

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
DOUTORADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

RAQUEL MORAES DE LIMA

**HOMOAFETIVIDADE E DIREITOS:  
REPERTÓRIOS DISCURSIVOS CONSTRUÍDOS NO ÂMBITO JURÍDICO**

JOÃO PESSOA  
2014

RAQUEL MORAES DE LIMA

**HOMOAFETIVIDADE E DIREITOS:  
REPERTÓRIOS DISCURSIVOS CONSTRUÍDOS NO ÂMBITO JURÍDICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Doutora em Psicologia Social.

Orientador: Prof. Dr. Leoncio F. Camino Rodriguez Larrain

JOÃO PESSOA

2014

L732h Lima, Raquel Moraes de.  
Homoafetividade e direitos: repertórios discursivos  
construídos no âmbito jurídico / Raquel Moraes de Lima.- João  
Pessoa, 2014.  
226f. : il.  
Orientador: Leoncio F. Camino Rodriguez Larrain  
Tese (Doutorado) - UFPB/CCHLA  
1. Psicologia social. 2. Homoafetividade - direitos.  
3. Repertórios discursivos - âmbito jurídico. 4. Minorias sexuais  
- direitos. 5. Desigualdade social.

UFPB/BC

CDU: 316.6(043)

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

Nome: Raquel Moraes de Lima

Título: Homoafetividade e direitos: Repertórios discursivos construídos no âmbito jurídico

Tese apresentada à Universidade Federal da Paraíba  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Doutora em Psicologia Social.

Aprovada em: 27 de fevereiro de 2014

### **Banca Examinadora**

Prof. Dr. Leoncio F. Camino Rodriguez Larrain (Orientador)

Instituição: UFPB

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Ana Raquel Rosas Torres

Instituição: UFPB

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Lorena de Melo Freitas

Instituição: UFPB

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega

Instituição: UEPB

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Raimundo Cândido de Gouveia

Instituição: UFBA

Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Liberdade é uma palavra que o sonho humano alimenta,  
não há ninguém que explique e ninguém que não  
entenda.”*

(Cecília Meireles)

*Aos meus pais. Sem eles, nada seria possível.  
Ao meu filho, Caique, por tantos momentos dele roubados.  
À nova vida que se inicia dentro de mim.  
Ao meu amor, Tan, por me fazer ainda mais feliz.  
A Leoncio, mestre e amigo, por toda a nossa convivência.*

## RESUMO

Moraes, R. (2014). *Homoafetividade e direitos: Repertórios discursivos construídos no âmbito jurídico*. Tese de Doutorado. Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB.

O presente trabalho tem como principal objetivo investigar como se configuram, no âmbito jurídico, os repertórios discursivos acerca da homoafetividade e dos direitos das minorias sexuais. Em maio de 2011, em uma decisão inédita, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, imprimindo novos rumos à causa dos movimentos homossexuais no Brasil. Contudo, apesar da decisão do STF indicar uma mudança de paradigma, verifica-se que as concepções desfavoráveis sobre a homoafetividade e os direitos das minorias sexuais continuam sendo difundidas pela sociedade. Sendo assim, na tentativa de delinear como o direito e as instituições jurídicas estão contribuindo para os processos de emancipação das minorias sexuais, foram analisados os repertórios discursivos construídos em dois ambientes jurídicos institucionais que têm influenciado fortemente o modo de pensar o direito e a sociedade: o STF e a comunidade acadêmica jurídica. No primeiro estudo, análises lexicais (ALCESTE) e textuais (análise crítica do discurso) mostraram as similitudes e variabilidades existentes entre os argumentos e justificativas utilizados pelos ministros do STF ao proferirem seus votos favoráveis ao reconhecimento da união homoafetiva. Verificou-se a existência de repertórios discursivos com conteúdos que variaram desde a aceitação e o reconhecimento da igualdade até a ideia de tolerância (suportar com indulgência), amparada pela ênfase nas diferenças. A partir dos resultados encontrados na análise dos votos dos ministros do STF, elaborou-se um questionário com perguntas objetivas e subjetivas, a fim de realizar mais dois estudos (segundo e terceiro), com discentes e docentes dos cursos de graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba. No segundo estudo, foram avaliadas as opiniões de alunos e professores acerca de três questionamentos: as justificativas utilizadas pelos ministros do STF; as consequências jurídicas, morais, políticas e sociais geradas pela decisão; e os possíveis fatores explicativos da homossexualidade. Em relação às justificativas utilizadas pelos ministros do STF, uma análise lexical mostrou a existência de repertórios discursivos que, apesar de reproduzirem vários antagonismos presentes na decisão do STF, não apresentaram em seu conteúdo o discurso da tolerância. No que diz respeito às consequências geradas pela decisão, pode-se destacar uma maior porcentagem de repertórios que ressaltaram a decisão como um acontecimento jurídico que auxilia na inclusão social das minorias sexuais. Já no que se refere aos fatores explicativos da homossexualidade, a maior parte dos repertórios discursivos destacaram a ideia de que se trata de uma orientação sexual como outra qualquer, e não de uma doença. No terceiro estudo, verificou-se a importância da inserção em diferentes grupos sociais nas avaliações dos alunos e professores acerca desses questionamentos, a partir dos fatores psicossociais: lugar no processo educativo (aluno ou professor), sexo, estado civil e religião. Os resultados das análises cruzadas de frequências por meio do teste do qui-quadrado ( $\chi^2$ ) de Pearson indicaram que as distintas posições sociais dos indivíduos influenciaram as suas visões acerca dos questionamentos realizados, sobretudo no que concerne à religião. Em conclusão, pode-se dizer que, no cenário brasileiro atual, as decisões jurisprudenciais têm se constituído como importantes ferramentas para a efetivação dos direitos de grupos minoritários, de modo que a formação dos profissionais de direito parece ter um papel cada vez mais considerável na desconstrução dos processos de desigualdade social.

**Palavras-chave:** direitos homoafetivos, repertórios discursivos, âmbito jurídico

## ABSTRACT

Moraes, R. (2014). *Same-sex relationships and rights: Discursive repertoires built in the legal scope*. Ph.D. Dissertation, Graduate Program in Social Psychology, Federal University of Paraíba, João Pessoa-PB.

This doctoral thesis aims at investigating the ways in which the discursive repertoires on same-sex relationships and the rights of sexual minorities are formed in the legal scope. In May 2011, the Supremo Tribunal Federal (Brazilian Supreme Court), in an unprecedented verdict, recognized same-sex unions as family entity, which set new directions to the homosexual movements in Brazil. Although STF's decision indicates a paradigm shift, it is noticeable that unfavorable notions on same-sex relationships and the rights of sexual minorities are still being spread throughout society. In this sense, trying to delineate how law and legal institutions have contributed to the emancipatory processes of the sexual minorities, the discursive repertoires produced in two legal spheres have been analyzed. Those spheres are namely the STF and the academic legal community, which have influenced to a large extent the ways in which the law and society are conceived. In the first study, lexical (ALCESTE) and textual analyses (critical discourse analysis) showed the similarities and differences between the arguments and justifications used by the STF ministers during the pronouncement of their favorable votes to the recognition of same-sex unions. It has been verified the existence of discursive repertoires that vary from the acceptance and recognition of equality to the idea of tolerance (stand with indulgence), supported by the emphasis on differences. From the results collected in the analysis of the STF ministers' votes, a questionnaire, marked by objective and essay questions, was elaborated, in order to progress to two more studies (second and third), which were directed to students and professors of the law course at Universidade Federal da Paraíba. In the second study, students' and professors' opinions were evaluated in relation to three questions: STF ministers' justifications; legal, moral, political and social consequences created by the verdict; possible factors to explain homosexuality. In relation to the STF ministers' justifications, a lexical analysis proved the existence of discursive repertoires that, even though they reproduce many antagonisms in the STF ministers' decision, they did not present in their content the discourse of tolerance. Regarding the consequences created by the verdict, a bigger percentage of repertoires that highlighted the decision as a legal event that helped the social inclusion of sexual minorities may be pointed out. As for the possible factors which can explain homosexuality, the majority of discursive repertoires highlighted the idea that it is a sexual orientation as any other, not a disease. In the third study, it was observed the importance of the insertion in different social groups in the students' and professors' opinions on those questions, from psychosocial factors: position in the educational process (student or professor), sex, marital status, and religion. The results from the cross-frequency analyses by Pearson's chi-squared test ( $\chi^2$ ) indicated that the different social positions of the individuals influenced their visions on the questions asked, especially in what concerns religion. In conclusion, it may be affirmed that, in Brazilian contemporary scenario, the jurisprudential decisions have become important mechanisms to put into effect the rights of minority groups, in a sense that the formation of legal professionals seems to have become increasingly significant when it comes to deconstructing the processes of social inequality.

**Key words:** homosexual rights, discursive repertoires, legal scope

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Demonstrativo de palavras presentes na classe 1 (Proteção das Minorias) .....	130
Tabela 2. Demonstrativo de palavras presentes na classe 2 (Dignidade da Pessoa Humana) .....	132
Tabela 3. Demonstrativo de palavras presentes na classe 3 (Descumprimento de Preceito Constitucional) .....	133
Tabela 4. Demonstrativo de palavras presentes na classe 4 (Entidade Familiar) .....	134
Tabela 5. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e o lugar no processo educativo .....	189
Tabela 6. Resultados significativos do cruzamento entre os fatores explicativos da homossexualidade e o lugar no processo educativo .....	190
Tabela 7. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e o sexo .....	191
Tabela 8. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e o estado civil .....	192
Tabela 9. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, do ponto de vista da sociedade, e o estado civil .....	192
Tabela 10. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e a religião .....	194
Tabela 11. Resultados significativos do cruzamento entre os fatores explicativos da homossexualidade e a religião .....	195

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Demonstrativo das classes discursivas do <i>corpus</i> “argumentos dos ministros do STF” .....	129
Figura 2. Dendrograma da CHD do <i>corpus</i> “argumentos dos ministros do STF” .....	135
Figura 3. Análise Fatorial de Correspondência do <i>corpus</i> “argumentos dos ministros do STF” .....	137
Figura 4. Demonstrativo das classes discursivas do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF” .....	157
Figura 5. Dendrograma da CHD do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF” .....	165
Figura 6. Análise Fatorial de Correspondência do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF” .....	166
Figura 7. Demonstrativo das classes discursivas do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre as consequências geradas pela decisão do STF” .....	168
Figura 8. Dendrograma da CHD do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre as consequências geradas pela decisão do STF” .....	173
Figura 9. Análise Fatorial de Correspondência do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre as consequências geradas pela decisão do STF” .....	174
Figura 10. Demonstrativo das classes discursivas do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre os fatores que explicam a homossexualidade” .....	175
Figura 11. Dendrograma da CHD do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre os fatores que explicam a homossexualidade” .....	179
Figura 12. Análise Fatorial de Correspondência do <i>corpus</i> “opinião de alunos e professores de Direito sobre os fatores que explicam a homossexualidade” .....	180
Figura 13. Frequências relativas à importância atribuída aos cinco principais argumentos dos ministros do STF .....	185
Figura 14. Frequências relativas ao grau de concordância com a concessão de direitos aos homossexuais do ponto de vista do indivíduo .....	186
Figura 15. Frequências relativas ao grau de concordância com a concessão de direitos aos homossexuais do ponto de vista da sociedade .....	187
Figura 16. Frequências relativas à importância atribuída aos cinco fatores explicativos da homossexualidade .....	188

## LISTA DE SIGLAS

AC	Acre
ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANS	Agência Nacional de Saúde
AIDS	Acquired Immune Deficiency Syndrome
ALCESTE	Analyse Lexicale par Contexte d'un Ensemble de Segments de Texte
APA	Associação Americana de Psicologia
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CHD	Classificação Hierárquica Descendente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DF	Distrito Federal
DSM-IV	Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fourth Edition
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FEA-USP	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo
GGB	Grupo Gay da Bahia
GLBTT	Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros
GLBT	Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
GLT	Gays, Lésbicas e Transexuais
GO	Goiânia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IR	Imposto de Renda
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
MT	Mato Grosso
MS	Mato Grosso do Sul
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PGR	Procuradoria Geral da República

PP	Partido Progressista
PSC	Partido Social Cristão
RO	Rondônia
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TO	Tocantins
TRF	Tribunal Regional Federal
UCEs	Unidades de Contexto Elementar
UCIs	Unidades de Contexto Iniciais
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

## SUMÁRIO

<b>Epígrafe .....</b>	iii
<b>Dedicatória .....</b>	iv
<b>Resumo .....</b>	v
<b>Abstract .....</b>	vi
<b>Lista de Tabelas .....</b>	vii
<b>Lista de Figuras .....</b>	viii
<b>Lista de Siglas .....</b>	ix
<b>Introdução .....</b>	14
<b>Parte I – Marco Teórico</b>	
<b>Capítulo I – Homoafetividade .....</b>	24
1.1 – Sexualidade: uma construção histórica .....	24
1.2 – Do homossexualismo à homoafetividade .....	30
1.3 – A construção de uma identidade .....	42
<b>Capítulo II – Direitos Homoafetivos .....</b>	57
2.1 – Direitos humanos, cidadania e minorias sociais .....	57
2.2 – A luta por direitos civis das minorias sexuais .....	67
2.3 – Lei e jurisprudência: conquistas? .....	74
<b>Capítulo III – Discurso .....</b>	86
3.1 – Os estudos do discurso .....	86
3.2 – Psicologia social e discurso .....	93
3.2.1 – <i>Psicologia discursiva</i> .....	101
3.2.2 – <i>Análise crítica do discurso</i> .....	107

## Parte II – Estudos Empíricos

<b>Capítulo IV – Primeiro Estudo – Os repertórios discursivos utilizados pelos ministros do STF na decisão jurisprudencial que reconheceu a união homoafetiva no Brasil .....</b>	<b>119</b>
4.1 – Objetivos .....	121
4.2 – Método .....	122
a) <i>Material de análise</i> .....	122
b) <i>Procedimentos de análise</i> .....	123
b.1) <i>Análise lexical</i> .....	124
b.2) <i>Análise textual dos conteúdos</i> .....	127
4.3 – Resultados .....	128
a) <i>Análise lexical</i> .....	128
b) <i>Análise textual dos conteúdos</i> .....	137
<b>Capítulo V – Segundo Estudo – Os repertórios discursivos de alunos e professores de graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB .....</b>	<b>154</b>
5.1 – Objetivos .....	155
5.2 – Método .....	155
a) <i>Participantes</i> .....	155
b) <i>Material de análise</i> .....	156
c) <i>Procedimentos</i> .....	157
d) <i>Análise</i> .....	157
5.3 – Resultados .....	157
a) <i>Opinião sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF</i> .....	157
b) <i>Opinião sobre as consequências jurídicas, morais, políticas e sociais da decisão do STF</i> .....	168
c) <i>Opinião sobre os fatores que explicam a homossexualidade</i> .....	175
<b>Capítulo VI – Terceiro Estudo – Aspectos psicossociais que norteiam a avaliação dos alunos e professores sobre a decisão do STF, a concessão de direitos aos homossexuais e a homossexualidade .....</b>	<b>182</b>
6.1 – Objetivos .....	182
6.2 – Método .....	183
a) <i>Material de análise</i> .....	183
b) <i>Análise</i> .....	184
6.3 – Resultados .....	185

6.3.1 – Frequências .....	185
6.3.2 – Cruzamentos com fatores psicossociais: lugar no processo educativo (aluno ou professor), sexo, estado civil e religião .....	189
<b>Capítulo VII – Discussão .....</b>	<b>197</b>
<b>Capítulo VIII – Considerações Finais .....</b>	<b>210</b>
<b>Referências .....</b>	<b>213</b>
<b>Anexo .....</b>	<b>222</b>
Questionário utilizado nos estudos 2 e 3 .....	223

## Introdução

Nas últimas décadas, a sociedade tem passado por uma mudança profunda na delimitação de identidades e modelos de comportamento afetivo que modificaram as práticas e a compreensão das relações amorosas, levando a uma reestruturação de valores e consequente transformação das relações sociais. As noções de casamento e amor vêm se modificando, assumindo formas multifacetadas através de uma permanente transformação que traz inúmeras possibilidades de concretização das trocas afetivas e sexuais.

Especificamente no século XXI, pode-se observar uma visibilidade cada vez maior dos comportamentos afetivos e sexuais não hegemônicos. Através da mídia, constata-se que as minorias sexuais estão muito mais aparentes. Paulatinamente, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBTs) estão deixando seu lugar de sujeitos patologizados para se tornarem sujeitos políticos que passaram a reivindicar equivalência de direitos, o que implica na desconstrução de padrões já estabelecidos e reconstrução de novos direitos sociais.

A maior visibilidade de gays e lésbicas tem alterado as formas sociais de compreensão das relações amorosas e sexuais, bem como novas possibilidades de constituição de relações familiares e afetivas. Nos últimos anos, a família tradicional deixou de ser maioria, conforme indicam os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), levando alguns autores a não mais falar sobre *família*, cujo modelo normativo era o da família nuclear burguesa, e sim sobre uma diversidade de tipos de família – monoparental, pluriparental, anaparental, socioafetiva, homoafetiva (Dias, 2007). Essa pluralidade tem levado a uma maior necessidade de se

debater sobre um dos padrões mais difundidos na sociedade: a definição de família como uma união heterossexual com a função de gerar filhos (Gouveia & Camino, 2009).

No entanto, os novos debates não estão trazendo a configuração apenas de cenários positivos de aceitação de novos paradigmas, como proposto pela militância LGBT, visto que a sociedade ainda mantém suas crenças no ideal heterossexual, monogâmico e parental de configuração familiar, de modo que se pode afirmar que a visibilidade e a conquista de direitos das minorias sexuais trazem efeitos contraditórios. Se, por um lado, alguns setores sociais passam a demonstrar mais aceitação da pluralidade sexual; por outro lado, setores mais tradicionais e conservadores recrudescem seus ataques, em torno de manifestações que vão desde a ostentação de valores tradicionais da família até o uso da agressão e violência (Louro, 2001).

Na tentativa de desconstruir os processos de estigmatização que foram sendo elaborados em torno da homoafetividade<sup>1</sup>, as minorias sexuais foram se organizando, em vários países, através de movimentos políticos e sociais em defesa da isonomia de direitos civis entre homossexuais e heterossexuais, os chamados direitos homoafetivos, buscando legitimar outras formas de se viver a família. No Brasil, tem-se assistido, principalmente através do Poder Judiciário, a transformações na história do direito, e consequentemente da sociedade, que têm influenciado as formas de regulação das subjetividades acerca das relações homoafetivas.

No cenário nacional atual, o Poder Judiciário tem se constituído como um segmento social essencial para a promoção e garantia dos direitos homoafetivos. Face à inércia do Poder Legislativo, que se nega a aprovar leis sobre tal matéria, os Tribunais de Justiça brasileiros vêm apreciando demandas de litígios envolvendo relações entre pessoas do

---

<sup>1</sup> O termo homoafetividade foi criado com o intuito de defender o afeto, e não a prática sexual, como base formadora dos relacionamentos, heterossexuais ou não (Dias, 2006).

mesmo sexo, impulsionando alguns avanços na conquista de direitos por parte das minorias sexuais.

Em maio de 2011, em uma decisão inédita que imprimiu novos rumos à causa dos movimentos homossexuais, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, mesmo que tardiamente – uma vez que vários países do mundo já haviam reconhecido a união entre pessoas do mesmo sexo e, até mesmo, legalizado o casamento entre homossexuais –, a união homoafetiva como entidade familiar. A decisão consagrou a proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo e a vedação ao preconceito, evidenciando o pluralismo como valor e a liberdade como direito fundamental, materializando a proteção do Estado e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Em maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição pública reconhecida pela Constituição Federal que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, foi mais adiante e aprovou proposta apresentada pelo presidente do STF e do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, proibindo os Cartórios de Registro Civil de recusar a realização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Sem dúvida, essas atuações do Poder Judiciário trouxeram grandes conquistas para os homossexuais, estabelecendo marcos históricos institucionais, resultados, em grande medida, dos processos de luta empreendida pelos movimentos sociais. Contudo, o fato do STF ter impetrado *certa* proteção jurídica – já que a decisão do STF tem caráter de proteção normativa jurisprudencial com efeito vinculante, mas não traz as mesmas conquistas que seriam alcançadas se uma lei fosse promulgada – e do CNJ vedar determinadas omissões não significa que existe um consenso social. Muito pelo contrário.

De acordo com Scardua e Souza Filho (2006), apesar da proliferação do discurso da tolerância e de avanços na aquisição de novos direitos obtidos em vários lugares do mundo, as concepções desfavoráveis sobre a homoafetividade continuam sendo difundidas

pela sociedade. Ao mesmo tempo em que a sociedade hodierna afirma que não se deve discriminar, sanciona a discriminação negativa de orientações afetivas e sexuais fora da heteronormatividade. De acordo com Miskolci (2009), a heteronormatividade “expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade” (p. 156).

Para compreender essas construções sociais que estão sendo estabelecidas em torno das vivências homoafetivas dos indivíduos, bem como as funções e os efeitos de tais construções nos processos de subjetivação social, que envolvem significados, ideias e emoções compartilhados na dimensão cultural, é preciso analisar os diferentes discursos elaborados acerca dessas questões sociais. Certamente, a sociedade não é apenas discursiva. No entanto, o pensamento, a interpretação e a comunicação social acerca dos fenômenos sociais são, na maior parte das vezes, reproduzidos e constituídos discursivamente.

Segundo van Dijk (1999), o uso da linguagem, mais do que outras práticas sociais, permite a expressão direta de conhecimentos, opiniões, crenças e valores compartilhados coletivamente em contextos históricos específicos, fazendo com que uma análise científica sob a ótica discursiva possa oferecer uma ampla evidência das representações e processos mentais presentes em determinada conjuntura social. O discurso, portanto, é constituidor das subjetividades sociais, desenvolvendo-se de acordo com seus usos e funções dentro de uma sociedade.

Os estudos do discurso constituem um campo de investigação interdisciplinar e transdisciplinar que emergiu em meados dos anos 1960, praticamente em todas as disciplinas das ciências humanas e sociais. Inicialmente, desenvolveram-se especialmente no campo da linguística, dos estudos literários e da antropologia, mas rapidamente expandiram-se para a sociologia, a psicologia e outras disciplinas, podendo ser visto,

atualmente, como um campo multidisciplinar sustentado por diversas teorias, conceitos e métodos de investigação (Edwards, 2004; Fairclough, 2001; Ibáñez, 2004; Iñiguez, 2004; Nogueira, 2008; Potter, 2008; Spink & Frezza, 2004; van Dijk, 2007; Wetherell & Potter, 1992; Wodak, 2003).

De acordo com Potter e Wetherell (1987), os discursos trazem consigo, em forma de debates e argumentações, um arcabouço ideológico, representando as formas como as pessoas lidam com as diferentes situações sociais. De modo que, como afirmam Camino, Gouveia, Maia, Ávila Paz e Laureano (2013), um repertório discursivo não é apenas uma representação de um aspecto do mundo enquanto objeto nem tão somente a expressão de uma condição interna do indivíduo. O discurso é uma forma concreta de interação. Logo, os estudos do discurso buscam compreender o papel da linguagem na construção da realidade social.

Neste sentido, para Foucault (2006), os discursos – enquanto meios de atuação sobre o mundo, e não apenas uma representação –, além de se constituírem como práticas sociais historicamente contextualizadas, são também controlados e produzidos pelas instituições sociais, visando a manutenção ou modificação de determinada ordem social. Assim, para se entender os discursos atuais sobre determinados fenômenos sociais, faz-se necessário compreender as condições históricas que possibilitaram o seu aparecimento, traçando os caminhos ao longo dos quais o pensamento contemporâneo foi sendo edificado e mostrando que as concepções e os discursos de hoje erigem de uma complexa rede de significados que refletem a ideologia de cada época.

Em relação ao controle, Foucault (2003) alega que, ao longo dos séculos, as instituições e as práticas jurídicas, bem como as médicas, pedagógicas e psicológicas, vêm se integrando como formas de exercício de poder, sustentadas por determinados discursos de saber e tipos de conhecimento que lhes conferem legitimidade para ditar normas de

comportamento social. Em relação ao direito, pode-se dizer que a arena jurídica tem se constituído enquanto lugar de discussão acerca da legitimidade de diversas questões sociais, apontando para um aumento da importância dada a esse saber institucionalizado na sociedade contemporânea.

Na atualidade, parece estar havendo um maior crescimento da atuação das instituições jurídicas, em detrimento de outras instituições de controle social. Verifica-se uma multiplicação da função jurídica no corpo social, uma proliferação dos objetos judiciáveis e um alargamento das atribuições judiciais, resultando na ampliação da regulamentação jurídica de vários comportamentos sociais (Lobo, 2012).

Pode-se dizer que o direito, através de uma série de estratégias discursivas pautadas, inclusive, em outras áreas de conhecimento, vem definindo posições sociais a serem ocupadas pelos indivíduos, podendo contribuir fortemente tanto para a manutenção como para a modificação de determinada ordem social, o que evidencia o seu caráter político (Perucchi & Toneli, 2008).

Enquanto professora de Direito Civil – campo da ciência jurídica onde se insere o Direito das Famílias – do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, com formação também em Psicologia, a autora da presente tese de doutorado se interessou pela temática dos direitos homoafetivos. Preocupada com o papel das instituições jurídicas nos processos de emancipação social dos grupos minoritários e com o papel histórico, no mundo ocidental, que a sexualidade tem adquirido na construção e controle dos sujeitos, a autora adotou, como aporte teórico e metodológico para o trabalho, as premissas que norteiam a análise crítica do discurso.

Dentre as diversas abordagens e teorias que amparam os estudos acerca do discurso, a análise crítica do discurso é uma perspectiva que se interessa por analisar, de forma multifacetada, as relações estruturais de poder e controle manifestas socialmente

através da linguagem e do discurso, buscando uma relevância prática para a emancipação das minorias sociais (Fairclough, 2001; van Dijk, 2007; Wodak, 2003). Portanto, ao tomar uma posição crítica, a autora, no seu papel social de educadora, adota uma posição política que visa à conscientização de futuros juristas acerca das ideologias que sustentam as estruturas de poder e controle social, com o intuito de contribuir para a emancipação social das minorias sexuais.

Destarte, o fato da tese ter como principal objetivo a investigação de como se configuram, no âmbito jurídico, os repertórios discursivos acerca da homoafetividade e dos direitos das minorias sexuais é uma tentativa de compreender os efeitos dos discursos jurídicos na garantia e promoção dos direitos humanos e no reconhecimento da cidadania dos homossexuais. Mais especificamente, pretende-se analisar os discursos construídos em dois ambientes institucionais que, por possuírem um certo caráter normativo e pedagógico, têm influenciado fortemente o modo de pensar o direito e a sociedade: o STF e a comunidade acadêmica jurídica. Particularmente, procura-se saber se as estratégias discursivas utilizadas pelos indivíduos pertencentes a essas duas instituições, no que concerne à homoafetividade e aos direitos homoafetivos, são perpassadas pela ênfase na diferença, pela ideia de tolerância (suportar com indulgência) ou pela compreensão real de igualdade entre as pessoas, independentemente da sua prática afetiva e sexual.

Ademais, partindo do entendimento de que o discurso é a expressão de um posicionamento diante de um determinado contexto social, pode-se afirmar que diferentes repertórios discursivos existem simultaneamente na sociedade, variando conforme as distintas inserções dos indivíduos nos grupos sociais (Camino et al., 2013). Sendo assim, pretende-se ampliar as investigações sobre os direitos homoafetivos e a homossexualidade procurando averiguar como as percepções construídas no contexto acadêmico jurídico se

associam com outras formas de inserção social, a partir da análise de fatores psicossociais, tais como sexo, estado civil e religião.

Acredita-se que determinados fatores influenciam os processos de avaliação dos indivíduos acerca das questões sociais, uma vez que expressam, de certa maneira, a sua pertença a setores sociais específicos (Camino, Silva & Souza, 1998). Por conseguinte, o fato do indivíduo fazer parte, por exemplo, de um grupo religioso ou pertencer a uma categoria de sexo se relaciona com suas avaliações acerca dos direitos homoafetivos.

Para alcançar a sua finalidade, o coelho trabalho, dividido em uma parte teórica e uma parte empírica, encontra-se estruturado em **oito capítulos**. Nos **dois primeiros capítulos**, perfaz-se o percurso histórico de como foram sendo estabelecidas as concepções acerca da homoafetividade e dos direitos homoafetivos, situando como tais concepções têm estruturado discursos e práticas discriminatórias e estigmatizantes ao longo do tempo. No **terceiro capítulo**, dedica-se a fazer uma explanação acerca do aporte teórico adotado no trabalho, denominado de perspectiva discursiva da psicologia social, que parte da premissa de que os mecanismos de justificação dos fenômenos sociais são construídos através dos discursos, revelando seus contornos ideológicos. Em seguida, o trabalho se volta para a descrição dos estudos empíricos.

Foram realizadas duas pesquisas, divididas em três estudos. Na primeira pesquisa, que resultou no primeiro estudo, descrito no **quarto capítulo**, foram analisados os repertórios discursivos que serviram de base para justificação dos votos emitidos pelos ministros do STF ao proferirem o reconhecimento jurídico da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Partindo dos resultados encontrados na análise dos votos dos ministros do STF, elaborou-se um instrumento de análise para a realização da segunda pesquisa, dividida em mais dois estudos.

Recorrendo a outro ambiente institucional de grande relevância para a legitimação de ideologias e processos de inclusão, os segundo e terceiro estudos foram efetivados com alunos e professores dos cursos de graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB<sup>2</sup>. Nesse diapasão, o segundo estudo, descrito no **quinto capítulo**, explorou as opiniões desses indivíduos não apenas no que se refere às principais justificativas utilizadas pelos ministros do STF, como também das suas consequências para a sociedade e dos possíveis fatores explicativos da homossexualidade. Já o terceiro estudo, não discursivo, está descrito no **sexto capítulo** e visa analisar quantitativamente alguns aspectos psicossociais que norteiam as avaliações dos alunos e professores sobre a decisão do STF, a concessão de direitos aos homossexuais e a homossexualidade, a fim de fornecer dados empíricos adicionais sobre as questões pesquisadas. Ressalte-se que, nos estudos do discurso, os psicólogos têm tentado desenvolver uma abordagem de pesquisa essencialmente qualitativa, mas que não impede o uso de técnicas quantitativas, uma vez que podem existir vários aspectos a serem explorados (Nogueira, 2001). O **sétimo capítulo** traz uma breve discussão acerca dos resultados encontrados, enquanto o **oitavo capítulo** trata das considerações finais.

---

<sup>2</sup> Atualmente, existem dois cursos de graduação em Direito oferecidos pela UFPB. O mais antigo funciona no Campus I; enquanto o mais recente, iniciado em 2009, funciona no prédio da Faculdade de Direito, no Centro de João Pessoa.

## **Parte I – Marco Teórico**

# **Capítulo I**

## **Homoafetividade**

### **1.1 – Sexualidade: uma construção histórica**

Como toda experiência humana, os afetos são vivenciados dentro de um conjunto complexo de processos sociais, culturais e históricos. Sendo assim, as práticas e saberes que envolvem a sexualidade adquirem sentido a partir de um contexto particular em que são interpretadas.

Através de um breve olhar histórico, pode-se observar que a construção dessa categoria social foi se configurando de diferentes maneiras, na tentativa de responder às exigências de uma sociedade sempre em mutação. Desta forma, é a sociedade que determina quais práticas e comportamentos afetivos e sexuais são apropriadas ou não em cada momento histórico, assumindo formas diferentes na medida em que a sociedade se modifica.

Analizando criticamente essas construções históricas, pode-se notar que os argumentos utilizados no tempo presente para tratar dessa categoria social, tanto no âmbito do senso comum como dos discursos especializados, vêm sendo edificados e legitimados – muitas vezes de maneira fragmentada e descontínua – ao longo de alguns séculos, através de modelos historicamente variáveis.

De acordo com Louro (2007), a sexualidade, nas modernas sociedades ocidentais, adquiriu um papel central na construção e controle dos sujeitos. Acerca do tema, os

estudos do pensador francês Michel Foucault (1926-1984) sobre a história da sexualidade têm sido considerados de especial relevância para os cientistas sociais.

Para Foucault (1993), a sexualidade não é um fenômeno da natureza, mas sim um dispositivo histórico que tem assumido diferentes roupagens ao longo do tempo. E a história da sexualidade é uma história dos dispositivos discursivos que controlam a sexualidade e vão variar dependendo de cada época.

*Não se deve concebê-la como uma espécie de dado da natureza que o poder tenta pôr em xeque, ou como um domínio obscuro que o saber tentaria, pouco a pouco, desvelar. A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se aprende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (Foucault, 1993, p. 100).*

As investigações históricas de Foucault sobre a sexualidade estão relacionadas com as discussões que ele faz sobre as modernas formas de regulação social, presentes na sociedade. O dispositivo da sexualidade está relacionado com o exercício do poder dentro de uma sociedade de vigilância, caracterizada pela disciplina como forma de controle e ajustamento social (Foucault, 1990).

Em suas análises sociais, Foucault (1985) discute como o saber e as relações institucionalizadas serviram para a construção e manutenção do poder. De acordo com sua compreensão, o poder é entendido não como uma posse, mas como um efeito de um conjunto de posições estratégicas que se constroem a partir dos discursos de saber, que, sem a necessidade do uso da força, controlam eficazmente a sociedade. Sob esse ponto de vista, Weeks (2007) destaca que o poder não atua através de mecanismos simples de controle, ele age por meio de mecanismos complexos que se sobrepõem uns aos outros, de

forma muitas vezes contraditória, produzindo dominações e oposições, subordinações e resistências.

Ao remontar à época moderna através do cristianismo até a Antiguidade, Foucault (1998) analisou que as atividades e os prazeres sexuais, mais do que outros domínios essenciais para a vida individual e coletiva, têm sempre se constituído como objeto de preocupação dos indivíduos, embora variável em suas formas e intensidade. Segundo ele, a sexualidade é produto de forças sociais, históricas e culturais, submetida a dispositivos de controle estabelecidos sob os alicerces valorativos e ideológicos de cada época.

Foucault (1993) alega que a sexualidade se estabelece através de diversos elementos que regulam e normatizam as práticas sexuais, tais como as instituições, as leis, as proposições morais e os discursos que são permitidos ou proibidos. Foucault sugere que a experiência ocidental da sexualidade não é caracterizada pelo silêncio, repressão, negação ou proibição, e sim por uma constante incitação narrativa sobre o sexo, o que acaba por aumentar o controle sobre os indivíduos através do aparato da sexualidade (Weeks, 2007). A sexualidade, portanto, institui-se como um dispositivo de saber e poder, servindo como ponto de apoio para diferentes estratégias de controle da vida social, revelando formas ideológicas de reconhecimento social.

Acerca dos elementos reguladores, Foucault (1993) afirma que, a partir do século XVIII, em virtude do racionalismo iluminista, um discurso específico sobre o sexo e uma série de dispositivos de controle da sexualidade começaram a se formar. Estabeleceu-se uma multiplicação de discursos científicos que levaram à produção de novos sujeitos de desejo e novas formas de falar e praticar a sexualidade até então não existentes. A ciência foi elevada ao patamar de detentora da verdade, passando a demarcar o que seria lícito ou ilícito sobre o sexo, e o Estado demonstrava seu poder criando leis para controlar e intervir nas práticas sexuais. Comportamentos sexuais sem função reprodutiva passaram a ser

banidos. Porém, o controle não ocorria por meio da repressão sexual, mas através de regulações sobre quais condutas deveriam ser aceitas e quais deveriam ser rechaçadas.

No século XIX, com o objetivo de coibir comportamentos sexuais contrários à moral burguesa, várias categorias marginalizadas começaram a ser criadas, a exemplo dos homossexuais, dos sádicos e daqueles que praticavam o incesto. A medicina, em especial a psiquiatria, e o direito contribuíram para instituir categorias específicas de desviantes, com punições distintas, caracterizando o comportamento heterossexual como normal e hegemônico. Para não serem consideradas doentes ou marginais, nem serem capturadas nas malhas desse processo normativo, muitas pessoas deixaram de experimentar e vivenciar, no espaço público, desejos diferentes do que era considerado normal no exercício da sexualidade (Foucault, 1993).

Acerca dos comportamentos sexuais dos séculos XVIII e XIX, Foucault (1993) destaca:

*Romper as leis do casamento ou procurar prazeres estranhos mereciam de qualquer modo, condenação. Na lista dos pecados graves, separados somente por sua importância, figuravam o estupro (relações fora do casamento), o adultério, o rapto, o incesto espiritual ou carnal, e também a sodomia, ou a 'carícia' recíproca. Quanto aos tribunais, poderiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem o consentimento dos pais ou a bestialidade. Na ordem civil, como na ordem religiosa, o que se levava em conta era um ilegalismo global* (Foucault, 1993, pp. 38-39).

Seguindo essa trilha, pode-se dizer – utilizando-se da expressão de Foucault (1993) – que a “explosão discursiva” desses séculos instituiu um discurso disciplinador para suprimir as formas de sexualidade não relacionadas com a reprodução e com o casamento e movimentou a sexualidade para a esfera da monogamia heterossexual. Romper as regras do casamento ou procurar prazeres estranhos merecia a condenação moral e jurídica.

Como salienta Araújo (2002), foi a partir do século XVIII que a sexualidade passou a ocupar um lugar importante dentro do casamento. Em princípio, o amor não estava atrelado ao exercício da sexualidade, que, dentro da aliança matrimonial, visava à reprodução. O casamento era um negócio jurídico<sup>3</sup> voltado para os interesses das famílias dos nubentes, servindo de base de aliança contratual. A união ocorria mais pela necessidade de reciprocidade imposta pela divisão sexual do trabalho do que pela satisfação sexual, estabelecendo um sistema de trocas em que a mulher era o objeto negociado pelos homens das famílias. A dissociação entre reprodução e sexualidade só emergiu na segunda metade do século XX, com o surgimento dos movimentos sociais que puseram o modelo da família nuclear burguesa em suspensão.

Contudo, anterior ao século XX, em virtude de preocupações com o desequilíbrio entre crescimento econômico e populacional, também se começou a avaliar os custos e benefícios do casamento, e a procriação foi deixando de ser considerada como a única finalidade da união entre as pessoas. A ideologia do amor romântico passou a ser usada como justificativa para a conjugalidade na organização social moderna. Quando o casamento por amor ascendeu na escala social, novos modos de vida (pessoal, social e familiar) começaram a se instaurar, trazendo outras mudanças no exercício da sexualidade (Araújo, 2002).

Giddens (1991) destaca que, diferentemente das sociedades tradicionais, as sociedades modernas são sociedades de mudanças contínuas em que as práticas sociais são examinadas e reformuladas constantemente. Enquanto nas sociedades tradicionais o passado e os símbolos são valorizados por representarem a anterioridade do futuro, inserindo as experiências presentes como uma continuidade das atividades transpostas, a

---

<sup>3</sup> No direito atual, o casamento ainda é considerado uma relação contratual das mais importantes para o sistema social.

modernidade é definida como uma forma reflexiva de vida que faz com que as práticas sociais sejam constantemente reformuladas.

*Os modos de vida produzidos pela modernidade nos desvencilharam de todos os tipos tradicionais de ordem social, de uma maneira que não tem precedentes. Tanto em sua extensão quanto em sua intensidade, as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas que a maioria dos tipos de mudanças característicos dos períodos precedentes. Sobre o plano extensional, elas serviram para estabelecer formas de interconexão social que cobrem o globo; em termos de intensidade, elas vieram a alterar algumas das mais íntimas e pessoais características de nossa existência cotidiana (Giddens, 1991, p. 14).*

No seu trabalho sobre as transformações da intimidade e o erotismo nos tempos modernos, Giddens (1994) afirma que as mutações que ocorreram na modernidade, e tiveram início com a legitimação do amor romântico, desencadearam a construção de novos modelos de relações amorosas.

No entanto, com o processo de emancipação sexual feminina, ancorado no surgimento dos métodos contraceptivos e nas novas tecnologias reprodutivas, o amor romântico com origens no século XVIII sofreu fraturas irreparáveis, gerando um novo modelo de amor e sexualidade: o amor confluente e a sexualidade plástica, que passa a conviver com as tradicionais formas de conjugalidade. O amor confluente, portanto, está pautado nas trocas afetivas, no envolvimento emocional e no prazer sexual recíproco, onde quase todos têm a oportunidade de se tornar sexualmente realizados, e a sexualidade plástica é exercida de forma descentralizada e desvinculada das necessidades de reprodução (Giddens, 1994).

O amor confluente não é necessariamente monogâmico nem heterossexual e supõe uma relação baseada na confiança, na intimidade e na satisfação das pessoas envolvidas, estabelecida sob a égide das reivindicações por igualdade nas relações amorosas e sexuais.

Essas novas exigências resultaram em novas conquistas sociais que permitiram o surgimento de uma nova pluralidade de relacionamentos amorosos, heterossexuais ou não.

É certo que a estrutura social contemporânea inteligibiliza distintas formas de vivenciar os afetos, revelando o que vem a ser chamado por Bauman (2004) de modernidade líquida. Portanto, ao mesmo tempo em que vem sofrendo mudanças, a cultura ocidental ainda se encontra muito influenciada pelas ideologias que foram se firmando no século XVIII. De acordo com Gonçalves (2001), o modelo familiar heterosexual e monogâmico está fortemente arraigado ao imaginário social, dificultando a aceitação de novas formas de vivências heterodiscordantes (práticas que contrariam a norma heterosexual), a exemplo das uniões homoafetivas.

Neste sentido, mesmo que se verifique, no mundo atual, uma nova plasticidade das estruturas familiares (Bauman, 2004), a aceitação de famílias formadas por homossexuais desafia estruturas milenares, a partir das quais as sociedades foram construídas. Na sociedade atual, a heterossexualidade é generalizada e naturalizada como referência, e os homossexuais são descritos como desviantes da norma heterosexual (Louro, 2007), compondo um cenário contemporâneo bastante desafiador no que se refere às representações relativas à homossexualidade.

## **1.2 – Do homossexualismo à homoafetividade**

Ao longo dos séculos, o mundo ocidental tem elaborado diversas explicações sobre a homossexualidade, influenciadas por duas visões contraditórias: a grego-romana e a cristã. Na Antiguidade, as civilizações gregas e romanas aceitavam as relações homoeróticas, consideradas como modelo ideal de erotismo, desde que a prática homoafetiva não contrariasse a hierarquia social da época.

Na Grécia Antiga, onde as mulheres eram vistas como inferiores aos homens – posto que não tinham cidadania, pertencendo a elas apenas o papel de esposa e mãe (ou de prostitutas e cortesãs) –, a prática homoerótica aceita era a masculina, exercida de modo específico. Havia uma espécie de bissexualidade peculiar: esperava-se que os homens casassem aos vinte e cinco anos, formando uma pequena família, embora fosse considerado normal que eles mantivessem relacionamentos amorosos com jovens rapazes (desde que assumissem o papel ativo nos intercursos sexuais) e cortesãs. Não era socialmente bem aceito um homem ser apenas amante de rapazes. A prática homossexual fazia parte do processo educacional dos jovens e ocorria com a aprovação da família, cabendo aos homens adultos o papel de ‘ativos’, enquanto a posição ‘passiva’ era reservada aos iniciados, geralmente com idades entre doze e quinze anos (Spencer, 1995).

De acordo com Foucault (1998), a ‘pederastia’ tinha, sobretudo, um caráter pedagógico, com predominante ocorrência entre os cidadãos livres, respeitando-se a idade dos parceiros. Ao homem mais velho (*erasta*) cabia o papel moral de transmitir conselhos, apoio e ajuda ao mais jovem (*erômeno*). A atividade e a passividade, portanto, não se limitava ao aspecto sexual, alargava-se para o plano das virtudes morais e dos papéis sociais de cada um.

Assim, o homoerótismo na Grécia estava estritamente relacionada com a figura masculina, uma vez que os homens tendiam a se reunir em grupos onde se realizava a formação de pares. O controle sobre as condutas sexuais, por sua vez, perpassava por uma questão de cidadania, de modo que a interferência exercida sobre as práticas afetivas não se dava em função da natureza biológica do homem, e sim para não contrariar o homem enquanto cidadão, respeitando a estratificação social (Foucault, 1998).

Na sexualidade grega, o importante era como o sujeito direcionava a sua atividade sexual. Sem embargo fosse imperioso respeitar as leis e os costumes, a questão principal

não transcorria pela esfera do lícito e do ilícito, do permitido e do proibido, do normal e do anormal, mas pelo uso dos prazeres, através da prudência, da reflexão e da maneira como o sujeito controlava seus desejos, inclusive os sexuais. No cenário dos prazeres gregos, as pessoas não eram classificadas como heterossexuais ou homossexuais, mesmo porque a noção atual de homossexualidade (bem como a de bissexualidade) não serve para descrever as experiências vividas na sociedade grega (Foucault, 1998).

*De fato, a noção de homossexualidade é bem pouco adequada para recobrir uma experiência, formas de valorização e um sistema de recortes tão diferentes do nosso. Os gregos não opunham, como duas escolhas excludentes, como dois tipos de comportamentos radicalmente diferentes, o amor ao seu próprio sexo ao amor pelo sexo oposto. As linhas de demarcação não seguiam uma tal fronteira. A oposição entre um homem temperante e senhor de si e aquele que se entregava aos prazeres era, do ponto de vista da moral, muito mais importante do que aquilo que distinguia, entre elas, as categorias de prazer às quais era possível consagrar-se mais livremente (Foucault, 1998, p. 167).*

Em Roma, as relações homossexuais também eram aceitas. Contudo, ainda que houvesse muitas semelhanças entre gregos e romanos, existiam algumas distinções e particularidades no exercício da sexualidade. Para os romanos, diferentemente dos gregos, não havia uma valorização da eficácia educativa da pederastia. O amor masculino era praticado, sobretudo, com jovens escravos, sem preocupações de ordem pedagógica. O relacionamento sexual com jovens livres (não escravos) era punido com multa (Spencer, 1995).

Os romanos tinham uma forte preocupação com a virgindade e a integridade femininas, no sentido de proteger a propriedade e a legitimidade dos filhos. Consequentemente, procuravam, em alguns casos, as relações homossexuais muito mais para proteger a integridade virginal das mulheres do que por aspectos pedagógicos. E o

lesbianismo era visto com maus olhos e/ou com indiferença, na medida em que afrontava a masculinidade romana.

Em uma perspectiva histórica de longa duração, a visão que estes povos tinham com relação à homossexualidade foi sendo alterada, tanto por questões ligadas à sobrevivência da população quanto pelo surgimento do cristianismo. No que se refere à sobrevivência, sabe-se que as guerras e catástrofes naturais faziam com que a grande maioria dos homens tivesse uma expectativa de vida muito baixa, o que levou o comportamento homossexual a ser mal visto, uma vez que existia uma contínua pressão para o aumento da natalidade (Spencer, 1995).

Quanto ao cristianismo, desde os primeiros séculos da era cristã, a sexualidade foi amplamente discutida, aparecendo nas pregações, nos tratados teológicos e nas codificações morais. A instituição eclesiástica preocupou-se com a vida sexual das pessoas, dispendendo-se a orientá-las conforme seus preceitos e dogmas, através de mecanismos de controle da sexualidade (Dantas, 2010; Vainfas, 1986).

No início, os tratados teológicos enalteceram a virgindade feminina, incentivando a castidade das mulheres e orientando-as a evitar o matrimônio e a não praticar sexo. Com o passar do tempo, a fim de atrair os fiéis que não eram capazes de se dedicarem à abstinência, a Igreja passou a aceitar o casamento, porém sem participar da sua realização. Por conseguinte, até o século IX, o matrimônio era uma instituição laica e privada. Paulatinamente, a instituição cristã começou a participar de forma branda e gradativa das cerimônias, abençoando o leito nupcial. No século XII, ocorreu a mudança do local de realização da cerimônia nupcial – da casa dos noivos para a igreja – e o padre passou a fazer a sua celebração. O matrimônio tornou-se uma instituição pública e religiosa (Dantas, 2010).

Em seguida, nos séculos XII e XIII, com a sacralização do casamento, a Igreja formulou um rigoroso código de conduta moral cujos principais preceitos eram, e ainda são, a indissolubilidade matrimonial, a monogamia e a procriação. A atividade sexual passou a ser um ritual sagrado, disciplinado e regulamentado pela Igreja, que impôs uma série de restrições ao ato, condenando a prática da sodomia (Dantas, 2010; Vainfas, 1986).

A sodomia abrangia todos os atos considerados desviantes dos princípios morais vigentes, incluídos os atos anais e orais, o adultério, o incesto, as relações entre pessoas do mesmo sexo e as relações com animais. Entre os séculos XIII e XIV, o sistema judicial cristão estabelecia fortes penas que serviriam de subvenção jurídica para as perseguições daqueles que infringiam o ‘pecado da carne’, incluindo os homossexuais: suplícios, enforcamentos, afogamentos e fogueiras. A partir do século XV, com a institucionalização da confissão, até os pensamentos lascivos foram considerados pecaminosos. Até o fim do século XVIII, três grandes códigos explícitos regiam a sexualidade: o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil. Esta assemelhava-se aos preceitos eclesiásticos. Crime e pecado se confundiam, havendo apenas uma diferença entre os dois: o crime restringia-se ao ato, enquanto o pecado abrangia os pensamentos e desejos, como indiciam os vários processos transcorridos nos tribunais de inquisição (Dantas, 2010; Foucault, 1993; Guimarães, 2011).

Com a convivência do fim da hegemonia das crenças religiosas e do surgimento do iluminismo e do racionalismo, foi florescendo a valorização dos conceitos médicos. Na passagem do século XVIII para o XIX, as perversões deixaram as categorias morais da devassidão e da extravagância e entraram no domínio médico e psicológico (Foucault, 1998). Na reflexão de Weeks (2007), na metade do século XIX, em função da expansão das epidemias nas grandes cidades, as tentativas de reformar a sociedade se concentraram em questões de saúde e moralidade pessoal.

Neste sentido, muito embora a homossexualidade tenha existido, sob diversas formas, em todos os tipos de sociedade, e tenha sido aceita ou rejeitada como parte dos costumes de cada época, somente a partir do século XIX é que se desenvolveu a categoria *homossexual*. Weeks (2007) assevera que a emergência de escritos *sobre* homossexuais realizados *por* homossexuais em países da Europa Central e Ocidental, como Alemanha e Inglaterra, foram importantes para destacar um tipo de pessoa *diferente* do heterossexual, categoria estabelecida *a posteriori* como classe oposta ao homossexual.

O termo homossexual foi utilizado pela primeira vez em 1869, quando o húngaro Karoly Maria Benkert, movido por sentimentos de injustiça e preocupação com os direitos sociais, realizou protestos contra a criminalização das relações sexuais entre homens na Alemanha, chamados de pederastas. No ano seguinte, o psiquiatra alemão Carl Westphal descreveu essa nova identidade social, e o homossexual passou a ser visto como uma espécie desviante (que se desvia da norma) e, portanto, passível de controle médico-legal (Miskolci, 2007).

Destarte, a partir da segunda metade do século XIX, a homossexualidade – antes considerada uma das espécies de sodomia – passou a ser definida como patologia. O homossexual transformou-se em um sujeito condenado à segregação, tornando-se alvo de preocupações de uma sociedade que temia transformações em instituições consideradas essenciais, como a família.

Efetivamente, como já visto, nas primeiras fases da formação da sociedade moderna, não havia interesse na identificação do comportamento sexual como fator determinante da personalidade individual. No entanto, com o movimento de higiene social dirigido ao controle da vida das massas urbanas a partir do discurso médico-científico, os comportamentos sexuais que eram praticados fora do contexto matrimonial passaram a ser

fortemente estigmatizados, sendo alguns considerados mais transgressores do que outros (Adelman, 2000).

A esse respeito, vários autores (Adelman, 2000; Góis, 2003; Louro, 2001; Miskolci, 2007) afirmam que os estudos realizados por médicos higienistas levaram a homossexualidade e o sujeito homosexual à condição de objetos de reflexão acadêmica, quando o corpo e a sexualidade se tornaram parte das políticas de controle e moralização da vida social. Em relação às pessoas que praticavam sua sexualidade com outras do mesmo sexo, os estudos higienistas buscavam encontrar traços comuns aos pederastas e salientar a degeneração de homens e mulheres homossexuais, com a finalidade de reduzir ou eliminar os efeitos da presença dessas pessoas na sociedade (Góis, 2003).

A medicina começou a definir a homossexualidade como uma doença provocada por distúrbios genéticos ou biológicos, introduzindo uma visão fisiológica da prática sexual entre pessoas do mesmo sexo. Em 1871, o código penal alemão condenou criminalmente a homossexualidade e outras formas de sexualidade consideradas desviantes. As novas justificações científicas, que tinham por base fundamental os saberes médicos e jurídicos, resultaram na multiplicação das condenações judiciais das perversões e na transposição dos desvios sexuais para a esfera das doenças mentais (Miskolci, 2007).

Desde sua invenção médico-legal, essa prática sexual passou a representar ameaça à ordem social. Saberes e práticas sociais disciplinadoras, como o internamento e a prisão, uniram-se na busca pela cura e reabilitação desses indivíduos. Os saberes psiquiátricos e as leis colocaram o homossexual no grupo dos desviantes, bem como as prostitutas, os criminosos natos e os loucos (Miskolci, 2007).

No início do século XX, Freud (1856-1939) introduziu uma visão psicológica acerca do fenômeno, trazendo a psicanálise para o debate sobre a homossexualidade. Além

de defender a presença da bissexualidade psíquica na gênese de todos os indivíduos, Freud (1975) elaborou a ideia central de que a homossexualidade não é uma vantagem, vício ou doença, mas uma variação da função libidinosa provocada por um desvio do impulso sexual no processo de desenvolvimento dos indivíduos.

Ao revisar, criticamente, as teorias que caracterizavam a atração pelo mesmo sexo como perversão, Freud (1975) concebeu a homossexualidade como uma alteração da função sexual, que representa um fracasso no aparecimento do complexo de Édipo. Segundo a teoria freudiana, as figuras do pai e da mãe são fundamentais para o desenvolvimento emocional dos indivíduos, e o homossexualismo abarca uma imaturidade emocional decorrente da falta de identificação com o papel adulto dos pais e uma espécie de fixação na chamada fase anal do processo de desenvolvimento da sexualidade.

Assim, no final do século XIX e início do século XX, a teoria psicanalítica levou os estudiosos a vislumbrarem os fenômenos afetivos e sexuais na seara essencial do desejo, provocando uma grande ruptura nos dispositivos discursivos. Todavia, apesar de defender que os desejos considerados desviantes eram comuns à maioria das pessoas, pelo menos a nível inconsciente, a psicanálise acabou ajudando a reforçar a visão da homossexualidade como distúrbio, já que representava imaturidade no processo do desenvolvimento emocional.

Ainda no século passado, no fim da década de 40, surgiram os primeiros argumentos científicos de fundamentação empírica em apoio à normalização ou à despatologização do comportamento homossexual. As pesquisas pioneiras de Alfred Kinsey (1894-1956) e seus colaboradores investigaram o comportamento sexual de dezoito mil pessoas da população norte-americana branca (Giddens, 2005).

O trabalho de Kinsey revelou uma grande diferença entre aquilo que era aceito publicamente e o comportamento sexual real das pessoas. Dentre outros conteúdos

pesquisados, os dados expuseram, pela primeira vez, a extensão da homossexualidade nas culturas ocidentais, mostrando que as preferências sexuais dos entrevistados não só mudavam ao longo da vida, como que muitos dos mesmos não podiam ser classificados exclusivamente como homossexuais ou heterossexuais (Giddens, 2005).

Ainda que o estudo de Kinsey dialogasse com uma lógica classificatória e ordenadora das práticas sexuais, seu trabalho trouxe importantes indícios para a compreensão da sexualidade. As suas descobertas indicaram que, do ponto de vista das experiências sexuais vividas após a puberdade, apenas metade dos homens norte-americanos poderia ser considerada completamente heterossexual. Dentre os homens pesquisados, 8% envolveram-se em relações exclusivamente homossexuais durante um período da vida, 13% sentiram desejos homossexuais, mas não praticaram o ato, e 37% experimentaram ao menos um orgasmo com o mesmo sexo. No que se refere às mulheres, apenas 2% eram exclusivamente homossexuais, 13% confirmaram ter tido alguma experiência homossexual e 15% afirmaram sentir desejo pelo mesmo sexo sem praticar o ato (Giddens, 2005).

A publicação do relatório Kinsey ajudou a desmistificar a falsa crença de que os homossexuais eram uma minoria de desviados com distúrbios psiquiátricos, trazendo questionamentos ao discurso científico vigente e sublinhando o papel da cultura no desenvolvimento de modelos de expressão homossexual ou heterossexual.

Deveras, nos últimos dois séculos, houve uma predominância de construções biológicas e deterministas sobre as relações amorosas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo, em virtude dos estudos higienistas. Na verdade, como afirmam Lacerda, Pereira e Camino (2002), o que se percebe é que, ao longo da modernidade, diferentes saberes embasaram explicações sobre a homossexualidade, variando entre argumentos biológicos, psicológicos, religiosos, ético-morais e psicossociais.

Ao mesmo tempo em que as políticas de higiene social serviram como base de justificação para os processos de exclusão dos homossexuais, também acabaram por contribuir para um processo de categorização que teve como critério o comportamento sexual, surgindo uma categoria social composta especificamente por pessoas com preferência por relacionamentos com outras do mesmo sexo (Gouveia & Camino, 2009).

De acordo com Henri Tajfel (1919-1982), os indivíduos possuem uma função cognitiva de categorização social que os permite agrupar, sob um critério classificatório comum, pessoas, objetos e acontecimentos sociais em termos de crenças impostas pelos valores sociais. Essencialmente, nos processos de inserção grupal, os indivíduos procuram realizar um tipo de identidade social que contribua para a obtenção de uma imagem positiva de si mesmos, amparados pela categorização social (Tajfel, 1982).

Segundo Brown (1998), a categorização social é um processo sociocognitivo que faz com que as pessoas classifiquem em categorias aquilo que lhes parece semelhante. Só que a categorização vai além de um processo de organizar por semelhança, tendendo também a enfatizar as diferenças entre as categorias, na tentativa de torná-las mais eficazes e controláveis. A avaliação de categorias através de juízos de valor e da pertença a um grupo social que lhe parece semelhante pode fazer com que os indivíduos incorram em preconceito e em práticas discriminatórias.

Seguindo a lógica da categorização, as políticas higienistas, constituídas com a finalidade de estabelecer mecanismos de controle, acabaram por aproximar pessoas com particularidades e anseios comuns, “facilitando” sua organização em comunidades específicas. Essa experiência higienista, classificadora da sexualidade, sofreu rupturas com o surgimento dos movimentos sociais de politização da identidade (Spencer, 1995), promovendo novos cenários subjetivos no século XX.

As reações de resistência dos movimentos das minorias sexuais fizeram emergir, na década de 1970, novos termos que tentavam romper com a patologização e a criminalização. Segundo Miskolci (2007), o termo *gay* – do inglês alegre, jovial – fazia alusão a uma vida fora da ordem sexual vigente, uma vida mais livre e conflitante com a ordem social estabelecida e pretendia afastar o teor psiquiátrico da palavra homossexual. Nas últimas décadas do século XX, o termo tornou-se popular e passou a designar homens e mulheres homossexuais.

É verdade que a sexualidade, em especial o homoerotismo, sempre fez parte do debate da sociedade, colaborando para a estruturação das hierarquias sociais e servindo de objeto de controle social da pessoa humana (Prado & Machado, 2008). Entretanto, a partir das políticas de higiene social, que levaram a um processo de categorização que teve como critério o comportamento sexual, houve uma aproximação dos sujeitos discriminados, facilitando sua organização em grupos de resistência (Gouveia & Camino, 2009), bem como a formação de um processo de “guetorização” (Trevisan, 2000).

Com a organização das chamadas minorias sexuais e o surgimento de movimentos sociais em todo o mundo, as discussões teóricas acerca da homossexualidade se refinaram e forneceram argumentos políticos e sociológicos para os novos grupos que se organizavam, levando a alguns acontecimentos importantes para o estabelecimento de novos processos de transformação nas construções contemporâneas acerca da homossexualidade.

Nesse diapasão, em 1973, a Associação Americana de Psicologia (APA) retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais, situando-a no quadro das orientações sexuais sem causas psicológicas específicas. Nos anos 90, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) – onde são identificados por códigos todos os distúrbios mentais –, que serve para orientar a classe médica, principalmente os

psiquiatras, também retirou a homossexualidade da condição de distúrbio mental. Em 1993, a Organização Mundial de Saúde (OMS) substituiu o termo homossexualismo – que dá ideia de doença – pelo termo homossexualidade – relacionado ao modo de ser do indivíduo homossexual.

No Brasil, apenas em 1985, o Conselho Federal de Medicina – como resultado da luta empreendida pela militância gay, em especial, pelo Grupo Gay da Bahia (Mott, 2003) –, passou a não mais considerar a homossexualidade como doença. Mais tarde, em 1999, o Conselho Federal de Psicologia promulgou a Resolução 001. Em linhas gerais, a resolução afirma que a homossexualidade não é doença, distúrbio ou perversão e estabelece diretrizes e normas de atuação dos psicólogos, vedando a possibilidade de qualquer forma de colaboração com propostas de tratamento e cura da homossexualidade (Lacerda et al., 2002).

Em meio aos movimentos das minorias sexuais pela luta por direitos e aceitação no Brasil, os vocábulos *homoerotismo* e *homoafetividade* foram sendo inseridos no contexto acadêmico e social e novas leituras acerca do termo homossexualidade começaram a emergir. O psicanalista Jurandir Freire Costa (1992) defende, amparado por razões éticas, históricas, culturais e religiosas, a retomada do termo homoerotismo como forma de revalorizar e dar outro peso moral às relações homossexuais. Criado por Karsch-Haack, em 1911, a palavra homoerotismo, deveria, segundo Costa, substituir as expressões *homossexualismo* e *homossexualidade*.

Diferentemente do homossexualismo, palavra associada à ideia de desvio, doença ou perversão, a expressão homoerotismo refere-se à possibilidade de certos sujeitos de sentir diversos tipos de atração erótica e/ou relacionar-se com pessoas do mesmo sexo, independente de assumirem ou não identidade(s) homossexual(ais). Homoerotismo seria uma noção mais flexível que descreve melhor a pluralidade das práticas ou dos desejos por

pessoas do mesmo sexo, excluindo qualquer alusão à ideia depreciativa de anormalidade dos indivíduos, presente no paradigma médico.

Já o termo *homoafetividade* é um neologismo criado pela jurista e desembargadora Maria Berenice Dias, aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pioneira na luta do Judiciário pela igualdade de direitos sociais entre homossexuais e heterossexuais. Como afirma a autora em seu livro *União homossexual: O preconceito e a justiça*, o uso do termo busca, com muita propriedade terminológica, o reconhecimento e a descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo, com o intuito de defender o afeto, e não a prática sexual, como base formadora dos relacionamentos, heterossexuais ou não (Dias, 2006).

Em virtude de ser este um trabalho voltado para as percepções que se configuram no âmbito jurídico, optou-se por adotar o termo homoafetividade, tão amplamente empossado nesse domínio. Convém anotar, inclusive, que o novo substantivo vem sendo adotado não apenas pelos juristas. Além de ter sido cooptado enquanto conceito pelos estudos produzidos, em diferentes áreas de saber, nas instituições de pesquisa e ensino do país, o vocábulo se tornou popular ao ponto de ser incluído nos dicionários nacionais da língua portuguesa.

### **1.3 – A construção de uma identidade**

No século XX, as transformações sociais causadas pela expansão do capitalismo e pela crescente proliferação do Estado democrático e liberal, associadas à globalização, à expansão dos meios de comunicação em massa e à ocidentalização do mundo, levaram a um processo de mudanças nas formas de se comportar coletivamente e participar

politicamente no mundo público (Costa, Machado & Prado, 2008; Prado & Machado, 2008).

Na sociedade contemporânea, os movimentos sociais têm se constituído como importantes espaços de participação política, propiciando a conversão de interesses privados em questões de debates na esfera pública. De acordo com Camino (2005), os movimentos sociais funcionam como reações dinâmicas de determinados grupos sociais procurando alcançar mudanças a partir de ações coletivas contestatórias que visam exercer pressões em outros setores da sociedade.

A participação em ações coletivas dessa natureza pressupõe uma certa identidade social entre os membros do grupo. Camino (1996; 2005) assevera que uma identidade social comum entre os membros de um grupo social constitui um determinante subjetivo essencial para a participação em ações coletivas de caráter contestatório.

Sobre a identidade social, Tajfel (1982) afirmava que um grupo seria definido de acordo com critérios externos e critérios internos. Critérios externos são aqueles que não derivam da auto-identificação dos membros do grupo e são tecidos por indivíduos ou grupos de indivíduos exteriores ao grupo (designações sociais, tais como: bancários, membros de um sindicato, pacientes de um hospital). Critérios internos são aqueles que derivam da auto-identificação dos membros do grupo (identificação com o grupo). Os critérios internos (identificação com o grupo) dependem de três componentes: o cognitivo, identificado pela consciência de pertencer a um grupo; o avaliativo, que corresponde à valoração positiva ou negativa que se atribui a uma filiação qualquer; e o emocional, que decorre da avaliação do próprio indivíduo de pertencer ao grupo.

Distinguir objetos, pessoas e acontecimentos por meio de categorias considerando suas semelhanças e diferenças, através da comparação social, permite que os atributos do grupo de pertença adquiram significação. Quanto maior o senso de pertença a um grupo,

também maior a tendência dos indivíduos a diferenciar, de maneira positiva, seu próprio grupo (endogrupo) dos outros grupos (exogrupos).

Embora Tajfel tenha utilizado processos individuais (comparação social e auto-estima) para explicar um processo complexo de identidade social, sua teoria trouxe um grande avanço para a psicologia social pelo fato de ter introduzido o aspecto cognitivo e representacional nos estudos sobre grupo e relações intergrupais (Camino & Torres, 2011).

Ampliando a teoria, Tajfel (1981) afirmou que a identidade social não é um processo que ocorre no interior dos indivíduos, mas se desenvolve no nível social e institucional. O processo de identidade social é, portanto, interativo: de um lado, a identidade muda o sujeito, facilitando a incorporação de valores e normas do grupo social; de outro lado, o processo pressupõe a participação ativa dos indivíduos na construção da(s) sua(s) identidade(s) grupal(is). Nesse prisma, a construção e manutenção da identidade acontecem dentro do processo social e são influenciadas pelas normas sociais.

A teoria desenvolvida por Tajfel deu à psicologia social instrumentos teóricos e empíricos importantes para a análise de fenômenos macrossociais, colocando a identidade no centro das relações intergrupais, considerando a explicação para a discriminação e diferenciação social (Amâncio, 1993). De acordo com Tajfel (1970), nas sociedades modernas, quando os grupos se formam, independentemente da cultura e dos aspectos políticos e socioeconômicos, processos de discriminação intergrupal acontecem, estereótipos são formados e significados são atribuídos aos grupos externos. A rejeição e o preconceito surgem como defesa contra aqueles que se apresentam como prenúncio ao modo de vida e à posição social do indivíduo, ou seja, à sua identidade social.

Tomando por base as ideias de Gordon Allport (1897-1967) sobre os processos cognitivos do preconceito, Tajfel (1981) afirma que o processo cognitivo básico da construção de estereótipos é a categorização, marcada pelas semelhanças entre membros

de um mesmo grupo e diferenças deste em relação a outros grupos. Como afirma Brown (1995), um estereótipo surge diretamente do processo de categorização e reflete a percepção de que a maioria dos membros de uma categoria compartilha as mesmas características. A classificação das pessoas em grupos seria o resultado da experiência pessoal e social acumulada, através da qual os atributos percebidos nos outros são interiorizados e associados a um grupo. Quando se tem pouco conhecimento sobre um indivíduo, as pessoas tendem a atribuir-lhe as características que provêm de seu conhecimento sobre sua classe de pertença.

Segundo Deaux (2000), o modelo de identificação social proposto por Tajfel é reconhecido como essencial para teorizar a relação do indivíduo com a estrutura social mais ampla. No entanto, a categorização, sozinha, não pode apontar para uma gama complexa de fenômenos de identificação.

Até mesmo porque, as sociedades modernas, caracterizadas pela diversidade e atravessadas por divisões e antagonismos sociais, produzem uma variedade de diferentes identidades para os indivíduos, como classe social, gênero, etnia, dentre outras. Essa fragmentação ou “pluralização” de identidades traz consequências políticas, uma vez que elas coexistem, entrelaçam-se e se deslocam, influenciado os posicionamentos dos indivíduos de acordo com o modo como eles são interpelados ou representados (Stuart Hall, 2011).

De fato, as diferentes posições sociais dos indivíduos influenciam as suas visões acerca dos fenômenos sociais. Lançando mão do conceito de inserção social, Camino e colaboradores (Camino, 1996; Camino et al., 2013; Lima-Nunes & Camino, 2011) destacam que a pertença a determinado grupo social se relaciona com formas específicas de avaliação das questões sociais.

O conceito de inserção social foi inicialmente constituído através das pesquisas sobre comportamento político em uma perspectiva psicossociológica (Camino, 1996; Camino et al., 1998; Lima-Nunes & Camino, 2011). No começo, essas pesquisas visavam estudar os movimentos sociais, com a finalidade de entender como e porquê as pessoas se inseriam como militantes ou atuavam em ações coletivas, mostrando que o grau de importância atribuída pelos indivíduos às diversas organizações da sociedade civil estava relacionado ao grau de militância social e a sua percepção de sujeito político. Em seguida, as pesquisas passaram a investigar as relações entre índices de atividade política de estudantes universitários (identificação partidária, voto e eficácia política) com formas específicas de inserção na vida universitária (participação acadêmica ou curricular e participação extracurricular). Mais adiante, os estudos se voltaram para os fatores que estariam ligados à decisão eleitoral, a partir do entendimento de que a inserção social poderia ser identificada pelo sentimento de pertença a diversas organizações da vida civil, como sindicatos, associações, família, grupos de amigos, grupos religiosos, dentre outros.

Recentemente, a premissa de que a inserção, seja nas diversas organizações da vida civil, ou em determinados grupos sociais, conduz para diferentes justificativas sobre as questões sociais foi aplicada em estudos sobre preconceito racial. Com o intuito de relacionar a preferência de estudantes universitários por determinadas atividades (inserção universitária) com diferentes formas de expressão do preconceito racial, Lima-Nunes e Camino (2011) realizaram uma pesquisa com alunos de cursos das áreas de humanas, saúde e educação. A partir de índices de inserção curricular e extracurricular, os autores verificaram que a inserção extracurricular prediz menor expressão de preconceito sutil, indicando que essas atividades colaboram com o desenvolvimento de ideias que ajudam na redução das desigualdades sociais.

Em outra pesquisa sobre desigualdades raciais, Camino et al. (2013) avaliaram como diferentes discursos construídos por estudantes de pós-graduação sobre a natureza das diferenças étnicas – diferenças existem e são genéticas, diferenças não existem, processos de exclusão usam traços fenotípicos como critério de diferenciação – relacionam-se com formas concretas de inserção social (identificada pelo grau de participação em organizações da sociedade civil) e com atitudes frente às reivindicações da população negra. Os resultados indicaram que o tipo de discurso que afirma a existência de discriminação racial no Brasil é mais frequente em estudantes que participam dessas organizações (inserção sociopolítica), além de estar relacionado com atitudes positivas frente às reivindicações das minorias raciais.

Sob outro prisma, os estudos que vem sendo realizados na tentativa de ampliar os conceitos iniciais de identidade social (ver Capozza & Brown, 2000) também devem ser considerados na análise dos fenômenos sociais. Como exemplo, pode-se citar as pesquisas de Deaux (2000) sobre: a) modelos ou tipos de identidade social, influenciados, por exemplo, pela desejabilidade social; b) variações no significado associado com as identidades, incluindo o compromisso, o desenvolvimento afetivo e o sistema de crenças dos indivíduos; e c) aspectos motivacionais para manter uma identidade social.

Já Worchel, Iuzzini, Coutant e Ivaldi (2000) discutem a existência de diferentes níveis de identidade social, propondo um modelo multidimensional de identidade, que relaciona as identidades individuais e grupais com o comportamento endogrupal. Para os autores, os grupos diferem em relação ao prestígio que lhes é atribuído por outros grupos, bem como os indivíduos diferem no que se refere ao grau de respeito que eles recebem dentro dos seus próprios grupos. Logo, há dois tipos de avaliação social: a que ocorre entre grupos e a que ocorre dentro dos grupos de pertença. O tipo de avaliação e a forma como

ela acontece (envolvendo respeito e prestígio dos indivíduos) traz diferentes consequências no que se refere ao investimento dos indivíduos em atividades grupais.

É inevitável salientar que, tanto Deaux (2000) como Worchel et. al. (2000), admitem a necessidade de realização de novas pesquisas empíricas que venham a colaborar com a ampliação do conceito de identidade social. Entender os processos de identificação grupal é essencial para a análise da dinâmica social e dos aspectos atuais da realidade social, tais como preconceito, discriminação e comportamentos de multidão (a exemplo dos crimes de linchamento).

Sobre as ações de multidão, Reicher (1984) desenvolveu um modelo de identidade social da multidão, a partir da análise de um acontecimento histórico ocorrido na década de 1980, que envolveu a prisão de homens negros em St. Paul, cidade localizada no estado americano de Minnesota. A explicação dada pelo autor ao comportamento de multidão baseia-se no argumento de que o processo operacional de influência social no meio de uma multidão depende da identificação social. Fazendo uma análise detalhada do “motim de St. Paul”, incluindo entrevistas com pessoas envolvidas e arquivos da imprensa, o autor defende que os membros da multidão participaram da ação como atores sociais, como membros de uma categoria social, e não como indivíduos privados. Para ele, a participação dos indivíduos e o conteúdo de ação da multidão estão relacionados à definição social que as pessoas têm de si e do mundo, de modo que uma ideologia social pode ser internalizada como uma construção cognitiva (identificação social) e servir de guia para o comportamento coletivo. Dialeticamente, o comportamento da multidão pode moldar a identidade social, desempenhando um papel decisivo no desenvolvimento da natureza das ideologias sociais.

Traduz-se, assim, que o processo de identidade social afeta a forma como os indivíduos atuam em função dos seus interesses sociais, bem como a maneira como eles

percebem a estrutura e organização social. Em contrapartida, as estruturas sociais influenciam as construções que os indivíduos fazem de si e da sociedade (Camino & Torres, 2011).

Para tanto, deve-se considerar que as relações entre grupos desenvolvem-se sempre no interior de formações sociais, econômicas, políticas e ideológicas com características específicas, influenciando e sendo por elas influenciadas, de forma subjetiva, no transcurso dos processos de mobilização social (Camino, 1996).

Prado e Machado (2008) ressaltam que a construção de uma identidade social é um processo coletivo de significações com implicações psicológicas e sociais, instituído a partir da ação, que se articula a um conjunto de significados sociais. No que tange às identidades sexuais, os vários limites impostos pelas formas institucionalizadas da prática afetiva e sexual levaram a um processo de intensa politização da sexualidade nos anos 1970.

No Brasil, muitas experiências sexuais coletivas nos principais centros urbanos se constituíram como formas de apropriação de espaços das cidades, seja na composição de espaços guetificados, seja através da criação de políticas de visibilidade, com inserção no espaço público, a exemplo das Paradas do Orgulho LGBT, indicando várias maneiras de enfrentamento da sociabilidade hegemônica (Prado & Machado, 2008).

Em função do estigma, as minorias sexuais estabeleceram suas vivências, durante muito tempo, em um universo paralelo ao das relações heteroafetivas, no que muitos acadêmicos conceituam como *processos de guetorização ou tribalização* (Maffesoli, 1997). Os chamados guetos homossexuais são espaços urbanos públicos ou comerciais – bares, restaurantes, casas noturnas, saunas, praças, calçadas, quarteirões, estacionamentos (mais recentemente, os espaços virtuais) – onde as pessoas que compartilham uma vivência homossexual podem se encontrar.

Para Edward MacRae, sociólogo e antropólogo brasileiro que em 1983 publicou um artigo pioneiro falando sobre os guetos em São Paulo, o gueto é importante na medida em que proporciona um ambiente de contatos no qual as pressões estigmatizantes da sociedade em relação à homossexualidade são momentaneamente afastadas ou atenuadas. Além de contribuir para a vivência de experiências sexuais, o gueto colabora para a redução de sentimentos de culpa dos homossexuais em relação à própria sexualidade (MacRae, 2005).

A vivência nos guetos possibilitou a construção de uma nova identidade social, chegando a afetar outras áreas da sociedade, funcionando como espaços de ampliação das possibilidades democráticas de expressão da sexualidade e dos afetos. Para Machado e Prado (2005), o gueto possui uma importante função política dentro da comunidade homossexual, pois atua como um espaço fecundo para a construção de elementos favoráveis à constituição de uma identidade homossexual.

O surgimento dos guetos fez crescer um mercado comercial extremamente rentável, especializado em cultura gay, a chamada indústria cor de rosa – bares, casas noturnas, empórios de mercadorias sexuais, clubes privados, agências de viagens. A criação de uma cultura produzida no e para o gueto favoreceu a visibilidade do homossexual, bem como a ampliação e diversificação dos seus espaços de sociabilidade. Apesar disso, alguns autores (ver Machado & Prado, 2005) chamam a atenção para o fato de que o fortalecimento do gueto pode promover o isolamento dos indivíduos em subculturas, circunscrevendo a visibilidade na lógica capitalista e neoliberal, mantendo excluídos os homossexuais menos favorecidos.

Nesse prisma, a guetificação não significa, necessariamente, mudança social, democratização e promoção de cidadania, uma vez que não garante maior reconhecimento das diferenças por parte da sociedade.

*Talvez possamos nos arriscar a dizer que a inclusão de homossexuais via mercado pode ser uma forma perversa de manter no sistema social de produção, homossexuais capitalizados, de classes mais altas, ao mesmo tempo em que dispersa e desvia os possíveis antagonismos que aí se produziriam. (...) muitos homossexuais não estão sendo “incluídos” socialmente através do mercado, tornando a questão do gueto um problema ainda mais sério (Prado & Machado, 2008, pp. 64 e 65).*

Os guetos refletem como as experiências homoafetivas no século XX eram vividas mais no espaço privado do que no espaço público. Contudo, no início dos anos 1980, com o surgimento da AIDS e da configuração de toda uma construção imagética discursiva em torno da chamada *peste gay*, as relações homoafetivas foram amplamente colocadas em evidência, sob a ótica das práticas sexuais. A doença fez com que a sexualidade e o comportamento sexual novamente entrasse nos campos de embates sociais, tanto pela virulência da associação entre práticas homossexuais e contágio, como também pela implementação das campanhas governamentais sobre sexo seguro, intensificando a visibilidade dos homossexuais.

De imediato, o efeito da doença foi devastador para a população homossexual, devido ao grande número de mortes que causou, e acabou provocando a recrudescência da homofobia por parte da sociedade, intensificando a intolerância, o desprezo e a exclusão. Porém, a preocupação com a AIDS tornou o assunto publicamente aberto e promoveu a ampliação da discussão acerca da homossexualidade, gerando uma epidemia de informação (Trevisan, 2000).

Em relação às políticas de visibilidade, as Paradas do Orgulho LGBT têm se revelado um importante instrumento de participação social e política na sociedade contemporânea. Originadas nos Estados Unidos, no fim da década de 1960, as paradas são uma enorme expressão da força dos movimentos sociais na transformação do mundo moderno. No Brasil, a partir de meados da década de 1990, houve uma multiplicação

desses eventos, realizados a partir da mobilização do que se convencionou chamar de Movimento LGBT<sup>4</sup> (Machado & Prado, 2007).

De acordo com Facchini (2005), GLS, GLT, GLBTT e GLBT são algumas das diversas siglas adotadas pelo Movimento LGBT para referir diversas categorias identitárias que compõem os espaços da militância homossexual, assim como para designar os diversos sujeitos que não se encaixam no modelo identitário heterossexual convencional ao longo do tempo.

Em decorrência das irônicas críticas que alguns veículos de comunicação de massa vêm realizando sobre a proliferação de letras e siglas relacionadas ao Movimento LGBT, a autora escreveu um livro traçando a trajetória histórica do movimento homossexual brasileiro. Tendo como título *Sopa de Letrinhas*, a obra faz uma ampla revisão bibliográfica acerca do movimento homossexual, da produção das ciências sociais brasileiras sobre a homossexualidade, da literatura acerca dos movimentos sociais, usando como ponto norteador a trajetória de um grupo militante específico do qual ela faz parte.

A revisão mostra que os diversos grupos de militantes que ajudaram a compor o Movimento LGBT no Brasil foram se firmando através de discussões políticas que geraram grandes conflitos, rachas e reestruturações no movimento ao longo dos anos. Tais reestruturações ora geraram o enfraquecimento do movimento, como no período inicial da epidemia da AIDS e da redemocratização do país, ora impulsionaram mudanças que levaram-no a desaparecer e voltar a crescer algum tempo depois. A “sopa de letrinhas”, portanto, é fruto da proliferação das identidades em processos de construção e reconstrução dentro do movimento homossexual.

---

<sup>4</sup> Em 2008, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), com o propósito de destacar as mulheres (principais vítimas de preconceitos também no universo homossexual), recomendou o uso da sigla LGBT. Criada em 1995, a ABGLT é hoje a maior rede LGBT na América Latina, com 237 organizações afiliadas.

Ainda que a fragmentação em vários grupos revele o caráter democrático de inserção de diferentes identidades no seio do movimento homossexual, Facchini (2005) atenta para o fato de que possa haver um esvaziamento político das próprias categorias. Para a autora, uma excessiva fragmentação identitária pode dificultar a reivindicação de políticas públicas e legislações específicas e prejudicar a visibilidade de um grupo social minoritário que luta por seus direitos.

A luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas e de outros direitos delas advindos levou a uma dicotomia de posicionamento entre os movimentos organizados e algumas vozes dissonantes que questionaram se esse direito seria realmente uma conquista, a exemplo dos chamados teóricos *queer*. O termo inglês *queer* é antigo e tinha uma conotação pejorativa que denotava anormalidade, perversão e desvio. Os primeiros teóricos *queer* escolheram-no como forma de destacar o compromisso em desenvolver uma compreensão da sexualidade focada nas estratégias sociais normalizadoras dos comportamentos, ao invés de priorizar investigações sobre a construção social de identidades (Miskolci, 2009).

*No que concerne aos movimentos sociais identitários, as análises queer apontam para o fato de que eles operam a partir das representações sociais vigentes e expressam a demanda de sujeitos por reconhecimento. (...) mas o papel do queer não é desqualificar os movimentos identitários, antes apontar as armadilhas do hegemônico em que se inserem e permitir alianças estratégicas entre os movimentos que apontem como objetivo comum a crítica e contestação dos regimes normalizadores que criam tanto as identidades quanto sua posição subordinada no social* (Miskolci, 2009, p. 152).

Uma das principais expoentes da teoria *queer* é a filósofa americana Judith Butler. Durante a última década, esta autora dedicou-se à análise das políticas de gênero na cultura do Ocidente, focalizando a compreensão da heterossexualidade como matriz obrigatória

reguladora da subjetivação humana (Butler, 2001). A obra da autora opera um investimento significante toda vez que focaliza não a homossexualidade, senão a heteronormatividade como uma característica distintiva da cultura ocidental contemporânea.

Historicamente, a prescrição da heterossexualidade como modelo social pode ser dividida em duas fases: a da heterossexualidade compulsória e a da heteronormatividade. A primeira fase ocorreu durante o fim do século XIX e início do século XX, período em que a homossexualidade foi tratada como patologia e crime, e os saberes e práticas sociais normalizadoras apelavam para medidas de internação dos homossexuais (prisão e hospitais psiquiátricos). A segunda teve início a partir da segunda metade do século XX, com a despatologização e descriminalização da homossexualidade e a normalização e controle dos homossexuais voltados não mais para que eles se tornem heterossexuais, e sim para que vivam como eles (Miskolci, 2009).

Um dos mecanismos de significação mais poderosos mencionados por Butler (1990; 2001) encontra-se na conexão de significado que articula sexo/gênero/desejo como cadeia determinista no processo de subjetivação, um axioma não explorado, tanto nas explicações cotidianas como nas concepções científicas, segundo as quais o sexo determina o gênero e estes dois, por sua vez, determinam os corpos/objetos adequados do desejo. Trata-se de uma explicação naturalista que não questiona a lógica binária que sustenta os modelos de identidade de gênero baseado nas opções femininas e masculinas.

Em tal sentido, na história contemporânea, tanto nas ciências sociais como nas explicações cotidianas, tem-se consolidado uma hierarquia sexual que estabelece o limite entre uma sexualidade aceita e reconhecida como saudável e outras que não o são. Mesmo em tal hierarquia, a linha entre o normal e o anormal vem se deslocando, ampliando o espectro do reconhecimento a diferentes práticas e preferências sexuais, a exemplo dos

casais do mesmo sexo com relações estáveis e que adotam o modelo de casamento heterossexual. O parâmetro normal, natural e saudável continua sendo, em todo caso, o da sexualidade que ocorre no contexto heterossexual, monogámo e reprodutivo do lar conjugal (Rubin, 1994).

A teoria *queer* defendida por Judith Butler assinala que não existe um sexo pré-discursivo (nem tampouco um sujeito), que sirva como referência estável para a construção cultural do gênero ou a identidade. Melhor dizendo, o gênero deve ser visto como o conjunto de práticas que cada indivíduo realiza no marco de regimes normativos que se vão materializando no corpo. Tal materialização pode consolidar perspectivas de submissão, de resistência ou de insubordinação (Butler, 1993).

O reconhecimento social precede e condiciona a formação do sujeito, de modo que afirmar que o gênero é o resultado de uma construção social não é o mesmo que aceitar que este é absolutamente arbitrário. Pelo contrário, por tratar-se da produção da corporalidade, a construção social da identidade de gênero não constitui prioritariamente uma eleição individual, livre e voluntária, mas está no centro das políticas da identidade que fazem parte do que define o sujeito, e não o inverso (Butler, 2002).

Sendo assim, a teoria *queer* propõe uma postura resistente às políticas da identidade, caracterizada pela rejeição à situação subjetiva de uma categoria identitária particular: assumir-se como *queer* é resistir à categorização de gênero e ser solidário com as lutas de exclusão e discriminação.

No entanto, apesar das críticas aos movimentos sociais identitários, é indiscutível que a militância conseguiu trazer ao cenário político nacional questões anteriormente impensáveis, como o reconhecimento das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo por parte do Poder Judiciário brasileiro. O movimento homossexual constitui, pois, um espaço essencial na luta por direitos, por visibilidade e por justiça, no melhor exemplo do que o

sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (2002) denomina de globalização alternativa: “constituída pelas redes e alianças transfronteiriças entre movimentos, lutas e organizações locais ou nacionais que nos diferentes cantos do globo se mobilizam para lutar contra a exclusão social” (p. 13).

## Capítulo II

### Direitos Homoafetivos

#### 2.1 – Direitos humanos, cidadania e minorias sociais

Na busca por uma estabilidade social e política, os Estados democráticos de direito têm discutido, cada vez mais, a necessidade de fortalecer sistemas de proteção social como mecanismos garantidores do direito de todos à cidadania e à dignidade, minimizando os processos de exclusão social e promovendo a inclusão de diversos grupos minoritários. Com essa finalidade, os direitos humanos tornaram-se objeto de discussões e conceituações formais e foram incorporados a muitas constituições, ordenamentos jurídicos e tratados internacionais (Brandão, 2001).

Mas o que seriam os direitos humanos? Segundo Camino (2005), as primeiras respostas a essa indagação centraram-se na noção de *direito*. Na sua origem, a palavra direito significa aquilo que é reto, correto ou justo. Enquanto ciência, o direito estuda as normas jurídicas que regulam as relações sociais (Venosa, 2009). Para explicar qual a origem do direito, existem basicamente duas concepções sobre a sua natureza: a concepção naturalista, que defende a existência um direito natural, e a sócio-histórica, que abriga a existência de um direito positivo (Comparato, 2004).

Na perspectiva da filosofia jusnaturalista, os direitos seriam espécies de atributos inatos e perenes, inerentes aos indivíduos. Ao longo dos séculos, a doutrina do direito natural estabeleceu diferentes concepções acerca de qual seria o fundamento do direito.

Na concepção primitiva ou estoica do direito natural, que apresenta rastros remotos na Grécia Antiga, o direito consistia em uma vontade humana que estaria sempre em

consonância com a própria natureza, e a ideia de justiça estaria no pensamento de cada um dos indivíduos. Na era medieval, encontrava-se a concepção teleológica do direito natural. Influenciada pela Igreja Católica, tinha-se a noção de que o direito possui uma origem divina, revelada aos homens através do apostolado. Posteriormente, com a ascensão do Estado como máxima instância político-jurídica, o jusnaturalismo transmuta-se em uma concepção antropológica ou racionalista, e o direito vai perdendo, progressivamente, seu caráter sagrado, adquirindo uma racionalidade humana (Venosa, 2009).

Seja fundamentado na natureza, na divindade ou na razão humana, o direito natural entende que existe um direito superior e antecedente às normas jurídicas construídas socialmente, um direito pressuposto pela compreensão do que é justo e de como se deve agir corretamente, independentemente de qualquer imposição.

Em se tratando de direitos humanos, o jusnaturalismo representa uma tendência que visualiza os direitos fundamentais da pessoa humana como valores inatos e perenes. Neste caso, como assevera Camino (2005), “os direitos existiriam por si mesmos, independentemente das experiências individuais e culturais” (p. 234).

Em contrapartida, na perspectiva juspositivista, os direitos seriam produtos do meio social, vigentes em determinada época e assimilados pela consciência coletiva através da história (Trindade, 2002). A esse respeito, destaca Rabenhorst (2004), que a própria constituição social do homem – definida não apenas pela sua capacidade de viver de forma gregária, mas pela sua capacidade de interpretar sinais e atribuir significados ao mundo que o cerca – aponta para a ideia de que o direito é um produto social, e não um produto espontâneo da natureza.

Considerado um dos mais importantes e influentes positivistas contemporâneos, Bobbio (1992) defende que a diversidade e a variabilidade histórica dos direitos não permitem que a identificação de um fundamento absoluto seja uma possibilidade plausível.

“Não se concebe que seja possível atribuir um fundamento absoluto a direitos historicamente relativos” (p. 38).

Deste modo, a partir de uma concepção histórica e social dos direitos, pode-se afirmar que os direitos humanos são construções consensuais, relacionadas a valores e interesses que os indivíduos e sociedades acreditam ser essenciais para a dignidade da pessoa humana. Segundo Bobbio (1992), os direitos humanos são concepções construídas historicamente, e de forma gradual, a partir das circunstâncias sociais de sua elaboração e servem para o aprimoramento político da convivência coletiva.

Verifica-se, pois, que a compreensão contemporânea dos direitos humanos enquanto direitos básicos, perante os quais todos os indivíduos devem ser considerados iguais (Campos, 1998), foi estabelecida em um contexto histórico de reconhecimento de que a sociedade deve ser compreendida a partir dos indivíduos que dela fazem parte (Bobbio, 1992). Os direitos humanos são concebidos como compreensão socialmente construída do que se entende por natureza humana, em um determinado momento histórico (Camino & Mendonza, 2002).

O que não significa que os direitos humanos sejam absolutos e observados incondicionalmente por todos (Camino, Galvão, Quirino, Moraes, Roazzi & Martin, 2007). O direito à vida de um feto, por exemplo, pode ser relativizado, quando confrontado com o direito à liberdade de escolha da mulher de querer ou não gerar uma criança – argumento utilizado nas campanhas a favor da legalização do aborto. Afinal, não só na sua construção, como também na sua efetivação, os direitos precisam ser ponderados, de tal maneira que a sua importância seja compatível com o interesse coletivo.

Segundo Trindade (2002), as condições sociais e históricas de cada época favorecem as mudanças conceituais dos direitos. Neste sentido, buscando entender a concepção moderna dos direitos humanos, o autor propõe a utilização da história social,

definida como um método de compreensão das formas e motivos através dos quais diversas forças interferem nos processos sociais.

Fruto das ideologias que influenciaram a formação do Estado liberal, ensejando transformações políticas, jurídicas, econômicas e culturais, essas condições se deram, fortemente, partir do final do século XVIII. De acordo com a historiadora Lynn Hunt (2009), três documentos foram fundamentais para a construção atual dos direitos humanos: a Declaração da Independência dos Estados Unidos, em 1776, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, apregoada na Revolução Francesa de 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948.

Embora essas declarações sejam essenciais para a concepção hodierna dos direitos humanos, não se deve entendê-los apenas como um conjunto de afirmações cristalizadas nesses documentos. Os direitos humanos são, efetivamente, uma série de convicções que, embaladas pelos pressupostos de igualdade (mesmos direitos para todos) e universalidade (aplicáveis em toda parte), foram sendo construídas ao longo do tempo, tornando-se significativas quando ganharam conteúdo político através dessas declarações.

O processo temporal que culminou na formação da noção moderna de direito, incluindo as ideações sobre direitos humanos, é bem delineado na obra de Ricardo Freitas, *Razão e Sensibilidade*. Enfatizando as transformações jurídicas e tomando como ponto de partida o período feudal, Freitas (2001) defende que, na era medieval, o direito era um instrumento que, a princípio, servia para legitimar outras instituições jurídicas, dentre as quais a de maior destaque foi a servidão, que consistia na obrigação do servo (camponês) de, independentemente da sua vontade, suprir certas exigências econômicas de um senhor, através de serviços ou de taxas. O senhor feudal estava vinculado ao servo por meio de uma relação de subordinação jurídica, em que ambos possuíam direitos e deveres, sendo sempre o senhor feudal o mais beneficiado. Mesmo detentor de certos poderes políticos,

era vassalo de um nobre mais importante da aristocracia agrária, que subordinava-se ao monarca. A relação entre o monarca e a aristocracia tinha como característica principal o fato de que o reino era visto como parte do reino da cristandade, o que implicava na subordinação do monarca ao papado.

Boaventura de Sousa Santos (2000) afirma que a sociedade feudal, portanto, era muito fragmentada e diversificada e havia um forte pluralismo jurídico. Para além do direito canônico, havia o direito feudal, o direito urbano, o direito mercantil, o que tornava o sistema jurídico complexo, caótico e arbitrário.

A incapacidade do sistema feudal em atender às necessidades advindas da crescente interação de trocas comerciais – que, de início, eram muito incipientes, porém terminaram por gerar grandes capitais – propiciou o surgimento da classe social burguesa na Idade Média. Nos séculos XV e XVI, a classe burguesa já era muito ativa e influente na maioria das cidades européias. Nos séculos XVII e XVIII, já bem diversificada em vários estratos (banqueiros, comerciantes e até os grandes artesãos que montaram manufaturas), a burguesia controlava os meios de circulação econômica e lutava pela expansão das cidades e, consequentemente, do comércio (Trindade, 2002).

Nesse período, a burguesia se associou a pensadores liberais que defendiam a existência de valores universais, absolutos e inalienáveis (Genevois, 2006), cuja garantia deveria ser regida pelo Estado através da criação de leis. Começou-se, portanto, a substituição de uma fundamentação teleológica dos direitos por uma fundamentação racionalista. Afinal, a nova conjuntura política e social necessitava de uma linguagem jurídica comum e uma forma de regulação autônoma, humanista e laica, resultado de uma convergência única de novos interesses econômicos e culturais (Santos, 2000).

A nova ordem racionalista fez surgir uma ética social baseada em ideais liberais e democráticos, que vieram a influenciar movimentos de transformações políticas ao redor do mundo, importantes para o processo de construção dos direitos humanos.

Em 1689, a Inglaterra proclamou uma declaração de direitos, denominada “Bill of Rights”, que pôs fim ao regime de monarquia absoluta e institucionalizou a separação de poderes no Estado. Limitando o poder da Coroa Inglesa, essa declaração, além de consagrar algumas garantias individuais, deu atribuições legislativas ao Parlamento e proclamou a liberdade de eleição dos seus membros, acarretando enormes restrições ao poder estatal (Araújo Filho, 1998; Genevois, 2006). Mas não declarava a igualdade e a universalidade dos direitos (Comparato, 2004; Hunt, 2009; Trindade, 2002).

*Embora não sendo uma declaração de direitos humanos, nos moldes dos que viriam a ser aprovados cem anos depois nos Estados Unidos e na França, o Bill of Rights criava, com a divisão de poderes, aquilo que a doutrina constitucionalista alemã do século XX viria denominar, sugestivamente, uma garantia institucional, isto é, uma forma de organização do Estado cuja função, em última análise, é proteger os direitos fundamentais da pessoa humana (Comparato, 2004, p. 90-91).*

Apenas no século XVIII houve um grande passo para o reconhecimento dos direitos humanos. Nesse período, se disseminou, nas Colônias Americanas, a vontade de liberação. Em 1776, as antigas treze colônias britânicas da América do Norte, unidas, proclamaram a Declaração da Independência dos Estados Unidos, propagando valores como vida, igualdade e liberdade (Genevois, 2006). Foi o primeiro documento, na história política moderna, a afirmar os princípios democráticos e a soberania popular, uma vez que só o fato de publicar uma declaração dos atos de independência refletiu o respeito às opiniões da humanidade (Comparato, 2004).

Mas a consagração normativa dos direitos humanos coube à França. Em 1789, com a Revolução Francesa, proclamou-se a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão,

com 17 artigos que exaltavam, dentre outros, direitos como a igualdade, a liberdade, a livre manifestação do pensamento e a soberania popular (Araújo Filho, 1998; Hunt, 2009).

Considerada o atestado de óbito do antigo regime, a declaração afirmava, em seu primeiro artigo: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos” (Trindade, 2002).

De acordo com Comparato (2004), a declaração francesa, com seu estilo abstrato e generalizante, não se dirigia apenas ao povo francês, mas a todos os povos. E o espírito da Revolução foi difundido, em pouco tempo, por toda a Europa, Ásia Menor, Índia e América Latina.

Todavia, ainda que proclamando a ideologia liberal e a existência de direitos fundamentais como a igualdade e liberdade, os conceitos contidos naquelas declarações não eram os mesmos dos dias atuais, uma vez que grande parte da humanidade permaneceu excluída desses direitos, a exemplo dos escravos e das mulheres (Hunt, 2009; Tosi, 2001).

Apenas em meados do século XX, mais especificamente em 1948, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), houve uma maior ampliação de um padrão comum de direitos para todos os povos, de todas as nações, exprimindo a existência de um consenso sobre a relevância dos direitos humanos para a convivência coletiva. Tal consenso foi reforçado, posteriormente, pela Conferência de Viena, em 1993, que contou com a participação de delegações de 171 Estados.

Note-se que houve uma lacuna na história dos direitos humanos, entre sua formulação inicial nas declarações americana e francesa até a Declaração Universal das Nações Unidas. Esse lapso temporal entre os documentos não significa que as discussões sobre os direitos humanos deixaram de existir durante esse período, mas sim que essas discussões, bem como os decretos acerca de direitos humanos, ocorriam quase exclusivamente dentro de cada país. A noção de vários tipos de direitos – mulheres,

trabalhadores, minorias – continuou a ganhar espaço nos séculos XIX e XX, enquanto os debates sobre “direitos naturais universalmente aplicáveis diminuíram” (Hunt, 2009, p. 177).

A Segunda Guerra Mundial mudou totalmente esse panorama, estabelecendo a necessidade de se criar uma estrutura básica para um novo corpo internacional, as Nações Unidas. Em 1945, cinquenta e um países assinaram a Carta das Nações Unidas como membros fundadores da liga, criando uma Comissão dos Direitos Humanos (Hunt, 2009).

Em 10 de dezembro de 1948, aprovada por quarenta e oito países na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), a DUDH foi afirmada publicamente. O documento nasceu em resposta às atrocidades cometidas pelo nazismo durante a guerra – que resultou em 60 milhões de mortos em todos os países envolvidos, a maioria civis –, gerando um compromisso dos países signatários com os direitos humanos, dando início ao processo de sua efetivação. Ou seja, além de representar a luta da comunidade internacional pelo estabelecimento de valores universais a serem respeitados pelos Estados, a DUDH suscitou, na maioria dos países formalmente democráticos, a necessidade de elaborar leis objetivas para garantir os direitos humanos (Piovesan, 2003).

Neste sentido, os direitos humanos percorreram um caminho tríplice: positivação, generalização e internacionalização. A positivação refere-se ao reconhecimento do valor da pessoa humana e sua conversão em direito positivo, a generalização está ligada ao princípio da igualdade e da não discriminação, a internacionalização é o reconhecimento pela comunidade internacional da necessidade de tutela dos direitos humanos, que aconteceu, inicialmente, com a proclamação da DUDH (Bobbio, 1992).

Atrelados a esses aspectos, os preceitos contidos na DUDH também têm passado por um processo de especificação, que representa um aprofundamento no trajeto de construção e efetivação dos direitos humanos, uma vez que deixa de considerar o ser

humano de modo genérico para atentar para as pessoas em suas diferentes situações de especificidade, levando ao reconhecimento de direitos especiais. Como exemplo, podem ser citadas a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação à Mulher (1967) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975), dentre outras.

Em suma, os direitos humanos clássicos não valorizavam os elementos de diferenciação de um indivíduo com relação ao outro (gênero, raça, sexo, idade, prática afetiva etc.), mas concebiam seus titulares de forma genérica e abstrata (o homem, o cidadão etc.). Na contemporaneidade, ao contrário, os direitos humanos tendem a vislumbrar os sujeitos de forma concreta e particular, isto é, como indivíduos historicamente situados, inseridos numa estrutura social, com necessidades específicas.

A necessidade de discutir direitos em função das particularidades dos diferentes grupos sociais (mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros) fez surgir leis especiais com a finalidade de garantir o princípio da igualdade, bem como a inclusão social dos chamados grupos minoritários. No Brasil, apenas para citar algumas dessas leis, pode-se enumerar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 186/2008), adquirindo status de Emenda Constitucional.

No caso das minorias sexuais, tradicionalmente marcadas pelo estigma e pelo desvio, um cenário de lutas políticas foi-se instalando em várias partes do mundo, avivando os debates na esfera pública sobre as condições de cidadania e dignidade dos homossexuais. De modo que, em 1991, a proibição da homossexualidade passou a ser considerada como violação aos direitos humanos pela Anistia Internacional.

No Brasil, vários processos e acontecimentos têm influenciado o ativismo político em prol das minorias sexuais, alimentando debates e ações em busca da implementação de direitos e garantias aos homossexuais. De acordo com Ramos e Carrara (2006), na década de 1980, o ativismo se organizou em torno das denúncias sobre a violência contra homossexuais (ver Mott, 2006).

Já na década de 1990, alegam esses autores, quatro conjunturas, heterogêneas e pouco articuladas entre si, foram importantes. A primeira emergiu no âmbito do Legislativo – com o surgimento (não a concretização) de projetos de lei que visaram coibir a discriminação e garantir direitos aos homossexuais – e do Judiciário – com sentenças judiciais que começaram (e continuam) a abrir caminho para a efetivação de alguns direitos específicos, a exemplo dos direitos previdenciários. A segunda se deu com a consolidação de um forte mercado de bens e serviços destinados aos homossexuais, como bares, boates, empresas de turismo, revistas e festivais de cinema (ver Maffesoli, 1997). A terceira diz respeito à adoção das políticas de visibilidade e o surgimento das paradas do orgulho gay (ver Prado & Machado, 2008). Por fim, a quarta conjuntura se relaciona com a multiplicação de pesquisas e estudos realizados por pesquisadores de centros de estudos e universidades de todo o país acerca de temas ligados à homossexualidade (ver Góis, 2003).

Entretanto, não obstante os debates e o ativismo político tenham se intensificado nas últimas décadas, a realidade mostra que os homossexuais continuam sendo vítimas de um intenso preconceito e violência por parte da sociedade. Principalmente em face do vazio legal existente em um país que tem vigorosa dificuldade em aprovar leis específicas que garantam os direitos das minorias sexuais, como será discutido nas próximas seções deste trabalho.

## 2.2 – A luta por direitos civis das minorias sexuais

Os processos de luta fazem parte da constituição e efetivação dos direitos nas sociedades ocidentais, afinal sabe-se que essa realização acontece através de ações crescentes de integração dos indivíduos, bem como do reconhecimento das suas diferenças a partir de fatores sociais que intervêm em contextos específicos, como as lutas das minorias para terem seus direitos reconhecidos e de setores dominantes para manter seus poderes e ideais (Camino, 2005). De fato, pode-se dizer que as práticas científicas se relacionam com os movimentos sociais, políticos e culturais, constituindo um espaço de lutas sociais que promovem avanços e recuos no que concerne à construção dos direitos humanos (Camino & Ismael, 2003).

Em se tratando das minorias sexuais, o fato de, historicamente, terem se constituído, no mundo ocidental, como uma categoria social legitimada por diferentes formas de desigualdade, inferiorização e exclusão social transformou a questão da homossexualidade em um problema político de equivalência de direitos e formas de reconhecimento humano que não pode ser negado pela sociedade (Prado & Machado, 2008).

Nas últimas décadas, com variações e particularidades em cada país, os movimentos em defesa dos direitos das minorias sexuais foram se reorganizando especialmente em torno do reconhecimento das uniões civis e do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Tal ênfase reflete uma tentativa de desfazer as camadas sedimentadas de discursos estigmatizantes dos sujeitos de orientação homoafetiva, a exemplo da ideia de promiscuidade sexual (Miskolci, 2007).

No Brasil, o tema do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas vem sendo aventado desde a década de 1980, quando os movimentos homossexuais já defendiam a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Para Machado e Prado (2007), entender a

história do movimento homossexual e suas dinâmicas sociopolíticas é um fator fundamental para compreender a homossexualidade interpelada no âmbito público e perceber, a partir de uma perspectiva mais complexa, o que significa a luta por direitos sexuais. As reivindicações do movimento dos LGBT representam a tentativa de inclusão social dos homossexuais em termos de isonomia com os direitos civis de qualquer cidadão, bem como a defesa de modos de ser específicos a partir de suas características e necessidades particulares.

Os movimentos LGBT têm basicamente duas frentes de luta: a equiparação dos homossexuais como cidadãos iguais a todos, onde a homossexualidade é vista de forma generalizada como parte dos direitos humanos; e a afirmação social da identidade homossexual como forma de superação de padrões de comportamento heteronormativos e conservadores (Anjos, 2002).

As duas frentes de luta funcionam como mecanismos complementares. Enquanto a defesa da igualdade se faz necessária quando as diferenças são usadas como argumento de discriminação, o direito de ser diferente torna-se essencial quando a igualdade provoca um processo de descaracterização baseada em estereótipos e generalizações (Gouveia, 2007).

As mudanças sociais que se estabeleceram a partir das décadas de 1960 e 1970, a exemplo do papel das mulheres, fizeram com que surgissem muitos movimentos contestatórios da política nacional e internacional, das questões sociais e das normas e valores vigentes, tais como os movimentos estudantil e hippie, além do fortalecimento dos movimentos feministas e antirracistas. Dentro desse contexto, a defesa do direito à livre expressão das preferências afetivas e sexuais, antes composta por ações políticas isoladas, foi se organizando em forma de movimento social, a ponto de sair dos guetos e tomar as ruas de Nova York, nos Estados Unidos (Gouveia, 2007).

Os grupos de libertação gay, que emergiram também no contexto dos movimentos feministas e de grupos antirracismo como o Panteras Negras, começaram a se tornar autônomos e a se revelar publicamente em 1969, nos Estados Unidos, depois das revoltas ocorridas em um bar gueto chamado *Stonewall*, localizado no bairro nova-iorquino de Greenwich Village, e que ficaram conhecidas como *Stonewall Riot*. Cerca de 400 homossexuais da redondeza se insurgiram contra supostas arbitrariedades de policiais durante dois dias. Um ano depois, essa demonstração pública de coesão resultou na I Semana do Orgulho Gay – que instituiu o dia 28 de junho como o Dia do Orgulho Gay –, encerrada com uma grande parada pelas ruas da cidade. Com esse impulso inicial, a categoria dos homossexuais começou a se mostrar mais abertamente no mundo todo, através dessas manifestações características (Spencer, 1995), que têm sido reproduzidas em vários países.

Durante muito tempo, os homossexuais viveram em nichos de isolamento, em guetos e lugares alternativos. Quando passaram a se mostrar para a sociedade através dos movimentos minoritários, apregoavam o respeito às diferenças e à liberdade sexual. No entanto, o cenário mudou, trazendo um panorama inédito em que os LGBTs reivindicam direitos e regras de convivência que antes eram por eles desprezados, como o casamento, a adoção e a fertilização assistida.

Essas ações políticas deram outra visibilidade ao movimento, chamando atenção para a exclusão social da qual os homossexuais se sentem vítimas. Ademais, o movimento também foi conquistando o apoio de instituições da sociedade civil na luta contra a patologização da homossexualidade e do homossexual. Diversas áreas das ciências humanas, a exemplo da sociologia, da psicologia, da antropologia, da história e do direito, começaram a fazer novas reflexões sobre a homoafetividade (Góis, 2003).

Todavia, não se pode afirmar que as novas ponderações tenham resultado em uma diminuição efetiva da homofobia na sociedade. De acordo com Trevisan (2000), a esfera pública pode ser vista como uma ampliação dos processos de guetificação, onde o espaço para os homossexuais continua a ser controlado.

Para Roudinesco (2002), enquanto assumiram uma posição de contestação das normas e costumes sociais, as minorias se tornaram marcadas e estigmatizadas, o que facilitou o seu controle e repúdio. Por sua vez, ao tentarem se integrar ao grupo social majoritário, através da busca por condições de vida cada vez mais semelhantes às dos heterossexuais, como a possibilidade de viver em família, as minorias sexuais estão se tornando menos identificáveis e reconhecíveis e, portanto, mais perigosas aos olhos dos mais conservadores.

Realmente, os movimentos sociais e as políticas de visibilidade trouxeram uma maior participação dos homossexuais nos espaços públicos, o que não significa que as minorias sexuais tenham sido contempladas com a cidadania. Se, por um lado, alguns setores sociais passaram a demonstrar mais aceitação da pluralidade sexual; por outro lado, setores mais tradicionais e conservadores recrudesceram seus ataques, em torno de manifestações que vão desde a ostentação de valores tradicionais da família até o uso da agressão e violência (Louro, 2001).

Em termos de Brasil, as estatísticas mostram que, a cada dia, um gay, travesti ou lésbica é assassinado no país. Segundo levantamento do GGB, que organiza essas informações há pelo menos três décadas, os registros têm aumentado nos últimos anos (Grupo Gay da Bahia, 2011), sendo o Nordeste a região em que mais ocorre esse tipo de crime por motivações homofóbicas.

De acordo com Hunt (2009), a reivindicação de direitos acaba também por estimular o crescimento de novas ideologias da diferença, abrindo caminho para um

sensacionalismo da violência. Em consequência, o reconhecimento da existência dessa dualidade no processo de conquistas de direitos é essencial para compreender e saber aperfeiçoar a sua efetivação, que é contínua e interminável.

No que se refere aos direitos das minorias sexuais, o preconceito homofóbico, a violação de direitos sexuais, o número de assassinatos contra homossexuais e a violência que perpassa todas as instituições sociais, econômicas, políticas, educacionais, religiosas e militares (Prado, Rodrigues & Machado, 2006) demonstram um total desrespeito e violação da sociedade.

Segundo Borrillo (2001), a homofobia é uma atitude hostil contra os homossexuais, uma manifestação arbitrária que, tal como a xenofobia e o racismo, consiste em destacar o outro como contrário, inferior ou anormal. “O homossexual, tanto como o negro, o judeu ou o estrangeiro, é sempre o outro, o diferente, aquele com quem toda identificação é impensável” (p. 14).

A diferenciação entre homossexuais e heterossexuais serve para ordenar um regime de hierarquização das sexualidades, segundo o qual os comportamentos heterossexuais são qualificados como modelo de referência superior e natural, refletindo uma inferiorização de qualquer outra forma de exercício da sexualidade. Mas a homofobia, como toda forma de exclusão, não se limita a enfatizar uma diferença, reflete uma construção ideológica que acaba por gerar consequências políticas (Borrillo, 2001).

*Assim, se o homossexual é culpado do pecado, sua condenação moral aparece como necessária, e a purificação pelo fogo inquisitorial é sua consequência lógica. Se é assimilado como criminoso, seu lugar natural resulta ser, no melhor dos casos, o ostracismo e, no pior, a pena capital, como acontece em alguns países. Se é considerado um enfermo, é objeto da atenção médica e deve usufruir as terapias que a ciência ordenar, especialmente os eletrochoques, utilizados no Ocidente até os anos sessenta. Se as formas mais sutis da homofobia apregoam uma certa tolerância para gays e lésbicas, não é mais do que uma forma de*

*atribuir-lhes um lugar marginal e silencioso de uma sexualidade considerada como inacabada e secundária* (Borrillo, 2001, pp. 16-17, tradução livre).

A homofobia, tanto quanto o racismo e outras formas de desumanização do outro, constitui um tipo de intolerância caracterizada por atitudes hostis que provoca consequências variadas. Em seu livro precursor sobre a natureza do preconceito, G. Allport (1954) destaca cinco diferentes níveis de intensidade das atitudes hostis: a verbalização negativa, o evitamento, a discriminação, o ataque físico e o extermínio. Nesse prisma, Borrillo (2001) salienta que o preconceito contra homossexuais está presente nos insultos, brincadeiras, representações caricaturescas, agressões verbais e físicas, refletindo diferentes formas de expressão da homofobia.

Em seu estudo sobre novas formas de racismo no Brasil, Camino, Silva, Machado e Pereira (2001) relatam que parece estar ocorrendo uma mudança no conteúdo do preconceito e nas suas formas de expressão. Segundo Vala, Brito e Lopes (1999), embora o preconceito tenha sido considerado tradicionalmente como uma atitude negativa sobre um grupo, o preconceito nos países ocidentais se expressa, nos dias atuais, pela negação de traços positivos ao grupo-alvo.

Acerca da atribuição e negação de traços positivos e negativos aos homossexuais, o estudo realizado por Lacerda et al. (2002) investigou, dentre outras questões, as formas como os universitários expressam o preconceito contra homossexuais. Os autores utilizaram duas escalas para analisar o preconceito contra homossexuais a partir da (1) rejeição à intimidade e da (2) expressão de emoções positivas e negativas. Os resultados encontrados permitiram aos autores classificarem os estudantes analisados em três grupos distintos: flagrantes, sutis e não preconceituosos. O grupo de pessoas com preconceito flagrante obteve alta pontuação na escala de rejeição à intimidade e expressou muitas emoções negativas. O grupo com preconceito sutil apresentou baixa pontuação na escala

de rejeição à intimidade e baixo nível de expressão de emoções negativas, mas também não mostrou emoções positivas. Por fim, o grupo dos não preconceituosos apresentou baixa rejeição à intimidade, pouca expressão de emoções negativas e muita expressão de emoções positivas. Mais de três quartos dos 220 universitários avaliados foram considerados preconceituosos, sutis ou flagrantes.<sup>5</sup>

A negação de traços positivos é uma característica que parece estar presente nos discursos sobre pluralidade afetiva e sexual. Em nome da pluralidade, acaba havendo a propagação de um discurso heterossexista que promove uma superioridade da heterossexualidade em detrimento da homossexualidade. Em função da multiplicidade, e não mais da normalização, ressalta-se a diferença, que serve de justificativa para a privação de direitos específicos aos homossexuais, como casamento e filiação. Ao estabelecer a diferença, e não o respeito à diversidade, o princípio da igualdade formal fica comprometido, refletindo um sistema desigual de acesso dos indivíduos a direitos e garantias, o que gera formas modernas de dominação.

*Contudo, o heterossexismo diferencialista também é uma forma de homofobia, certamente mais sutil, mas não menos eficaz, já que, rechaçando a discriminação dos homossexuais, tem como corolário uma forma eufemística de segregacionismo (...) no lugar de denunciar o fato de que um aspecto da personalidade (a orientação sexual) constitui um obstáculo para a realização dos direitos, o pensamento diferencialista se consagra a examinar e anotar a diferença (Borrillo, 2001, pp. 33-34, tradução livre).*

Tal como a cor da pele, a homossexualidade não deveria ser considerada como um dado importante para a qualificação dos cidadãos como sujeitos de direito. No entanto,

---

<sup>5</sup> Em 2009, uma pesquisa realizada pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP) com 18,5 mil alunos, pais, professores, diretores e funcionários, de 501 unidades de ensino de todo o país, apontou que, nas escolas públicas brasileiras, 87% da comunidade (alunos, pais, professores ou servidores) têm algum grau de preconceito contra homossexuais (Disponível em: <http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/169/a-exposicao-do-diferente-234945-1.asp>).

contata-se que a homossexualidade continua sendo um obstáculo para a plena realização de direitos, ferindo os princípios fundamentais dos direitos humanos.

No combate ao preconceito e à discriminação, os homossexuais têm lutado pela implementação de políticas de inserção através dos sistemas legislativos e judiciários em todo o mundo. No cenário internacional, diversos países vêm outorgando, nas últimas décadas, mais ou menos direitos aos homossexuais.

Em uma classificação desenvolvida por Dias (2006), os países podem ser divididos em grupos e classificados – de acordo com o tratamento concedido aos homossexuais – em três modelos jurídicos. A saber: (1) o modelo expandido, que coíbe a discriminação e a criminalização de condutas, instituindo ações afirmativas e apoiando organizações de defesa dos direitos dos homossexuais, além de assegurar importantes direitos, como casamento civil e adoção de crianças; (2) o intermediário, que descriminaliza o comportamento homossexual e proíbe a discriminação dos homossexuais, sem apoiar os movimentos de defesa de direitos e garantias aos homossexuais; (3) o modelo repressor, que vê a homossexualidade como crime que pode ser punido até com a pena de morte, a exemplo de países de orientação religiosa muçulmana.

Em qual dos modelos estaria inserido o Brasil?

### **2.3 – Lei e jurisprudência: conquistas?**

O Brasil possui cerca de 60 mil casais que se declararam serem formados por pessoas do mesmo sexo, segundo dados preliminares do Censo Demográfico 2010, divulgados em abril de 2011 (IBGE, 2011). Essa foi a primeira edição do recenseamento a contabilizar a população residente com companheiros do mesmo sexo.

Em números absolutos, a região com mais casais homossexuais é o Sudeste, que abriga 32.202 casais, seguida pelo Nordeste, com 12.196 casais. O Norte tem o menor número de casais do mesmo sexo: 3.429, seguido do Centro-Oeste, com 4.141. A Região Sul tem pouco mais de 8 mil casais homossexuais. Entre os estados, São Paulo é o que tem a maior quantidade de casais homossexuais (16.872) e Roraima é o que tem menos, com apenas 96 casais que se declararam homossexuais.

Se forem comparados com os mais de 37 milhões de casais que se declararam serem constituídos por pessoas de sexo oposto, esses números são pouco expressivos e parecem não refletir a realidade social, provavelmente em razão das diferentes dificuldades enfrentadas pelo não reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo no país. A ausência de um modelo institucional mínimo, a falta de regulamentação normativa específica e a divergência de posicionamentos na apreciação de pedidos relacionados à proteção de direitos dentro das instituições são fatores que trazem uma grande insegurança para os homossexuais, que acabam por ter que recorrer corriqueiramente ao Judiciário para garantir a efetivação dos seus direitos.

Conquanto o Brasil ter entrado, desde 1995, com o Projeto de Lei nº 1.151/95, no rol de países que buscavam discutir o amparo legal às relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro referem-se, ainda hoje, expressamente à diversidade de sexos ao tratar do casamento e da união estável.

O projeto que tinha como finalidade instituir a união civil registrada entre pessoas do mesmo sexo, de autoria da então deputada Marta Suplicy, suscitou inúmeros debates sociais, como matérias em jornais e revistas, debates na televisão, pronunciamentos de políticos, discursos de líderes religiosos e ativistas LGBT, além dos debates acadêmicos. Outros projetos de lei foram propostos no Congresso Nacional. Entretanto, passados quase vinte anos do intento da ex-deputada, o país ainda não avançou na aprovação de leis que

tragam garantias de direitos específicos às pessoas que se relacionam com outras do mesmo sexo, mostrando uma prevalência de posicionamentos religiosos e homofóbicos por parte dos parlamentares (Uziel, Mello & Grossi, 2006).

Há poucos anos, em 2008, um levantamento mostrou que as leis brasileiras negavam aos homossexuais 37 direitos a menos que aos casais heterossexuais (Prado & Machado, 2008), fazendo com que o país se assemelhe aos países fundamentalistas, no que se refere à legislação sobre os direitos dos homossexuais e transexuais (Uziel, Mello & Grossi, 2006).

Em 2009, quando da aprovação da chamada Lei de Adoção (Lei nº 12.010/2009), foi retirado do texto legal, para que o legislativo aceitasse sua admissão, a previsão explícita da possibilidade de adoção por casais homoafetivos. Mais ainda, baseado na ideia de que haveria prejuízos de desenvolvimento para as crianças e adolescentes criados por casais homoafetivos, o deputado federal Zequinha Marinho (PSC-PA) elaborou o Projeto de Lei nº 7.018/2010, ainda em tramitação no Congresso Nacional, com o intuito de proibir, de maneira expressa, a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais.

Ao contrário de países como a França, Espanha, Bélgica, Holanda e Canadá, que já aprovaram leis que asseguram amparo ao casamento ou às uniões civis entre pessoas do mesmo sexo, o Brasil não tem avançado em termos legislativos. Diferentemente inclusive dos vizinhos argentinos – em 2010, a Argentina foi o décimo país do mundo, e o primeiro da América Latina, a legalizar o casamento entre pessoas de mesmo sexo –, os legisladores brasileiros continuam a usar argumentos religiosos, e não meramente jurídicos nos seus debates sobre os direitos homoafetivos.

De acordo com informações disponibilizadas no site [www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br), há vinte e seis projetos de lei que envolvem direitos dos LGBTs no Brasil, sendo que vinte e cinco estão em tramitação, sem perspectiva de

aprovação, e um encontra-se arquivado. O site é organizado pela desembargadora aposentada Maria Berenice Dias, já citada no coelho trabalho, com a finalidade de reunir uma rede de informações e disponibilizar os avanços obtidos na justiça e em sede administrativa pela população LGBT .

Porém, enquanto a lei insistiu em não avançar, a jurisprudência caminhou a passos largos. O ordenamento jurídico brasileiro é originariamente legalista, ou seja, sua principal fonte de direito é a lei. No entanto, há muitos temas controversos que os parlamentares insistem em não abordar, principalmente por não quererem se comprometer perante a sociedade. Em consequência, as demandas sociais acabam chegando ao Poder Judiciário, que, para solucionar as questões jurídicas, utiliza-se de outras fontes legítimas de direito. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência tem sido a mais importante ferramenta para assegurar aos homossexuais o exercício de cidadania.

Em sentido amplo, jurisprudência refere-se às decisões tomadas no âmbito do Judiciário sobre determinada matéria de direito seguindo uma mesma direção interpretativa. A grosso modo, pode-se dizer que: uma única decisão em determinado sentido é um *precedente judicial*; diversas decisões no mesmo sentido são *jurisprudência*; e essas decisões proferidas por órgãos colegiados de um tribunal são condensadas através de *acórdãos*.

Nas últimas décadas, o Poder Judiciário vem apreciando demandas de litígios abrangendo relações entre pessoas do mesmo sexo, fomentando alguns avanços na promoção dos direitos dessa minoria. Um estudo realizado por Oliveira (2010) sobre decisões de recursos judiciais envolvendo direitos homoafetivos, interpostos perante todos os Tribunais de Justiça estaduais, revelou que, em 2009, havia 354 acórdãos envolvendo direitos homoafetivos, localizados em 23 estados da federação. A Região Norte (AC, PA, RO e TO) concentrava 1% do total (04 acórdãos); seguida do Centro-Oeste (DF, GO, MT e

MS), com 4% (13 acórdãos); depois o Nordeste, apresentando 6% (23 acórdãos); Sul, com 30% do total (107 acórdãos); e Sudeste, com aproximadamente 58% (207 acórdãos). Nomeadamente, cerca de 90% dos recursos estavam localizados nos Tribunais dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

O primeiro acórdão surgiu em 1989, no estado do Rio de Janeiro. Seguidamente, houve o primeiro recurso em Minas Gerais (1997), o primeiro julgado no Rio Grande do Sul (1999) e o primeiro acórdão em São Paulo (2000). A partir daí, o número de acórdãos começou a aumentar progressivamente, disparando entre os anos de 2006 e 2009, a maioria tratando de inventários e pensões por morte do companheiro. Considerando um total de 278 acórdãos emitidos nesses quatro estados entre 1989 e 2009, a autora encontrou um índice de 48% de decisões *desfavoráveis*, 40% de respostas *favoráveis*, 7% de recursos com decisões *parcialmente favoráveis* e 10% onde o mérito não tinha sido julgado (*sem decisão*).

Com o intuito de entender o conteúdo presente nos discursos favoráveis e desfavoráveis, Oliveira (2010) também realizou vinte e cinco entrevistas com desembargadores que participaram das decisões nesses estados, observando que:

*Embora não exista uma linearidade muito homogênea nos estados, e nem entre eles, pois há “dissidências” evidentes, notei um padrão de discursos no sentido de considerar as conjugalidades homoeróticas como um “desvio” do dispositivo de aliança “normal” encarnado na formação do casal heterossexual* (Oliveira, 2010, p. 551).

A autora concluiu, nas suas análises de conteúdo discursivo, que a maioria dos entrevistados se posicionou pelo reconhecimento das uniões homoafetivas como sociedades de fato, e não como uniões familiares, justificados ora pela ausência de lei específica, ora pelo que consta expressamente na Constituição Federal e no Código Civil.

### *Constituição Federal*

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

### *Código Civil*

*Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.*

*Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, continua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.*

Além dos Tribunais estaduais, as mais altas cortes judiciais do país – Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) – também têm deliberado sobre recursos judiciais que envolvem a garantia de direitos aos homossexuais. O STJ e o STF são as cortes mais elevadas da justiça brasileira, instâncias máximas responsáveis por garantir a defesa do Estado Democrático através da interpretação do direito, seguindo os princípios e as garantias constitucionais. O STJ é a última instância da Justiça para as causas infraconstitucionais, não relacionadas diretamente à Constituição, com competência prevista no artigo 105 da Constituição Federal, que estabelece os processos que têm início no STJ (originários) e os casos em que o Tribunal age como órgão de revisão.

O STF é o mais elevado órgão do Poder Judiciário, com competência prevista no artigo 102 da Constituição Federal. Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal e a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição.

Para exemplificar, em outubro de 2009, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou a alteração do prenome e da qualificação do sexo no registro civil de um transexual de São Paulo que realizou cirurgia de mudança de sexo (transgenitalização). Sob a alegação de que não se deve permitir a exposição da pessoa humana a situações constrangedoras e discriminatórias, o Tribunal Superior reformou decisão da Justiça paulista, que tinha se posicionado contrariamente ao pedido do autor da ação, afirmando ser necessário adequar o sexo jurídico ao aparente, respeitando o princípio da dignidade humana, resguardado no artigo 1º, III da Constituição Federal.

Em abril de 2010, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu, por unanimidade, uma decisão inédita nessa instância deliberativa e inovadora para o direito de família. Na decisão, geradora de precedente judicial, os ministros negaram recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul e mantiveram a decisão da Justiça daquele estado federado que permitiu a adoção de duas crianças (irmãos biológicos) por um casal de mulheres que viviam juntas há cinco anos. O STJ justificou sua decisão reafirmando entendimento de que, nos casos de adoção, deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança, fazendo garantir o direito de filiação, que traz consequências para os indivíduos (pais e filhos) que se estendem por toda a vida.

É bem verdade que o ano de 2010 foi emblemático no que se refere à conquista (não legalizada) de direitos homoafetivos. Mais explicitamente, o Poder Executivo regulamentou a proteção de direitos relacionados à união homoafetiva. Em maio daquele ano, a Agência Nacional de Saúde (ANS) publicou uma norma garantindo a inclusão de parceiro do mesmo sexo como dependente do titular em plano de saúde. No mês de junho, em consonância com decisão tomada pelo Tribunal Regional Federal de São Paulo (TRF Terceira Região), a Receita Federal admitiu, através de uma instrução normativa, que os casais homoafetivos possam usufruir dos mesmos benefícios fiscais concedidos a casais

heterossexuais para o efeito de declaração do imposto de renda pessoa física. Também em 2010, o Ministério da Previdência Social publicou portaria garantindo o pagamento de pensão por morte a companheiro homossexual por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os benefícios já vinham sendo pagos desde 2000, quando o Ministério Público Federal ajuizou uma ação civil pública junto à Terceira Vara Previdenciária de Porto Alegre requerendo que o INSS reconhecesse o direito previdenciário dos companheiros homossexuais. A juíza titular da Vara Federal deferiu o pedido, expedindo uma ordem judicial obrigando o INSS a conceder tais benefícios. O STF, posteriormente, confirmou os termos da liminar, reconhecendo sua validade com abrangência nacional.

Já em 2011, as conquistas ampliaram-se ainda mais. Em maio daquele ano, os ministros do Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica para o país, reconheceram, por unanimidade, a união estável para casais do mesmo sexo. Essa foi uma decisão muito preciosa, uma vez que todas as outras decisões do Poder Judiciário – tanto nos Tribunais estaduais como no STJ e STF – não geraram obrigatoriedade generalizada, papel atribuído às leis.

Isto significa dizer que a aprovação de leis gera uma amplitude de direitos maior do que as decisões judiciais, que, em regra, geram direito apenas para aqueles que ingressam com determinado pedido no Judiciário, com exceção das súmulas vinculantes e das decisões sobre ADC e ADI. Em suma, apenas a chamada *súmula vinculante* deve ser obrigatoriamente observada por todos (com força de lei), conforme o artigo 103-A da Constituição Federal, bem como as decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de acordo com o artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Na decisão de 2011, os ministros estavam julgando duas ações: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental (ADPF) 132, ajuizadas, respectivamente, pela Procuradoria Geral da República e pelo então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

Na ADI 4277, a Procuradoria Geral da República (PGR) solicitou o reconhecimento público e estatal da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, assentando que a negativa desse reconhecimento seria constitucional, por força dos princípios da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. A PGR pediu que o artigo 1.723 também incidisse sobre a união entre pessoas do mesmo sexo e que o STF reconhecesse que a não equiparação jurídica entre as uniões heteroafetivas e homoafetivas violam preceitos constitucionais fundamentais. Na ADPF 132, o governo do Rio de Janeiro requereu que os benefícios concedidos aos companheiros de funcionários públicos heterossexuais fossem estendidos aos companheiros de funcionários públicos homossexuais, através do reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo. Por haver uma convergência de objetos nos dois pedidos, as duas ações foram julgadas conjuntamente, sendo a ADPF recepcionada pelo STF como Ação Direta de Inconstitucionalidade, gerando o chamado efeito vinculante.

Em outras palavras, os ministros julgaram pela procedência das ações no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. O efeito vinculante, resultado de decisões que versam sobre uma ADI ou uma ADPF, significa que todas as instâncias do Judiciário brasileiro, bem como a Administração Pública, estão obrigadas a aplicar a decisão tomada pela mais alta corte do país em todos os casos que versem sobre o mesmo tema. A decisão tomada pelo STF passa a valer para todos os outros pedidos que discutam questões idênticas.

Com o reconhecimento da união homoafetiva pelo STF, pressupõe-se que vários direitos decorrentes do estabelecimento de uma união estável devam ser resguardados aos

casais homoafetivos, tais como: meação patrimonial (regime de comunhão parcial de bens), prestação alimentícia, adoção conjunta de filhos e todos os direitos advindos da constituição do poder familiar, estabelecimento de parentesco por afinidade com os parentes do companheiro, direitos sucessórios, casamento civil, dentre outros.

Quanto ao casamento civil, dois episódios posteriores à decisão do STF representaram marcos valiosos para a sua “admissão” no Brasil. O primeiro deles foi um julgamento dos ministros da Quarta Turma do STJ, ocorrido em outubro de 2011. Por quatro votos favoráveis a um, os ministros autorizaram um casal de mulheres do Rio Grande do Sul, autoras da ação, a se habilitarem para o casamento civil. A decisão reformou deliberações tomadas nas primeira e segunda instâncias da Justiça do Rio Grande do Sul, que tinham negado o pedido das duas gaúchas. A despeito de não ter efeito vinculante, a decisão gerou um precedente judicial, indicando o modo de pensar do STJ, importante orientação para os magistrados de todo o país.

O segundo episódio foi a já citada decisão do Conselho Nacional de Justiça que proibiu os Cartórios de Registro Civil de recusar a realização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Até então, em poucos estados brasileiros – Alagoas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo – os cartórios estavam fazendo o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Todas essas deliberações refletem conquista de direitos por parte dos homossexuais, revelando que, embora o Legislativo venha se posicionando de maneira desfavorável à concessão da igualdade de direitos entre homossexuais e heterossexuais, pode-se afirmar que o Judiciário tem servido de arena mediadora na promoção da cidadania desses brasileiros.

Tomando por base os princípios constitucionais resguardados na Carta Magna de 1988, que regem (ou, pelo menos, deveriam reger) todo o pensamento jurídico do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, pode-se afirmar, veementemente, que não há

argumentos jurídicos que possam justificar a não concessão dos chamados direitos homoafetivos.

A família, nas palavras de Maria Berenice Dias (2007), é caracterizada pelo amor e pelo afeto entre as pessoas, capaz de unir pessoas em torno de projetos e propósitos comuns, a partir de um comprometimento mútuo. E o Estado, conforme reza o artigo 226 da Constituição Federal, deve proteger a família, sabendo-se que a família, na atualidade, possui múltiplos arranjos. De modo que as restrições aos direitos homoafetivos não podem ser explicadas por critérios de juridicidade, mostrando a existência de conteúdos ideológicos preconceituosos nas justificações daqueles que defendem a não igualdade de direitos entre homossexuais e heterossexuais.

Conforme a classificação de Dias (2006) acerca dos modelos de tratamento jurídico concedido aos homossexuais, pode-se dizer que, de alguma maneira, os três – expandido, intermediário e repressor – encontram-se aparentes no Brasil. Ao mesmo tempo em que se constata a existência de ações afirmativas e políticas de descriminalização dos homossexuais, percebe-se a impetuosa presença da punição, que, muito embora não seja efetivada através da prática coativa do Estado, existe por meio da agressão e da violência sofrida continuamente pelos homossexuais.

A própria necessidade de, dois anos após a decisão do STF, o Conselho Nacional de Justiça ainda precisar proibir os Cartórios de Registro Civil de recusar a realização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo comprova o enfrentamento de dificuldades e a insegurança a que estão submetidos os homossexuais. Afinal, se a Constituição Federal, lei maior do país, diz que se deve facilitar a conversão da união estável em casamento e o STF, corte suprema na interpretação da Carta Magna, emitiu decisão com efeito vinculante (força de lei) reconhecendo a união homoafetiva como uma união estável, nada impede que o casamento entre pessoas do mesmo sexo seja realizado. No entanto, empregando as

ideias de Mott (2006), as pessoas persistem na utilização de rótulos lombrosianos e anticientíficos para justificar a perpetuação do *apartheid* social das minorias sexuais, revelando o preconceito ainda fortemente existente no país.

## **Capítulo III**

### **Discurso**

#### **3.1 – Os estudos do discurso**

O termo *discurso* carrega uma grandeza de sentido que não permite uma única acepção. Genericamente, pode-se dizer que é um conjunto de significações articuladas e contextualizadas, utilizadas nos processos de interação social. Igualmente, os estudos acerca do discurso – largamente realizados a partir da década de 1960 em diferentes disciplinas das ciências humanas e sociais – encontram-se amparados em diversas teorias, que se utilizam de múltiplos conceitos e de uma grande variedade de métodos e procedimentos de investigação.

Justamente por essa diversidade, van Dijk (2004, 2007, 2012) sugere ser mais apropriado chamar esse domínio de *estudos do discurso*, em substituição à nomenclatura *análise do discurso*, que vem sendo tradicionalmente usada para se referir a um conjunto de teorias e métodos de investigação do uso da linguagem nos mais variados contextos sociais. Para o autor, aquela terminologia é mais adequada especialmente pelo fato da investigação discursiva não estar limitada a um método de análise, a exemplo da análise de conteúdo, mas por conduzir importantes objetivos teóricos, aplicações, críticas e outras dimensões da pesquisa científica. A análise do discurso, que é cronologicamente posterior à análise de conteúdo, constituiu-se, em grande parte, através de uma posição crítica aos procedimentos da análise de conteúdo, que se estabeleceu como uma técnica de pesquisa voltada para a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto nos processos de comunicação (Charaudeau & Maingueneau, 2008).

A despeito da multiplicidade que envolve os estudos do discurso, há um compartilhamento da concepção de que a linguagem constitui um fator essencial para a compreensão da sociedade. Isso porque a linguagem não é apenas um código para comunicação, ela está inseparavelmente envolvida nos processos de estruturação social dos indivíduos (Potter & Wetherell, 1987) e das sociedades (Nogueira, 2001).

Os discursos, conforme Nogueira (2001), não apenas refletem a sociedade, eles constroem a própria sociedade, e é através deles que ela é constituída. Diferentes combinações de discursos relativos a mudanças sociais específicas criam um novo discurso e uma nova realidade, e a utilização dos novos discursos refletem e produzem a nova realidade. Devido ao seu caráter construtivo da realidade social, o discurso tem um efeito decisivo no modo como se configura o mundo social.

O interesse científico pelo discurso se deu pelo reconhecimento de que o conhecimento é produzido, compartilhado e modificado socialmente através do processamento da linguagem nas interações entre os indivíduos nos mais diversos contextos culturais e sociais. A busca pelo conhecimento obtido através do discurso surgiu da insatisfação com as abordagens positivistas tradicionais e do crescente interesse por novas perspectivas que permitissem um melhor entendimento sobre as questões sociais.

O *giro linguístico*, movimento que trouxe uma nova compreensão acerca da linguagem, percebendo-a como instituidora do real, constituiu a mais significativa ruptura de paradigmas das ciências humanas e sociais contemporâneas, sugerindo uma inovação na forma de descrever o conhecimento e interpretar a realidade social (van Dijk, 2000, 2004). A linguagem deixou de ser vista como um simples objeto de expressão do pensamento para ser encarada como um instrumento usado pelos indivíduos no seu processo de desenvolvimento social.

Conforme Ibáñez (2004), o ponto de partida para a ocorrência do giro linguístico nessas ciências foi uma dupla ruptura ocorrida no início do século XX. A primeira foi a ruptura da antiga tradição filológica centrada no estudo comparativo e na evolução histórica da língua. Liderada por Ferdinand de Saussure (1857-1913) e alargada por Noam Chomsky, esse rompimento instituiu a linguística moderna. A segunda foi a quebra da hegemonia de mais de dois séculos da filosofia da consciência. Iniciada por Gottlob Frege (1849-1925), Bertrand Russel (1872-1970) e Ludwig Wittgenstein (1889-1951), fez com que a filosofia se tornasse mais analítica, voltada para o mundo passível de ser objetivado.

Comprometidos em desenvolver uma nova lógica formal, esses filósofos impulsionaram as investigações acerca da linguagem, substituindo as antigas noções de sujeito pelas noções de argumento e função, transformando os enunciados linguísticos em instrumentos que podiam ser observados de maneira rigorosamente formal. Amparada em algumas premissas, a filosofia da linguagem foi deslocando o interesse pelas ideias, que estavam no interior das mentes dos indivíduos, para o interesse pelo discurso, visível exteriormente. Dentre suas principais premissas, a filosofia da linguagem defende que: a linguagem cotidiana tem como base uma lógica imperfeita e ambígua; ao estabelecer a estrutura lógica dos enunciados linguísticos, pode-se entender a estrutura do pensamento expressado através desses enunciados; a linguagem é um instrumento representativo da realidade e sua análise revela essa realidade (Ibáñez, 2004).

A filosofia da linguagem expandiu-se contribuindo para o surgimento da pragmática – termo que pode designar uma concepção de linguagem, uma corrente de estudo do discurso ou uma subdisciplina da linguística. Particularmente desenvolvida através das pesquisas do filósofo John L. Austin (1911-1960) sobre os atos de linguagem e os processos de significação da fala, a pragmática enquanto concepção da linguagem visa ao estudo do uso da fala e dos fenômenos discursivos, em oposição ao estudo do sistema

linguístico. Para além da visão representacionista da filosofia da linguagem, a pragmática defende a fala como uma ação, de modo que a linguagem não é uma representação da realidade, ela produz a própria realidade. Estendida enquanto corrente de estudo do discurso por Paul Grice (1913-1988) e Richard Rorty (1931-2007), a pragmática resguarda a ideia de que os sujeitos falantes, influenciados pelo contexto, atribuem inferências ao discurso, dando sentido implícito às palavras. A informação não estaria explícita no significado das palavras, estaria implícita e seria elaborada com base nas normas de conversação e na conjuntura da interação, de modo que a intersubjetividade estaria implícita na semântica (Charaudeau & Maingueneau, 2008; Ibáñez, 2004; Iñiguez, 2004; van Dijk, 2007).

Em seu processo de desenvolvimento, esse movimento linguístico foi ganhando novas contribuições e configurações com impactos que ultrapassaram o campo da filosofia, adquirindo cada vez mais força nas ciências humanas e sociais (Ibáñez, 2004). Sensíveis aos aportes filosóficos e epistemológicos, as ciências humanas e sociais descerraram-se para a abordagem discursiva, sofrendo influências de diferentes movimentos teóricos, a exemplo do pós-modernismo, do pós-estruturalismo, da obra de Michel Foucault e da teoria crítica (Nogueira, 2001; 2008), explanados adiante.

No que se refere à produção do conhecimento, o emprego dos termos pós-modernidade e pós-modernismo não encontra consenso entre os que se preocupam com a compreensão do momento histórico contemporâneo em suas diferentes manifestações. Independentemente da existência desse consenso, pode-se dizer que, na contemporaneidade, as ciências humanas e sociais foram influenciadas por um movimento epistemológico denominado por alguns autores de pós-modernismo. Esse movimento, que surgiu a partir da segunda metade do século XX, coloca em suspeição as certezas do conhecimento racional, gerando uma contestação dos grandes modelos explicativos da

realidade utilizados na modernidade – marcada pelo iluminismo – e uma discussão em torno do que é a verdade, trazendo novas formas de lidar com as teorizações e as linguagens. Na pós-modernidade, ocorre a ruptura dos grandes modelos epistemológicos, com suas pretensões de objetividade e universalidade, pondo em xeque o determinismo das leis da natureza, trazendo mudanças paradigmáticas no modo de pensar a sociedade e suas instituições. A pós-modernidade sugere novos valores e uma nova forma de pensamento, mais plural e afastada de pretensões absolutas no campo do conhecimento, da ciência e da tecnologia. Talvez a ideia mais valorosa das perspectivas pós-modernas seja a negação da existência de uma verdade absoluta e universal.

*Os discursos pós-modernos são todos (des)construtivos, já que procuram distanciar-nos de, e tornar-nos cépticos acerca das crenças relativas à verdade, ao conhecimento, ao poder, ao self e à linguagem que é utilizada e que serve para a legitimação da cultura ocidental contemporânea* (Nogueira, 2008, p. 236).

Com origem na linguística estrutural, o estruturalismo se difundiu a partir dos trabalhos de intelectuais franceses, a exemplo de Ferdinand de Saussure (1857-1913). Partindo da conceituação da linguagem como sistema de significação social e cultural e da utilização do método estrutural, que privilegiava o estudo da formação estrutural da fala, o estruturalismo interessava-se pela função da linguagem enquanto elemento de investigação científica, criticando a tradicional filosofia humanista e sua visão de homem como ser individual. Trazendo algumas críticas ao movimento e renovando o discurso filosófico, o pós-estruturalismo insurgiu contra o estruturalismo, enfatizando, para além das estruturas, a importância dos significados presentes nos atos de fala (Nogueira, 2001; 2008).

*O argumento de que os significados associados à linguagem nunca são fixos, mas abertos a questionamento, contestáveis, e temporários, é fundamental para o pós-estruturalismo e tem grandes implicações para a compreensão de pessoa, de identidade e das possibilidades de mudança*

*social e pessoal. (...) O significado é sempre contestável: isto quer dizer que em vez da linguagem ser um sistema de sinais com significados fixos com os quais todas as pessoas concordam, é um lugar de variabilidade, desacordo e potencial conflito. E quando se fala de conflito, está-se a lidar inevitavelmente com relações de poder* (Nogueira, 2001, p. 15).

Muitas vezes descrito pelos críticos contemporâneos como pós-moderno ou pós-estruturalista, Michel Foucault (1926-1984) foi um dos pensadores mais influentes do século XX. As análises de Foucault sobre a relação poder/saber e sobre as práticas discursivas são imprescindíveis para o movimento discursivo nas ciências humanas e sociais, principalmente para a concepção de discurso nomeada de *análise crítica do discurso*.

Com o seu conceito de prática discursiva, Foucault realça a historicidade do discurso e as condições institucionais de legitimação de enunciados verbais. Em várias das suas obras, o filósofo faz uso da história crítica para explicar os efeitos dos processos de mudanças culturais nas ações humanas, discutindo como o saber e as relações institucionalizadas serviram historicamente para a construção e manutenção do poder. Em *A Arqueologia do Saber*, Foucault (1987) coloca a relação entre o discurso e a produção do conhecimento em foco e cria um método de investigação denominado de método genealógico.

Para Foucault (1987), o discurso é uma prática social e, como toda prática social, possui um contexto de produção passível de ser demarcado. O discurso é uma prática que forma sistematicamente o objeto de que fala, e não um conjunto de sinais e elementos significativos que representam a realidade. O discurso não emana do interior do sujeito nem é apenas a exteriorização de um pensamento. Uma prática discursiva é um fazer, é a criação daquilo que é dito, no momento em que se diz. As práticas discursivas facilitam ou dificultam possibilidades, servindo para manutenção ou reformulação das regras sociais.

Em obras como *Vigiar e Punir* e *História da Sexualidade*, Foucault (1990; 1993) delineia seu método arque-genealógico propondo uma nova forma de pesquisar, descrevendo e analisando como os discursos científicos se entrelaçam com o exercício do poder. Os discursos de saber são mecanismos de controle social que se mostram diligentes e eficazes para o exercício do poder, já que prescindem do uso da força e da repressão.

Antecedente à obra de Foucault, a teoria crítica despontou no início dos anos 1930 com as publicações do filósofo e sociólogo Max Horkheimer (1895-1973), recebendo contribuições de outros estudiosos da chamada Escola de Frankfurt, a exemplo de Walter Benjamin (1892-1940), Theodor Adorno (1903-1969) e, mais recentemente, Jürgen Habermas.

Adotando uma postura crítica sobre a ciência e a filosofia, Horkheimer repreendeu o positivismo e sua crença na neutralidade da prática científica. Para ele, a ciência é influenciada pelas demandas sociais e pelos interesses econômicos, o que contribui para um verdadeiro colapso no projeto científico da modernidade, dirigido pela razão e pela busca de uma verdade universal. A filosofia moderna enfrentaria uma crise semelhante, por estar atrelada a uma metafísica especulativa sem qualquer cooperação com as ciências empíricas (Voirol, 2012).

Claramente influenciado pela abordagem dialética e materialista de Karl Marx (1818-1883), Horkheimer engendrou um entrelaçamento entre a teoria filosófica e a prática científica especializada, propondo a substituição da filosofia especulativa tradicional pela prática científica investigativa reflexiva. Vinculando o desenvolvimento da teoria crítica à pesquisa social, Horkheimer defendeu que a teoria deve ser a base para as investigações empíricas, ao mesmo tempo em que deve ser constantemente questionada pelo processo investigativo, proporcionando uma estrutura reflexiva para a abordagem empírica sem permitir a segmentação do fenômeno social (Voirol, 2012).

Sem a pretensão de discutir o alargamento da teoria crítica – principalmente o modelo metodológico de Habermas, considerado por alguns como central para a teoria crítica atual<sup>6</sup>, – pode-se dizer que existem algumas características da teoria crítica que são essenciais para a expansão da abordagem discursiva nas ciências humanas e sociais. A saber: objurgação às ideias de neutralidade e objetividade científica do positivismo; crença no desenvolvimento da ciência enquanto produto dos interesses políticos e sociais dominantes; e entendimento de que a prática científica deve ser sempre baseada na reflexividade e no questionamento normativo (Nogueira, 2001; 2008).

Evidentemente, esses não são os únicos movimentos teóricos que colaboraram para muitas das diferentes concepções e abordagens acerca da linguagem e do discurso que existem atualmente. Cada perspectiva sobre o discurso apresenta fundamentos e raízes nem sempre coincidentes, uma vez que as várias ciências que se ocupam da investigação discursiva manifestam-se em conjunturas variantes (Iñiguez, 2004).

Na psicologia social, a mudança de paradigma ocorrida a partir dos anos 1960 contribuiu para despertar o interesse dos psicólogos pelo discurso. Nesse período, como será visto mais à frente, houve uma crescente mobilização de vários acadêmicos e pesquisadores da psicologia social no sentido de melhorar a capacidade explicativa dos fenômenos sociais, através de propostas teóricas e metodológicas que ultrapassassem a definição de mecanismos universais passíveis de comprovação empírica de cunho experimental, incluindo o estudo da linguagem.

### **3.2 – Psicologia social e discurso**

---

<sup>6</sup> “O modelo metodológico de Habermas pode ser considerado central para a Teoria Crítica atual, mas podemos ser menos ‘entusiastas’ do que muitos autores que o consideram uma ‘superação’ definitiva do modelo dialético de Horkheimer” (Voirol, 2012, p. 98).

Como se sabe, a psicologia social tem sido marcada por um pluralismo teórico e metodológico expresso através das diferentes perspectivas que fazem parte da sua história e são necessárias para a sua compreensão atual (Álvaro, 1995; Álvaro & Garrido, 2007; Camino & Torres, 2011; Farr, 1996). Esse cenário fragmentado não está relacionado apenas com as delimitações geográficas que balizaram o surgimento da psicologia como área específica de estudo, mas principalmente com os contínuos debates e redefinições que fazem parte dos processos de demarcação de todas as ciências.

O reconhecimento da psicologia enquanto ciência teve início na Alemanha, com os estudos dos processos mentais desenvolvidos por Wilhelm Wundt (1832-1920), a partir da utilização de métodos experimentais. Todavia, em paralelo ao desenvolvimento da psicologia individual, Wundt mostrou interesse pelos produtos e atividades coletivas da vida mental, como a linguagem, os costumes e a religião, reconhecendo as limitações do método experimental para estudar os processos mentais superiores. Pode-se afirmar que, além de fundador da psicologia individual baseada no método experimental, Wundt foi o criador da psicologia coletiva, baseada na observação e na análise histórica (Camino & Torres, 2011).

Já a sociologia teve seu reconhecimento como disciplina científica a partir dos trabalhos de Émile Durkheim (1858-1917), que, perseguindo a objetividade no estudo da realidade social, defendeu a ideia de que os fatos sociais deveriam ser explicados por uma consciência coletiva independente dos estados de consciência dos indivíduos (Álvaro & Garrido, 2007).

A psicologia social começou a emergir, simultaneamente, no contexto de consolidação da psicologia e da sociologia, tanto que, no mesmo ano (1908), foram publicados dois grandes manuais que levaram por título o nome da disciplina: *Introduction to Social Psychology*, elaborado pelo psicólogo britânico William McDougall, e *Social*

*Psychology*, escrito pelo sociólogo norte-americano Edward Ross (Álvaro, 1995). O primeiro está baseado em uma teoria dos instintos, e o segundo nas ideias de Gabriel Tarde (1843-1904) sobre imitação e sugestão como principais mecanismos explicativos do comportamento humano. Em contraposição a Durkheim, Tarde defendia que o comportamento social não era resultado da influência unidirecional da coletividade sobre o indivíduo, mas de um processo de influência recíproca entre as consciências, o que faz dele o precursor do conceito atual de interação (Álvaro & Garrido, 2003).

Embora esses textos não possam ser considerados os primeiros em psicologia social, essas publicações refletem uma tensão entre duas concepções distintas no interior da disciplina: uma concepção mais psicológica e outra mais sociológica, presentes até hoje na psicologia social contemporânea (Álvaro & Garrido, 2003; Camino & Torres, 2011; Farr, 1996). Ademais, o debate em torno da psicologia social não aconteceu apenas com base em um conflito territorial entre duas ciências em formação, mas, principalmente, a partir de debates entre diferentes perspectivas no interior dessas ciências.

Como exemplo, pode-se destacar o behaviorismo individual de Floyd Allport (1890-1978), que surgiu na década de 20 do século passado em oposição às ideias de Wundt, defendendo a premissa de que a mente do grupo é o resultado, e não a causa do comportamento individual, de tal forma que o indivíduo serviria de unidade de análise experimental para estudar os comportamentos sociais. Tal premissa influenciou o desenvolvimento da psicologia social nos Estados Unidos e deu hegemonia à *perspectiva psicológica* da disciplina, fortemente individualista e empirista.

No entanto, é após a Segunda Guerra Mundial que a psicologia social norte-americana se fortalece. Em função das perseguições nazistas, vários pesquisadores e estudiosos da Europa imigraram para os Estados Unidos, trazendo grandes contribuições para a psicologia social norte-americana.

Assim, na primeira metade do século XX, a psicologia social norte-americana teve, além do behaviorismo, forte influência de duas importantes correntes teóricas trazidas pelos imigrantes europeus: a gestalt e a psicanálise. A primeira impulsionou os estudos acerca dos processos de percepção social – que serviriam de base para a perspectiva contemporânea da cognição social – e de formação de impressões, deixando, como importante contribuição para a psicologia social, a atribuição de intencionalidade às ações das pessoas e a avaliação do outro como subjetividade. A segunda, por sua vez, serviu de base para o estudo dos processos de violência, agressão e socialização de crianças. Pode-se afirmar que as teorias psicanalíticas sobre o desenvolvimento infantil foram de grande importância para os estudos da psicologia social sobre a socialização, levando vários psicólogos sociais a estudarem a relação entre os estilos parentais e o desenvolvimento de diversas características sociais da criança (Camino, Camino & Moraes, 2003).

O pós-guerra não trouxe apenas a modificação da psicologia social norte-americana. No início dos anos 60 do século XX, psicólogos sociais europeus impulsionaram um movimento que pretendia se diferenciar dos modelos dominantes, renascendo a polêmica já instituída entre Tarde e Durkheim em torno da oposição indivíduo-coletividade (Vala, 1993).

Convencidos de que a psicologia social não melhoraria sua capacidade explicativa sobre os fenômenos sociais estudando características próprias do funcionamento psicológico individual, alguns pesquisadores europeus procuraram uma identidade própria diferente da tradição norte-americana, originando o *paradigma europeu* e fazendo ascender a *perspectiva psicossociológica* da psicologia social (Álvaro, 1995; Álvaro & Garrido, 2003; Camino & Torres, 2011; Vala, 1996).

Mesmo não implicando em uma ruptura com a tradição norte-americana – ainda majoritária na Europa – esse novo paradigma trouxe à tona um forte debate em torno da

necessidade de uma maior consideração da dimensão social do comportamento humano, a partir de três conceitos essenciais: os conceitos de representação social e minorias ativas de Serge Moscovici e a teoria da identidade social de Henri Tajfel (Camino & Torres, 2011).

Adotando como aporte os conceitos de Durkheim sobre consciência coletiva e a elaboração de críticas à noção clássica de atitude, Moscovici (2000) desenvolveu a teoria das representações sociais. Considerando que a relação entre um sujeito e um objeto seria sempre mediada pela intervenção de um indivíduo ou grupo social, onde estímulos e respostas se formariam ao mesmo tempo, ele operacionalizou uma imagem que permitia trabalhar com as dinâmicas do pensamento social.

As representações sociais são esquemas mentais que as pessoas usam para dar sentido ao mundo e estão intrinsecamente relacionadas aos processos de comunicação na vida cotidiana dos indivíduos. Segundo a teoria, a realidade é socialmente construída e os processos de conhecimento são construídos e elaborados pelos indivíduos, inseridos em seus contextos sociais.

As representações sociais se destinam a guiar as ações dos indivíduos, ao mesmo tempo em que constroem e remodelam o meio em que essas ações irão acontecer. Quando uma representação social é usada para construir um objeto, isso não é uma imagem neutra, é uma explicação produzida na interação entre indivíduos nas suas práticas cotidianas.

Somando-se aos estudos das representações sociais, também as pesquisas de Moscovici sobre a influência das minorias ativas contribuíram para a construção da perspectiva psicossociológica. Até o final da década de 1960, as pesquisas sobre influência social se concentravam exclusivamente no conformismo, com ênfase em temas como normas sociais, polarização grupal e pressão majoritária. Tomando por base os estudos de Solomon Asch (1907-1996) sobre conformismo à pressão da maioria, Moscovici (1979) criou uma situação experimental em que os grupos deveriam julgar se focos de luz azul

projetados na parede eram verdes ou azuis. Os grupos eram compostos por seis indivíduos, sendo que dois (uma minoria) eram cúmplices do pesquisador. Comparando os resultados desses grupos com os de outros grupos em que não havia participação de cúmplices (grupos controles), Moscovici encontrou uma porcentagem maior de respostas erradas nos grupos com cúmplices do que nos grupos controles, demonstrando o papel ativo das minorias consistentes nos processos de influência social.

Com sua teoria da identidade social, já abordada no primeiro capítulo, Tajfel (1981, 1982) defendeu que o processo de identidade social ocorre de maneira interativa dentro das relações intergrupais, estando constantemente influenciado pelas normas sociais. O processo é interativo uma vez que há uma influência mútua: ao mesmo tempo em que a identidade grupal muda o sujeito, facilitando a incorporação de normas e valores, a formação dessa identidade exige a participação ativa dos membros do grupo social.

Afora Moscovici e Tajfel, é imperioso fazer alusão a Willem Doise como mais um nome consagrado da perspectiva psicossociológica. Ao propor a existência de diferentes níveis de análise e explicação dos fenômenos sociais dentro da psicologia social, Doise (1976) aprofundou o campo teórico e metodológico dessa perspectiva através de uma *articulação psicossociológica* (Camino, 1996).

Indicando que existem diferentes formas de observar a mesma realidade ou fenômeno social, Doise (1976) apresentou quatro níveis de explicação: intrapessoal, interpessoal, social e ideológico. No *nível intrapessoal* encontram-se centradas as análises dos processos mentais que formam a base do comportamento das pessoas; no *nível interpessoal* estão as análises da interação social em uma situação específica, sem considerar outros fatores sociais; no *nível social* também estão as análises da interação social, todavia levando-se em consideração a posição social das pessoas envolvidas nessa interação; e no *nível ideológico* encontram-se os estudos que avaliam a influência dos

sistemas de crenças, normas e representações que fazem parte da estrutura social dos indivíduos.

Do mesmo modo que existem diferentes níveis de análise da realidade social, há várias teorias que buscam interpretar um mesmo aspecto dessa realidade, tornando a psicologia social uma ciência de caráter interdisciplinar, e não uma mera subdisciplina da psicologia. Sem dúvida, a teoria das representações sociais trouxe, para a psicologia social, a utilização de novas metodologias que dependiam da interpretação do pesquisador, desviando-se do paradigma norte-americano hegemônico, aproximando a psicologia social dos problemas trazidos pela própria sociedade, fazendo ascender a perspectiva psicossociológica.

Outrossim, não apenas psicólogos inseridos na perspectiva psicossociológica contribuíram para a profunda crise que ocorreu na década de sessenta do século XX. Outros movimentos contestatórios, como a expansão do giro linguístico nas ciências humanas e sociais, questionaram o modelo científico da época, alargando, de fora para dentro, a crise e fazendo surgir a necessidade de utilização de paradigmas interdisciplinares e transdisciplinares na explicação dos processos sociais.

Buscando ir além da teoria das representações sociais na psicologia social, uma vez que ela não parece dar conta de explicar como indivíduos e grupos se apropriam das imagens construídas socialmente (Camino, 1996; Potter, 1996; Vala, 1996), as teorias que se ocupam da investigação discursiva procuram analisar o papel determinante que os discursos desempenham nos processos de subjetivação social.

De acordo com Potter e Wetherell (1987), a teoria de Moscovici gerou um grande entusiasmo entre os psicólogos sociais, tanto por fornecer um entendimento integrado das atitudes, atribuições e convicções dos indivíduos, quanto por refletir sobre como os indivíduos e grupos constroem seu conhecimento a partir da sua inscrição social.

Entretanto, em termos de aplicações práticas, essa teoria não consegue explicar o papel da linguagem na vida social coletiva.

Potter (1996) ressalta que, apesar da teoria das representações sociais enfatizar a importância da conversação e da interação para a elaboração e compartilhamento das representações, os pesquisadores das representações sociais – a exemplo do trabalho realizado por Denise Jodelet sobre a loucura –, não prestaram muita atenção ao discurso em si como fazendo parte das interações sociais. O autor argumenta, ainda, que os acontecimentos sociais devem ser estudados através dos discursos, pois as pessoas constroem o mundo social a partir de suas elaborações discursivas. Sendo assim, mais do que uma maneira de atribuir sentido ao mundo através de representações que podem servir de base para as ações dos indivíduos, o discurso revela como eventos são construídos na arena social e cultural e, ao mesmo tempo, torna-se visível nas atividades que as pessoas executam quando dão sentido ao mundo social.

Sem fazer menção específica à teoria das representações sociais, Ibáñez (2004) também destaca a relevância da linguagem como mecanismo de atuação sobre o mundo, ao proferir que:

*(...) a linguagem não é um simples veículo para expressar nossas ideias, nem uma simples roupagem para vestir nosso pensamento quando o manifestamos publicamente. Ela é a própria condição de nosso pensamento e, para entender esse último, temos que nos concentrar nas características da linguagem em vez de contemplar o suposto mundo interior de nossas ideias. Nossa conhecimento do mundo não se radica nas ideias que dele fazemos; ele se abriga, sim, nos enunciados que a linguagem nos permite construir para representar o mundo (Ibáñez, 2004, p. 33).*

Efetivamente, a recepção do giro linguístico pelas ciências humanas e sociais, realizada através de diferentes vertentes teóricas, trouxe uma série de implicações

epistemológicas, originando, como já referido, diversos significados e inúmeras variantes de investigação do fenômeno discursivo. Os autores costumam citar essas diversas orientações e tradições de investigação discursiva dando maior ênfase a uma ou outra em particular, em virtude das suas próprias identificações teóricas e metodológicas. Nesse panorama, o interesse pelo discurso, compartilhado por várias ciências, levou a uma multiplicação de abordagens (nem sempre conciliáveis entre si), revelando como a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dão sentido e identidade aos estudos do discurso.

Na psicologia social, duas vertentes têm se destacado: a psicologia discursiva e a análise crítica do discurso. Justamente pela evidência que lhes é dada, optou-se por adotar essa linearidade de exposição, fazendo referência peculiar à análise crítica do discurso, abordagem na qual o presente trabalho encontra mais respaldo teórico e metodológico.

### ***3.2.1 – Psicologia discursiva***

A psicologia discursiva acredita que os indivíduos se constroem, principalmente, através da fala (e também da escrita) e da interação. Rejeitando a psicologia cognitiva individual, os experimentos de laboratório e as noções tradicionais de atitude, a psicologia discursiva entende que a linguagem e o discurso são ferramentas utilizadas pelos indivíduos como um recurso social para construir e justificar suas ações destinadas a determinados fins, de modo que os acontecimentos sociais devem ser estudados através dos discursos e da avaliação de como eles são utilizados no exercício retórico que a prática discursiva exige (Edwards, 2004; Edwards & Potter, 1992; Potter, 1996; Potter, 2008; Potter & Wetherell, 1987; Wetherell & Potter, 1992).

A psicologia discursiva é um enfoque que se diferencia das perspectivas da psicologia tradicional que se dedicam a dar explicações sobre os estados, processos e entidades psicológicas que sustentam e explicam as ações das pessoas, dando importância às construções e noções psicológicas presentes nos discursos cotidianos, nas conversas em ambientes institucionais e nos textos escritos. Potter e Wheterell (1987) apontam três premissas essenciais para a psicologia discursiva: a função do discurso, a sua construção e a sua variabilidade.

Tradicionalmente, os estudiosos da psicologia discursiva têm centrado suas pesquisas na busca pela forma como determinadas palavras são associadas a determinados temas ou atividades, observando como conceitos específicos são usados em alternância ou contraste com outras palavras nos relatos de pessoas e de suas ações (Edwards, 2004). Por exemplo, um estudo pode analisar os padrões de linguagem associados ao racismo (tema) ou à psicologia ou enfermagem (atividade), procurando termos específicos utilizados pelos indivíduos e significados a eles relacionados (Potter & Wetherell, 1987).

Para a psicologia discursiva, a linguagem é uma categoria psicológica situada dentro de um contexto social e cultural. Utilizado em qualquer situação que envolva conversa ou texto, o discurso deve ser estudado como elemento incrustado nos processos de interação, podendo estar sendo construídos de forma retoricamente orientada (Potter, 2008).

*O foco da psicologia discursiva é a orientação à ação da fala e da escrita. Tanto para os participantes como para os analistas, a questão primordial são as ações sociais, ou o trabalho interacional, que está sendo realizado no discurso. Mas, ao invés de concentrar-se nas preocupações normais da análise social interacional, tais como relacionamentos sociais e intergrupais são administrados (através da maneira como as pessoas se dirigem umas às outras, acomodação da maneira de falar, etc.) ou como 'os atos da fala' podem ser identificados, o interesse principal (neste livro) é epistemológico. Estamos*

*preocupados com a natureza do conhecimento, da cognição e da realidade: com a maneira como os eventos são descritos ou explicados, como relatórios factuais são construídos, como estados cognitivos são atribuídos. (...) E em vez de ver essas construções discursivas como expressões dos estados cognitivos subjacentes dos falantes, elas são examinadas no contexto de sua ocorrência como construções situadas e ocasionais, cuja natureza exata faz sentido, tanto para os participantes como para os analistas, em termos das ações sociais que aquelas descrições realizam (Edwards & Potter, 1992, 2004, pp. 2-3).*

Concluindo, o termo construção enfatiza, sobretudo, que o discurso está orientado para ação e tem consequências práticas. Pode-se dizer que o discurso constrói a própria realidade vivida pelos indivíduos (Wetherell & Potter, 1992).

Acerca do processo discursivo, Billig (1991) afirma que o discurso é argumentação e que existe uma relação entre o ato de argumentar e de pensar, de modo que a palavra argumento expressa uma relação dialética entre o que é individual e o que é social em determinado contexto. Quando uma pessoa está argumentando, isso representa um tipo de conceito que pode ser confrontado a partir de outras opiniões. Um argumento, portanto, é uma simples parte de um discurso que é formulado com a contribuição de vários argumentos, articulados em uma conversação. Assim, o significado de um discurso não reside meramente em uma agregação de palavras com significados linguísticos, mas em um contexto argumentativo potencialmente ilimitado.

Como os filósofos gregos, Billig (1991) acredita que os seres humanos possuem uma capacidade retórica para argumentar, e essa capacidade revela as estratégias de pensamento presentes nos processos de estruturação social. Para entender o pensamento social, é necessário compreender não só os procedimentos de argumentação, como também os procedimentos de contra argumentação construídos pelos indivíduos, uma vez que eles revelam estratégias de concordância ou de negação externalizadas através dos discursos.

Em outra perspectiva, Potter e Wetherell (1987) têm adotado o conceito de repertórios interpretativos para destacar que os discursos são esquemas linguísticos utilizados pelos indivíduos – na conversação e nos textos – para construir descrições dos fenômenos sociais. Quando existe consistência nos discursos dos indivíduos, isto reflete a existência de um repertório comum, partilhado por uma sociedade ou grupo social.

Porém, mais do que entender o consenso produzido pelo discurso, a psicologia discursiva tem o objetivo de compreender e identificar a variabilidade relativa à construção discursiva e às funções que o discurso possa cumprir. A ideia é a de que as pessoas exibem diferentes atitudes, cognições e crenças individuais, dependendo do tipo de discurso considerado mais adequado a cada situação. E os repertórios seriam conjuntos de termos, lugares comuns e descrições usadas em construções gramaticais e estilísticas específicas, caracterizados pela variabilidade.

Billig (1991) considera a variabilidade como a principal característica diferenciadora entre a psicologia discursiva e outras concepções teóricas da psicologia social, uma vez que aquela desvincula o discurso do interior da mente do indivíduo e passa a analisá-lo a partir do contexto social. O autor enfatiza que o discurso não é somente o dizer algo, o discurso é uma ação realizada em um determinado contexto, que está carregada de valores historicamente construídos. Já Potter (2008) ressalta que uma importante característica que diferencia a psicologia discursiva de outros enfoques que também relacionam a interação com os processos psicológicos de subjetivação (a exemplo da sociolinguística e da análise crítica do discurso) é seu alicerce construcionista. Por sua vez, os autores da análise crítica do discurso, destacam a presença de uma dimensão ideológica na construção do sujeito e na constituição do discurso como fator diferenciador entre a análise crítica do discurso e outras abordagens (Pedro, 1997).

A perspectiva construcionista é resultante de movimentos interdependentes dentro da filosofia, da sociologia do conhecimento e da política (nesta última, como busca de empoderamento de grupos socialmente marginalizados). Dentro sociologia do conhecimento, é marcante a obra de Berger e Luckmann (1966), *A Construção Social da Realidade*, com sua crítica à compreensão teorizada do conhecimento. Apoiados no interacionismo simbólico de George Mead (1863-1931)<sup>7</sup>, esses autores defendem a necessidade de entender o conhecimento do senso comum, essencial para a interpretação do tecido social (Spink & Frezza, 2004).

No campo plural da psicologia social, o construcionismo tem contribuído para delinear novas formas de investigação da linguagem a partir de um ponto de vista pragmático. Fazendo severas críticas à visão representacionista que marcou a filosofia do conhecimento antes da pragmática, o construcionismo adota a premissa de que o conhecimento não é uma representação mental da realidade social (como uma imagem que reflete no espelho), e sim algo construído em meio aos processos de interação, centrados na linguagem. Esses processos são construídos historicamente e estão em constante movimento, circulando através de várias versões (Spink & Frezza, 2004). O construcionismo é uma vertente que evidencia a linguagem e o discurso como formas de ação sobre o mundo, práticas sociais, práticas discursivas – parafraseando Foucault (1987).

Os repertórios interpretativos definidos por Potter e Wetherell (1987) são as unidades de construção das práticas discursivas. Os repertórios interpretativos são os dispositivos linguísticos – conjunto de termos, descrições e figuras de linguagem – utilizados para construir versões das ações, eventos e fenômenos da vida cotidiana e social. Por meio deles, pode-se entender tanto a estabilidade como a dinâmica e a variabilidade das produções humanas (Spink & Frezza, 2004).

---

<sup>7</sup> Apesar de ter se iniciado enquanto abordagem teórica com o trabalho de Mead, o termo *interacionismo simbólico* foi criado após a sua morte por Herbert Blumer (1900-1987).

Por ser essencialmente prática, a psicologia discursiva se aproximou dos métodos da análise conversacional, estudando as categorias psicológicas como elementos incrustados nos processos de interação e nos contextos institucionalizados, como uma conversação familiar ou um debate jurídico de uma corte judicial (Potter, 2008).

Considerando a fala como uma atividade central na vida social, a análise conversacional surgiu nos Estados Unidos no final dos anos 1970, com o trabalho pioneiro de um sociólogo chamado Harvey Sacks (1935-1975), como uma corrente da etnometodologia – vertente da sociologia construída a partir dos trabalhos de Harold Garfinkel (1917-2011).

Herdeira da fenomenologia social e do interacionismo simbólico, a etnometodologia caracteriza-se por ser uma abordagem dinâmica da ordem social que atribui um lugar central ao ponto de vista dos atores sociais, observados em sua vida cotidiana (Charaudeau & Maingueneau, 2008). Para a etnometodologia, todos os membros da sociedade, em suas ações banais da vida social, descrevem, falam e constroem a realidade simultaneamente, de modo que não existe uma realidade social independente dos indivíduos (Iñiguez, 2004).

A análise conversacional estuda a linguagem como um processo aberto, investigando o que está implícito ou explícito nas interações sociais (normalmente conversações). O foco central encontra-se no uso da linguagem, mais do que na linguagem em si mesma (Nogueira, 2001, 2008).

Metodologicamente, a análise conversacional se baseia na observação de padrões produzidos pelas pessoas em variadas situações de interação, examinando as sequências utilizadas pelos agentes e considerando todos os fenômenos, propriedades e estratégias de movimento da fala espontânea. Através de meticulosas gravações e transcrições de áudio e vídeo, os analistas observam falas, interrupções, pausas, sorrisos, início e fim da

conversação, reconhecendo que o significado da fala está sendo construído no momento da interação, através da linguagem em uso (Antaki & Díaz, 2004; Charaudeau & Maingueneau, 2008; Iñiguez, 2004; van Dijk, 2007).

### **3.2.2 – Análise crítica do discurso**

Inicialmente relacionado aos pesquisadores da Escola de Frankfurt, o termo *crítica* tem hoje uma conotação mais ampla. Em cada campo do conhecimento, a ciência crítica se interessa pelos problemas sociais vigentes, materializados através de relações mais ou menos explícitas de luta e conflito, e defende a necessidade do engajamento social e político na prática da pesquisa social. Adotar uma posição crítica significa tomar uma posição política de conscientização e emancipação social, decifrando as ideologias que sustentam as estruturas de poder e controle social. Enquanto abordagem crítica da linguagem e do discurso, a análise crítica do discurso se interessa por analisar, de forma multifacetada, as relações estruturais de poder e controle manifestas socialmente através da linguagem e do discurso (Fairclough, 2001; van Dijk, 2007; Wodak, 2003).

Similarmente à psicologia discursiva, a análise crítica do discurso procura identificar padrões discursivos contextualizados, utilizados pelos indivíduos para construir representações dos fenômenos sociais. Para além da psicologia discursiva, a análise crítica do discurso estabelece como aspecto central de seus estudos a relação entre os discursos e questões sociais do mundo contemporâneo, tais como as relações de poder, controle social, dominação, desigualdade e exclusão.

Em contraste com outros paradigmas, a análise crítica do discurso evidencia não apenas os textos, falados e escritos. Ressalta, principalmente, a descrição dos processos e estruturas sociais que levam à produção de um texto, além da teorização de como os

indivíduos e grupos que participam dessas estruturas e processos sociais criam significados e representações acerca da realidade social. Considerando que o discurso é historicamente produzido e interpretado, estruturado pela dominação e legitimado pelas ideologias dos grupos, pode-se afirmar que a análise crítica do discurso é uma abordagem transdisciplinar, operacionalizada através dos trabalhos de diversos autores, e possui três conceitos essenciais: história, poder e ideologia (Wodak, 2003).

Fundamentado em uma orientação social, o linguista britânico Norman Fairclough, um dos precursores da análise crítica do discurso, propôs sua teoria social do discurso, baseada em uma percepção da linguagem como parte constitutiva da vida social interligada a outros elementos sociais, onde tanto a forma como o conteúdo são importantes para a investigação de como os sistemas linguísticos funcionam na representação, estruturação, reafirmação e contestação de hegemonias discursivas (Resende & Ramalho, 2006).

Fairclough (2001) concebe o discurso como uma prática social historicamente situada, ou seja, como uma forma de agir sobre o mundo e também uma maneira de representá-lo. Ele propõe que a análise do discurso seja realizada através de uma estrutura tridimensional que abranja: análise de textos (vocabulário, coesão, estrutura textual), análise da prática discursiva (processos de produção e distribuição dos textos, contexto, intertextualidade) e análise da prática discursiva como prática social (ideologia, hegemonia).

Crítico de algumas correntes de estudo da linguagem, esse autor julga que algumas das vertentes já citadas, como a pragmática, a sociolinguística e a análise conversacional, negligenciam o caráter social da prática discursiva. A pragmática por centrar-se nas ações dos falantes individuais, desprezando as questões de poder que permeiam qualquer interação social, mesmo aquelas não institucionalizadas; a sociolinguística por focalizar descrições objetivas dos fatos e correlacionar classes sociais e traços linguísticos; e a

análise conversacional, assim como a análise do discurso não crítica, por buscar uma estrutura de conversação edificada em um vácuo social, menosprezando as relações entre linguagem, poder e ideologia (Pedro, 1997).

Defendendo um equilíbrio adequado entre teoria e utilidade prática, Fairclough (2001) vê nos trabalhos de Michel Foucault uma grande contribuição para o embasamento da sua teoria social do discurso, no que se refere aos elementos históricos e de exercício do poder.

Não obstante a preocupação com o discurso esteja presente em toda sua obra, Foucault mudou sua ênfase temática ao longo dos seus trabalhos. Enquanto em *A Arqueologia do Saber* (1987) o foco está nos tipos de discursos (formações discursivas) como regras para constituição de áreas de conhecimento (a exemplo do direito), seus estudos genealógicos descritos em *Vigiar e Punir* (1990) e *História da Sexualidade* (1993) evidenciaram as relações entre conhecimento e poder (Fairclough, 2001).

Para Foucault (1987), o discurso e a análise discursiva não podem ser equiparados à linguagem e à análise linguística. A análise discursiva é realizada através de uma observação social e histórica dos sistemas de regras que possibilitam a ocorrência de certos enunciados. Quando existe regularidade entre um certo número de enunciados, é possível identificar uma formação discursiva.

*Não a podemos confundir com a operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma ideia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada num sistema de inferência; nem com a ‘competência’ de um sujeito falante quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, numa dada época, e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa* (Foucault, 1987, pp. 147-148).

Uma formação discursiva é composta por enunciados que surgem situados em determinado tempo, lugar e localização institucional, regulados por um sistema de regras que propiciam a constituição de objetos de conhecimento, modalidades enunciativas, conceitos e estratégias de sistematização dos discursos.

Os objetos de conhecimento são constituídos através dos enunciados que os nomeiam, descrevem e explicam<sup>8</sup>. As modalidades enunciativas são tipos de atividades discursivas historicamente modificáveis que posicionam os sujeitos sociais (tanto aqueles que produzem os enunciados como aqueles para quem eles são dirigidos), vistos como sujeitos fragmentados, constituídos e transformados através das práticas sociais. O discurso é, portanto, constitutivo, não só dos objetos, mas também dos sujeitos sociais. O discurso tem uma relação ativa com a realidade e contribui para a produção, transformação e reprodução da vida social. Os conceitos são categorias e elementos que fazem parte do aparato de termos usados por uma disciplina (medicina, por exemplo) para tratar do seu campo de interesse. Em se tratando de formação discursiva, não há um conjunto estável de conceitos, e sim várias configurações em constante transformação. Todos esses aspectos geram possibilidades para criação de teorias, temas ou estratégias de sistematização dos discursos, que resultam da combinação de relações discursivas e não discursivas e fazem do discurso uma prática social. Uma formação discursiva é um espaço estrutural aberto onde perpassam outras formações discursivas e não discursivas (Fairclough, 2001).

Foucault (1987) afirma, ainda, que todo discurso manifesto repousa secretamente em algo que já foi dito anteriormente. Um texto, por exemplo, remete a outros textos e frases já ditas em outros momentos, de modo que um discurso se assenta sempre em um discurso prévio, já dito, pré-construído, daí a importância de analisar a construção histórica de um conceito ou formação discursiva. Entretanto, mesmo baseando-se em algo já dito, o

---

<sup>8</sup> Sendo assim, a homoafetividade é constituída por tudo que é dito sobre ela.

discurso, influenciado por novos acontecimentos sociais, também vai sendo constantemente alterado, gerando novas construções de sentido (Foucault, 2006).

Na transição entre seus trabalhos arqueológicos e seus trabalhos genealógicos, Foucault (1990; 1993) desloca a inteligibilidade dos sistemas de conhecimento do discurso para as relações de poder, fazendo do discurso o núcleo central dos seus estudos sobre as práticas e os processos sociais (Fairclough, 2001).

Foucault (1990; 1993) defende que o exercício do poder é tolerado pela sociedade quando os mecanismos usados por aqueles que o detém não são explicitamente revelados. Nas sociedades modernas, como já referido em capítulos anteriores, o exercício do poder se desenvolveu a partir da sua relação com os saberes institucionalizados, tornando o conhecimento uma forma de controle social.

*Essa concepção de poder sugere que o discurso e a linguagem são de importância central nos processos sociais da sociedade moderna (...). Assim, analisar as instituições e as organizações em termos de poder significa entender e analisar suas práticas discursivas. Mas a visão de poder de Foucault implica não apenas maior atenção ao discurso na análise social, mas também maior atenção ao poder na análise de discurso; tais questões sobre discurso e poder não surgem nem nos estudos arqueológicos de Foucault, nem em abordagens linguisticamente orientadas da análise de discurso (Fairclough, 2001, p. 76).*

Foucault (2006) acrescenta que a produção de discurso é dominada, vigiada, contida através de estruturas de controle que servem para determinar o que pode ser dito, por quem e quando, a exemplo do sistema de educação, que se apropria de determinados discursos e dos conhecimentos e poderes que eles carregam para manutenção ou modificação de determinada ordem social. Existe, portanto, uma luta de poder travada através do discurso, fazendo dele o próprio poder a ser tomado.

Providas de dispositivos, técnicas e procedimentos, essas estruturas revelam sistemas de dominação que se utilizam de grandes estratégias de saber para controlar, disciplinar e normalizar os indivíduos (Foucault, 1990). Dentre os dispositivos, a sexualidade é vista como um elemento histórico de regulação social, revelando como o controle, a disciplina e a normalização dos corpos são imprescindíveis para a produção do indivíduo moderno (Foucault, 1993).

Fazendo um resumo sobre o trabalho de Foucault e sua importância teórica para as investigações discursivas, Fairclough (2001) destaca algumas contribuições essenciais para a análise do discurso: a noção de discurso como elemento constitutivo ou construtivo da sociedade; a construção discursiva do conhecimento social; a ideia de que uma prática discursiva é definida por suas relações de interdependência com outras; a natureza política do discurso; e a natureza discursiva do poder e da mudança social.

Apesar dessas considerações, Fairclough (2001) considera a obra de Foucault insatisfatória para a construção de uma análise crítica do discurso, pois entende que a sua concepção de sujeito como um produto das formações discursivas exclui uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social. Na perspectiva de Fairclough, é imprescindível reputar uma posição mais dialética, em que os sujeitos sociais, além de serem moldados pelas práticas discursivas, também são capazes de reestruturá-las.

Com efeito, na perspectiva de Fairclough (2001), os trabalhos de Foucault dão conta de apenas dois – história e poder – dos três conceitos essenciais para uma análise crítica do discurso, uma vez que não priorizariam o caráter ideológico das práticas discursivas, e sim a historicidade dos discursos. Criticando a história contínua, a análise enunciativa de Foucault não busca entender significados ou desvelar ideologias, mas refere-se à descrição dos discursos a partir de percursos históricos, marcados por rupturas e descontinuidades, e não por prossecução e linearidade.

A despeito de Foucault, a noção de ideologia é fundamental para a análise crítica do discurso, uma vez que essa perspectiva considera que a linguagem, enquanto elemento de interação social, constitui uma das formas mais explícitas de construção, reprodução e transformação das ideologias que alicerçam as relações de poder em uma sociedade. Ao longo dos últimos séculos, o termo vem recebendo diferentes conceituações e significados, adotados distintamente por vários autores que assumem uma perspectiva crítica na análise do discurso.

Fairclough (2001) define as ideologias como significações da realidade, construídas em várias dimensões das práticas discursivas, contribuindo para a produção, reprodução ou transformação das relações de dominação. A prática discursiva é investida ideologicamente à medida que incorpora significados que colaboram com as dinâmicas das relações de poder.

Na concepção desse autor, a ideologia é hegemônica, uma vez que serve para estabelecer e sustentar relações de dominação e reproduzir a ordem social que favorece indivíduos e grupos dominantes (Resende & Ramalho, 2006). Portanto, as estruturas dominantes estabelecem as convenções sociais, naturalizando suas ideologias, de modo que a quebra de práticas discursivas estáveis representa atos de resistência dos grupos dominados (Wodak, 2003).

Alvitmando um conceito de ideologia baseado nos processos de cognição social, Teun van Dijk – outro grande expoente da perspectiva crítica – defende que, para compreender as estruturas ideológicas subjacentes ao exercício do poder, faz-se necessário analisar o papel estratégico do discurso na ordem social. Entendendo ser a ideologia um importante componente para manutenção do poder, van Dijk (2012) ressalta que o poder ideológico se baseia em diferentes estratégias de conservação, tais como aceitação, negociação, contestação e consenso.

Diferentemente da maioria das abordagens adotadas nas ciências humanas e sociais, van Dijk (1997, 1999, 2012) se propõe a fazer uma análise sociocognitiva das estruturas ideológicas e dos processos envolvidos na sua utilização e transformação. Para tanto, busca marcos teóricos alternativos e procura incorporar outras disciplinas, como a psicologia social, à sua discussão conceitual, na tentativa de expor um enfoque multidisciplinar sobre discurso e ideologia.

Sem a pretensão de debater acerca dos conceitos propostos por autores clássicos da ideologia, embora assumindo o entendimento de que as ideologias são sociais e políticas, van Dijk (1997, 1999) destaca a dimensão cognitiva nos seus estudos sobre ideologia. Para ele, as ideologias são sistemas cognitivos essencialmente valorativos, compartilhados por grupos sociais e desempenham um papel fundamental no âmbito das estruturas societais, por estarem presentes nas construções discursivas e em outras formas de interação social.

De modo mais específico, as ideologias são sistemas cognitivos (representações mentais) associados a crenças socialmente compartilhadas, de modo que consistem, conjuntamente, em fenômenos mentais e sociais, que podem ser analisados através dos discursos. As ideologias não são verdadeiras nem falsas, apenas representam aquilo que é tido como verdade (uma verdade que serve para determinados fins) por um grupo social, que, para van Dijk (1997, 1999), não necessariamente é um grupo dominante, já que os grupos dominados (assim como outros grupos sociais) também possuem ideologias que controlam seus objetivos e ações.

As expressões ideológicas podem ter vários graus de complexidade e manifestarem-se de maneiras contraditórias ou incoerentes, em função das variações contextuais em que o discurso e outras práticas sociais são exercitados. O que não significa que as ideologias sejam, em si mesmas, contraditórias, ou que não existam. As variações e contradições podem estar relacionadas com a participação dos indivíduos em diferentes

grupos sociais; com restrições sociais, como regras de cortesia; ou até mesmo com a imposição de normas legais, como a lei que define as práticas que constituem o crime de racismo (lei 7.716/89 e alterações posteriores).

Apesar de propor um novo modelo conceitual que adentra na organização cognitiva de certas ideologias, van Dijk (1997, 1999) afirma que está aquém de expressar uma teoria explícita acerca da organização interna das ideologias. No entanto, ao empregar conceitos como cognição social, interação grupal, crenças, atitudes, valores e representações sociais, o autor abre caminho para uma articulação mais efetiva entre a psicologia social e os estudos discursivos.

Adotando como aporte as premissas que norteiam a análise crítica do discurso, este trabalho direcionou seu interesse para o tema da homoafetividade, em função do papel que a sexualidade tem adquirido na construção e controle dos sujeitos, legitimando situações de inferiorização e exclusão de determinados grupos de pessoas em detrimento de outros. Especificamente, não se trata de conhecer as origens e o funcionamento da homossexualidade. Trata-se de analisar e revelar os discursos construídos no âmbito jurídico acerca da homoafetividade e do reconhecimento da cidadania dos homossexuais, procurando entender como essas noções refletem no processo de conquista dos chamados direitos homoafetivos.

## **Parte II – Estudos Empíricos**

Por tradição, os pesquisadores do discurso respeitam a ideia de que não existe uma verdade única, universal e neutra nas ciências humanas e sociais, pois acreditam na natureza dinâmica do mundo social e, portanto, na existência de múltiplas verdades e realidades. Epistemologicamente, as abordagens discursivas buscam um conhecimento parcial e situado, ou seja, relativo a determinada situação e momento específico, admitindo que esse conhecimento é influenciado pela visão de mundo dos pesquisadores e pelo sistema de valores sociais. O objetivo de um estudo do discurso é investigar significados construídos através da linguagem e entender os seus efeitos concretos sobre a vida social e cultural das pessoas, inclusive considerando a ligação entre a atividade discursiva e as instituições que regulam a sociedade (Nogueira, 2001).

Parte-se do pressuposto de que, como afirmam Potter e Wetherell (1987), a linguagem não é apenas um código que serve para facilitar a comunicação entre as pessoas, mas é uma ação que faz parte do processo de pensamento e compreensão do mundo, essencial para a interação entre os indivíduos. A linguagem direciona, constrói e cria os processos de interação social, exercendo um papel fundamental na construção da realidade social.

Tomando como aporte teórico e metodológico a análise crítica do discurso, os dois estudos acerca dos repertórios discursivos no âmbito jurídico, descritos nos Capítulos IV e V, possuem um método de análise próprio em que foram utilizados procedimentos úteis à pesquisadora e às investigações por ela perquiridas. De acordo com os analistas críticos

(ver, por exemplo, Fairclough, 2001; Nogueira, 2001; van Dijk, 2012; Wodak, 2003), cada pesquisador da análise crítica do discurso se utiliza de métodos de análise particulares e variados. Conforme van Dijk (2012), os estudos discursivos realizados através de uma perspectiva crítica usam qualquer método que seja relevante, “dependendo dos objetivos da investigação, da natureza dos dados estudados, dos interesses e das qualificações do pesquisador, bem como de outros parâmetros do contexto de pesquisa” (p. 11).

Os discursos, como bem reverbera Van Dijk (2012), podem carregar consigo tanto formas de desigualdade como de emancipação social. Sendo assim, ao se analisar discursos, pretende-se ter uma avaliação interpretativa, e não explicativa (variável dependente e variável independente) da realidade social. Procura-se compreender quais os principais repertórios discursivos em questão, como eles são utilizados para construir as representações e subjetividades coletivas e quais os seus efeitos na vida social.

## **Capítulo IV**

### **Primeiro Estudo**

#### **Os repertórios discursivos utilizados pelos ministros do STF na decisão jurisprudencial que reconheceu a união homoafetiva no Brasil**

Como já explicitado no segundo capítulo, a jurisprudência corresponde às decisões dos tribunais sobre determinada matéria de direito seguindo uma mesma direção interpretativa. Na sociedade brasileira, a jurisprudência possui um intenso caráter político, em especial pelo valor atribuído ao direito e pelo papel conferido ao Poder Judiciário na contemporaneidade, haja vista a esperança que os cidadãos das mais diversas estratificações sociais, face à inércia do Executivo e do Legislativo em diversas questões sociais, costumam depositar nas altas cortes do país, enquanto defensoras dos valores democráticos e da justiça.

De acordo com Perucchi e Toneli (2008), em um artigo sobre a normalização da paternidade pelo discurso jurídico brasileiro, o caráter político da jurisprudência torna-se evidente ao se analisar como os discursos jurídicos produzidos pelo Judiciário articulam variadas estratégias de poder e saber para enunciar verdades e definir comportamentos e posições a serem ocupadas pelos sujeitos nas suas mais diversas relações sociais.

Concebida como uma importante fonte de direito, a jurisprudência é um dispositivo de poder que se constrói e se sustenta através da institucionalização dos discursos jurídicos, articulados a partir de diferentes saberes legitimados cientificamente. A jurisprudência brasileira, ancorada em saberes que ultrapassam o campo da ciência jurídica, produz discursos de verdade institucionalizados acerca de diferentes fenômenos

da vida social, convertendo-os em fenômenos jurídicos que acarretam efeitos que ultrapassam a esfera legal.

Nesse panorama, pode-se dizer que os repertórios discursivos utilizados pelos ministros nos complexos debates travados no âmbito do STF para justificar sua decisão sobre as uniões homoafetivas não foram apenas legitimadores de uma situação jurídica, mas trouxeram efeitos concretos na vida política e social das pessoas. Afinal, o Judiciário não dita apenas normas jurídicas. Além do reconhecido papel que desempenha no sistema brasileiro de tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o Judiciário é uma instituição que carrega consigo uma alta credibilidade social, produzindo discursos que serão propagados e compartilhados pela sociedade, podendo contribuir tanto para a manutenção como para modificação da ordem social.

Assim, é evidente que uma decisão favorável emitida pelo STF representa uma grande conquista de direitos para as minorias sexuais. Não obstante, percebe-se que, ao passo em que o Judiciário, valendo-se de uma posição mais autônoma no cenário político brasileiro, tem promovido uma mudança de paradigma, favorecendo o respeito pela cidadania dos homossexuais; o Legislativo, mais comprometido com o voto popular, tem declarado uma busca pela conservação, a exemplo dos posicionamentos fundamentalistas de determinados congressistas nacionais, como Jair Bolsonaro e o pastor Marco Feliciano, pertencentes, respectivamente, ao Partido Progressista (PP) e ao Partido Social Cristão (PSC). Com origens ligadas à ditadura militar, o PP elegeu, em 2010, 44 deputados federais e 4 senadores. Adotando preceitos religiosos como base de suas ações políticas, o PSC elegeu 17 deputados federais e 1 senador, muitos deles de religião evangélica.

Ademais, embora a decisão do STF tenha sido consensual, sabe-se que todo discurso carrega consigo semelhanças e diferenças que refletem a complexidade das expressões ideológicas presentes nos discursos.

#### 4.1 – Objetivos

Pretendeu-se, como objetivo geral deste primeiro estudo, analisar os repertórios discursivos que serviram de base para justificação dos votos dados pelos ministros do STF no que se refere ao reconhecimento jurídico da união homoafetiva no Brasil.

Em face de duas ações que foram impetradas junto à Corte – a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 –, os ministros discutiram a constitucionalidade do artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro, que reza: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o **homem e a mulher**, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Nos casos de julgamento de ADI e ADPF, todos os ministros devem participar da votação, tomando a decisão por maioria. Um ministro é indicado como relator do pedido, devendo proferir o seu voto. Os demais devem emitir votos favoráveis ou contrários ao posicionamento adotado pelo relator, podendo usar justificativas variáveis nas suas decisões.

Nas ações em questão, todos os votos foram favoráveis à constitucionalidade do artigo 1.723 do Código Civil e, consequentemente, ao reconhecimento jurídico da união estável entre pessoas do mesmo sexo, a chamada união homoafetiva. No entanto, embora tenha havido uma unanimidade na decisão final, as justificativas dadas por cada ministro em seus votos foram complexas e permeadas por diferenças, e também semelhanças, discursivas.

Na tentativa de identificar os padrões, variações e contradições ideológicas presentes nos repertórios discursivos que permearam os votos dos ministros do STF, o presente estudo objetivou, concretamente:

- Analisar como se organizam, em termos de classes e categorias discursivas, os repertórios discursivos utilizados pelos ministros do STF para proferirem votos favoráveis ao reconhecimento da união homoafetiva.
- Verificar as similitudes e variabilidades existentes entre os argumentos e justificativas utilizados pelos ministros do STF para proferirem seus votos favoráveis ao reconhecimento da união homoafetiva.
- Compreender os repertórios discursivos utilizados no pronunciamento dos votos pelos ministros como estratégias discursivas que refletem os sistemas de significados disponíveis em um determinado contexto histórico, político e cultural, no que se refere aos direitos homoafetivos.

## **4.2 – Método**

### *a) Material de análise*

A composição do STF é de onze ministros, sendo um presidente e um vice-presidente. Na época do julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132 (lembrando que as duas ações foram julgadas conjuntamente, sendo a ADPF recepcionada pelo STF como Ação Direta de Inconstitucionalidade), o STF estava composto, em ordem alfabética, pelos seguintes ministros: Ayres Britto (vice-presidente e relator dos processos), Cármem Lúcia, Celso de Mello, Cezar Peluso (presidente), Dias Toffoli, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski.

O ministro Dias Toffoli não participou da votação, pois o STF proclamou o seu impedimento para participar do julgamento. É que o ministro, ainda quando era advogado-geral da União, foi convidado a se manifestar nestes processos, opinando pela procedência das ações, que significa o reconhecimento dos efeitos jurídicos da união estável entre

pessoas do mesmo sexo. E o STF tem entendido que, mesmo quando se trata de processos de controle abstrato de constitucionalidade, o ministro que tenha deles participado em outra função, fica impedido de decidir, se posteriormente nomeado para o Tribunal. Foi o caso do referido ministro no que se refere ao julgamento em questão. Por conseguinte, nessa votação específica, apenas dez ministros participaram da decisão.

Após o julgamento, o STF divulgou, na íntegra, os votos de nove dos dez ministros que participaram do julgamento das duas ações. O documento pode ser acessado no endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao>; sob o número 1319706. Por algum motivo de ordem técnica, o voto da ministra Ellen Gracie não está contido na publicação do acórdão do julgamento. Mesmo assim, como os pronunciamentos dos ministros foram transmitidos pelos meios de comunicação, as declarações da ministra – que não correspondem ao inteiro teor do seu voto, mas sinalizam o seu conteúdo – foram transcritas. Por conseguinte, suas declarações, assim como todos os demais votos, foram considerados nos procedimentos de análise dos repertórios discursivos, lembrando que cada voto traz sua justificativa em um número de páginas variável: há votos com 5 páginas e outros com mais de 50 páginas.

### ***b) Procedimentos de análise***

Apesar de não haver uma estrutura composta de passos claramente definidos sobre como fazer uma análise discursiva, Parker (1992, citado por Nogueira, 2001) defende que existem alguns indicadores importantes para se começar uma análise discursiva, tais como: tratar o texto escolhido como objeto de estudo e explorar as conotações existentes nele, identificar formas semelhantes de *falar*, identificar os contrastes nas formas de *falar*, analisar com atenção como esses discursos emergem, analisar quais categorias de pessoas

ganham e quais perdem com os discursos e descrever como eles justificam o momento presente.

Tomando por base essas premissas e considerando que cada pesquisador que se utiliza da análise crítica do discurso usa métodos de análise particulares, optou-se por realizar dois tipos de análise dos repertórios discursivos presentes nos votos dos ministros do STF: uma análise lexical, com o auxílio do software ALCESTE (análise quantitativa de dados qualitativos), e uma análise textual do conteúdo (análise qualitativa, de caráter descritivo), realizada por dois juízes: um leigo e um conhecedor dos critérios jurídicos discutidos na emissão dos votos dos ministros. A análise lexical objetivou atingir o primeiro objetivo específico desse estudo, enquanto a análise textual foi realizada com o intuito de alcançar o segundo e o terceiro objetivos específicos.

### ***b.1) Análise lexical***

Utilizado na análise lexical, o software ALCESTE (*Analyse Lexicale par Context d'un Ensemble de Segments de Texte*) é um programa estatístico computadorizado, criado por Max Reinert, na França, na década de 1970. O uso do programa, introduzido no Brasil em 1998, é muito vantajoso, pois permite analisar dados textuais oriundos de fontes escritas diversas (Camargo, 2005; Kronberger & Wagner, 2002; Nascimento & Menandro, 2006).

O ALCESTE é um método de análise quantitativa de dados qualitativos que busca a regularidade e a evidência lexical dos fragmentos de um texto e exige alguns pré-requisitos necessários ao seu uso, tais como:

- o conteúdo dos textos a serem analisados precisa ter um grau de coerência entre si;
- para serem analisados pelo programa, os dados devem ser inseridos em um diretório com formatação específica.

Através de cálculos estatísticos efetuados sobre a ocorrência de palavras que se relacionam, o programa cria diferentes classes temáticas, que representam estruturas discursivas distintas presentes nos textos analisados. No entanto, o ALCESTE não dá sentido ao texto, de modo que será o pesquisador que encontrará o significado das classes encontradas (Kronberger & Wagner, 2002).

O programa utiliza nomenclaturas que aglutinam os dados gerados a partir do texto analisado. Essas nomenclaturas são ferramentas organizadas que se referem a operações básicas que compõem o método ALCESTE. Segundo Camargo (2005), as principais para se entender o funcionamento do programa são:

- Unidades de Contexto Iniciais (UCIs): representam o *corpus* a ser analisado. Formam um conjunto textual centrado em um tema, a partir do qual se realizará a fragmentação inicial realizada pelo programa. No caso dos votos dos ministros, cada voto representa uma UCI.
- Unidades de Contexto Elementar (UCEs): correspondem à repartição do *corpus* em segmentos de textos, que são dimensionados pelo programa e podem variar em função do tamanho do *corpus* e da pontuação. As UCEs são fragmentos do *corpus* analisado.
- Classes: representam as estruturas temáticas extraídas do texto analisado. Cada classe é composta por várias UCEs.

Ademais, nos seus procedimentos, o ALCESTE se utiliza principalmente de duas técnicas estatísticas: a Classificação Hierárquica Descendente e a Análise Fatorial de Correspondência, realizando a análise lexical em quatro etapas.

A primeira etapa consiste no reconhecimento e classificação do *corpus* estudado, gerando uma listagem de todo o vocabulário presente no *corpus*. Com base em um dicionário (o programa reconhece vários idiomas, inclusive o português), o *corpus* é decomposto em grupos de palavras com formas reduzidas e funções gramaticais: pronomes, verbos, adjetivos, substantivos, etc. Em seguida, as palavras são agrupadas em

função de suas raízes e são calculadas suas frequências. O programa diferencia as palavras que têm apenas funções sintáticas (a exemplo dos pronomes e artigos) daquelas que dão sentido ao texto (a exemplo dos verbos e substantivos).

Na segunda etapa, o programa seleciona as palavras e as formas reduzidas de palavras com maior frequência. Através do método de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), o programa faz cálculos para identificar as classes de palavras e calcula o grau de associação de cada palavra com sua classe, empregando como critério estatístico o valor do *qui-quadrado* (Kronberger & Wagner, 2002).

Nesta etapa, uma primeira classe é constituída pelo conjunto total de unidades contextuais. Em seguida, essa classe é dividida de forma que as duas classes resultantes se diferenciem de maneira nítida quanto ao vocabulário contido nas mesmas, evitando a presença de palavras sobrepostas. O processo realizado pelo programa é reiterado. As classes são novamente decompostas até que não haja mais divisões e se encontre o produto final, que representa a hierarquia de todas as classes do *corpus* (Nascimento & Menandro, 2006).

Na terceira etapa, o programa realiza uma Análise Fatorial de Correspondência, efetuando um cruzamento entre palavras e classes, com objetivo de demonstrar, em um plano cartesiano, as interseções entre as palavras e a oposição entre as classes. Na última etapa, o programa faz cálculos complementares, gerando informações estatísticas que permitem a identificação das UCEs características de cada uma das classes obtidas. Para tanto, em cada classe, são formadas listas com as palavras mais típicas, informando: a intensidade de associação da palavra com a classe, a partir do valor do *qui-quadrado* ( $\chi^2$ ); a força da palavra na classe (Efeito 1); o número de UCEs na classe que contêm a palavra (Efeito 2); o número total de UCEs que contêm a palavra em todo o *corpus* (Total); e a porcentagem do número de UCEs na classe que contêm a palavra (%). Além disso,

também são apresentadas listas com exemplos de UCEs e as relações entre as palavras mais significativas de cada classe.

O programa gera um relatório detalhado constituído de todas as operações realizadas, possibilitando ao leitor a interpretação dos dados avaliados. A interpretação das operações realizadas pelo ALCESTE permite visualizar os contextos lexicais e os conjuntos de expressões que podem ser entendidos como diferentes classes temáticas ou estruturas discursivas que versam sobre o *corpus* analisado.

### ***b.2) Análise textual dos conteúdos***

Na tentativa de fazer uma leitura dos votos o menos direcionada possível, as análises textuais foram realizadas antes da interpretação dos resultados do ALCESTE. Os votos foram analisados por dois juízes, aqui chamados de árbitros, com experiência em estudos do discurso, sendo apenas um deles da área jurídica.

A sua realização se deu com base nos passos descritos por Nogueira (2001), ao citar um estudo realizado por ela sobre mulheres em posições de poder. Assim, o primeiro passo consistiu em cada árbitro fazer uma leitura individual dos votos dos ministros do STF.

Em seguida, os árbitros fizeram reuniões para realizar, em conjunto, uma (re)leitura do material, na tentativa de estabelecer uma linha de pensamento presente no voto emitido por cada ministro. As leituras implicaram em fazer pausas e reler trechos para detectar os significados contidos no material.

*Durante essa fase de leituras contínuas, procuram-se temas repetitivos, frases que pareçam representar situações de forma mais ou menos coerente e de significado similar, metáforas que possam implicar imagens específicas ou mesmo palavras com significados particulares. Isto implica sublinhar e passar para outro papel essas frases, de forma a facilitar a sua organização posterior. Procuram-se, como já se referiu, semelhanças,*

*diferenças, pensando-se em simultâneo que tipo de efeitos discursivos poderão estar implicados* (Nogueira, 2001, p. 40).

A partir do que ia sendo lido em conjunto, cada árbitro intervinha na leitura, de forma espontânea e não controlada, fazendo interrupções para discussões. As pausas aconteciam quando surgia alguma dúvida sobre o campo específico do direito, quando era necessário fazer algum esclarecimento ou para destacar segmentos do texto (frases, parágrafos, expressões) que indicavam um sentido específico.

Durante as leituras, foram sendo excluídas citações *in verbis* de lei, de passagens de acontecimentos históricos (o ministro Ricardo Lewandowski, por exemplo, relatou, na íntegra, passagens das discussões travadas pela Assembleia Constituinte, quando da votação da Constituição Federal de 1988) e de ensinamentos doutrinários de renomados autores de livros jurídicos, poetas e escritores.

Através dessas leituras, buscou-se identificar extratos de texto que permitissem atribuir um sentido discursivo para os votos de cada ministro. Essa pareceu ser a forma mais adequada para a exposição dos repertórios discursivos, já que, como afirma Nogueira (2001), os extratos de texto representam muito claramente o conteúdo que parece caracterizar cada discurso.

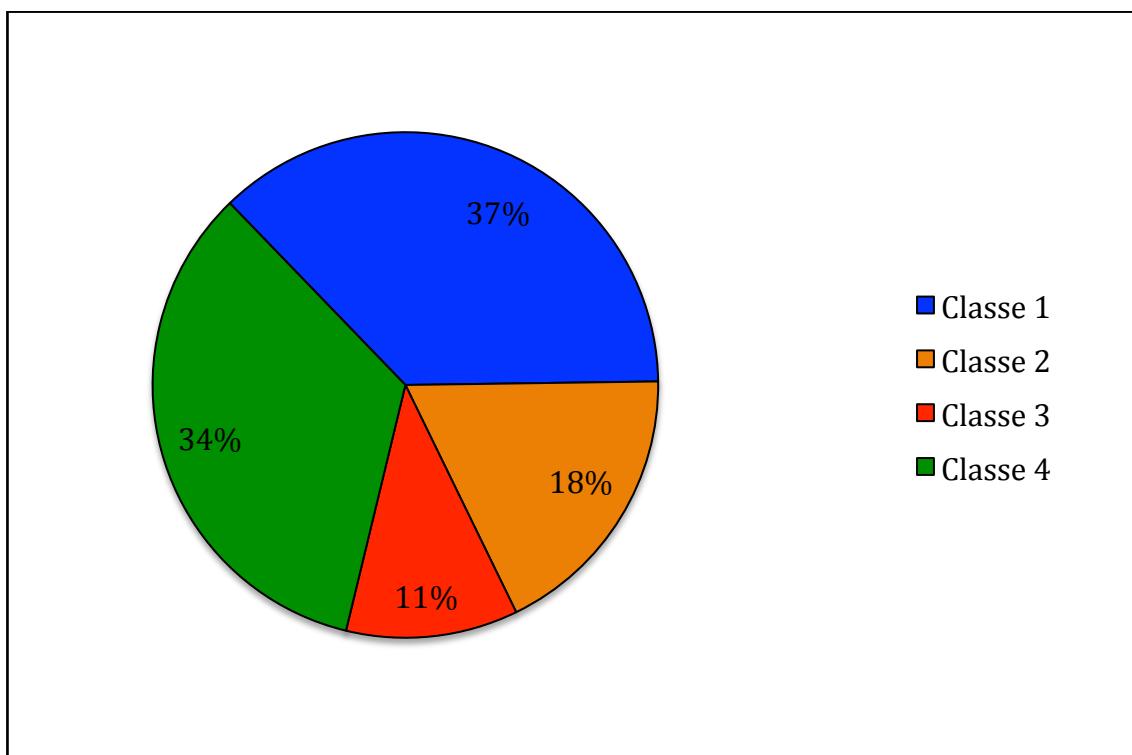
#### **4.3 – Resultados**

##### *a) Análise lexical*

Como já dito, no presente estudo, foram considerados como *corpus* de análise os votos dos ministros do STF sobre o julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132, que versava sobre a possibilidade de considerar o artigo 1.723 do Código Civil inconstitucional por não

garantir isonomia de direitos entre homossexuais e heterossexuais. Ao se posicionarem a favor da constitucionalidade do referido artigo, os ministros expuseram suas justificativas.

Na análise dessas justificativas, o ALCESTE identificou 1014 Unidades de Contexto Elementar (UCEs), das quais 68% foram aproveitadas pelo programa. Conforme se pode observar na Figura 1, as relações que se estabeleceram entre os grupos de palavras presentes nos discursos justificadores construídos pelos ministros na emissão dos seus votos acerca da união homoafetiva originaram quatro classes discursivas distintas. A classe 1, constituída por 37% das unidades de contexto; a classe 2, com 18%; a classe 3, constituída por 11%; e a classe 4, com 34% do conteúdo total do *corpus* analisado.



**Figura 1. Demonstrativo das classes discursivas do *corpus* “argumentos dos ministros do STF”**

A classe 1, denominada de **Proteção das Minorias**, é composta por palavras e expressões como Supremo Tribunal Federal, lacuna, legislador, grupos minoritários, jurisdição, política, legitimidade e problema, conforme pode ser visto na Tabela 1. Nessa classe, há uma admissibilidade de que o reconhecimento das uniões homoafetivas carece de regramento legal específico (lacuna legal), bem como de que o STF tem legitimidade para solucionar problemas que envolvem tema de jurisdição constitucional.

**Tabela 1. Demonstrativo de palavras presentes na classe 1**

<b>Proteção das Minorias</b>					
Palavras	$\chi^2$	Efeito 1	Efeito 2	Total	%
<b>supremo</b>	50	44	41	49	84%
<b>tribunal</b>	49	63	54	73	74%
atuação	38	24	23	24	96%
poder	36	49	45	63	71%
judiciário	29	18	18	19	95%
<b>lacuna</b>	23	21	18	21	86%
<b>legislador</b>	21	19	17	20	85%
necessidade	21	17	17	20	85%
<b>grupo</b>	18	15	15	18	83%
<b>jurisdição</b>	17	13	13	15	87%
<b>minoritário</b>	14	10	10	11	91%
<b>política</b>	13	14	12	15	80%
<b>legitimidade</b>	12	11	10	12	83%
<b>problema</b>	11	11	11	14	79%
omissão	8	9	8	10	80%

Os repertórios discursivos presentes nessa classe discursiva são baseados no entendimento de que a função do Poder Judiciário não é o de substituir o legislador. No

entanto, para resguardar a participação de todos os indivíduos no regime democrático, a atividade jurisdicional tem o relevante papel de garantir o seu funcionamento, a fim de promover uma ordem jurídica e política justa. O Supremo Tribunal Federal, ao suprir as omissões dos órgãos e poderes públicos, resguarda a democracia, protegendo as minorias dos excessos e injustiças dos grupos majoritários.

A **classe 2**, como se pode observar na Tabela 2, foi denominada de **Dignidade da Pessoa Humana** e aglutina palavras e expressões como liberdade, dignidade da pessoa humana, igualdade, intimidade, sexualidade, felicidade, cidadania, privacidade e orientação sexual. Os repertórios discursivos da classe 2 representam a ideia de que as pessoas têm direito à intimidade e à vida privada e são livres para exercer sua sexualidade, considerada dimensão natural da personalidade dos indivíduos, de modo que ninguém pode ser privado de seus direitos ou sofrer restrições jurídicas por parte do Estado por motivo de sua orientação sexual.

Os discursos salientam que, segundo as modernas teorias das normas jurídicas, a Constituição Federal é um sistema aberto de princípios e regras em que cada um dos elementos deve ser compreendido em consonância com os demais. E que há princípios fundamentais ao sistema, como aqueles que resguardam a dignidade da pessoa humana, que não podem ser feridos com base em argumentos que privilegiam a desigualdade, o preconceito e a discriminação. Conforme Eros Grau (2005), os princípios podem ser descritos como enunciados jurídicos gerais, expressos, de forma explícita ou implícita, no ordenamento legal.

**Tabela 2. Demonstrativo de palavras presentes na classe 2**

<b>Dignidade da Pessoa Humana</b>					
Palavras	$\chi^2$	Efeito 1	Efeito 2	Total	%
<b>liberdade</b>	179	53	47	55	85%
<b>dignidade humana</b>	117	29	29	32	91%
<b>igualdade</b>	65	36	32	54	59%
personalidade	62	16	16	18	89%
valores	44	11	11	12	92%
preconceito	34	14	14	21	67%
escolha	29	12	12	18	67%
<b>intimidade</b>	27	9	9	12	75%
pluralismo	26	9	8	10	80%
<b>sexualidade</b>	26	7	7	8	88%
discriminação	24	16	16	31	52%
<b>felicidade</b>	23	10	9	13	69%
<b>cidadania</b>	22	8	7	9	78%
<b>privacidade</b>	18	4	4	4	100%
<b>orientação sexual</b>	14	10	9	17	53%

Já a **classe 3**, chamada de **Descumprimento de Preceito Constitucional**, exprime o mérito da ação, ou seja, a questão fundamental da discussão travada no âmbito do STF, que seria a alegação de que, ao não reconhecer a união homoafetiva, o Estado brasileiro estaria descumprindo preceitos constitucionais fundamentais, a exemplo da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, descritos como garantias essenciais nos artigos primeiro e quinto da Constituição Federal. O pedido realizado junto ao STF para julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 foi realizado pelo governo do estado do Rio de Janeiro em face de equiparação jurídica de direitos civis de

seus servidores. O STF converteu o pedido em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade e fez um julgamento conjunto com a ADI 4277.

Como já referido, mediante essas ações, o STF foi convocado a se posicionar diante do artigo 1.723 do Código Civil, dizendo se ele seria ou não inconstitucional, uma vez que, na sua íntegra, o artigo proclama a união estável como uma união pública e duradoura constituída entre um homem e uma mulher, desconsiderando as uniões homoafetivas. Assim, na classe 3, encontram-se palavras e expressões como ação, inconstitucionalidade, Rio de Janeiro, pedido e mérito, dentre outras que fazem alusão ao artigo do Código Civil cuja constitucionalidade estava sendo julgada pelo STF, como pode ser visualizado na Tabela 3.

**Tabela 3. Demonstrativo de palavras presentes na classe 3**

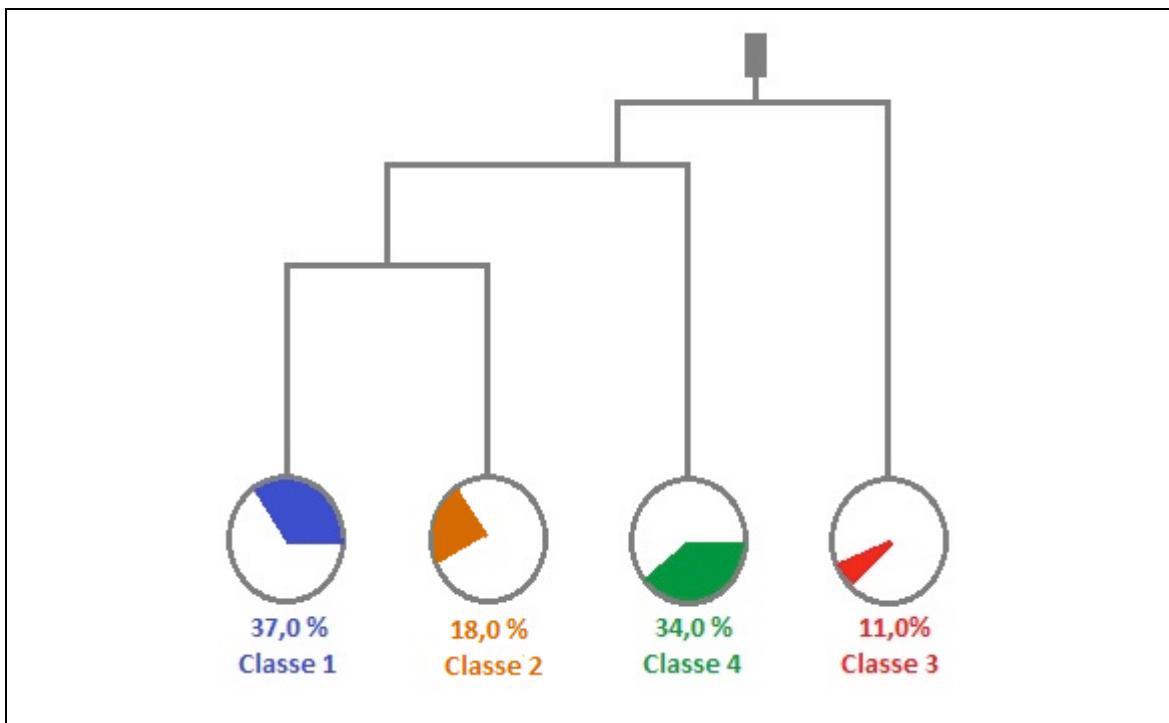
<b>Descumprimento de Preceito Constitucional</b>					
Palavras	$\chi^2$	Efeito 1	Efeito 2	Total	%
ministro	258	50	41	52	79%
<b>ação</b>	248	69	42	56	75%
direta	218	61	39	54	72%
<b>inconstitucionalidade</b>	216	63	40	57	70%
arguição	155	22	20	21	95%
descumprimento	147	21	19	20	95%
relator	134	23	22	28	79%
preceito	86	23	20	33	61%
<b>Rio de Janeiro</b>	72	10	10	11	91%
<b>pedido</b>	59	17	15	26	58%
decreto-lei	49	6	6	6	100%
procedência	45	9	9	13	69%
<b>mérito</b>	41	5	5	5	100%
servidor	29	7	6	9	67%
ajuizamento	24	3	3	3	100%

Por fim, a **classe 4**, que recebeu a nomenclatura de **Entidade Familiar**, aglutina palavras e expressões como união estável, mulher, casamento, homem e entidade familiar, conforme pode ser visto na Tabela 4. Os repertórios discursivos desta classe representam as qualificações legislativas de uma união estável, reconhecida pela Constituição Federal, no seu artigo 226, § 3º, como entidade familiar e descrita pelo Código Civil, no seu artigo 1.723, como uma união configurada pela convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher. Nas alegações dos ministros pode-se encontrar a defesa de que, por ter os mesmos requisitos que caracterizam a união heteroafetiva, a união homoafetiva deve também ser reconhecida como entidade familiar.

**Tabela 4. Demonstrativo de palavras presentes na classe 4**

<b>Entidade Familiar</b>					
Palavras	$\chi^2$	Efeito 1	Efeito 2	Total	%
<b>união estável</b>	152	97	87	95	92%
<b>mulher</b>	128	71	68	71	96%
<b>casamento</b>	124	79	68	72	94%
<b>homem</b>	100	60	60	66	91%
<b>entidade familiar</b>	83	53	52	58	90%
mesmo sexo	64	60	59	78	76%
união	49	58	55	78	71%
pessoas	48	82	78	126	62%
artigo 226	35	25	25	29	86%
duradoura	28	18	18	20	90%
reconhecida	25	21	21	26	81%
contínua	23	17	17	20	85%
parceria	17	11	9	9	100%
convivência	14	20	19	28	68%
artigo 1.723	7	16	16	28	57%

As descrições anteriores mostram que as relações que se estabeleceram entre os grupos de palavras, a partir dos repertórios discursivos presentes nos votos dos ministros, construíram classes temáticas distintas, que se diferenciam em seu conteúdo. É importante dizer novamente que, além de estabelecer diferenças entre as classes de palavras e semelhanças entre segmentos textuais que compõem uma mesma classe, o ALCESTE, ao realizar a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), também agrupa as classes em categorias mais amplas, representadas através de um dendrograma.

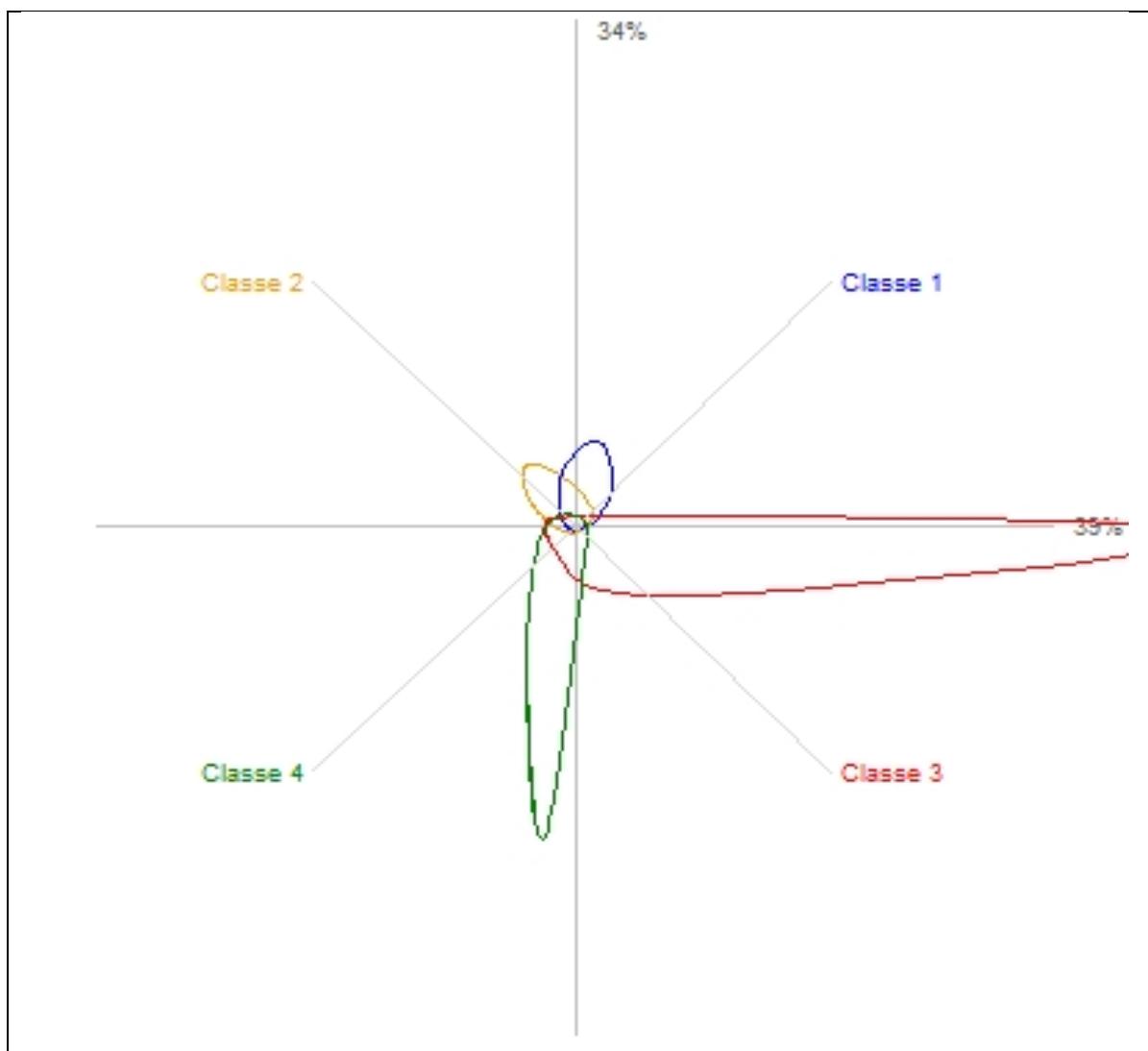


**Figura 2. Dendrograma da CHD do *corpus* “argumentos dos ministros do STF”**

A Figura 2 mostra o resultado da CHD, apresentando um agrupamento das classes em duas categorias mais amplas. Uma dessas categorias, chamada de *Ação de Inconstitucionalidade*, está representada apenas pela classe 3, que trata do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade realizado pelo STF acerca do artigo 1.723 do Código Civil, abrangendo apenas 11% dos repertórios discursivos analisados.

A outra categoria, denominada de **Reconhecimento de Direitos**, aglutina as classes 1, 2 e 4, totalizando 89% dos repertórios discursivos analisados. As classes que compõem essa categoria podem ser entendidas como classes que revelam, de maneiras distintas, o fato de não haver uma previsão normativa legal que perfilhe, de modo explícito, a união homoafetiva como entidade familiar, o que traduz uma necessidade de reconhecimento e garantia jurídica por parte do Poder Judiciário. Desta feita, pode-se dizer que, embora os repertórios discursivos utilizados para esse reconhecimento tenham sido caracterizados pela diversidade de conteúdos, houve também uma convergência desses conteúdos, que pode ser traduzida pela decisão unânime dos ministros em declarar a inconstitucionalidade do artigo 1.723 do Código Civil. Ao que parece, isso explica o fato das classes 1, 2 e 4 estarem aglutinadas na CHD, mostrando uma contraposição clássica no direito: o pedido *versus* a solução.

Por sua vez, a Figura 3 traz a visualização da Análise Fatorial de Correspondência. Esse procedimento estatístico demonstra as relações de força entre as classes, confirmando quais as classes que exercem maior influência ou estão interagindo entre si, em um plano cartesiano, com as coordenadas x (eixo horizontal) e y (eixo vertical), bem como seus quadrantes. As palavras se distribuem ao longo dos eixos, perfazendo uma relação interna das classes, como também uma relação entre as classes, no contexto utilizado. Pode-se afirmar, portanto, que o plano cartesiano representa as formas como as categorias discursivas acerca do reconhecimento das uniões homoafetivas se contrapõem ou formam uma justaposição de similitude em diferentes aspectos do discurso construído pelos ministros do STF. Observando essas relações de força, pode-se ver que os repertórios discursivos da classe 3 encontram-se distribuídos ao longo do lado direito do *eixo x*, distanciando-se daqueles que compõem as classes 1, 2 e 4, localizadas mais para o lado esquerdo, confirmando a estrutura da CHD.



**Figura 3. Análise Fatorial de Correspondência do *corpus* “argumentos dos ministros do STF”**

*b) Análise textual dos conteúdos*

Seguem, então, os principais repertórios discursivos de cada ministro, em ordem alfabética.

1. Ayres Britto (à época, vice-presidente do STF e relator dos processos)  
Discurso de ampla aceitação, com ênfase na liberdade individual.

As justificativas legais deste discurso são pautadas nos princípios constitucionais que decorrem da dignidade da pessoa humana: intimidade, privacidade e busca pela felicidade. O ministro entende que não há lacuna legal, devendo a norma ser interpretada extensivamente. Reconhece a existência de um pluralismo afetivo, enfatizando a igualdade plena de direitos, a vedação ao preconceito, o exercício da liberdade individual e a realização das pessoas. Ele defende que, desde que não haja violação do direito de outrem (a exemplo da pedofilia), a preferência sexual das pessoas é algo que não cabe ao direito regular. Ademais, indo além do que estava sendo discutido (o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar), ele se posiciona favorável à adoção por casais do mesmo sexo. Trata a homossexualidade como uma preferência sexual como outra qualquer.

**“Em suma, estamos a lidar com um tipo de dissenso judicial que reflete o fato histórico de que nada incomoda mais as pessoas do que a preferência sexual alheia, quando tal preferência já não corresponde ao padrão social da heterossexualidade. É a perene reação conservadora aos que, nos insondáveis domínios do afeto, soltam por inteiro as amarras desse navio chamado coração.”**

**“Tipo de constitucionalismo, esse, o fraternal, que se volta para a integração comunitária das pessoas (não exatamente para a “inclusão social”), a se viabilizar pela imperiosa adoção de políticas públicas afirmativas da fundamental igualdade civil-moral (mais do que simplesmente econômico-social) dos estratos sociais historicamente desfavorecidos e até vilipendiados. Estratos ou segmentos sociais como, por ilustração, o dos negros, o dos índios, o das mulheres, o dos portadores de deficiência física e/ou mental e o daqueles que, mais recentemente, deixaram de ser referidos como “homossexuais” para ser identificados pelo nome de “homoafetivos”. Isto de parelha com leis e políticas públicas de cerrado combate ao preconceito, a significar, em última análise, a plena aceitação e subsequente experimentação do pluralismo sócio-político-cultural.”**

**“(...) a ‘preferência’ ou ‘orientação’ de cada qual das pessoas (...) não tem nada a ver, repita-se à exaustão, com a maior ou menor dignidade dos seres humanos.”**

**“Por conseguinte, cuida-se de proteção constitucional que faz da livre disposição da sexualidade do indivíduo um automatizado instituto jurídico. Um tipo de liberdade que é, em si e por si, um autêntico bem de personalidade. Um dado elementar da criatura humana em sua intrínseca dignidade de universo à parte. Algo já transposto ou catapultado para a inviolável esfera da autonomia de vontade do indivíduo (...) em busca de sua plenitude existencial.”**

**“Corresponde a um ganho (a sexualidade), um bônus, um regalo da natureza, e não a uma subtração, um ônus, um peso ou estorvo, menos ainda a uma reprimenda dos deuses em estado de fúria ou de alucinada retaliação perante o gênero humano.”**

**“O que, por certo, inspirou Jung (Carl Gustav) a enunciar que *A homossexualidade, porém, é entendida não como anomalia patológica, mas como identidade psíquica e, portanto, como equilíbrio específico que o sujeito encontra no seu processo de individuação.*”**

**“O que já põe o Direito em estado de alerta ou de especiais cuidados para não incorrer na temeridade de regulamentar o factual e axiologicamente irregulamentável. A não ser quando a sexualidade de uma pessoa é manejada para negar a sexualidade da outra, como sucede, por exemplo, com essa ignominiosa violência a que o Direito apõe o rótulo de estupro. Ou com o desvario ético-social da pedofilia e do incesto. Ou quando resvalar para a zona legalmente proibida do concubinato.”**

“Óbvio que, nessa altaneira posição de direito fundamental e bem de personalidade, a preferência sexual se põe como direta emanação do princípio da “dignidade da pessoa humana” (inciso III do art. 1º da CF), e, assim, poderoso fator de afirmação e elevação pessoal. (...) Afinal, **se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homosexual seguem na mesma toada: só podem se realizar ou ser felizes homosexualmente.**”

“Consignado que a nossa Constituição vedou às expressas o preconceito em razão do sexo e intencionalmente nem obrigou nem proibiu o concreto uso da sexualidade humana, **o que se tem como resultado dessa conjugada técnica de normação é o reconhecimento de que tal uso faz parte da autonomia de vontade das pessoas naturais, constituindo-se em direito subjetivo ou situação jurídica ativa.** Direito potestativo que se perfila ao lado das clássicas liberdades individuais que se impõem ao respeito do Estado e da sociedade (liberdade de pensamento, de locomoção, de informação, de trabalho, de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação, etc).”

“Logo, é tão proibido discriminar as pessoas em razão da sua espécie masculina ou feminina quanto em função da respectiva preferência sexual. **Numa frase:** há um direito constitucional líquido e certo à isonomia entre homem e mulher: a) de não sofrer discriminação pelo fato em si da contraposta conformação anátomo-fisiológica; b) de fazer ou deixar de fazer uso da respectiva sexualidade; c) de, nas situações de uso emparceirado da sexualidade, fazê-lo com pessoas adultas do mesmo sexo, ou não; quer dizer, assim como não assiste ao espécime masculino o direito de não ser juridicamente equiparado ao espécime feminino – tirante suas diferenças biológicas –, **também não assiste às pessoas heteroafetivas o direito de se contrapor à sua equivalência jurídica perante sujeitos homoafetivos.** **O que existe é precisamente o contrário:** o direito da mulher a tratamento igualitário com os homens, assim como **o direito dos homoafetivos a tratamento isonômico com os heteroafetivos.**”

“(...) não se pode excluir do direito à intimidade e à vida privada dos indivíduos a dimensão sexual do seu telúrico existir. Dimensão que, de tão natural e até mesmo instintiva, só pode vir a lume assim por modo predominantemente natural e instintivo mesmo, respeitada a mencionada liberdade do concreto uso da sexualidade alheia. **Salvo se a nossa Constituição lavrasse no campo da explícita proibição (o que seria tão obscurantista quanto factualmente inútil), ou do levantamento de diques para o fluir da sexuada imaginação das pessoas (o que também seria tão empiricamente ineficaz quanto ingênuo até, pra não dizer ridículo).**”

“(...) a parte mais importante é a própria cabeça do art. 226, alusiva à instituição da família, pois somente ela – insista-se na observação – é que foi contemplada com a referida cláusula da especial proteção estatal. Mas família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heterossexuais ou por pessoas assumidamente homoafetivas. Logo, família como fato cultural e espiritual ao mesmo tempo (não necessariamente como fato biológico).”

“Assim interpretando por forma **não-reducionista** o conceito de família, penso que este STF fará o que lhe compete: manter a Constituição na posse do seu fundamental atributo da coerência, **pois o conceito contrário implicaria forçar o nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico.**”

“**Nas coisas ditas humanas, não há o que se crucificar, ou ridicularizar. Há o que se compreender.**”

“E já vimos que a contraparte específica ou o focado contraponto jurídico dos sujeitos homoafetivos só podem ser os indivíduos heteroafetivos, e o fato é que a tais indivíduos não assiste o direito à não-equiparação jurídica com os primeiros. **Visto que sua heteroafetividade em si não os torna superiores em nada.** Não os beneficia com a titularidade exclusiva do direito à constituição de uma família. **Aqui, o reino é da igualdade pura e simples, pois não se pode alegar que os heteroafetivos perdem se os homoafetivos ganham.** E quanto à sociedade como um todo, sua estruturação é de se dar, já o dissemos, com fincas na fraternidade, no pluralismo e na proibição do preconceito, conforme os expressos dizeres do preâmbulo da nossa Constituição (...).”

“Por último, anoto que a Constituição Federal remete à lei a incumbência de dispor sobre a assistência do Poder Público à **adoção**, inclusive pelo estabelecimento de casos e condições da sua (dela, adoção) efetivação por parte de estrangeiros (§5o do art. 227); **E também nessa parte do seu estoque normativo não abre distinção entre adotante ‘homo’ ou ‘heteroafetivo’.**”

## 2. Cármem Lúcia

Discurso de tolerância, com justificativa na escolha individual. Não trata a igualdade no seu sentido mais amplo.

As justificativas legais deste discurso são pautadas nos princípios constitucionais de liberdade, intimidade, igualdade, dignidade da pessoa humana e vedação ao preconceito e à discriminação. No entanto, a ministra faz questão de salientar que seu voto incide apenas sobre os termos dos pedidos formulados – ou seja, a interpretação do artigo 1.723 do Código Civil conforme os princípios constitucionais. Desse modo, ela declara reconhecer a união homoafetiva como uma entidade familiar, bem como os direitos e deveres dela decorrentes, a exemplo dos direitos previdenciários e fiscais. Porém, ela se exime de discussões acerca do reconhecimento de direitos mais amplas, como o casamento e a adoção por casais homoafetivos. Trata a homossexualidade como uma escolha, uma opção que deve ser tolerada pela sociedade.

“(...) a escolha de uma união homoafetiva é individual, íntima e, nos termos da Constituição brasileira, manifestação da liberdade individual.”

“É certo; nem sempre a vida é entendível. E pode-se tocar a vida sem entender; **pode-se não adotar a mesma escolha do outro, só não se pode deixar de aceitar essa escolha**, especialmente porque a vida é do outro, e a forma escolhida para se viver não esbarra nos limites do Direito.”

“Considerando o quadro social contemporâneo, no qual se tem como dado da realidade uniões homoafetivas, a par do que se põe, no Brasil, reações graves de **intolerância quanto a pessoas que, no exercício da liberdade que lhes é constitucionalmente assegurada, fazem tais escolhas**, parece-me perfeitamente razoável que se interprete a norma em pauta em consonância com o que dispõe a Constituição em seus princípios magnos.”

“É exato que o § 3º do art. 226 da Constituição é taxativo ao identificar que “*Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar*”. **Tanto não pode significar, entretanto, que a união homoafetiva, a dizer, de pessoas do mesmo sexo seja, constitucionalmente, intolerável e intolerada,**

**dando azo a que seja, socialmente, alvo de intolerância, abrigada pelo Estado Democrático de Direito.”**

“Esse (o Estado Democrático de Direito) se concebe sob o pálio da Constituição que firma os seus pilares normativos no princípio da dignidade da pessoa humana, que **impõe a tolerância e a convivência harmônica de todos, com integral respeito às livres escolhas das pessoas.**”

“Mas é exato que a referência expressa a homem e mulher garante a eles, às expressas, o reconhecimento da união estável como entidade familiar, com os consectários jurídicos próprios. **Não significa, a meu ver, contudo, que se não for um homem e uma mulher, a união não possa vir a ser também fonte de iguais direitos.** Bem ao contrário, o que se extrai dos princípios constitucionais é que **todos, homens e mulheres, qualquer que seja a escolha do seu modo de vida, têm os seus direitos fundamentais à liberdade, a ser tratado com igualdade em sua humanidade, ao respeito, à intimidade devidamente garantidos.**”

“Não seria pensável que se assegurasse constitucionalmente a liberdade e, por regra contraditória, no mesmo texto se tolhesse essa mesma liberdade, **impedindo-se o exercício da livre escolha do modo de viver, pondo-se aquele que decidisse exercer o seu direito a escolhas pessoais livres como alvo de preconceitos sociais e de discriminações, à sombra do direito.**”

“**A interpretação correta da norma constitucional** parece-me, portanto, na sequência dos vetores constitucionais, ser a que conduz ao reconhecimento do direito à liberdade de que **cada ser humano é titular para escolher o seu modo de vida**, aí incluído a vida afetiva com o outro, constituindo uma instituição que tenha dignidade jurídica, garantindo-se, assim, a integridade humana de cada qual.”

“E o pluralismo social compõe-se com a manifestação de todas as **opções livres dos indivíduos**, que podem viver segundo suas tendências, vocações e opções.”

“Na esteira, assim, da assentada jurisprudência dos tribunais brasileiros, que já reconhecem para **fins previdenciários, fiscais, de alguns direitos sociais a união homoafetiva, tenho como procedentes as ações, nos termos dos pedidos formulados, para reconhecer admissível como entidade familiar a união de pessoas do mesmo sexo e os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis serem reconhecidos àqueles que optam pela relação homoafetiva.**”

### 3. Celso de Mello

Discurso de proteção das minorias, com ênfase nas liberdades públicas e no dever que o STF possui de resguardar a efetivação dos princípios constitucionais e da integridade do sistema político.

O ministro inicia seu voto traçando um percurso histórico de como a homossexualidade foi abordada, desde o período colonial, pelo Poder Público. Esse caminho revela que os tratamentos normativos dados à homossexualidade, até hoje, são permeados pelo preconceito e pela discriminação, a exemplo do artigo 235 do Código Penal Militar que tipifica, como crime militar, a prática de relações homossexuais no âmbito das organizações militares. Desse modo, ele considera que o julgamento do STF representa um marco histórico no processo de afirmação dos direitos da minoria homossexual, garantindo

a integridade do sistema político. Em virtude das omissões do Poder Legislativo, o Poder Judiciário tem legitimidade jurídico-constitucional para atuar no sentido de proteger as minorias das imposições dos grupos majoritários.

**“Os exemplos de nosso passado colonial e o registro de práticas sociais menos antigas revelam o tratamento preconceituoso, excludente e discriminatório que tem sido dispensado à vivência homoerótica em nosso País.”**

**“(...) é que se impõe proclamar, agora mais do que nunca, que ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual.”**

“Isso significa que também os homossexuais têm o direito de receber a igual proteção das leis e do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que puna, que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desigualte as pessoas em razão de sua orientação sexual.”

“Essa afirmação, mais do que simples proclamação retórica, traduz o reconhecimento, que emerge do quadro das **liberdades públicas**, de que o Estado não pode adotar medidas nem formular prescrições normativas que provoquem, por efeito de seu conteúdo discriminatório, a exclusão jurídica de grupos, minoritários ou não (...).”

“(...) o Supremo Tribunal Federal, ao proferir este julgamento – **que já se mostra impregnado de densa significação histórica** –, estará viabilizando a plena realização dos valores da liberdade, da igualdade e da não-discriminação, que representam fundamentos essenciais à configuração de uma sociedade verdadeiramente democrática.”

**“Com este julgamento, o Brasil dá um passo significativo contra a discriminação e contra o tratamento excludente que têm marginalizado grupos minoritários em nosso País (...).”**

“(...) entendo que a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade (...).”

“(...) papel que incumbe ao **Supremo Tribunal Federal** desempenhar no plano da jurisdição das liberdades: o de órgão investido do poder e da responsabilidade institucional de proteger as minorias contra eventuais excessos da maioria ou, ainda, contra omissões que, imputáveis aos grupos majoritários, tornem-se lesivas, em face da inéria do Estado, aos direitos daqueles que sofrem os efeitos perversos do preconceito, da discriminação e da exclusão jurídica.”

“O **Poder Legislativo**, certamente influenciado por valores e sentimentos prevalecentes na sociedade brasileira, **tem se mostrado infenso**, no que se refere à qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar (...). Tal situação culmina por gerar um quadro de submissão de grupos minoritários à vontade hegemônica da maioria, o que compromete, gravemente, por reduzi-lo, o próprio coeficiente de legitimidade democrática da instituição parlamentar, pois, ninguém o ignora, o **regime democrático não tolera nem admite a opressão da minoria por grupos majoritários.**”

“Cabe enfatizar, presentes tais razões, que o **Supremo Tribunal Federal** (...) preservar,

em gesto de fiel execução dos mandamentos constitucionais, a intangibilidade de direitos, interesses e valores que identificam os grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade jurídica, social, econômica ou política e que, por efeito de tal condição, tornam-se objeto de intolerância, de perseguição, de discriminação e de injusta exclusão.”

“Na realidade, o tema da preservação e do reconhecimento dos direitos das minorias deve compor, por tratar-se de questão impregnada do mais alto relevo, a agenda desta Corte Suprema, incumbida, por efeito de sua destinação institucional, de velar pela supremacia da Constituição e de zelar pelo respeito aos direitos, inclusive de grupos minoritários, que encontram fundamento legitimador no próprio estatuto constitucional.”

“Com efeito, a necessidade de assegurar-se, em nosso sistema jurídico, proteção às minorias e aos grupos vulneráveis qualifica-se, na verdade, como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito, havendo merecido tutela efetiva, por parte desta Suprema Corte, quando grupos majoritários, por exemplo, atuando no âmbito do Congresso Nacional, ensaiaram medidas arbitrárias destinadas a frustrar o exercício, por organizações minoritárias, de direitos assegurados pela ordem constitucional (...).”

“Desse modo, e para que o regime democrático não se reduza a uma categoria político-jurídica meramente conceitual ou simplesmente formal, torna-se necessário assegurar, às minorias, notadamente em sede jurisdicional, quando tal se impuser, a plenitude de meios que lhes permitam exercer, de modo efetivo, os direitos fundamentais que a todos, sem distinção, são assegurados.”

“Isso significa, portanto, numa perspectiva pluralística, em tudo compatível com os fundamentos estruturantes da própria ordem democrática (CF, art. 1º, V), que se impõe a organização de um sistema de efetiva proteção, especialmente no plano da jurisdição, aos direitos, liberdades e garantias fundamentais em favor das minorias, quaisquer que sejam (...).”

“(...) a proposta ora veiculada nesta sede de controle abstrato encontra suporte legitimador em princípios fundamentais, como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade e da busca da felicidade.”

“A força normativa de que se acham impregnados os princípios constitucionais e a intervenção decisiva representada pelo fortalecimento da jurisdição constitucional exprimem aspectos de alto relevo que delineiam alguns dos elementos que compõem o marco doutrinário que confere suporte teórico ao neoconstitucionalismo (...).”

“Isso significa que a qualificação da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, desde que presentes, quanto a ela, os mesmos requisitos inerentes à união estável constituída por pessoas de gêneros distintos, representará o reconhecimento de que as conjugalidades homoafetivas, por repousarem a sua existência nos vínculos de solidariedade, de amor e de projetos de vida em comum, hão de merecer o integral amparo do Estado, que lhes deve dispensar, por tal razão, o mesmo tratamento atribuído às uniões estáveis heterossexuais.”

“Torna-se importante assinalar, por relevante, que a postulação ora em exame ajusta-se aos Princípios de Yogyakarta, que traduzem recomendações dirigidas aos Estados nacionais, fruto de conferência realizada, na Indonésia, em novembro de 2006, sob a coordenação da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos. Essa Carta de Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos

**em relação à orientação sexual e identidade de gênero (...).”**

“(...) esse comportamento afirmativo do Poder Judiciário, de que resulta uma positiva criação jurisprudencial do direito, inclui-se a **necessidade de fazer prevalecer a primazia da Constituição da República, muitas vezes transgredida e desrespeitada, como na espécie, por pura e simples omissão dos poderes públicos**. Na realidade, o Supremo Tribunal Federal, ao suprir as omissões inconstitucionais dos órgãos estatais (...).”

“Daí a plena legitimidade jurídico-constitucional da decisão que o Supremo Tribunal Federal está a proferir neste  **julgamento, que representa verdadeiro marco histórico no processo de afirmação e de consolidação dos direitos da minoria homossexual em nosso País.**”

“(...) se a **Suprema Corte** falhar no desempenho da gravíssima atribuição que lhe foi outorgada, a **integridade do sistema político, o amparo das liberdades públicas (com a consequente proteção dos direitos das minorias)**, a estabilidade do ordenamento normativo do Estado, a segurança das relações jurídicas e a legitimidade das instituições da República restarão profundamente comprometidas.”

#### **4. Cesar Peluso (à época, presidente do STF)**

**Discurso baseado na ideia de semelhança, e não de verdadeira igualdade.**

Há uma defesa de admissibilidade do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, em razão do preenchimento de lacuna normativa através do uso da técnica da analogia. As justificativas enfatizam a necessidade de atuação do Poder Legislativo na regulamentação dessa equiparação.

“Porque vários elementos de ordem afetiva, no sentido genérico, e de ordem material da união de pessoas do mesmo sexo, guardam relação de comunidade com certos elementos da união estável entre homem e a mulher. Esta a razão da admissibilidade da consideração da união de duas pessoas do mesmo sexo - **não mais que isso** -, na hipótese de que estamos cogitando, como entidades familiares para efeitos constitucionais e legais.”

“(...) este é o meu fundamento, a cujo respeito **eu peço vênia para divergir da posição do ilustre Relator e de outros que o acompanharam nesse passo** - que **há uma lacuna normativa, a qual precisa de ser preenchida**. E se deve preenchê-la, segundo as regras tradicionais, **pela aplicação da analogia, diante, basicamente, da similitude - não da igualdade** -, da similitude factual entre ambas as entidades de que cogitamos: a união estável entre o homem e a mulher e a união entre pessoas do mesmo sexo.”

“De modo que, na solução da questão posta, a meu ver e de todos os Ministros da Corte, só podem ser aplicadas as normas correspondentes àquelas que, no Direito de Família, se aplicam à união estável entre o homem e a mulher. Mas nem todas, **porque não se trata de situações absolutamente idênticas**, senão, como todos tratamos, de equiparação, e de equiparação porque **não há, na verdade, igualdade**.”

“O Poder Legislativo, a partir de hoje, deste julgamento, precisa expor-se e regulamentar as situações em que a aplicação da decisão da Corte será justificada também do ponto de vista constitucional. Há, portanto, uma como convocação que a decisão da Corte implica em relação ao **Poder Legislativo**, para que assuma essa tarefa, a qual parece que até agora não se sentiu ainda muito propenso a exercer, de **regulamentar esta equiparação**.”

## 5. Ellen Gracie

Discurso em defesa da igualdade plena.

A ministra, em suas poucas palavras, afirma concordar inteiramente com o relator, ministro Ayres Britto. Defende a igualdade plena, inclusive o direito à adoção e criação de filhos. Contudo, fala em tolerância e trata a homossexualidade como uma opção.

**“Eu trouxe o voto escrito, senhor Presidente, que gostaria de fazer juntar e do qual vou extrair apenas uma pequena parte** com a citação que faço do magistrado australiano, que já foi presidente da Corte Suprema australiana, Michael Kirby, quando ele assinala toda evolução do direito que cabe aos homossexuais, **o direito de livre exercício da sua opção.**”

“Ela tem outras barreiras a vencer para que se consiga a **igualdade plena**: a igualdade de direitos civis e de não discriminação; a igualdade no direito às pensões e heranças; os direitos patrimoniais referentes (...); o idêntico respeito às várias formas de relacionamento pessoal e **a igualdade de direito à adoção e criação de filhos.**”

“As sociedades se aperfeiçoam através de inúmeros mecanismos – e um deles é exatamente a **atuação do Poder Judiciário**, da sua Corte Suprema – superando barreiras e criando, estimulando a tolerância ao dar um fim a esta discriminação e humilhação de alguns de seus membros.”

“Eu acompanho integralmente o voto do Eminente Relator que parabenizo pela profunda compreensão que demonstrou.”

## 6. Gilmar Mendes

Discurso de aplicação de um modelo de proteção jurídica por semelhança.

Reconhece a existência da união entre pessoas do mesmo sexo, determinando a aplicação de um modelo de proteção semelhante à união estável, sem se pronunciar sobre outros desdobramentos. Preocupa-se em afirmar que a decisão não reflete um ativismo judicial, e sim um dever de proteção das minorias e dos direitos fundamentais, que, face à omissão do legislativo, deve ser cumprido por outras esferas públicas. Afirma haver uma lacuna axiológica que precisa ser preenchida através da utilização da técnica da interpretação conforme os princípios constitucionais, com suporte na teoria do pensamento do possível.

“Em síntese, o pedido das ações é para que se dê interpretação conforme à Constituição ao art. 1.723 do Código Civil, que possui o seguinte texto: ‘É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar’.”

“Não é necessário muito esforço hermenêutico para se constatar, de pronto, que o pedido, tal como formulado, poderia suscitar sérios questionamentos quanto aos **limites da utilização da técnica da interpretação conforme à Constituição (...)**”.

“(...) reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo, **não com base no texto legal (art. 1.723 do Código Civil), nem na norma constitucional (art. 226, § 3º)**, mas com suporte em outros princípios constitucionais.”

“Por outro lado, é inegável que a **ausência de uma regulamentação legislativa** minimamente estruturada durante todo esse período implica uma **proteção insuficiente aos cidadãos que pretendem resguardar seus direitos fundamentais** e aqueles decorrentes de uma união homoafetiva.”

“**Nós estamos a falar, realmente, do reconhecimento do direito de minorias, de direitos fundamentais básicos. E, nesse ponto, não se trata de ativismo judicial, mas de cumprimento da própria essência da jurisdição constitucional.**”

“A orientação sexual e afetiva deve ser considerada como o exercício de uma liberdade fundamental, de livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, a qual deve ser protegida, **livre de preconceito ou de qualquer outra forma de discriminação (...).**”

“A rigor, a pretensão que se formula aqui tem base nos **direitos fundamentais, na proteção de direitos de minorias**, a partir da própria ideia do direito de liberdade.”

“Não é difícil dizer que **o próprio Estado**, nesse contexto, se nós estamos a falar de direitos fundamentais, **tem um dever de proteção (...).** Nesse ponto, é importante retomar o argumento dos limites e possibilidades de **utilização, neste caso, da técnica de interpretação conforme à Constituição.**”

“Como já destaquei anteriormente, a questão da união entre pessoas do mesmo sexo não se restringe apenas a uma exigência de formulação de políticas públicas, **mas, sim, ao reconhecimento do direito de minorias, de direitos básicos de liberdade e igualdade. Tais direitos dizem respeito à liberdade de orientação sexual, de desenvolvimento da personalidade e de reconhecimento da união homoafetiva como relação jurídica legítima, e exigem um correspondente dever de proteção do Estado, por intermédio de um modelo mínimo de proteção institucional, como meio de se evitar uma caracterização continuada de discriminação.**”

“**Preocupa-me, contudo, que esta Corte desde logo conceda ampla extensão aos efeitos jurídicos do reconhecimento da união homoafetiva** sem uma maior reflexão, inclusive da própria sociedade e do Congresso Nacional, em razão da infinidade de implicações práticas e jurídicas, previsíveis e imprevisíveis, que isso pode acarretar.”

“Nesse sentido, diferentemente do que expôs o Ministro Relator Ayres Britto – ao assentar que não haveria lacuna e que se trataria apenas de um tipo de interpretação que supera a literalidade do disposto no art. 226, § 3º, da Constituição e conclui pela paridade de situações jurídicas –, **evidenciei o problema da constatação de uma lacuna valorativa ou axiológica** quanto a um sistema de proteção da união homoafetiva, que, de certa forma, **demandava uma solução provisória desta Corte, a partir da aplicação, por exemplo, do dispositivo que trata da união estável entre homem e mulher, naquilo que for cabível, ou seja, em conformidade com a ideia da aplicação do pensamento do possível.**”

“O que busco enfatizar aqui, de qualquer forma, é que, ao fazermos simplesmente uma equiparação irrestrita, podemos acabar, também, por equiparar desde logo situações que vão revelar diversidades. As escolhas aqui são de fato dramáticas e difíceis.”

“Por isso, neste momento, **limite-me a reconhecer a existência da união entre pessoas do mesmo sexo**, por fundamentos jurídicos próprios e distintos daqueles explicitados pelo Ministro Ayres Britto e, com suporte na teoria do pensamento do possível, **determinar a aplicação de um modelo de proteção semelhante** – no caso, o que trata da união estável –, **naquilo que for cabível**, nos termos da fundamentação aqui apresentada, **sem me pronunciar sobre outros desdobramentos.**”

## 7. Joaquim Barbosa

Discurso de igualdade, amparado na proteção dos direitos fundamentais e nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não-discriminação.

Não adentra em questões mais amplas, como o papel político do Judiciário diante da omissão do Poder Legislativo, nem em razões de ordem técnico-jurídica.

**“Visivelmente nos confrontamos aqui com uma situação em que o Direito não foi capaz de acompanhar as profundas e estruturais mudanças sociais, não apenas entre nós brasileiros, mas em escala global.”**

**“Relações estas que em nada diferem das relações afetivas heterossexuais**, a não ser pelo fato de serem compostas por pessoas do mesmo sexo. Essa realidade social é incontestável. **Essas uniões sempre existiram e existirão**. O que varia e tem variado é o olhar que cada sociedade lança sobre elas em cada momento da evolução civilizatória e em cada parte do mundo.”

“Aí, sim, estará **esta Corte** a desempenhar uma das suas mais nobres missões: a de **impedir o sufocamento, o desprezo, a discriminação pura e dura de um grupo minoritário pelas maiorias estabelecidas**.”

“Entendo, pois, que **o reconhecimento dos direitos oriundos de uniões homoafetivas encontra fundamento em todos os dispositivos constitucionais que estabelecem a proteção dos direitos fundamentais, no princípio da dignidade da pessoa humana, no princípio a igualdade e da não-discriminação**.”

## 8. Luiz Fux

Discurso de proteção dos direitos fundamentais como um dever do Estado.

Enfatiza que o Estado – na sua atividade legislativa, administrativa ou jurisdicional – tem o dever de proteger os direitos das minorias e cuidar para que os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia não sejam violados. Afirma não haver distinção entre uniões homoafetivas e heteroafetivas. Destaca a homossexualidade como um fato da vida, uma característica da personalidade, uma orientação, e não uma opção sexual.

“Há que se vislumbrar a existência da pertinência temática em virtude da cognominada teoria dos **deveres de proteção (Schutzwichten)**, relevante consectário da **dimensão objetiva dos direitos fundamentais**.”

“(...) o Estado não fica apenas obrigado a abster-se da **violação dos direitos fundamentais**, como também a atuar positivamente na **proteção** de seus titulares diante de lesões e ameaças provindas de terceiros, seja **no exercício de sua atividade legislativa, administrativa ou jurisdicional**.”

“(...) a homossexualidade é um fato da vida. (...) é uma **orientação** e não uma **opção sexual**. (...) não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas **uma característica da personalidade do indivíduo**.”

“Independentemente da origem da homossexualidade – isto é, se de raiz genética, social,

ambas ou quaisquer outras –, tem-se como certo que **um indivíduo é homossexual simplesmente porque o é.**”

“Isso simplesmente ocorre, como sempre ocorreu (ainda que, em muitos casos, secretamente) e decerto continuará a ocorrer.”

**“(...)** **não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no estabelecimento de uniões homoafetivas. Não existe, no direito brasileiro, vedação às uniões homoafetivas (...).**”

“Particularmente **nos casos em que se trata de direitos de minorias** é que incumbe à **Corte Constitucional** operar como instância contramajoritária, **na guarda dos direitos fundamentais** plasmados na Carta Magna em face da ação da maioria ou, como no caso em testilha, **para impor a ação do Poder Público na promoção desses direitos.**”

“**Esta Corte pode, aqui e agora, firmar posição histórica e tornar público e cogente que o Estado não será indiferente à discriminação em virtude da orientação sexual** de cada um; ao revés, será o primeiro e maior opositor do preconceito aos homossexuais em qualquer de suas formas.”

“**Deveras, os únicos fundamentos para a distinção entre as uniões heterossexuais e as uniões homossexuais**, para fins de proteção jurídica sob o signo constitucional da família, **são o preconceito e a intolerância**, enfaticamente rechaçados pela Constituição (...).”

“**Não pode haver dúvida de que se cuida de violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.**”

“É por essas tantas razões que voto pela **procedência** dos pedidos formulados (...), de modo a que seja **o art. 1.723 do Código Civil vigente interpretado conforme a Constituição**, para determinar sua aplicabilidade não apenas à união estável estabelecida entre homem e mulher, como também à união estável constituída entre indivíduos do mesmo sexo.”

## 9. Marco Aurélio

[Discurso fundado nos direitos fundamentais e na dignidade da pessoa humana.](#)

As justificativas legais são pautadas nos princípios constitucionais, com ênfase na dignidade da pessoa humana. Há uma forte crítica ao Poder Legislativo pela ausência de aprovação dos diversos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional. Repreende os argumentos moralistas e religiosos e o conceito de ‘escolha sexual’.

“**A ausência de aprovação dos diversos projetos de lei** que encampam a tese sustentada pelo requerente, descontada a morosidade na tramitação, **indica a falta de vontade coletiva quanto à tutela jurídica das uniões homoafetivas.** As demonstrações públicas e privadas de preconceito em relação à orientação sexual, tão comuns em noticiários, revelam a dimensão do problema.”

“**A solução, de qualquer sorte, independe do legislador, porquanto decorre diretamente dos direitos fundamentais, em especial do direito à dignidade da pessoa humana**, sob a diretriz do artigo 226 e parágrafos da Carta da República de 1988, no que permitiu a reformulação do conceito de família.”

“A homoafetividade é um fenômeno que se encontra fortemente visível na sociedade. Como salientado pelo requerente, **inexiste consenso quanto à causa da atração pelo mesmo sexo, se genética ou se social, mas não se trata de mera escolha.**”

“**A unidade de sentido do sistema de direitos fundamentais encontra- se no princípio da dignidade humana**, porque aqueles existem exatamente em função da necessidade de garantir a dignidade do ser humano.”

“Ninguém pode ser funcionalizado, instrumentalizado, com o objetivo de viabilizar o projeto de sociedade alheio, ainda mais quando **fundado em visão coletiva preconceituosa ou em leitura de textos religiosos**. A funcionalização é uma característica típica das sociedades totalitárias, nas quais o indivíduo serve à coletividade e ao Estado, e não o contrário.”

“Com base nesses fundamentos, **concluo que é obrigação constitucional do Estado reconhecer a condição familiar e atribuir efeitos jurídicos às uniões homoafetivas. Entendimento contrário discrepa**, a mais não poder, **das garantias e direitos fundamentais, dá eco a preconceitos ancestrais, amesquinha a personalidade do ser humano** e, por fim, desdenha o fenômeno social, como se a vida comum com intenção de formar família entre pessoas de sexo igual não existisse ou fosse irrelevante para a sociedade.”

“Inexiste vedação constitucional à aplicação do regime da união estável a essas uniões, não se podendo vislumbrar silêncio eloquente em virtude da redação do § 3º do artigo 226. **Há, isso sim, a obrigação constitucional de não discriminação e de respeito à dignidade humana, às diferenças, à liberdade de orientação sexual, o que impõe o tratamento equânime entre homossexuais e heterossexuais.** Nesse contexto, a literalidade do artigo 1.723 do Código Civil está muito aquém do que consagrado pela Carta de 1988. Não retrata fielmente o propósito constitucional de reconhecer direitos a grupos minoritários.”

## 10. Ricardo Lewandowski

Discurso que destaca a diferenciação, com justificação na interpretação textual das normas legais.

Admite que, em função da sua existência social, faz-se necessário haver um enquadramento jurídico das relações entre pessoas do mesmo sexo. Através do uso da analogia – técnica de integração da norma que visa preencher as lacunas existentes no ordenamento legal –, deve-se aplicar às relações homossexuais as normas pertinentes às uniões heterossexuais, “excluídas aquelas que exijam a diversidade de sexo”.

“(...) tal instituto (artigo 1.723 do CC) caracteriza-se pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, **sempre entre homem e mulher.**”

“É exatamente o que estabelece, como parâmetro, a nossa Carta Republicana, no citado artigo 226, parágrafo 3º, averbando que **se trata de uma união entre o homem e a mulher**, ou seja, uma relação duradoura **desenvolvida entre pessoas de gênero distinto**, à qual se assegura a conversão em casamento, nos termos da lei.”

“Assim, segundo penso, não há como enquadrar a união entre pessoas do mesmo sexo em nenhuma dessas espécies de família, quer naquela constituída pelo casamento, quer

na união estável, estabelecida a partir da relação entre um homem e uma mulher, quer, ainda, na monoparental.”

“(...) a união estável abrange, única e exclusivamente, pessoas de sexo distinto.”

“Os constituintes, como se vê, depois de debaterem o assunto, **optaram, inequivocamente, pela impossibilidade de se abrigar a relação entre pessoas do mesmo sexo no conceito jurídico de união estável.**” (citando trechos dos constituintes ao elaborar a CF de 1988)

“(...) **tenho que a norma constitucional**, que resultou dos debates da Assembleia Constituinte, é clara ao expressar, com todas as letras, que a união estável só pode ocorrer entre o homem e a mulher, tendo em conta, ainda, a sua possível convolação em casamento.”

“Ora, embora essa relação não se caracterize como uma união estável, penso que se está diante de outra forma de entidade familiar, **um quarto gênero**, não previsto no rol encartado no artigo 226 da Carta Magna (...).”

“Entendo que as uniões de pessoas do mesmo sexo que se projetam no tempo e ostentam a marca da publicidade, **na medida em que constituem um dado da realidade fenomênica e, de resto, não são proibidas pelo ordenamento jurídico, devem ser reconhecidas pelo Direito**, pois, como já diziam os jurisconsultos romanos, *ex facto oritur jus*. ”

“Creio que se está, repito, diante de outra entidade familiar, **distinta daquela que caracteriza as uniões estáveis heterossexuais**. A diferença, embora sutil, reside no fato de que, apesar de semelhante em muitos aspectos à união estável entre pessoas de sexo distinto, especialmente no que tange ao vínculo afetivo, à publicidade e à duração no tempo, a **união homossexual não se confunde com aquela, eis que, por definição legal, abarca, exclusivamente, casais de gênero diverso.**”

“Não há, ademais, penso eu, como **escapar** da evidência de que a união homossexual, em nossos dias, é **uma realidade de elementar constatação empírica, a qual está por exigir o devido enquadramento jurídico (...).**”

“Convém esclarecer que não se está, aqui, a reconhecer uma ‘união estável homoafetiva’ (...), mas uma ‘união homoafetiva estável’, **mediante um processo de integração analógica.**”

“Isso posto, pelo meu voto, julgo procedente as presentes ações diretas de inconstitucionalidade para que sejam aplicadas às uniões homoafetivas, caracterizadas como entidades familiares, as prescrições legais relativas às uniões estáveis heterossexuais, **excluídas aquelas que exijam a diversidade de sexo para o seu exercício, até que sobrevenham disposições normativas específicas que regulem tais relações.**” (a exemplo do casamento e da adoção)

Como se pode observar, o procedimento de análise textual permitiu ver as variações e similitudes existentes nas justificativas de cada ministro ao proferir seu voto, bem como as contradições dentro de uma mesma explanação, fornecendo uma visão mais detalhada

dos padrões de linguagem e dos processos de luta e resistência travados através do debate discursivo.

Note-se que, enquanto o ALCESTE permite a organização dos discursos em classes e categorias, reunindo os repertórios discursivos que mais se assemelham entre si; a análise textual dá uma visão mais ampla das diferenças e contradições presentes, inclusive, nas próprias classes discursivas. Por exemplo, através da análise textual, verifica-se que, no que se refere à classe **Proteção das Minorias**, há uma preocupação com a existência de uma lacuna legal e com o seu preenchimento no sentido de dar garantias aos homossexuais. Os argumentos dos ministros sobre a questão traduzem posicionamentos e significados distintos, organizados em dois conjuntos de ideias. No primeiro conjunto estão os repertórios discursivos que ressaltam que o ordenamento jurídico brasileiro permite, ante uma lacuna legal específica, o uso dos princípios constitucionais como ferramentas hermenêuticas que devem ser utilizadas para interpretar a realidade social e oferecer soluções no plano fático. No segundo conjunto estão os repertórios discursivos que destacam que se deve aplicar a técnica da analogia (ou outras formas de extensão de sentido) para reconhecer a união homoafetiva, utilizando o critério da similitude ou semelhança para preencher a lacuna legal, e não o critério da igualdade entre as uniões homoafetivas e as uniões heteroafetivas. Conforme Venosa (2009), a analogia é um procedimento de semelhança através do qual o juiz estende um preceito legal a casos não diretamente compreendidos na descrição da lei.

Ambas as espécies de repertórios enfatizam a necessidade de preencher uma lacuna legal presente no ordenamento jurídico. No entanto, cada conjunto de repertórios reflete uma ideia distinta de como essa lacuna deve ser preenchida. No primeiro conjunto, os discursos destacam a igualdade; enquanto no segundo, os discursos acabam por ressaltar as diferenças entre homossexuais e heterossexuais.

Também na classe **Entidade Familiar** percebe-se a existência de dois conjuntos de ideias distintos: um que realça o reconhecimento da união homoafetiva como uma entidade familiar através do uso da analogia e dos critérios de semelhança normativa; e outro que traz alegações pautadas nos princípios constitucionais, implícitos e explícitos, e na defesa da igualdade de direitos.

Outrossim, os ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski pediram para constar no resumo do acórdão o seu entendimento acerca da impossibilidade do enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família reconhecidas pelo ordenamento legal, indicando que ela deve ser regulamentada legislativamente. Em outras palavras, esses ministros reconheceram a união entre pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar, contudo as suas justificativas ressaltam a existência de diferenças entre essa e as outras espécies de família.

Diferenças existem, isto é um fato. Afinal, vive-se em uma sociedade plural e diversa, sob vários aspectos. A questão é: no caso dos direitos homoafetivos, o discurso da diferença aviva a diversidade ou realça a desigualdade? Do ponto de vista jurídico, se é necessário haver uma regulamentação específica pra determinados grupos de pessoas, isso indica que a diferença provoca uma desigualdade social que minora alguns e majora outros. Sendo assim, se há uma desigualdade que inferioriza determinado grupo social, a regulamentação específica, na tentativa de alcançar a verdadeira igualdade social e jurídica, deve protegê-lo na sua diversidade, e não contribuir para a sua inferiorização.

Sobre a diversidade, percebe-se que os movimentos sociais de caráter identitário – como é o caso dos movimentos LGBTs – reivindicam cada vez mais um olhar afirmativo de respeito às diferenças nos mais diversos espaços, incluindo os contextos educacionais. Com base nessa premissa e amparada nos resultados encontrados nas análises dos votos dos ministros, a autora do presente trabalho idealizou a realização de uma outra pesquisa,

desmembrada em dois estudos distintos, com discentes e docentes dos cursos de graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

## **Capítulo V**

### **Segundo Estudo**

#### **Os repertórios discursivos de alunos e professores dos cursos de graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB**

Na busca por explorar como a decisão jurisprudencial acerca do reconhecimento da união homoafetiva – construída institucionalmente sob normas de interação e procedimentos próprios da conjuntura de um tribunal – está sendo debatida em outro ambiente institucional de grande relevância para a legitimação de ideologias e processos de inclusão, realizou-se um segundo estudo. Pretende-se avaliar as opiniões de alunos e professores não apenas acerca das justificativas utilizadas pelos ministros do STF, como também das suas consequências e dos possíveis fatores explicativos da homossexualidade.

Afora sua dimensão social, o âmbito educacional jurídico reconhece as normas, os procedimentos e a linguagem utilizada no contexto judicial e a importância da jurisprudência enquanto fonte normativa de direito. Destarte, os diálogos arrazoados no contexto educacional acerca da união homoafetiva representam formas de interação que expressam e sinalizam os efeitos sociais produzidos pelos discursos dos ministros do STF e apontam para as possibilidades de serem erguidas novas práticas jurídicas, morais, políticas e sociais que possam promover os direitos homoafetivos, minimizando a desigualdade social das minorias sexuais. Afinal, é através dos debates travados no contexto educativo que são formados e se formam os atuais e futuros juristas do país.

## 5.1 – Objetivos

Entendendo o direito como um dos mais importantes mecanismos de regulação da vida social moderna, e a linguagem como uma prática social interativa e contextualizada que pode propagar a resistência ou a mudança de padrões normativos, acredita-se que a efetivação de um estudo acerca dos posicionamentos de alunos e professores de Direito sobre a decisão do STF e suas consequências abre caminhos para a construção de ações educacionais que possam contribuir para o fortalecimento da emancipação social, promovendo os direitos humanos. Para tanto, objetivou-se:

- Analisar como alunos e professores de Direito se posicionam discursivamente frente aos argumentos utilizados pelos ministros para justificar a decisão que reconheceu a união homoafetiva no Brasil;
- Explorar quais as opiniões desses indivíduos acerca das consequências jurídicas, morais, políticas e sociais geradas pela decisão do STF;
- Verificar quais as concepções que esses indivíduos possuem sobre os diferentes fatores que explicam a homossexualidade.

## 5.2 – Método

### *a) Participantes*

Participaram deste estudo 194 indivíduos, sendo 159 estudantes e 35 professores dos cursos de graduação em Direito da UFPB. Dentre os alunos, 81 eram estudantes do primeiro período e 78 eram estudantes do oitavo período – início e fim de curso, respectivamente. Dentre os professores, havia iniciantes e veteranos.

Pouco mais da metade dos participantes era do sexo masculino (54,6%) e o restante do sexo feminino (45,4%), com idades variando entre 17 e 65 anos ( $M = 25,65$  e  $DP = 8,07$ ). A maioria era solteira (80,9%), uma parte declarou-se casada ou em união estável (15,5%) e alguns se disseram separados, divorciados ou viúvos (3,6%). Havia indivíduos católicos (53,6%), evangélicos (10,8%), espíritas (5,2%), cristãos (10,8%) e sem religião ou ateus (19,6%).

***b) Material de análise***

Aplicou-se um questionário com perguntas objetivas e subjetivas (Anexo I). Apenas as perguntas subjetivas foram usadas nas análises deste estudo. As análises das perguntas objetivas farão parte do terceiro estudo, descrito no próximo capítulo.

As perguntas subjetivas foram três. A primeira focalizou-se na opinião dos indivíduos sobre cinco inferências que resumiam os principais argumentos utilizados pelos ministros do STF para reconhecer a união entre pessoas do mesmo sexo. Os participantes deveriam justificar a importância que eles atribuíam a cada um dos argumentos apresentados.

A segunda pergunta versava sobre a opinião dos participantes acerca de quais consequências jurídicas, morais, políticas e sociais foram geradas pela decisão do STF. E a terceira solicitava que eles justificassem a importância que atribuíam a cinco fatores explicativos da homossexualidade, definidos a partir dos resultados encontrados por Lacerda et al. (2002) acerca da natureza da homossexualidade. A saber: fatores biológicos (disfunções hormonais, problemas hereditários, má formação do feto); fatores espirituais (falta de fé, descumprimento dos preceitos de Deus); fatores éticos e morais (falta de caráter, ausência de valores morais); fatores psicológicos (situações traumáticas vividas na

infância, conflitos com as figuras parentais); e fatores sociais (não possui natureza específica, é uma orientação como outra qualquer, não constitui doença).

#### *c) Procedimentos*

Os alunos responderam aos questionários individualmente, mas foram abordados coletivamente em sala de aula. Após uma breve explicação sobre os objetivos e o sigilo da pesquisa, bem como sobre o anonimato dos participantes, eles foram convidados a responder voluntariamente aos questionários. Já os professores foram abordados individualmente. Como se tratavam de colegas da pesquisadora, receberam a instrução de colocarem os questionários respondidos em um envelope coletivo, a fim de evitar identificações pessoais.

#### *d) Análise*

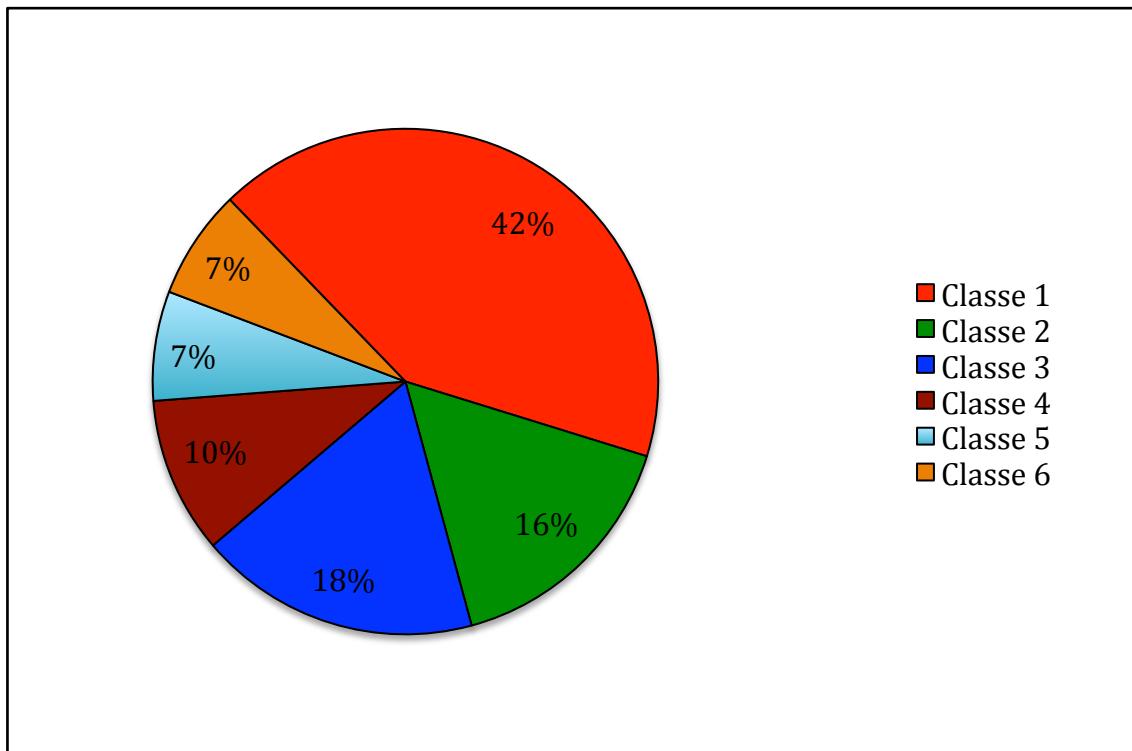
As respostas dadas a cada uma das perguntas foram analisadas através do ALCESTE. A análise descritiva dos participantes – frequência, média e desvio padrão – foi feita com o pacote estatístico *SPSS (Statistical Package for Social Sciences) for Windows* versão 21.

### **5.3 – Resultados**

#### *a) Opinião sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF*

Na análise acerca da opinião dos alunos e professores sobre os principais argumentos utilizados pelos ministros do STF para reconhecer a união entre pessoas do mesmo sexo, o ALCESTE identificou 585 Unidades de Contexto Elementar (UCEs), das

quais 72% foram aproveitadas pelo programa. Como se pode constatar na Figura 4, as relações que se estabeleceram entre os grupos de palavras presentes nas justificativas dadas pelos participantes aos cinco diferentes argumentos apresentados originaram seis classes discursivas distintas. A classe 1, constituída por 42% das unidades de contexto; a classe 2, com 16%; a classe 3, constituída por 18%; a classe 4, com 10%; e as classes 5 e 6, cada uma com 7% do conteúdo total do *corpus* analisado.



**Figura 4. Demonstrativo das classes discursivas do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF”**

A classe 1, denominada de **Omissão Legal**, é composta por palavras e expressões como Poder Legislativo, omissão, lacuna, regulamentação, Poder Judiciário, papel, ordem jurídica e democracia. Nessa classe, os alunos e professores reconhecem que há uma omissão do Poder Legislativo, no que se refere à união homoafetiva. No entanto,

lembrando que as contradições e posicionamentos antagônicos fazem parte do processo discursivo, constata-se que há construções discursivas divergentes dentro dessa classe.

Fazendo uma leitura dos principais segmentos de textos (UCEs) destacados pelo ALCESTE na apresentação dos resultados, verifica-se que a maior parte dos repertórios discursivos salienta que, diante da falta de regulamentação normativa acerca da união homoafetiva, o Judiciário deve assumir o papel de preencher as lacunas deixadas pelo Legislativo para que as situações concretas não fiquem sem solução, assegurando uma ordem jurídica justa e democrática. Porém, uma pequena parcela das construções discursivas presentes nessa classe evidencia que, diante do sistema jurídico de tripartição de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o Judiciário, ao suprir a omissão legislativa, estaria usurpando prerrogativas que cabem a outro poder.

Para demonstrar essas divergências discursivas, foram destacados alguns segmentos de textos da **classe 1**:

Participante 168, professor

*“Cabe ao Judiciário assegurar a ordem jurídica justa tutelando situações esquecidas pelos demais poderes. Cabe ao Judiciário agir assim, seja pela exigência do chamado ativismo judicial, seja pela omissão do Legislativo, que acaba deixando à margem os direitos dos homoafetivos.”*

Participante 7, aluno do 8º período

*“Como determinadas situações não podem ficar sem regularização, e não havendo o Legislativo criado uma lei a respeito ainda, cabe ao Judiciário suprir essa lacuna.”*

Participante 181, professor

*“Considero importante, devido muitas vezes o ‘não querer legislar’ em temas polêmicos, e ao Judiciário cumpre saná-lo. Sim, de acordo com a omissão do Legislativo, o Judiciário apresenta soluções jurídicas que também se dão por via de decisões aos casos concretos.”*

Participante 17, aluno do 8º período

*“Diante da divisão dos poderes, não cabe ao Judiciário legislar. Deve ser colocado pro Legislativo e não usurpar suas prerrogativas.”*

Participante 3, aluno do 8º período

*“É importante que o Judiciário não se omita, mas não deve usurpar sua função. É preciso*

*que a partir dos julgados o Legislativo aja para evitar um ativismo judicial sem limites, desequilibrando os poderes do Estado.”*

Apesar das divergências, percebe-se, nas duas espécies de discurso – tanto naqueles que defendem a atuação do Judiciário quanto naqueles que defendem a sua não atuação –, uma forte preocupação dos indivíduos com o respeito pela legalidade e pela técnica jurídica que respaldam a organização do sistema jurídico brasileiro. Os discursos que defendem a atuação do Judiciário enfatizam que a mesma só deve ser realizada frente à omissão do Legislativo. Os discursos que destacam a sua não atuação afirmam que ela não deve ocorrer em respeito ao sistema de tripartição de poderes.

A classe 2, chamada de **Respeito às Diferenças**, aglutina palavras como sexualidade, afetividade, independentemente, respeito, diferenciação, preconceito e discriminação. Os repertórios discursivos da classe 2 representam unicamente a ideia de que as pessoas devem ser tratados com igualdade e ter os mesmos direitos, devendo as diferenças serem respeitadas. Os argumentos expõem a diferença não como medida de desigualdade, mas sim como reconhecimento da diversidade presente na sociedade, salientando que a diferenciação (no sentido de desigualdade na efetivação de direitos) em virtude do afeto e da sexualidade é fruto do preconceito e da discriminação, sem qualquer embasamento de justiça, como se pode ver nos segmentos de textos destacados abaixo.

Participante 154, aluno do 1º período

**“Todos os indivíduos são diferentes, possuem suas próprias escolhas e devem ser respeitados.”**

Participante 76, aluno do 8º período

**“Não pode existir tratamento diferenciado entre as pessoas, elas devem ser livres para se relacionar e exercer os mesmos direitos que os casais heterossexuais.”**

Participante 116, aluno do 1º período

**“É demaisado importante que todos sejam tratados de maneira igual, uma vez que a**

*própria lei afirma que todos nós somos iguais. Estamos no século XXI e preconceitos e atos discriminatórios em relação à orientação sexual de cada indivíduo não devem ser tolerados.”*

Participante 65, aluno do 8º período

*“Além disso, o preconceito e discriminação só geram conflito, e o objetivo do direito é justamente solucioná-los. É muito importante que um casal homossexual tenha os mesmos direitos do casal heterossexual, pois a diferença em virtude do sexo é preconceituosa, sem qualquer embasamento de justiça.”*

Participante 140, aluno do 1º período

*“A orientação sexual não é, ou melhor, não deve ser critério para qualificar alguém como inferior ou superior, nem tão pouco restringir direitos em virtude de tal característica.”*

Já a **classe 3**, chamada de **Influência Valorativa**, traz palavras como valores, morais, religiosos, justificativa, prevalecer, soluções e sociedade, que exprimem interpretações acerca da influência dos valores morais e religiosos nas questões jurídicas. Aqui, também são encontrados posicionamentos discursivos divergentes. Verifica-se que a maior parte dos segmentos de texto contidos nessa classe expressam a ideia de que não há como não haver uma interferência dos valores morais e religiosos na discussão de problemas jurídicos, uma vez que os valores orientam a sociedade e a construção do sistema normativo, servindo de base para o pensamento social. Contudo, alguns dos segmentos de texto revelam repertórios discursivos que indicam que não deve haver uma interferência desses valores, sobretudo os religiosos, na solução de problemas jurídicos.

Participante 25, aluno do 8º período

*“Acredito que em uma sociedade como a nossa algumas decisões de posicionamentos não podem excluir totalmente valores morais e religiosos, mesmo com o dever de respeitar as opções de cada um.”*

Participante 43, aluno do 8º período

*“Antes de modificar a lei, deve haver uma mudança de pensamento popular. Os indivíduos devem sim respeitar as opções de cada um. Isso, todavia, também implica na consideração dos valores morais e religiosos, não sendo careta dizer que eles não devem*

*prevalecer.”*

Participante 98, aluno do 1º período

**“Não entendo o porque de não considerar os valores morais e religiosos nas discussões para resolver possíveis problemas. Nós, sociedade, não nascemos encapsulados, já que nossos valores e concepções são construídos com os valores da sociedade em que estamos inseridos.”**

Participante 131, aluno do 1º período

**“A sociedade é mergulhada em valores morais e religiosos, eles devem ser levados em conta obviamente.** Não se deve privar o cidadão de suas opções, mas não se deve forçar ninguém a louvar ações de outro.

Participante 185, professor

**“Valores morais devem sim ser levados em consideração para a solução de problemas jurídicos, mas não religiosos.”**

Por sua vez, a **classe 4**, que recebeu a nomenclatura de **Contradição Normativa**, aglutina palavras e expressões como união estável, mulher, homem, pessoas do mesmo sexo, Código Civil, dever e interpretar. Observando os segmentos de texto presentes nesta classe, pode-se dizer que os repertórios discursivos destacam o regramento legal da união estável, descrita pelo Código Civil e pela Constituição Federal como sendo configurada entre homem e mulher, reconhecendo uma contradição entre a norma legal e a decisão do STF, que também é norma jurídica. Tomando por base essa premissa, as alegações dos alunos e professores indicam, em sua maioria, uma preocupação com a equiparação entre a união homoafetiva e a união heteroafetiva, seja através do uso da analogia, da interpretação extensiva ou dos princípios constitucionais (mecanismos de interpretação aceitos pelo ordenamento jurídico brasileiro). Entretanto, também podem ser encontrados, mesmo que em menor escala, discursos que enfatizam a não equiparação, justificados pela intenção restrita do legislador de atribuir apenas à união entre homem e mulher o caráter de união estável.

Participante 160, professor

*“Infelizmente, contudo, isto contribui para gerar dissonâncias e incongruências; atualmente, nossos tribunais superiores reconhecem os efeitos das uniões, e até casamentos entre pessoas do mesmo sexo, em descompasso com o texto da Constituição e do Código Civil.”*

Participante 55, aluno do 8º período

*“Tendo em vista que a Constituição Federal e o Código Civil não regulam a união estável entre pessoas do mesmo sexo, deve-se utilizar a analogia para solucionar casos não abrangidos pela lei e, neste caso, a união entre pessoas do mesmo sexo.”*

Participante 10, aluno do 8º período

*“Não há necessidade de uma emenda à Constituição para não dar uma interpretação do dispositivo. A interpretação pode ser extensiva, levando em conta o fundamento da mutação constitucional.”*

Participante 16, aluno do 8º período

*“O reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar possibilitando o casamento civil é de importância fundamental para, dentre outros efeitos, o preconceito existente. Acredito que na omissão do legislativo para atualizar conceitos manifestamente ultrapassados e que impedem a plena realização dos princípios, objetivos e fundamentos constitucionais, (...).”*

Participante 193, professor

*“A ‘mens legis’ foi no sentido de reconhecer a união estável entre pessoas de sexo oposto. Não cabe interpretação diversa em norma cuja intenção do legislador foi expressa.”*

No que se refere à **classe 5**, denominada de **Princípios Constitucionais**, podem nela ser encontradas as seguintes palavras e expressões: princípios, igualdade, dignidade da pessoa humana, argumento, importância e legislador. Os repertórios discursivos representam a ideia de que não deve prevalecer a vontade do legislador – influenciada, inclusive, pela mentalidade da época em que as normas legais foram promulgadas (Código Civil e Constituição Federal) –, mas sim os princípios constitucionais que respaldam todo o ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade.

Participante 83, aluno do 8º período

*“O princípio da dignidade da pessoa humana é basilar no nosso sistema jurídico e deve ser aplicado a todas as pessoas, apenas pelo fato de serem humanas. E a discriminação fere diretamente esse princípio. A vontade original do legislador era conferir o direito à união estável apenas entre homens e mulheres, por causa da mentalidade da sociedade à época.”*

Participante 35, aluno do 8º período

*“Independente da ‘opção sexual’, é preciso prezar pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Creio que esse seja um dos argumentos mais importantes, pois não se pode negar um direito ao cidadão só porque não esteja previsto em lei.”*

Participante 18, aluno do 8º período

*“A Constituição Federal veda qualquer discriminação. A vontade original do legislador é condizente com os valores da época, não podendo ser invocada para ser direcionada a determinados interesses, não amparados legalmente, fosse essa a vontade do legislador, (...).”*

Participante 125, aluno do 1º período

*“Independente da cor, religião, cultura, orientação sexual, entre outros aspectos, todos devem ser tratados com respeito e dignidade. O que deve ser levado em consideração é a dignidade humana e que devem ser tratados igualmente, e não se estiver próximo da vontade original do legislador.”*

Participante 187, professor

*“A dignidade do ser humano é um valor muito maior do que sua orientação sexual, crença religiosa, etc.”*

Por fim, a **classe 6** – que destaca palavras como Brasil, país, laico e decisão – foi batizada de **Estado Laico**. Ao se analisar os segmentos de textos indicados pelo ALCESTE como exemplificativos desta classe discursiva, observa-se que há uma forte semelhança com os segmentos de textos pertencentes à **classe 3**, chamada de **Influência Valorativa**. De fato, alguns segmentos de texto teriam a probabilidade de estar presentes tanto em uma como em outra dessas classes discursivas, o que pode ser explicado através da Classificação Hierárquica Descendente (CHD), que será mostrada mais à frente.

No entanto, diferentemente da classe 3, os argumentos majoritários que compõem a classe 6 defendem a não influência dos valores religiosos na fundamentação das leis e decisões judiciais, através da justificativa de que *o Estado brasileiro é laico*, ou seja, não está sujeito à religião. Entende-se, pelo destaque dado a palavras diferentes em cada uma das suas classes, que o uso desse repertório específico foi a causa essencial que levou o programa estatístico a fazer uma decomposição desses segmentos de texto em duas classes.

Participante 82, aluno do 1º período

***“Em um país laico como é o Brasil, os valores morais e religiosos não devem afetar a decisão do Judiciário, o mesmo deve buscar ao máximo a imparcialidade.”***

Participante 100, aluno do 1º período

***“Concordo que valores religiosos não devam influenciar em tais decisões, já que vivemos em um país laico.”***

Participante 157, aluno do 1º período

***“Vivemos em um país laico. Não podemos, portanto, utilizar de fundamentos religiosos para basear as decisões jurídicas.”***

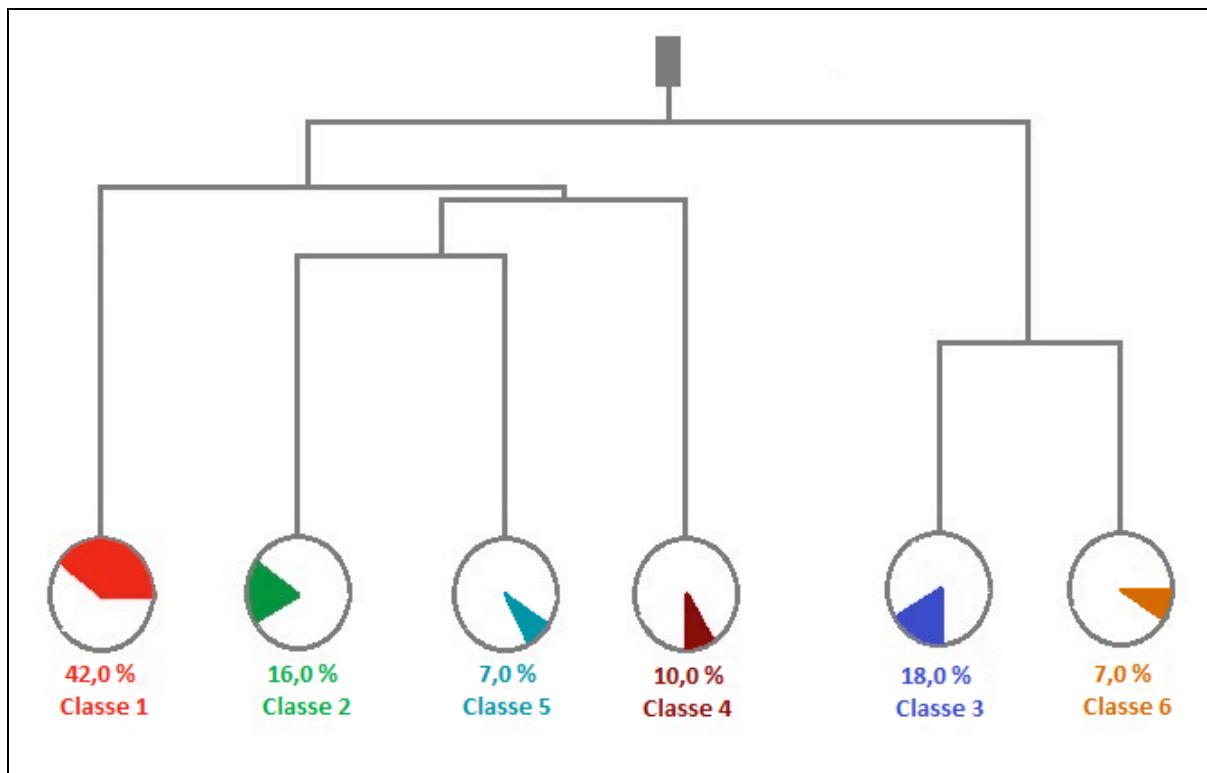
Participante 168, professor

***“Vivemos em um Estado laico, os direitos civis não podem ser obstaculizados por questões religiosas.”***

Participante 15, aluno do 8º período

***“A laicidade do Estado impõe a decisão jurídica com base nos princípios e normas do direito, no entanto, valores morais e religiosos podem pautar esta atuação, especialmente quando bem postos, a exemplo, no meu caso, do amor ao próximo, (...).”***

Observando-se a CHD realizada pelo ALCESTE acerca da opinião dos alunos e professores de Direito sobre a decisão do STF, verifica-se que essas seis classes discursivas foram agrupadas em duas categorias mais amplas, representadas através do dendrograma apresentado na Figura 5.

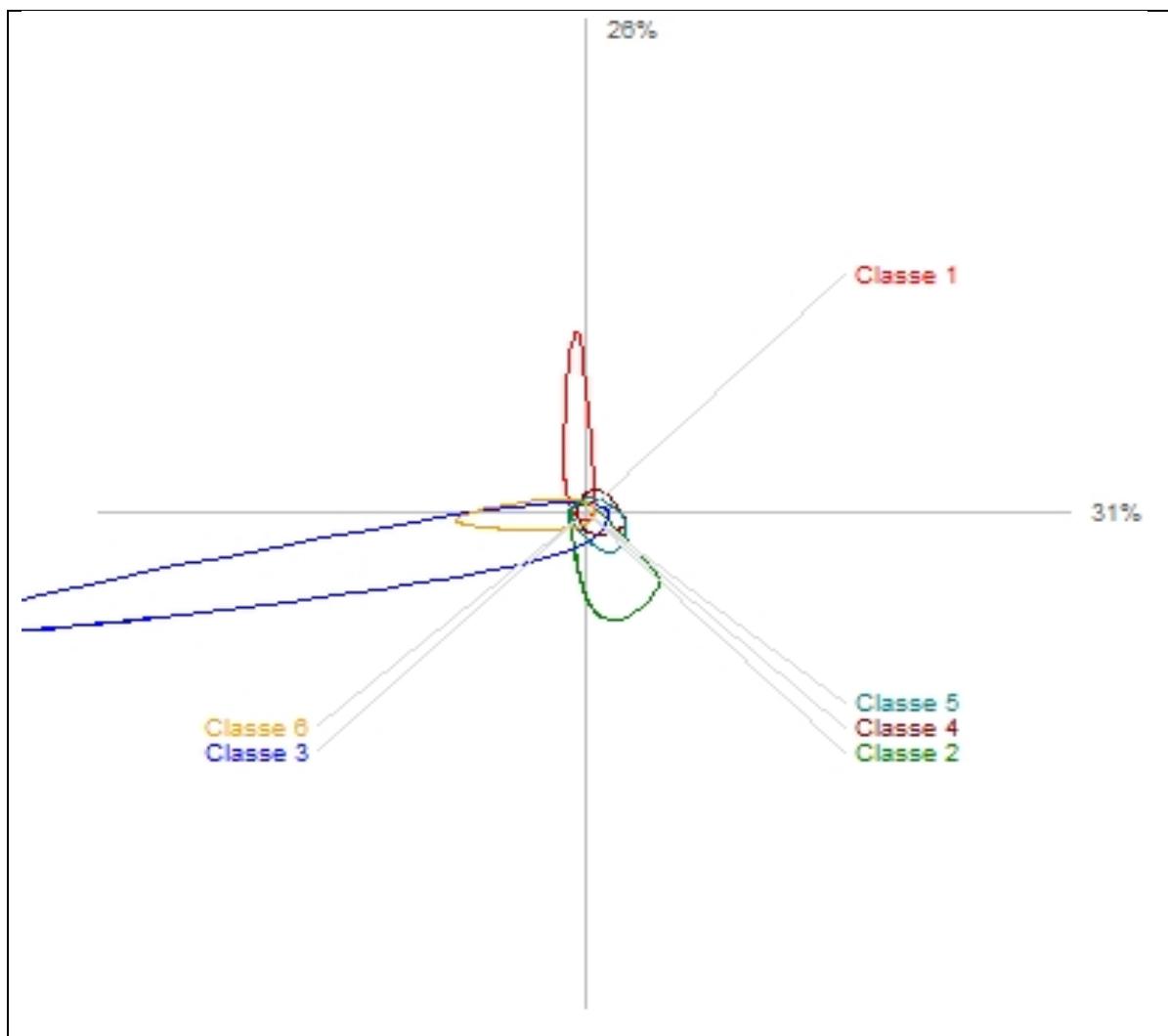


**Figura 5. Dendrograma da CHD do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF”**

A primeira dessas categorias, chamada de **Justificação Jurídica**, está composta pelas classes 1, 2, 4 e 5, perfazendo um total de 75% dos repertórios discursivos. Fazendo uma análise da organização dessa CHD, percebe-se que a convergência entre os conteúdos dessas classes em uma mesma categoria discursiva tem uma lógica que perpassa pelas explicações de ordem jurídica que os indivíduos procuraram dar à decisão tomada pelo STF. Admitindo haver uma **Omissão Legal** no que se refere à união homoafetiva, alunos e professores constataram que há uma **Contradição Normativa** entre a lei e a decisão do STF – ambas consideradas normas jurídicas em seu sentido amplo. Optando por resolver essa contradição dando preferência à decisão do STF, e não à lei, o direito encontra-se justificado no **Respeito às Diferenças** e nos **Princípios Constitucionais**, base de todo o ordenamento legal.

A segunda categoria, denominada de *Valoração Jurídica*, carrega um total de 25% dos repertórios discursivos analisados, aglutinando as classes 3 e 6, que, como já dito, trazem um debate, com argumentos de defesa e de combate, acerca da influência ou não de valores morais e religiosos na fundamentação das questões jurídicas.

Já os resultados da Análise Fatorial de Correspondência, visualizados através da Figura 6, trazem uma estrutura representativa que mostra, a partir do *eixo y*, uma contraposição entre a classe 1, localizada verticalmente na parte superior, e as classes 2, 3, 4, 5 e 6, localizadas verticalmente na parte inferior.

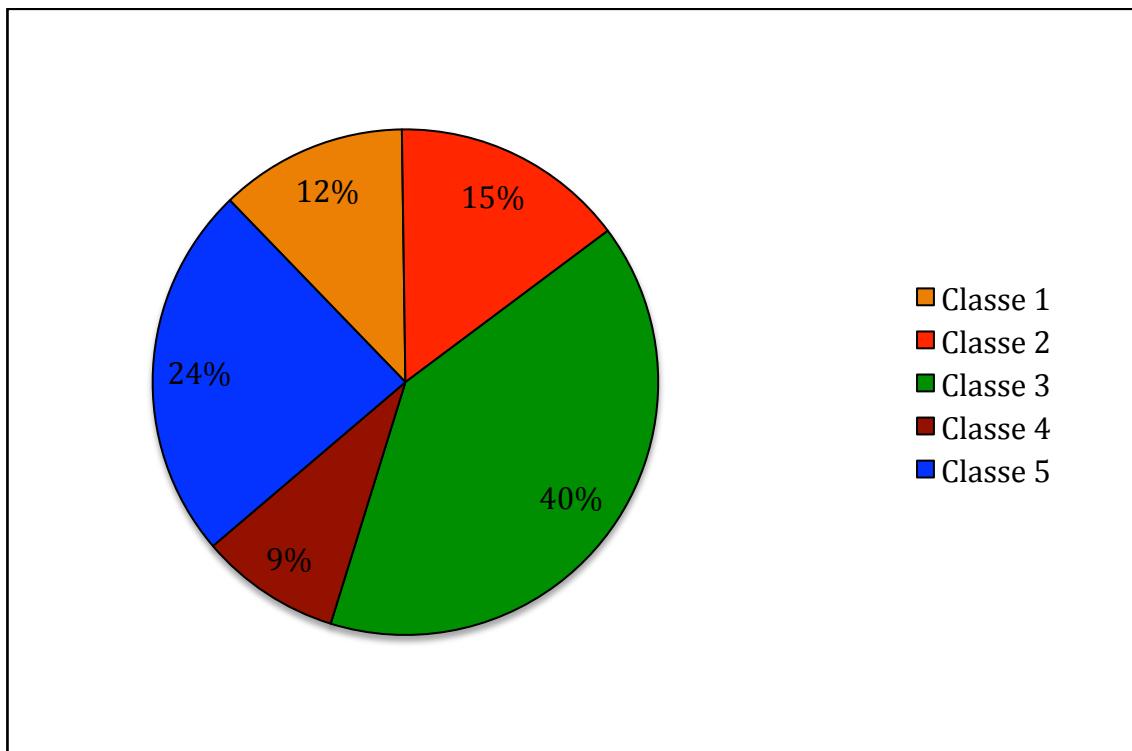


**Figura 6. Análise Fatorial de Correspondência do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre os diferentes argumentos utilizados pelos ministros do STF”**

Embora esses resultados sejam um pouco diferentes dos resultados da CHD, não são incompatíveis. Primeiramente porque a classe 1 trata da omissão do Poder Legislativo que, para ser solucionada, levou a debates que envolveram os conteúdos discursivos presentes em todas as outras classes, reiterando uma organização discursiva de contraposição entre o problema jurídico e a sua solução, já encontrada no estudo anterior. Depois porque, ao se observar o *eixo x*, percebe-se que, assim como na CHD, as classes 2, 4 e 5, localizadas do lado direito, encontram-se contrapostas às classes 3 e 6, aglutinadas no lado esquerdo, corroborando a existência de diferenças entre repertórios discursivos que tratam da influência dos valores nas decisões jurídicas e repertórios discursivos que envolvem argumentos puramente normativos na solução de problemas jurídicos.

***b) Opinião sobre as consequências jurídicas, morais, políticas e sociais da decisão do STF***

Na análise acerca da opinião dos alunos e professores sobre quais consequências jurídicas, morais, políticas e sociais foram geradas pela decisão do STF, o ALCESTE identificou 209 Unidades de Contexto Elementar (UCEs), das quais 75% foram aproveitadas pelo programa. Como se pode constatar na Figura 7, as relações que se estabeleceram entre os grupos de palavras presentes nas justificativas dadas pelos alunos e professores à pergunta acerca da opinião deles sobre quais consequências jurídicas, morais, políticas e sociais foram geradas pela decisão do STF suscitaram cinco classes discursivas distintas. A classe 1, formada por 12% das unidades de contexto; a classe 2, constituída por 15%; a classe 3, com 40%; a classe 4, com 9%; e a classe 5 formada por 24% do conteúdo total do *corpus* analisado.



**Figura 7. Demonstrativo das classes discursivas do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre as consequências geradas pela decisão do STF”**

A classe 1, denominada de **Consequências Morais**, é composta por palavras aceitação, mudança e família. Nessa classe, os repertórios discursivos expressam ideias ligadas à aceitação social da decisão do STF, revelando discursos de respeito, mas também de reprovação, que mostram o quanto essa temática ainda é controversa dentro do próprio meio jurídico. Ao passo que uma parte dos repertórios discursivos circundam em torno da temática do respeito enquanto forma específica de moral, destinado não apenas às pessoas que concordam com o reconhecimento da união homoafetiva, mas também àquelas que discordam; outra parte mostra preocupações com questões ligadas à concepção de família tradicional.

Participante 132, aluno do 1º período

*“No campo moral e social representa uma mudança cultural, independente de se concordar ou não, as pessoas devem ser respeitadas.”*

Participante 131, aluno do 1º período

*“A não aceitação pacífica e respeitosa desse tipo de união deve ser respeitada.”*

Participante 179, professor

*“Ainda não tenho opinião formada. Dentre as pessoas que não concordam com a decisão, escuto preocupações quanto à criação de filhos ou adoção e crítica ao reconhecimento de direitos previdenciários.”*

Participante 129, aluno do 1º período

*“Vejo que a comunidade cristã, assim como as mais tradicionais, entende como uma afronta à família tradicional.”*

Participante 72, aluno do 8º período

*“Na minha opinião foi um incentivo às práticas homossexuais. Considero não uma garantia de direitos, mas uma afronta à família.”*

A classe 2, chamada de **Impacto nos Valores Sociais**, aglutina palavras como sociedade, pensamento, quebra e valores. Os repertórios discursivos da classe 2 representam a ideia de que a decisão do STF trará mudanças nas estruturas da sociedade brasileira, que deverá impulsionar a construção de novos valores sociais. Os discursos se baseiam em uma visão otimista diante de uma perspectiva futura, ou seja, que ainda não se efetivou.

Participante 194, aluno do 1º período

*“Vai mexer com toda a estrutura da sociedade, pois quebrará valores preestabelecidos dela.”*

Participante 88, aluno do 1º período

*“(...) levou a um confronto ideológico com a sociedade, questionando assim seus valores.”*

Participante 156, aluno do 1º período

*“Acho que é o início de uma maior abertura na sociedade para os homoafetivos. Haverá uma quebra de valores construídos por muito tempo para o início da construção de novos valores.”*

Participante 58, aluno do 8º período

*“(...) No entanto, ainda há muito por caminhar na quebra de paradigma junto à sociedade como um todo.”*

Participante 87, aluno do 1º período

*“Vai gerar toda uma mudança na forma de se enxergar a sociedade (...).”*

Já a **classe 3**, chamada de **Inclusão Social**, traz palavras como possibilizar, espaço, conquista, importante, grupo e luta. Os repertórios discursivos contidos nessa classe expressam argumentos em defesa dos direitos e da inclusão social de grupos vulneráveis e marginalizados. A decisão do STF é reconhecida como um acontecimento jurídico que possibilita a inclusão social de LGBTs, ao mesmo tempo que dá visibilidade e fortalece esse e outros grupos minoritários a continuarem lutando por seus direitos.

Participante 163, professor

*“(...) apesar de existir resistência social, a decisão do STF provocou profundas mudanças na medida em que permitiu a inclusão social de LGBTs e provocou a sociedade a debater o assunto.”*

Participante 106, aluno do 1º período

*“Mas socialmente parece dar forças aos grupos favoráveis a lutar por seus direitos.”*

Participante 93, aluno do 1º período

*“A decisão do STF ratificou o respeito ao Estado laico e democrático de direito. Um Estado que busca fornecer direitos a todos os seus cidadãos, e não apenas para um grupo deles.”*

Participante 31, aluno do 8º período

*“Acredito que a principal consequência social da decisão foi a atenção e a visibilidade que se deu aos pleitos feitos por esse grupo social.”*

Participante 21, aluno do 8º período

*“Essa decisão foi muito importante, pois garantiu uma relativa igualdade a um grupo socialmente vulnerável. Causou muita polêmica, é verdade, mas reafirmou a laicidade do país e serviu de exemplo para outros grupos socialmente vulneráveis continuarem suas lutas.”*

A classe 4, denominada de **Efetivação de Princípios Constitucionais**, é composta por palavras como liberdade e igualdade. Os repertórios discursivos enfatizam o exercício das condições de liberdade dos indivíduos – liberdade sexual, liberdade religiosa, liberdade de expressão – e a realização da igualdade, considerados dois dos mais importantes princípios protegidos pela Constituição Federal.

Participante 145, aluno do 1º período

*“A liberdade adquirida pelos homossexuais, eles podem agora reconhecer os seus anos de relacionamento afetivo perante o Estado.”*

Participante 19, aluno do 8º período

*“As religiões devem permanecer pregando aquilo que acreditam, e nada deve interferir nesta liberdade.”*

Participante 82, aluno do 1º período

*“Com a decisão do STF, se conseguiu uma maior liberdade de escolha, aliada a uma igualdade maior entre os indivíduos, independente de sua opção sexual.”*

Participante 162, professor

*“Regularizou situações de fato há muito existentes; faz com que os indivíduos se sintam igualmente protegidos pelo Estado, independentemente de sua opção sexual.”*

Participante 110, aluno do 1º período

*“Sentimento de igualdade, afinal um direito está sendo garantido.”*

Por sua vez, a **classe 5** – composta por palavras como consequências, políticas, legais e jurídicas – foi chamada de **Consequências Políticas e Jurídicas**. Observando os segmentos de texto que fazem parte dessa classe discursiva, percebe-se que os repertórios discursivos destacam que as consequências legais, jurídicas e políticas já foram alcançadas com a decisão do STF. Não se trata de uma construção que ainda está por vir, como ocorre na classe 2, ou de algo que depende das concepções morais dos indivíduos, como na classe 1. Trata-se de um resultado que já se efetivou. Essas consequências envolvem uma maior

participação dos homossexuais no espaço público, seja através da garantia jurídica ou em função da visibilidade.

Participante 166, professor

*“No campo político, destacaria a possibilidade de pleitear um reconhecimento no espaço público dos casais do mesmo sexo, consequência esta que deriva do reconhecimento jurídico, campo do direito, da união homoafetiva.”*

Participante 154, aluno do 1º período

*“Consequências políticas e legais foram inúmeras, já que duas pessoas do mesmo sexo podem formar união estável e terem direitos a coisas que não teriam anteriormente.”*

Participante 181, professor

*“No campo político, surge como representação nas políticas públicas concernentes dos casos concretos; no campo legal, visibiliza e dá legalidade a situações até então não permitidas ao sistema jurídico.”*

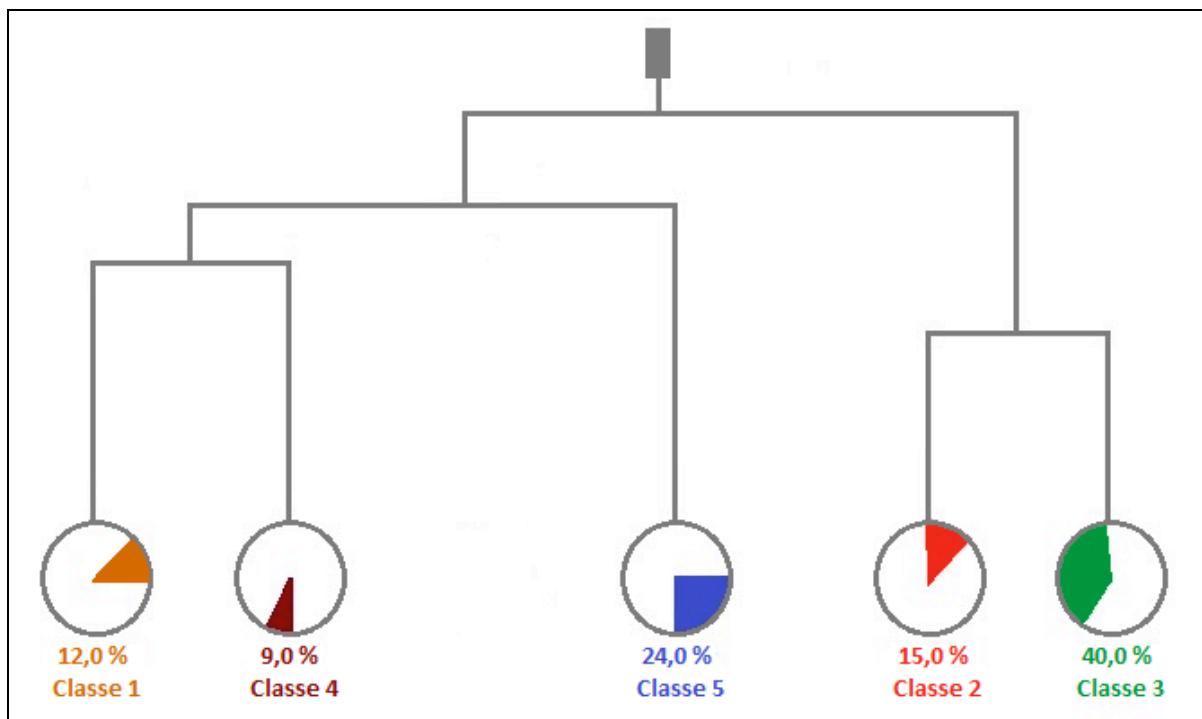
Participante 121, aluno do 1º período

*“No tocante à política vai servir como estímulo na participação cada vez maior desses grupos. Em relação às formas legais, vai desburocratizar as uniões homoafetivas.”*

Participante 150, aluno do 1º período

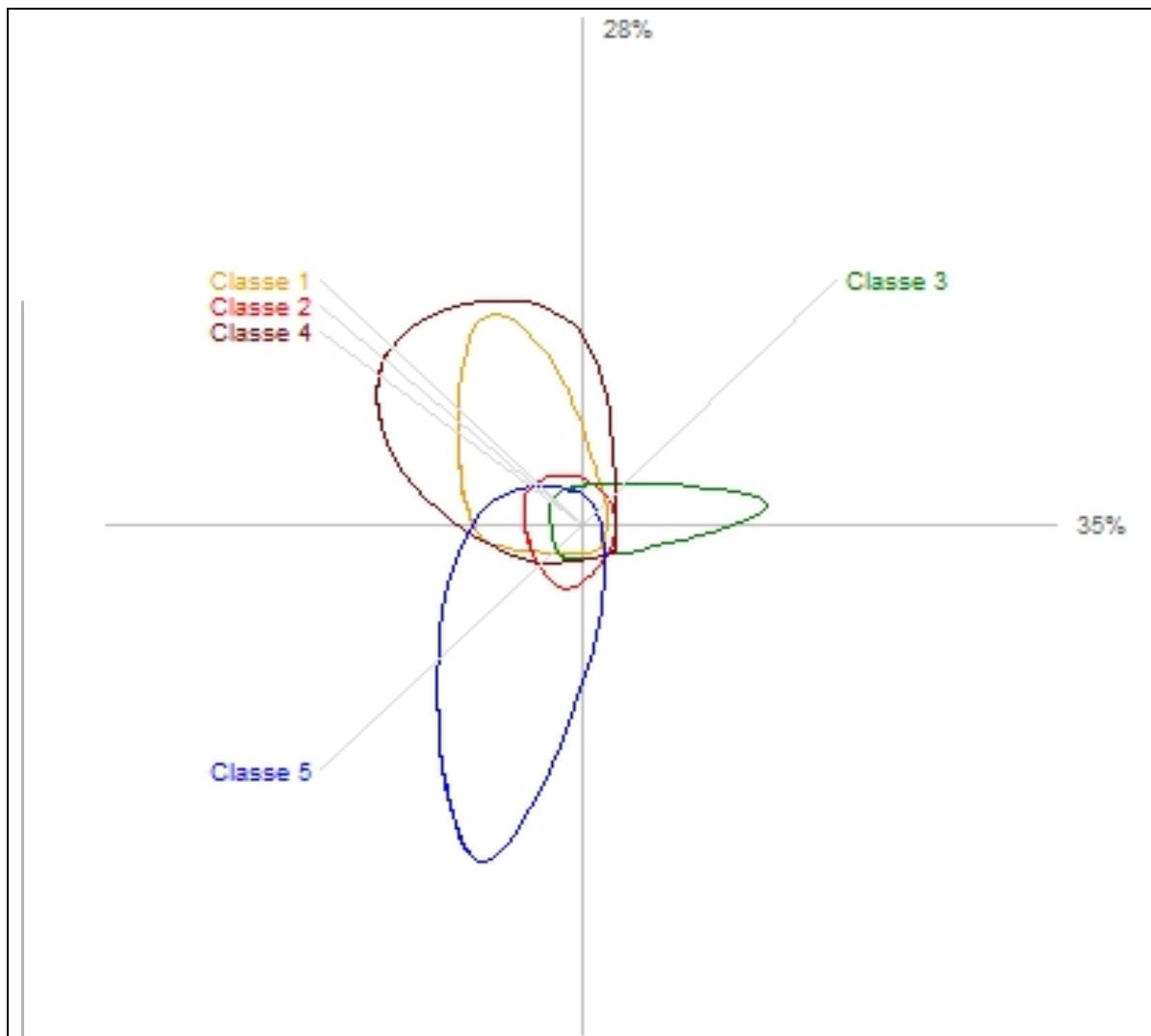
*“A principal consequência política e legal é a abertura para a união entre pessoas do mesmo sexo.”*

Ao realizar a Classificação Hierárquica Descendente, o ALCESTE também agrupou essas cinco classes discursivas em duas categorias mais amplas, como se pode ver no dendrograma descrito na Figura 8. A categoria batizada de ***Consequências Sociais*** une as classes 2 e 3, detendo 55% dos repertórios discursivos analisados. E a categoria chamada de ***Consequências Morais, Jurídicas e Políticas*** une as classes 1, 4 e 5, detendo 45% dos repertórios analisados. Essa classificação parece englobar as consequências que já se efetivaram (classes 1, 4 e 5) em contraposição às consequências que ainda estão por se concretizar (2 e 3).



**Figura 8. Dendrograma da CHD do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre as consequências geradas pela decisão do STF”**

Já a Análise Fatorial de Correspondência mostra, no ponto central do eixo cartesiano, uma justaposição de todas as classes, demonstrando fortes relações de similitude entre as cinco classes. Entretanto, percebe-se que, embora elas possuam um núcleo discursivo central, guardam também diferenças, como se pode ver através da distribuição mais ampliada das classes 1, 4 e 5 do lado esquerdo do eixo *x*, enquanto a classe 3 está mais distribuída ao longo do lado direito. A classe 2, enquanto esteja mais próxima da classe 3 na CHD, encontra-se bem centralizada na Análise Fatorial de Correspondência, indicando, talvez, um reconhecimento de que, embora a construção de novos valores sociais ainda não tenha se efetivado, a decisão do STF já favoreceu o início de mudanças significativas nas estruturas da sociedade.



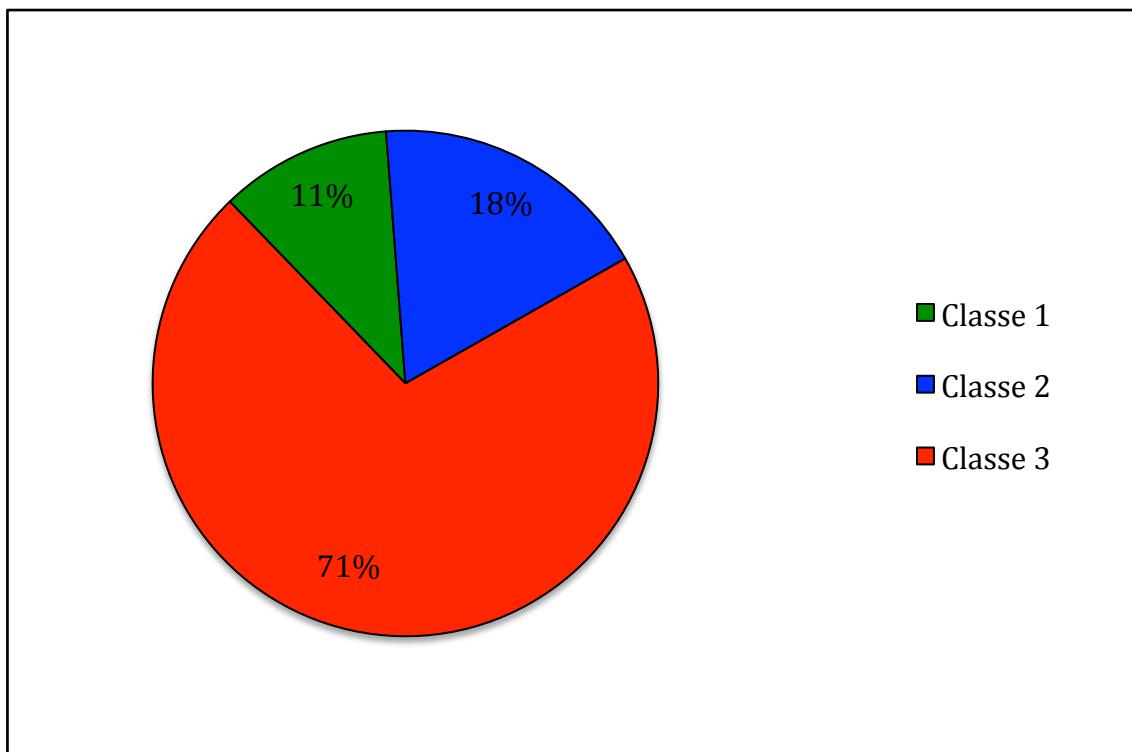
**Figura 9. Análise Fatorial de Correspondência do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre as consequências geradas pela decisão do STF”**

*c) Opinião sobre os fatores que explicam a homossexualidade*

No que tange à opinião dos alunos e professores sobre os fatores que explicam a homossexualidade, o ALCESTE reconheceu 259 Unidades de Contexto Elementar (UCEs), das quais 53% foram aproveitadas pelo programa. Os resultados aqui descritos devem ser observados com cautela, pois, além do programa ter aproveitado apenas pouco mais da metade dos repertórios discursivos, vários participantes do segmento discente emitiram, durante a aplicação do questionário, uma certa discordância em relação à

definição dada a alguns dos fatores explicativos da homossexualidade, a exemplo dos chamados fatores sociais (ver instrumento de pesquisa no Anexo), acarretando algumas contradições nos resultados.

Destarte, o ALCESTE mostrou que, nas justificativas sobre a concordância ou não com os cinco diferentes fatores que explicam a homossexualidade, os participantes deram respostas que geraram três classes discursivas, onde alguns dos fatores se repetem em mais de uma classe. Como pode ser visualizado na Figura 10, a classe 1 está constituída por 11% das unidades de contexto; a classe 2 por 18%; e a classe 3 por 71% do conteúdo total do *corpus* analisado.



**Figura 10. Demonstrativo das classes discursivas do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre os fatores que explicam a homossexualidade”**

Chamada de **Fatores Hormonais e Traumáticos**, a classe 1 abarca palavras como situações, traumas, orientação e hormonal. Nessa classe, os repertórios discursivos apresentam um entendimento de que tanto fatores hormonais (uma das conceitos explicativos dos fatores biológicos) como fatores traumáticos (uma das conceitos explicativos dos fatores psicológicos) podem explicar a homossexualidade.

Participante 11, aluno do 8º período

*“Acho que a disfunção hormonal pode ser, não sei ao certo, um ponto determinante, pois hormônio altera comportamento. Situações traumáticas e outro fato que pode ter uma relevância.”*

Participante 48, aluno do 8º período

*“Não há um fator determinante da homossexualidade, embora eu acredite que na presença de alterações hormonais específicas ou situações traumáticas na infância, como violência sexual, possa haver interferência em algum grau.”*

Participante 114, aluno do 1º período

*“Acredito que talvez, para não dizer com certeza, fatores hormonais influenciam sim na orientação, escolha sexual do indivíduo.”*

Participante 1, aluno do 8º período

*“Acredito que em muitos casos os hormônios são determinantes na orientação.”*

Participante 37, aluno do 8º período

*“A homossexualidade é algo desenvolvido. Fatores psicológicos como nas situações de crianças abusadas sexualmente tem influenciado muito, inclusive com demonstrações científicas.”*

A classe 2, denominada **Fatores Psicológicos e Sociais**, aglutina palavras como fatores, sociais, psicológicos, espirituais, éticos, morais e religiosos. Os repertórios discursivos da classe 2 representam a crença de que pode haver uma influência dos fatores psicológicos e sociais na homossexualidade – lembrando que houve uma diferenciação entre fatores traumáticos e psicológicos –, bem como de que não há influência de fatores espirituais, éticos, morais e religiosos.

Participante 90, aluno do 1º período

*“Com relação aos fatores biológicos, espirituais, éticos e morais, não é importante, pois não existe relação, sendo também preconceituosas. Nos fatores psicológicos e sociais, é possível, pois pode exercer influência.”*

Participante 42, aluno do 8º período

*“Os fatores que explicam a homossexualidade não são cientificamente comprovados. Entretanto, entendo que tem relação com fatores psicológicos e fatores sociais.”*

Participante 101, aluno do 1º período

*“Os fatores psicológicos e sociais, na minha opinião são os que mais influenciam, pois estão presentes na formação do indivíduo, de suas vontades, de como ele será.”*

Participante 181, professor

*“Acho que tais fatores não são importantes para explicar a homossexualidade, haja vista que considero que, científica e naturalmente, não existem provas que confirmem referidos fatores descritos, exceto os fatores sociais.”*

Participante 183, professor

*“Os fatores psicológicos são, acredito, os que podem influenciar até certo modo na sexualidade, (...).”*

Quanto à **classe 3**, nomeada **Indeterminismo**, figuram palavras como doença, respeito, natural e normal. Os repertórios discursivos representam a ideia de que a homossexualidade não é uma doença, é algo natural e que faz parte da sociedade. É uma orientação sexual como outra qualquer, que deve ser respeitada, sendo os possíveis fatores explicativos considerados irrelevantes.

Participante 179, professor

*“Acredito que a orientação homossexual seja proveniente do desejo, independentemente de quais causas geram esse desejo. (...) O desejo e a sexualidade são somente uma parte da sua vida, e não determinam seu caráter ou outras preferências.”*

Participante 2, aluno do 8º período

*“Não sei ao certo (...), mas o relevante é que são pessoas normais e assim devem ser tratadas.”*

Participante 6, aluno do 8º período

*“Existem pessoas que são assim, independente de fatores. Existem pessoas que se influenciaram por alguns desses fatores, tanto pra ser como pra não ser. Não faz diferença qual foi a causa, o importante é respeitar.”*

Participante 12, aluno do 8º período

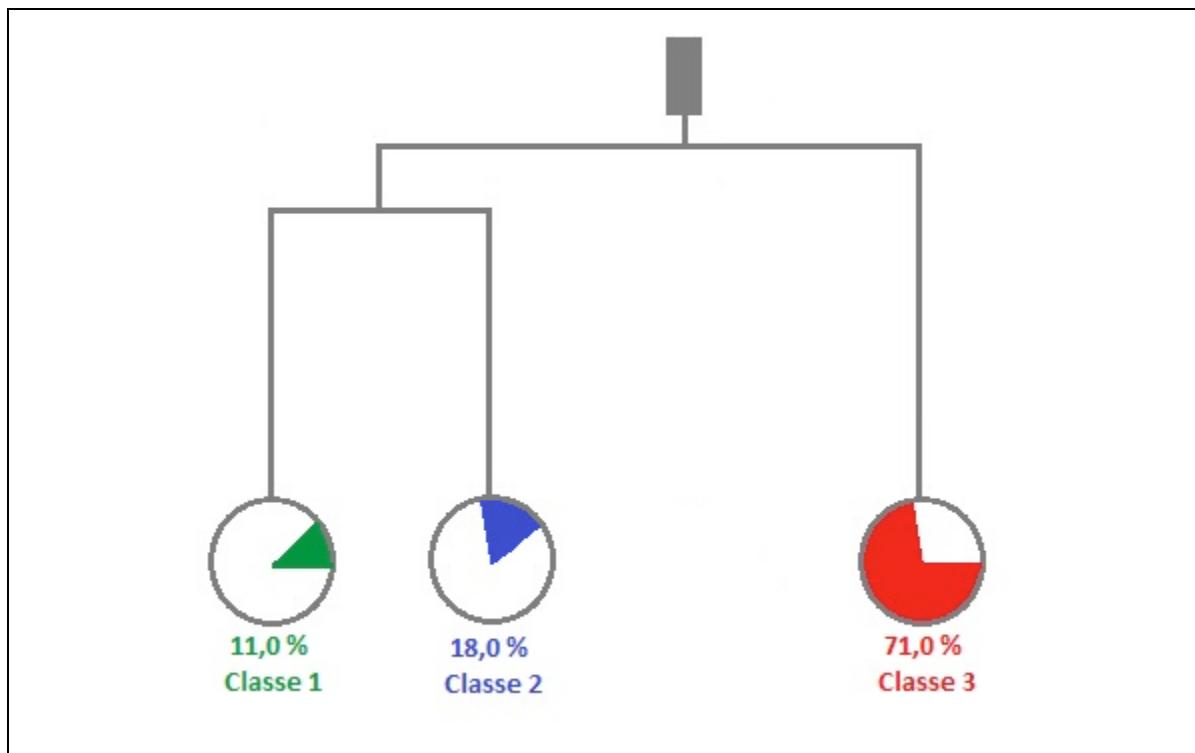
*“A homossexualidade não é uma doença, tanto não é que sua classificação já foi retirada do CID/10. É uma orientação como qualquer outra (...).”*

Participante 117, aluno do 1º período

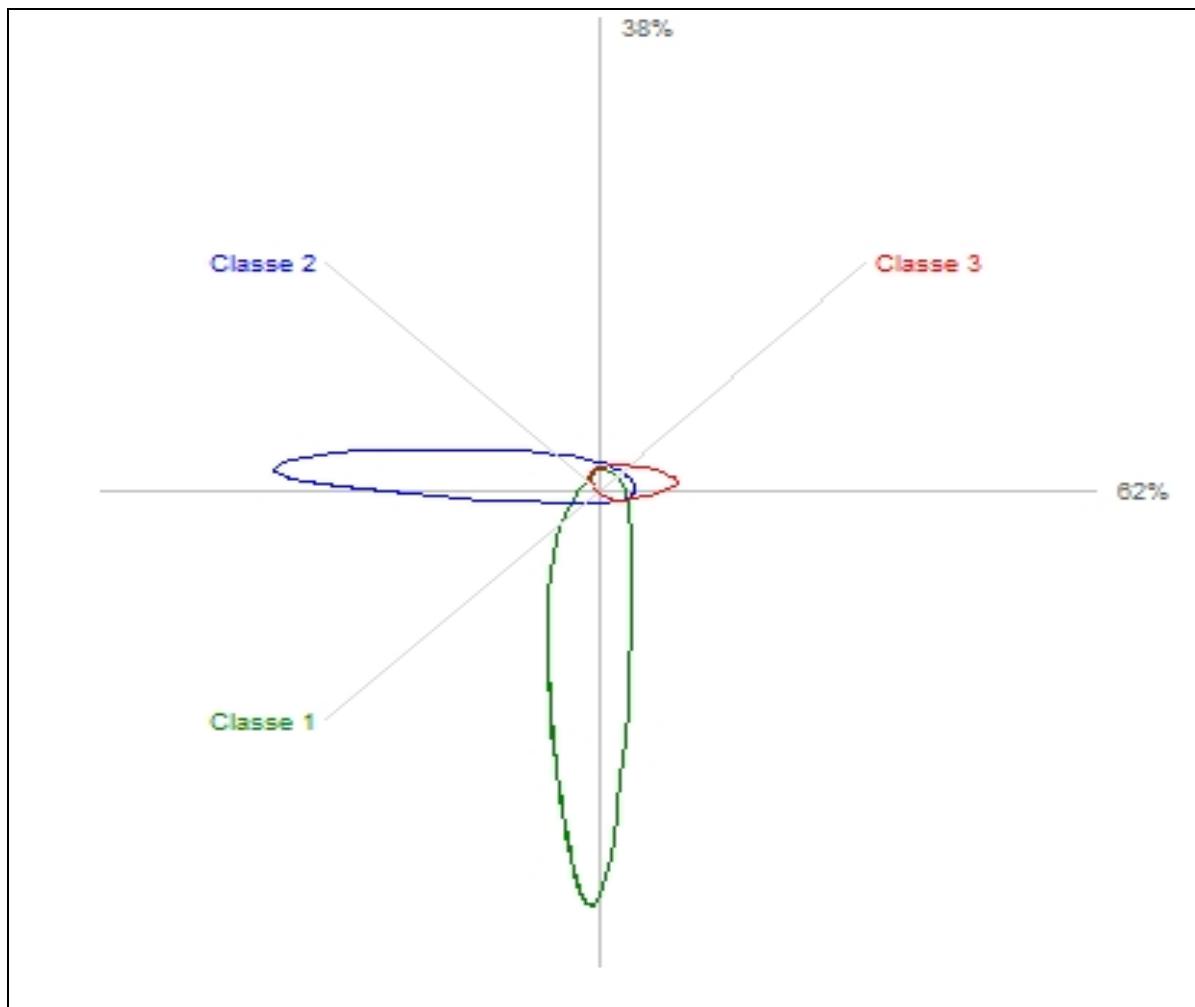
*“A homossexualidade não é definida como disfunção genética e já foi retirada do quadro de doenças pela organização mundial da saúde há tempos, vejo como algo natural como todas as orientações da natureza humana.”*

Ao realizar a Classificação Hierárquica Descendente, o ALCESTE agrupou as classes 1 e 2 em uma categoria mais ampla, chamada de **Fatores Determinados**, totalizando 29% dos repertórios discursivos analisados. A classe 3, representando a outra categoria, continuou sozinha, com 71% dos repertórios discursivos analisados, conforme se pode observar na Figura 11.

Ademais, a Análise Fatorial de Correspondência – Figura 12 – mostra que a classe 3 está totalmente situada no lado direito do *eixo x*, enquanto as classes 1 e 2, embora tenham uma parte dos seus repertórios localizados do lado direito, mantêm sua relação de força no lado esquerdo.



**Figura 11. Dendrograma da CHD do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre os fatores que explicam a homossexualidade”**



**Figura 12. Análise Fatorial de Correspondência do *corpus* “opinião de alunos e professores de Direito sobre os fatores que explicam a homossexualidade”**

## **Capítulo VI**

### **Terceiro Estudo**

#### **Aspectos psicossociais que norteiam a avaliação dos alunos e professores sobre a decisão do STF, a concessão de direitos aos homossexuais e a homossexualidade**

Partindo da premissa de que as distintas posições sociais dos indivíduos influenciam as suas visões acerca dos fenômenos sociais, decidiu-se analisar como a pertença a determinados grupos está ligada às avaliações dos indivíduos sobre os direitos homoafetivos e a homossexualidade. Com base no conceito de inserção social (Camino, 1996; Camino et al., 2013; Lima-Nunes & Camino, 2011), acredita-se que determinados fatores se relacionam com os processos de avaliação dos indivíduos acerca das questões sociais, uma vez que expressam, de certa maneira, a sua pertença a setores sociais específicos (Camino et al., 1998).

#### **6.1 – Objetivos**

Pressupondo que a inserção em diferentes grupos sociais pode ser relacionada a diferentes avaliações acerca dos fenômenos sociais, objetivou-se explorar como as avaliações dos alunos e professores sobre *os principais argumentos que embasaram a decisão do STF, a concessão de direitos aos homossexuais e os possíveis fatores explicativos da homossexualidade* se entrelaçam com alguns fatores psicossociais – lugar no processo educativo (aluno ou professor), sexo, estado civil e religião.

## 6.2 – Método

### a) *Material de análise*

Além de responderem às perguntas subjetivas analisadas no segundo estudo, os alunos e professores responderam, objetivamente, a três grupos de questionamentos. No primeiro grupo, eles indicaram o quanto consideravam importante – **não importante, relativamente importante e muito importante** – cada um dos cinco principais argumentos utilizados pelos ministros do STF.

No segundo grupo de questionamentos, os participantes assinalaram o quanto – **eles próprios e o povo brasileiro comum** – concordavam – **discorda, nem concorda nem discorda e concorda** – com uma lista de dez direitos já concedidos aos homossexuais. A lista de direitos foi elaborada com base em decisões judiciais e administrativas que salvaguardaram determinadas garantias aos homossexuais no Brasil. A opção por perguntar o quanto as pessoas concordam, elas mesmas, com esses direitos e o quanto elas acham que o povo brasileiro comum concorda está baseada nos resultados encontrados por Camino et al. (2001) em relação ao preconceito racial. Em um estudo realizado com estudantes universitários, esses autores verificaram que, ao responderem a determinados questionamentos a partir de um posicionamento individual (você), apenas 16% dos participantes admitiram serem preconceituosos. Contudo, ao responderem a partir de um posicionamento social (o povo brasileiro), 98% dos participantes consideraram o Brasil um país muito preconceituoso. Essa contradição nas respostas levou os autores a concluir que as representações ideológicas das relações raciais no Brasil são perpassadas por uma dissociação cognitiva cuja característica central reside na negação do preconceito pessoal pelo indivíduo, que atribui a sua responsabilidade à sociedade. Assim sendo, supõe-se que essa ambivalência entre o posicionamento pessoal e o social estará presente nas

representações ideológicas que justificam outros processos de exclusão de grupos minoritários.

Os direitos elencados foram: (1) inclusão do companheiro(a) como dependente em plano de saúde; (2) concessão dos benefícios fiscais para efeito de declaração no imposto de renda; (3) pensão por morte do(a) companheiro(a) homossexual; (4) meação de bens adquiridos durante a união homoafetiva; (5) pensão alimentícia; (6) direitos sucessórios; (7) casamento civil; (8) adoção de filhos conjuntamente com seu companheiro(a); (9) inclusão dos nomes dos dois pais ou das duas mães no registro civil das crianças adotadas; (10) alteração do nome e da qualificação do sexo no registro civil de transexual que já tenha realizado cirurgia de mudança de sexo. Visando atenuar a influência de variáveis estranhas e diminuir possíveis efeitos nos resultados, utilizou-se um controle experimental no instrumento de pesquisa: em metade dos questionários, a pergunta acerca do posicionamento individual vinha antes da pergunta acerca da sociedade; e na outra metade, acontecia o inverso.

No terceiro grupo, alunos e professores também indicaram o quanto consideravam importante – **não importante, relativamente importante e muito importante** – cada um dos cinco fatores explicativos da homossexualidade listados no questionário.

#### *b) Análise*

Através do programa estatístico SPSS, foi realizada, inicialmente, uma análise das frequências das respostas dadas por todos os participantes às perguntas relativas aos três grupos de questionamentos. Em seguida, buscando verificar possíveis associações significativas entre as avaliações dos alunos e professores acerca desses questionamentos e os fatores psicossociais, utilizou-se a análise cruzada de frequências por meio do teste do

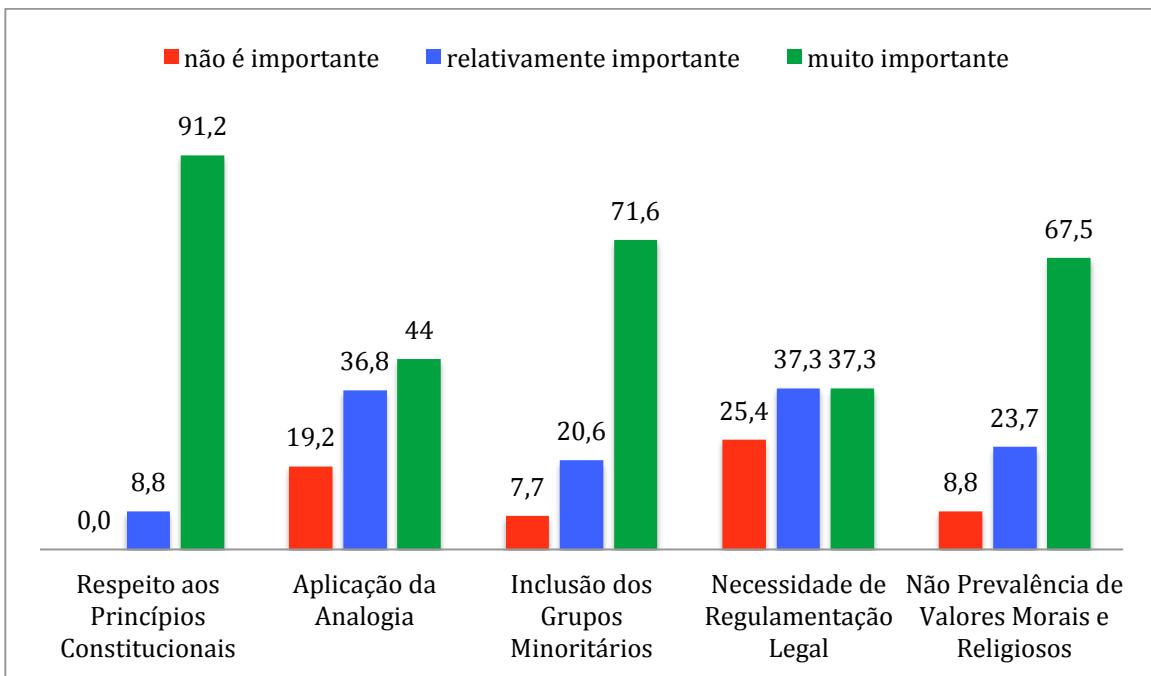
qui-quadrado ( $\chi^2$ ) de Pearson, indicado para análises de variáveis nominais (Dancey & Reidy, 2006).

## 6.3 – Resultados

### 6.3.1 – Frequências

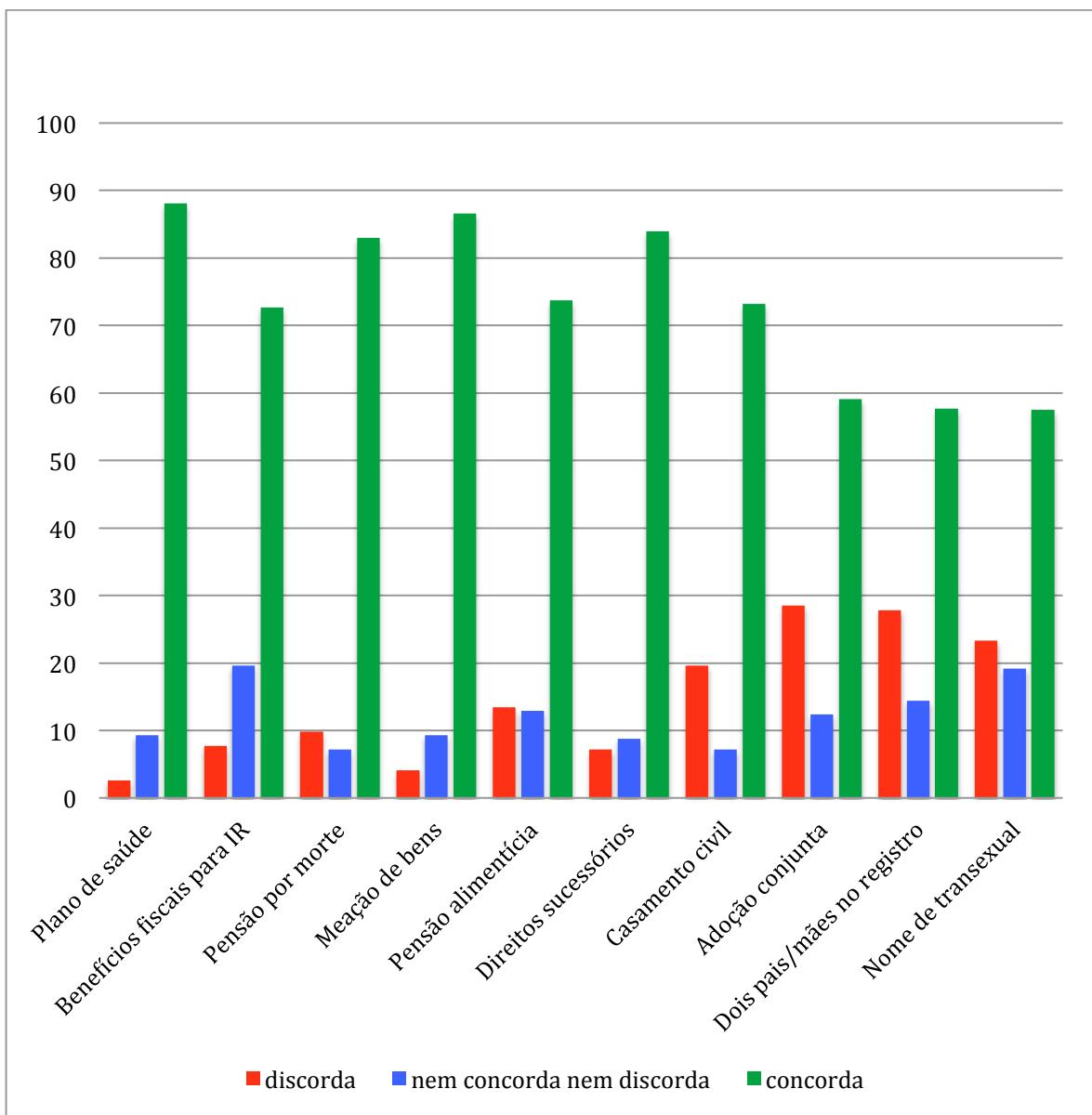
Em relação ao grau de importância atribuída pelos alunos e professores aos cinco principais argumentos utilizados pelos ministros do STF, pode-se observar, na Figura 13, que todos os argumentos foram considerados importantes (relativamente ou muito) por mais de 70% dos participantes. No que se refere ao argumento baseado no *respeito aos princípios constitucionais, tais como dignidade e afetividade*, 100% dos alunos e professores entenderam ser importante (relativamente ou muito).

Em seguida, tanto o argumento baseado na *responsabilidade do STF em promover a inclusão dos grupos minoritários* como o argumento que defende que *valores morais e religiosos não devem prevalecer como justificativas para a solução de problemas jurídicos* foram considerados importantes (relativamente ou muito) por mais de 90% dos participantes. Quanto aos argumentos tidos como mais legalistas – *defesa do uso da analogia para garantir direitos aos homossexuais*, em virtude de ausência de norma legal específica, e *necessidade de regulamentação por parte do Legislativo* –, verifica-se que a importância atribuída pelos participantes diminuiu para cerca de 80% e 74%, respectivamente.



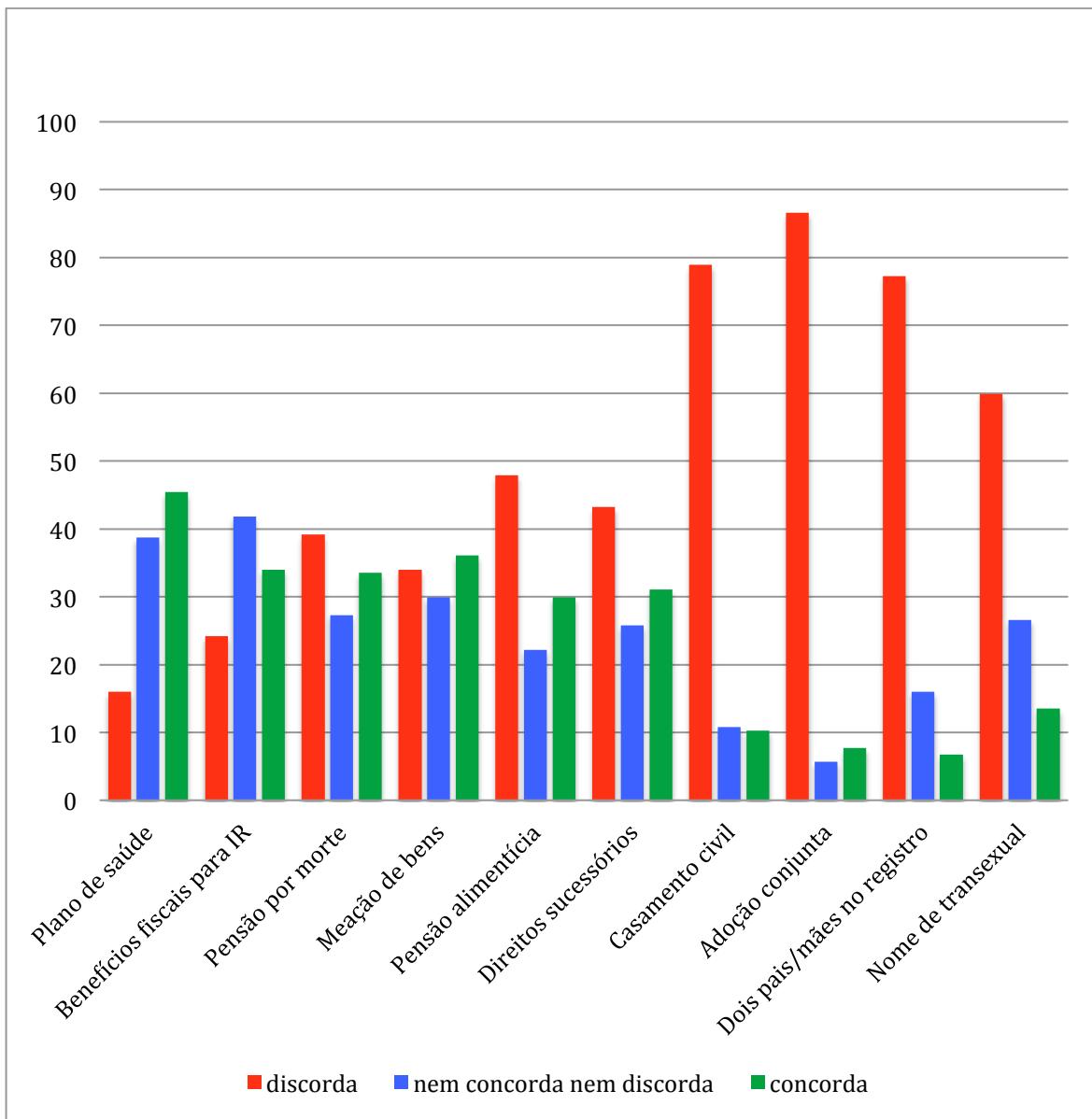
**Figura 13. Frequências relativas à importância atribuída aos cinco principais argumentos dos ministros do STF**

Em se tratando da concessão de direitos aos homossexuais, pode-se constatar que, *ao responderem por si mesmos*, os alunos e professores indicaram uma concordância maior do que 55% em relação a todos os direitos elencados. Verifique-se, na Figura 14, que essa porcentagem mínima se refere aos direitos que envolvem adoção e registro civil, tidos como mais controversos nas discussões acerca dos direitos homoafetivos. No que diz respeito aos demais direitos, as porcentagens se elevam para valores acima de 70%.



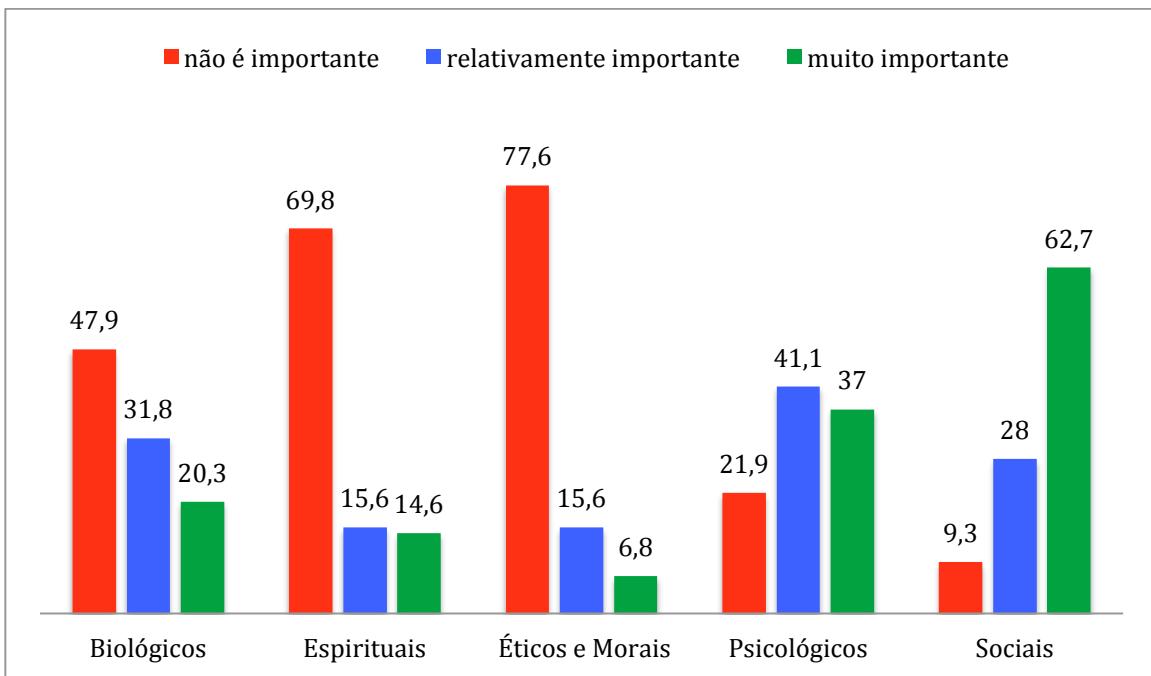
**Figura 14. Frequências relativas ao grau de concordância com a concessão de direitos aos homossexuais do ponto de vista do indivíduo**

Em contrapartida, *ao responderem pela sociedade*, os participantes indicaram uma concordância menor do que 45% em relação a todos os direitos elencados, chegando a ser inferior a 15%, quando perguntados acerca dos direitos que envolvem adoção e registro civil, como se pode ver na Figura 15.



**Figura 15. Frequências relativas ao grau de concordância com a concessão de direitos aos homossexuais do ponto de vista da sociedade**

No que se refere ao grau de importância atribuída a cada um dos cinco fatores explicativos da homossexualidade, verifica-se, através da Figura 16, que os *fatores sociais* foram considerados como muito importantes por 63% dos alunos e professores, os *fatores psicológicos* foram considerados como muito importantes por 41%, os *biológicos* por 20%, os *espirituais* por 15%, e os *fatores éticos e morais* por apenas 7%.



**Figura 16. Frequências relativas à importância atribuída aos cinco fatores explicativos da homossexualidade**

### 6.3.2 – Cruzamentos com os fatores psicossociais

#### a) Lugar no processo educativo (aluno ou professor)

As análises do cruzamento das perguntas relativas aos três grupos de questionamentos (*principais argumentos que embasaram a decisão do STF, concessão de direitos aos homossexuais e possíveis fatores explicativos da homossexualidade*) com o fator psicossocial *lugar no processo educativo* indicaram resultados estatisticamente significantes apenas em relação aos dois últimos questionamentos.

Quanto à *concessão de direitos aos homossexuais*, as diferenças foram significativas em seis dos dez direitos elencados, quando os participantes responderam a partir de um *posicionamento individual*, como se pode ver na Tabela 5.

**Tabela 5. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e o lugar no processo educativo**

<b>Direitos</b>		<b>alunos do 1º</b>	<b>alunos do 8º</b>	<b>professores</b>
(2) Concessão de benefícios fiscais para efeito de declaração do IR	discorda	6,2%	11,5%	2,9%
	nem concorda nem discorda	27,2%	20,5%	0,0%
	concorda	66,7%	67,9%	97,1%
$\chi^2 = 15,58$ g.l. = 4 p < ,005				
(3) Pensão por morte do(a) companheiro(a) homossexual	discorda	13,6%	10,3%	0,0%
	nem concorda nem discorda	9,9%	7,7%	0,0%
	concorda	76,5%	82,1%	100%
$\chi^2 = 9,61$ g.l. = 4 p < ,05				
(5) Pensão alimentícia	discorda	17,3%	12,8%	5,7%
	nem concorda nem discorda	19,8%	10,3%	2,9%
	concorda	63,0%	76,9%	91,4%
$\chi^2 = 11,46$ g.l. = 4 p < ,05				
(8) Adoção conjunta de filhos	discorda	37,0%	28,2%	8,8%
	nem concorda nem discorda	11,1%	17,9%	2,9%
	concorda	51,9%	53,8%	88,2%
$\chi^2 = 17,15$ g.l. = 4 p < ,005				
(9) Inclusão dos dois pais ou duas mães no registro da criança adotada	discorda	38,3%	25,6%	8,6%
	nem concorda nem discorda	14,8%	17,9%	5,7%
	concorda	46,9%	56,4%	85,7%
$\chi^2 = 16,90$ g.l. = 4 p < ,005				
(10) Alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual	discorda	24,7%	30,8%	2,9%
	nem concorda nem discorda	24,7%	21,8%	0,0%
	concorda	50,6%	47,4%	97,1%
$\chi^2 = 27,36$ g.l. = 4 p < ,001				

Observando-se os resultados da tabela anterior, percebe-se que, em geral, os alunos do primeiro período foram os que obtiveram uma menor porcentagem de concordância, seguidos pelos alunos do oitavo período e dos professores, à exceção do direito *alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual*.

Já em relação aos *possíveis fatores explicativos da homossexualidade*, houve diferenças significativas apenas para os *fatores biológicos* e os *fatores psicológicos*, como demonstra a Tabela 6.

**Tabela 6. Resultados significativos do cruzamento entre os fatores explicativos da homossexualidade e o lugar no processo educativo**

Fatores		alunos do 1º	alunos do 8º	professores
Biológicos	não é importante	57,5%	38,5%	47,1%
	relativamente importante	31,3%	38,5%	17,6%
	muito importante	11,3%	23,1%	35,3%
$\chi^2 = 13,52$ g.l. = 4 $p < ,005$				
Psicológicos	não é importante	25,0%	14,1%	32,4%
	relativamente importante	46,3%	37,2%	38,2%
	muito importante	28,8%	48,7%	29,4%
$\chi^2 = 9,99$ g.l. = 4 $p < ,05$				

Grande parte dos participantes considerou que os *fatores biológicos* não são importantes para explicar a homossexualidade, sendo que a frequência foi mais elevada para os alunos que estavam finalizando o primeiro período do curso (57,5%), seguida das frequências dos professores (47,1%) e dos alunos que estavam finalizando o oitavo período do curso (38,5%).

Por sua vez, a maioria dos participantes considerou os *fatores psicológicos* como sendo importantes (relativamente ou muito) para explicar a homossexualidade. Somando-se as porcentagens dos que julgaram ser relativamente importante com as dos que julgaram ser muito importante, constata-se que 85,9% dos alunos do oitavo período consideraram esses fatores importantes, seguidos por 75,1% dos alunos do primeiro período e 67,6% dos professores.

### **b) Sexo**

Os resultados das análises do cruzamento das perguntas relativas aos três grupos de questionamentos (*principais argumentos que embasaram a decisão do STF, concessão de direitos aos homossexuais e possíveis fatores explicativos da homossexualidade*) com o fator psicossocial *sexo* apontaram diferenças estatisticamente significantes apenas em relação à *concessão de direitos aos homossexuais*, quando os participantes responderam *por si mesmos*. Atente-se, através da Tabela 7, que os participantes do sexo masculino demonstraram uma maior discordância do que os do sexo feminino com a *alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual*.

**Tabela 7. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e o sexo**

<b>Direitos</b>		<b>masculino</b>	<b>feminino</b>
(10) Alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual	discorda	31,4%	13,6%
	nem concorda nem discorda	14,3%	25,0%
	concorda	54,3%	61,4%
$\chi^2 = 9,79$ g.l. = 2 p < ,01			

### c) Estado civil

Nas análises do cruzamento das perguntas relativas aos três grupos de questionamentos com o fator psicossocial *estado civil*, foram constatados resultados estatisticamente significantes apenas em relação à *concessão de direitos aos homossexuais*. Ao indicarem se concordavam ou não com a *alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual*, os participantes (1) *solteiros*, tanto quando responderam *por si mesmos* como quando responderam *pela sociedade*, demonstraram um maior grau de discordância do que os (2) *casados ou que vivem em união estável* e os (3) *separados, divorciados ou viúvos*, conforme indicam as Tabelas 8 e 9.

**Tabela 8. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e o estado civil\***

<b>Direitos</b>		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
(10) Alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual	discorda	26,3%	13,3%	0,0%
	nem concorda nem discorda	21,2%	13,3%	0,0%
	concorda	52,6%	73,3%	100,0%
$\chi^2 = 9,86$ g.l. = 4 $p < ,05$				

\* (1) *solteiros*; (2) *casados ou que vivem em união estável* e (3) *separados, divorciados ou viúvos*

**Tabela 9. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, do ponto de vista da sociedade, e o estado civil**

<b>Direitos</b>		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
(10) Alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual	discorda	64,5%	36,7%	57,1%
	nem concorda nem discorda	23,9%	43,3%	14,3%
	concorda	11,6%	20,0%	28,6%
$\chi^2 = 9,78$ g.l. = 4 $p < ,05$				

\* (1) *solteiros*; (2) *casados ou que vivem em união estável* e (3) *separados, divorciados ou viúvos*

#### d) Religião

As análises do cruzamento das perguntas relativas aos três grupos de questionamentos (*principais argumentos que embasaram a decisão do STF, concessão de direitos aos homossexuais e possíveis fatores explicativos da homossexualidade*) com o fator psicossocial *religião* também indicaram resultados estatisticamente significantes em relação aos dois últimos questionamentos.

Quanto à *concessão de direitos aos homossexuais*, as diferenças foram significativas em sete dos dez direitos elencados, quando os participantes responderam a partir de um *posicionamento individual*, como pode ser visualizado na Tabela 10. Os *espíritas* foram os que, em geral, apresentaram as maiores porcentagens de concordância, seguidos pelos que *não têm, não responderam ou se declararam ateus*. Logo após, encontram-se os *católicos*, seguidos pelos que se declararam *cristãos*<sup>9</sup> e pelos *evangélicos*, que foram aqueles que apresentaram as maiores porcentagens de discordância.

---

<sup>9</sup> Participantes que se declararam cristãos, cristãos evangélicos ou cristãos católicos foram todos classificados como cristãos.

**Tabela 10. Resultados significativos do cruzamento entre a concessão de direitos, a partir de um posicionamento individual, e a religião**

Direitos		católica	evangélica	espírita	cristã	não*
(3) Pensão por morte do(a) companheiro(a) homossexual	discorda	6,7%	28,6%	0,0%	19,0%	5,3%
	nem	8,7%	14,3%	0,0%	4,8%	2,6%
	concorda	84,6%	57,1%	100,0%	76,2%	92,1%
$\chi^2 = 18,49$ g.l. = 8 p < ,05						
(4) Meação de bens adquiridos durante a união homoafetiva	discorda	2,9%	4,8%	0,0%	19,0%	0,0%
	nem	11,5%	14,3%	0,0%	4,8%	5,3%
	concorda	85,6%	81,0%	100,0%	76,2%	94,7%
$\chi^2 = 17,77$ g.l. = 8 p < ,05						
(5) Pensão alimentícia	discorda	10,6%	33,3%	0,0%	28,6%	5,3%
	nem	17,3%	9,5%	0,0%	4,8%	10,5%
	concorda	72,1%	57,1%	100,0%	66,7%	84,2%
$\chi^2 = 20,42$ g.l. = 8 p < ,01						
(7) Casamento civil	discorda	16,3%	57,1%	0,0%	33,3%	5,3%
	nem	5,8%	9,5%	0,0%	14,3%	7,9%
	concorda	77,9%	33,3%	100%	52,4%	86,8%
$\chi^2 = 34,36$ g.l. = 8 p < ,001						
(8) Adoção conjunta de filhos	discorda	21,2%	90,5%	0,0%	47,6%	10,8%
	nem	18,3%	0,0%	0,0%	23,8%	0,0%
	concorda	60,6%	9,5%	100,0%	28,6%	89,2%
$\chi^2 = 73,96$ g.l. = 8 p < ,001						
(9) Inclusão dos dois pais ou duas mães no registro da criança adotada	discorda	25,0%	71,4%	0,0%	47,6%	7,9%
	nem	17,3%	19,0%	0,0%	14,3%	7,9%
	concorda	57,7%	9,5%	100,0%	38,1%	84,2%
$\chi^2 = 46,84$ g.l. = 8 p < ,001						
(10) Alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual	discorda	24,0%	47,6%	10,0%	33,3%	5,4%
	nem	25,0%	14,3%	0,0%	14,3%	13,5%
	concorda	51,0%	38,1%	90,0%	52,4%	81,1%
$\chi^2 = 24,66$ g.l. = 8 p < ,005						

\* Não tem, não respondeu ou declarou-se ateu.

Já em relação aos *possíveis fatores explicativos da homossexualidade*, só não houve diferenças significativas no grau de importância atribuída aos fatores biológicos, como demonstra a Tabela 11. Ao avaliarem os *fatores espirituais* e os *fatores psicológicos*, os *evangélicos* foram os que mais consideram muito importantes: 52,4% e 71,5%, respectivamente. Ao julgarem os *fatores éticos e morais*, foram os espíritas que atribuíram a menor importância (90%). Em se tratando dos *fatores sociais*, aqueles que *não têm, não responderam ou se declararam ateus* foram os que mais atribuíram muita importância (76,3%).

**Tabela 11. Resultados significativos do cruzamento entre os fatores explicativos da homossexualidade e a religião**

Fatores		católica	evangélica	espírita	cristã	não*
Espirituais	não	73,8%	33,3%	80,0%	42,9%	91,9%
	relativamente	19,4%	14,3%	10,0%	19,0%	5,4%
	muito	6,8%	52,4%	10,0%	38,1%	2,7%
$\chi^2 = 49,50$ g.l. = 8 p < ,001						
Éticos e Morais	não	81,6%	47,6%	90,0%	61,9%	89,2%
	relativamente	12,6%	38,1%	10,0%	28,6%	5,4%
	muito	5,8%	14,3%	0,0%	9,5%	5,4%
$\chi^2 = 19,36$ g.l. = 8 p < ,05						
Psicológicos	não	18,4%	9,5%	40,0%	23,8%	32,4%
	relativamente	44,7%	19,0%	40,0%	33,3%	48,6%
	muito	36,9%	71,5%	20,0%	42,9%	19,0%
$\chi^2 = 20,04$ g.l. = 8 p < ,01						
Sociais	não	11,7%	9,5%	0,0%	14,3%	2,6%
	relativamente	21,4%	61,9%	70,0%	19,0%	21,1%
	muito	67,0%	28,6%	30%	66,7%	76,3%
$\chi^2 = 34,36$ g.l. = 8 p < ,001						

\* Não tem, não respondeu ou declarou-se ateu.

## Capítulo VII

### Discussão

Na tentativa de delinear como o direito e as instituições jurídicas estão contribuindo para os processos de emancipação das minorias sexuais, os dois primeiros estudos objetivaram mapear os diferentes repertórios discursivos construídos em ambientes jurídicos institucionais sobre os direitos homoafetivos e a homoafetividade.

No **primeiro estudo**, focalizado na análise dos votos dos ministros do STF acerca do reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil, verificou-se que, apesar da unanimidade em conceder a sua equiparação às uniões estáveis heteroafetivas – o que, por si só, já demonstra a existência de alguma compatibilidade nos discursos utilizados pelos ministros –, havia também uma série de variações nos repertórios discursivos utilizados por eles. Essas similitudes e variabilidades já eram esperadas, uma vez que a atividade discursiva é caracterizada por congruências e incongruências carregadas de subjetivações historicamente contextualizadas. Sendo assim, mais do que constatar a presença de concordâncias e contradições nos conteúdos discursivos presentes na decisão do STF, é preciso analisar o teor dos repertórios discursivos usados pelos ministros e os possíveis efeitos produzidos pelo discurso do STF.

Lembrando que a jurisprudência é uma fonte de direito – uma espécie de norma jurídica que “configura seus vetores de força nas redes discursivas” (Perucchi & Toneli, 2008, p. 141) – e que o Judiciário brasileiro é uma instituição que detém uma forte

influência social, percebe-se que os discursos propagados pelo STF podem ajudar a promover maior inclusão ou exclusão das minorias sexuais.

Tomando por base as duas análises realizadas no primeiro estudo – análise lexical através do ALCESTE e análise textual dos conteúdos – pode-se fazer algumas interpretações. Observando-se a Classificação Hierárquica Descendente (Figura 2) apresentada pelo ALCESTE, verificou-se a existência de quatro conjuntos de repertórios discursivos – classes discursivas – distintos. Por sua vez, a Análise Fatorial de Correspondência (Figura 3) mostrou uma contraposição entre as classes Proteção às Minorias (classe 1), Dignidade da Pessoa Humana (classe 2) e Entidade Familiar (classe 4) e a classe Descumprimento de Preceito Constitucional (classe 3).

Fazendo uma inferência acerca desses resultados, pode-se dizer que as três classes (1, 2 e 4) que se encontram mais aproximadas no lado esquerdo do *eixo y* da Figura 3 tratam das justificativas que amparam o reconhecimento das uniões homoafetivas: considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o Judiciário deve proteger as minorias, reconhecendo as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares. Já a classe 3, dissipada ao longo do lado direito do *eixo y*, expressa o próprio pedido interpelado pelo governo do estado do Rio de Janeiro junto ao STF. Resumidamente, tem-se, de um lado do *eixo y*, o pedido; de outro, as justificativas para concessão do pedido.

O pedido expressa a questão jurídica que estava sendo discutida pelo STF: a inconstitucionalidade do artigo 1.723 do Código Civil, em função dos princípios contidos na Constituição Federal, lei maior do país. Em relação às justificativas, elas parecem refletir um movimento contemporâneo de teorização e aplicação do direito constitucional denominado de *neoconstitucionalismo*. Tal movimento enfatiza, dentre outros aspectos, as relações entre o direito, a moral e a política, defendendo um maior ativismo judicial, em

sobreposição aos poderes Legislativo e Executivo, além da aplicação exclusiva ou preponderante dos princípios constitucionais em vez das regras legais (Rossi, 2011).

Embora a palavra *neoconstitucionalismo* só possa ser encontrada uma vez em todo o acórdão do STF, especificamente no discurso do ministro Celso de Mello, parece que as suas premissas serviram de suporte, mesmo que implicitamente, aos posicionamentos da maioria dos ministros, uma vez que a organização e contraposição das classes discursivas apresentadas pelo ALCESTE podem ser explicadas através dessa teorização.

O movimento teórico do *neoconstitucionalismo* critica, sobretudo, o positivismo jurídico tradicional, baseado em um paradigma normativista, e defende a centralidade dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal. Mas, para dar eficácia aos princípios constitucionais, faz-se necessária uma mudança de paradigma que implica em um redimensionamento do direito e das instituições jurídicas, que, mais do que garantir uma ordem social, devem promover a emancipação social.

Essa mudança paradigmática, que parece tomar forma através de decisões como a do reconhecimento das uniões homoafetivas – em que o Judiciário desconsiderou a lei, sobpondo-lhe aos princípios constitucionais –, reflete politicamente na sociedade como um todo. Ao assumir uma posição em defesa da efetivação dos direitos sociais das minorias sexuais, o Judiciário acabou, também, por contribuir para o surgimento de novos questionamentos acerca das funções dos poderes estatais (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do papel dos juristas na sociedade.

Ao ter o seu papel ampliado, o Judiciário vai se configurando como estrutura institucional dominante. Partindo de uma opinião muito pessoal e sem questionar desfechos mais amplos, acredita-se que, na atual sociedade brasileira, um maior alargamento da atuação judiciária parece ser interessante para a promoção de direitos e garantias das minorias sociais, uma vez que o Judiciário parece estar mais engajado com as

questões sociais, buscando mudanças nas estruturas dominantes, do que o Legislativo, cada vez mais comprometido com as representações dos grupos sociais que os elegeram.

No entanto, os repertórios discursivos que refletem certos fundamentos do chamado *neoconstitucionalismo*, apesar de prevalentes na decisão do STF, não são uníssonos. A decisão, como todo processo discursivo, é multifacetada e traz variações que representam as lutas retóricas travadas através da argumentação e contra argumentação, mostrando as diferentes versões do mesmo fenômeno social.

Através da análise textual dos conteúdos dos votos, pode-se visualizar as semelhanças e variações contidas nos repertórios discursivos dos ministros do STF. Observa-se que os ministros **Ayres Britto, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Marco Aurélio** fundamentaram seus votos na defesa dos direitos fundamentais, sobretudo igualdade e dignidade da pessoa humana, indicando uma plena aceitação das uniões homoafetivas. Em adição, **Ayres Britto** discorreu sobre o respeito ao pluralismo afetivo, à busca pela felicidade e à realização das pessoas e fez questão de defender a adoção por casais do mesmo sexo. Tratou a homossexualidade como uma preferência afetiva e sexual como outra qualquer. **Celso de Mello**, considerado um importante constitucionalista brasileiro, preocupou-se em enfatizar a legitimidade e o dever do Poder Judiciário em atuar na proteção das minorias sociais, resguardando-as dos excessos da maioria. Único ministro a usar, diretamente, o termo *neoconstitucionalismo*, afirmou que práticas de ativismo judicial tornam-se necessárias quando os outros poderes são omissos, garantindo, assim, a integridade do sistema político. **Joaquim Barbosa**, por sua vez, apenas defendeu a aplicabilidade dos princípios constitucionais, mas sem fazer alusões às questões discutidas pelos colegas. **Luiz Fux** trouxe um discurso que, embora mais conciso, foi bastante semelhante ao do ministro Celso de Mello, enfatizando, ainda, a homossexualidade como uma orientação, e não uma opção. **Marco Aurélio**, que já vem

defendendo as uniões homoafetivas há alguns anos, fez fortes críticas à inércia do Poder Legislativo e à utilização de argumentos religiosos, salientando que não existe um consenso sobre as causas da homossexualidade, restando ao Judiciário promover o reconhecimento de direitos aos grupos minoritários.

Diferentemente, as ministras e os ministros **Cármel Lúcia, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Gilmar Mendes** se utilizaram, de maneiras distintas, de repertórios discursivos baseados na ideia de semelhança, e não de igualdade em seu sentido amplo. Apesar de terem empregado um discurso em defesa dos princípios constitucionais – sobretudo o princípio da igualdade – as ministras **Cármel Lúcia e Ellen Gracie** – trataram a homossexualidade como uma opção, destacando a necessidade de tolerância por parte da sociedade. Observe-se que, ao defender a tolerância, não se prega a intransigência, mas também não se tutela a concordância. Tolerar significa muito mais um ato de bondade e indulgência do que uma aceitação genuína do outro. Já os ministros **Cezar Peluso e Gilmar Mendes**, na defesa da ideia de semelhança, serviram-se de aparatos conceituais diferenciados daqueles utilizados pelas ministras. Os seus repertórios discursivos foram amparados mais na legalidade e no uso das técnicas jurídicas de equiparação do que na ideia de tolerância e no resguardo dos princípios constitucionais. Enquanto **Cezar Peluso** salienta que se deve usar a técnica da analogia para se admitir juridicamente a união entre pessoas do mesmo, regulamentando uma equiparação baseada na existência de similitude, e não de igualdade; **Gilmar Mendes** afirma haver uma lacuna valorativa que deve ser preenchida através de um modelo de proteção por semelhança. Ambos destacam verbalmente que divergem do posicionamento do relator, ministro Ayres Britto, e que suas decisões limitam-se à regularização das uniões, sem adentrar em outros desdobramentos (a exemplo do casamento e da adoção). Independentemente das diferenças nas justificativas, é preciso ter em mente que todo discurso que apregoa a ideia de semelhança, em

contraposição à noção de igualdade, propaga uma representação ideológica em que o desejo e a prática afetiva e sexual servem de instrumento para sustentar uma hierarquia entre grupos sociais, legitimando situações de inferiorização e contribuindo para a manutenção de padrões sociais de exclusão. Lembrando que o caminho para o reconhecimento da verdadeira igualdade está no reconhecimento e aceitação da diversidade, e não na ênfase na diferença.

Finalmente, o ministro **Ricardo Lewandowski**, embora também tenha circunscrito seus argumentos no uso da analogia enquanto técnica jurídica de integração de casos concretos à norma legal, destacou ainda mais a distinção entre casais heterossexuais e casais do mesmo sexo, utilizando-se de repertórios discursivos que evidenciam a diferenciação, em vez da semelhança. Ora, se tratar as uniões homoafetivas através do critério da semelhança, e não da igualdade, já revela uma inferiorização dos homossexuais; tratá-las explicitamente com diferenciação, evidencia ainda mais.

Não obstante, não se pode olvidar que expor a diferença de forma mais sutil ou mais explícita não significa maior ou menor hostilidade em relação aos homossexuais. Ambas as formas de expressão da diferença refletem uma construção ideológica de inferiorização dos homossexuais que acaba por gerar obstáculos para a plena realização de seus direitos (Borrillo, 2001). Na verdade, as formas sutis de hostilizar revelam um preconceito mascarado que, por ser difícil de detectar, é também muito mais difícil de erradicar (Camino & cols., 2013).

Sabendo-se que a decisão do STF produziu efeitos na sociedade, gerando debates em diversos contextos jurídicos, o **segundo estudo** objetivou explorar os repertórios discursivos de alunos e professores de Direito da UFPB, em função do importante papel que o contexto educativo desempenha na construção ideológica. Explorando os resultados do ALCESTE acerca dos **posicionamentos dos discentes e docentes sobre os principais**

**argumentos usados pelos ministros do STF na decisão**, pode-se destacar que, apesar de na comunidade acadêmica jurídica terem se reproduzido, sob diferentes roupagens, diversos dos antagonismos presentes no *corpus* discursivo da decisão do STF, não houve a propagação do discurso da tolerância.

Ou seja, ao emitir suas opiniões sobre a decisão do STF, os alunos e professores não se utilizaram de discursos que, disfarçados pela ideia de semelhança, carregam a lógica da diferença. Objetivamente, os repertórios discursivos dos discentes e docentes expressaram, de forma mais transparente, justificações de concordância ou discordância, assumindo discursos mais claros e evidentes de afirmação ou de negação dos direitos homoafetivos.

Especificamente na classe 2, que trata do Respeito às Diferenças e onde se vê apenas conteúdos que expressam concordância com a decisão do STF, o que se pode extrair dos repertórios discursivos é unicamente a ideia de que se deve respeitar a diversidade afetiva e sexual, renegando o preconceito e a discriminação contra homossexuais.

Assim, embora se possa verificar outros conteúdos nas seis classes discursivas propostas pelo ALCESTE – inclusive alguns que manifestam discordância da decisão através de argumentos legalistas e religiosos –, entende-se ser bastante significativo a ausência do discurso da tolerância, fortalecido pelo repúdio ao preconceito e à discriminação. Uma vez que a tolerância representa um discurso disfarçado de aversão e repulsa, acredita-se que a ausência desse discurso sinaliza que o contexto institucional de ensino jurídico da UFPB tem promovido debates que estão contribuindo para a transformação da ideologia da diferença, favorecendo os processos de emancipação das minorias sexuais.

Em continuidade, analisando os resultados acerca da **opinião dos alunos e professores sobre quais consequências foram geradas pela decisão do STF**, observou-se que um aspecto a ser destacado é que a classe 3, chamada de Inclusão Social, deteve a maior porcentagem dos repertórios discursivos explorados pelo ALCESTE (40%). Nessa classe, a decisão do STF é vista como um acontecimento jurídico que dá visibilidade e fortalece os processos de luta dos grupos minoritários, possibilitando a inclusão social de LGBTs.

Em conclusão do segundo estudo, analisando os resultados acerca da **opinião dos alunos e professores sobre os fatores que explicam a homossexualidade**, pode-se observar que 71% dos repertórios discursivos explorados pelo ALCESTE encontraram-se agrupados na classe 3, chamada de Indeterminismo, que também se configurou como uma categoria discursiva (ver Figura 12). Os repertórios discursivos presentes nessa classe/categoria representam a ideia de que a homossexualidade não é uma doença, é algo natural, é uma orientação sexual como outra qualquer, cujos possíveis fatores explicativos podem ser considerados irrelevantes.

Essas constatações acima não são inesperadas. Com dois cursos de graduação cuja grade curricular prioriza, desde o início, disciplinas que discutem os direitos humanos e os direitos de grupos socialmente vulneráveis, um programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) com áreas de concentração em direitos humanos e alunos e professores que interagem dentro desse contexto, constata-se que a estrutura educacional da UFPB está voltada para uma formação jurídica que visa promover uma mudança ideológica, transformando as estruturas sociais e colaborando para a desconstrução das posições dominantes de poder e para a reconstrução de novos direitos sociais.

No **terceiro estudo**, também realizado com os alunos e professores, alguns resultados se sobressaem. O primeiro deles refere-se ao julgamento dos participantes

acerca da concessão de determinados direitos aos homossexuais. Como esperado, constatou-se que, *ao responderem por si mesmos*, os discentes e docentes indicaram uma concordância maior, em relação a todos os direitos elencados, do que *ao responderem pela sociedade*. Corroborando os resultados encontrados por Camino et al. (2001) em um estudo sobre preconceito racial, pode-se dizer que os alunos e professores, apesar de não se considerarem pessoalmente preconceituosos, possuem uma representação ideológica baseada na convicção de que existe preconceito contra homossexuais na sociedade brasileira, uma vez que consideram que o povo brasileiro não concorda com a outorga de direitos às minorias sexuais.

Ademais, a concordância pessoal é menor e a convicção acerca da discordância social é maior, em termos percentuais, quando se trata do reconhecimento de direitos que evidenciam a existência de uma verdadeira relação familiar (casamento, adoção, registro civil com nome de ambos os pais/mães, alteração do nome de transexual), em comparação com direitos que indicam a existência de sociedade de fato, em que os bens patrimoniais devem ser resguardados (dependente no plano de saúde, benefícios fiscais para fins de IR, pensão por morte, meação, pensão alimentícia e direitos sucessórios). Esses resultados, assim como aqueles encontrados no estudo realizado por Oliveira (2010) com desembargadores de diferentes estados brasileiros, parecem mostrar que, nas instituições jurídicas, ainda persiste a ideia de que a união homoafetiva é uma sociedade de fato, e não uma entidade familiar, caracterizada pela heterossexualidade. Na verdade, como declara Louro (2001), apesar da conquista de direitos pelas minorias sexuais, a concepção tradicional de configuração familiar continua fortemente preservada na sociedade brasileira.

Um segundo resultado que se revela interessante diz respeito à importância atribuída aos fatores explicativos da homossexualidade. O fato dos *fatores sociais* terem

sido considerados muito importantes por 63% dos alunos e professores, enquanto os *fatores biológicos* foram considerados muito importantes por apenas 20% revela que, pelo menos no ambiente acadêmico jurídico, a maior parte das pessoas está deixando de conceber a sexualidade como algo biologicamente determinado para caracterizá-la como uma construção social, conforme também indicaram os resultados do segundo estudo, no que tange à opinião dos alunos e professores sobre os fatores que explicam a homossexualidade.

Acredita-se que as mudanças de paradigma que têm ocorrido em determinadas áreas de saber institucionalizados, como a Medicina e a Psicologia, que sempre serviram de justificação para o estabelecimento de práticas disciplinadoras pelo Direito, vêm influenciando as instituições jurídicas no sentido de contribuir para o surgimento de novas crenças acerca da sexualidade. Principalmente após as alterações normativas realizadas pelos conselhos de regulamentação profissional (Lacerda et al., 2002), fruto das lutas dos movimentos de militância LGBT (Mott, 2003), a lógica instituída pelos estudos higienistas (Adelman, 2000; Góis, 2003; Louro, 2001; Miskolci, 2007) parece estar sendo, aos poucos, substituída por concepções que visualizam a sexualidade dos indivíduos como uma construção cultural e socialmente constituída.

Obviamente, ainda há, em muitas instituições jurídicas, uma prevalência de concepções que consideram as configurações familiares homoafetivas como desvio, como demarca Oliveira (2010). Afinal, na sociedade como um todo, a heterossexualidade ainda é generalizada e naturalizada como referência pela maioria (Louro, 2007). Porém, essas diferentes construções em torno da sexualidade dos indivíduos refletem uma nova ordem social que dá mais abertura aos processos de inclusão das minorias sexuais. Especificamente em relação à ideia da orientação sexual ser uma construção social,

Camino (1998) aponta que a adesão a essa concepção pode ser a base de atitudes menos preconceituosas contra homossexuais.

Um terceiro resultado que merece destaque refere-se às variações nas percepções dos alunos e professores em função das suas diferentes formas de inserção na sociedade. Verificou-se que ser discente ou docente possui um importante papel para o processo de avaliação dos indivíduos no que concerne à *concessão de direitos aos homossexuais*, a partir de um *posicionamento individual*, sendo os professores aqueles que apresentaram um maior grau de concordância com determinados direitos. E o fato dos alunos do oitavo período terem obtido porcentagens de concordância, em geral, mais elevadas do que as dos alunos do primeiro período também parece indicar que o processo de formação jurídica da UFPB tem favorecido a efetivação dos direitos homoafetivos.

Quanto ao *posicionamento social*, não houve diferenças significativas entre alunos e professores. Como já dito, *ao responderem por si mesmas*, as pessoas tendem a construir uma representação ideológica menos preconceituosa do que *ao responderem pela sociedade* (Camino et al., 2001). Ademais, entende-se que o fato dos professores terem expressado uma maior condescendência pessoal na outorga de direitos aos homossexuais é reflexo do reconhecimento do papel social que possuem enquanto formadores de opinião e da necessidade de, em função desse papel, demonstrarem ser menos preconceituosos em uma sociedade que rechaça a intolerância, mesmo praticando-a.

Curiosamente, tanto em relação ao sexo como em relação ao estado civil, observaram-se resultados estatisticamente significantes no que diz respeito à *concessão de direitos aos homossexuais*. Quanto ao sexo, os participantes do sexo masculino, ao responderem *por si mesmos*, demonstraram uma maior discordância do que os do sexo feminino com a *alteração do nome e do sexo no registro civil de transexual*. Quanto ao estado civil, os participantes (1) *solteiros*, tanto quando responderam *por si mesmos* como

quando responderam *pela sociedade*, demonstraram um maior grau de discordância do que os (2) *casados ou que vivem em união estável* e os (3) *separados, divorciados ou viúvos*.

Esse resultado pode ser explicado através da vivência da autora enquanto professora de Direito Civil.

Durante as aulas que envolvem discussões acerca da possibilidade jurídica de mudança de nome e sexo no registro civil de transexual que se submeteu à cirurgia de transgenitalização, muitos dos alunos do sexo masculino, a maior parte solteiros, apresentam uma preocupação de que, ao mudar o registro civil, o transexual faz desaparecer totalmente a sua história genital anterior, assumindo-se publicamente como uma pessoa do sexo feminino, podendo, inclusive, casar-se sem nenhum impedimento jurídico. É verdade que a prevalência da transexualidade é bem maior em pessoas do sexo masculino do que em pessoas do sexo feminino (Cury & Souza, 2012), o que poderia justificar a manifestação dessa inquietude por parte dos indivíduos solteiros do sexo masculino. No entanto, sabe-se que essas preocupações refletem as controvérsias que o tema desperta no meio social. Diferentemente da homoafetividade, a transexualidade ainda é definida através de parâmetros patológicos, sendo o diagnóstico uma pré-condição para a realização da cirurgia de mudança de sexo no Brasil. A sua classificação como um transtorno de identidade de gênero é realizada com base nos critérios estipulados, atualmente, pela Resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina. Todavia, apesar do diagnóstico viabilizar a assistência aos transexuais, a compreensão da transexualidade como uma anormalidade reforça o estigma e a marginalização, contribuindo para os processos de exclusão social.

Por fim, é interessante notar como a pertença a determinado grupo religioso possui um importante papel para a *concessão de direitos aos homossexuais*, quando os participantes respondem a partir de um *posicionamento individual*, sendo os evangélicos

aqueles que apresentaram as maiores porcentagens de discordância. Musskopf (2013) destaca que, no campo das religiões, é necessário reconhecer que há uma heterogeneidade de discursos sobre orientação sexual. Dentro dessa diversidade discursiva, vários grupos religiosos evangélicos se amparam em uma lógica médico-científica que, embora contextualizada de forma inversa, traz de volta os discursos medicalizantes do século XIX.

Também os evangélicos foram aqueles que obtiveram maior porcentagem de concordância com os *fatores espirituais* (52,4%) e os *fatores psicológicos* (71,5%) enquanto fatores explicativos da homossexualidade. Como aponta uma pesquisa etnográfica realizada por Natividade e Oliveira (2009), através da interpretação literal dos textos bíblicos, atrelada à utilização de saberes psicologizantes, as práticas discursivas de segmentos evangélicos reiteram o paradigma do pecado contra a natureza, promovendo uma patologização da homossexualidade e um repúdio à diversidade.

O mais grave é que o discurso religioso é também um discurso político que promove a intolerância, viola os direitos humanos e compromete a laicidade do Estado. Atuando enquanto representantes do povo, vários legisladores da chamada bancada evangélica, particularmente aqueles que possuem orientação pentecostal e neopentecostal, concedem, constantemente, declarações e entrevistas contrárias à diversidade sexual.

Adotando um discurso moralizante, os legisladores evangélicos, além de terem se tornado os principais responsáveis pela inviabilidade de se colocar em discussão os projetos de lei que garantem, de forma mais explícita, os direitos homoafetivos, suscitam projetos como o da “cura gay”, que derrubaria a Resolução 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia, autorizando os psicólogos a tratar os homossexuais, e o do Estatuto da Família (PL 6.583/13), que define entidade familiar como sendo formada pela união entre um homem e uma mulher.

## **Capítulo VIII**

### **Considerações Finais**

O discurso, percebido como uma atividade social e socialmente regulada, é um modo de ação que permite que os indivíduos atuem sobre si, sobre os outros e sobre o mundo social. A linguagem permite que os indivíduos construam suas interpretações da realidade, criando e recriando significados para os fenômenos sociais.

Nas últimas décadas, a psicologia social, na sua tarefa de promover reflexões sobre a subjetividade social, tem se dedicado à análise do discurso através de diferentes abordagens discursivas, a exemplo da análise crítica do discurso. Enquanto perspectiva teórica e metodológica, a análise crítica do discurso evidencia a linguagem como prática social e ideológica, influenciada pelas relações de poder, dominação e resistência institucionalmente instituídas, fornecendo produção teórica e analítica relevante também para outras disciplinas, como o direito (Pedro, 1997).

Considerados historicamente como importantes mecanismos para o exercício do controle social, o direito e as instituições jurídicas, amparados em determinados discursos de cientificidade, tem contribuído para a manutenção ou modificação da ordem social. Na sociedade contemporânea, em função do valor cada vez maior atribuído à engrenagem jurídica, verifica-se que os aparatos jurídicos institucionalizados tornaram-se dispositivos de controle social cada vez mais eficazes, sustentados por estruturas de poder e saber que produzem determinadas verdades propagadas através dos discursos jurídicos. Portanto, o discurso jurídico está situado em um campo político, produzindo poder através de

estratégias de saber e práticas discursivas que atravessam a vida cotidiana das pessoas nos mais diversos aspectos, dentre eles a sexualidade.

No que se refere ao controle social exercido através da sexualidade, pode-se dizer que os dogmas jurídicos e as leis, sobretudo a partir do século XVIII, contribuíram para a marginalização de determinados grupos sociais, a exemplo dos homossexuais. Por outro lado, os movimentos sociais de luta das minorias sexuais pela efetivação de direitos tem levado os homossexuais a alcançar uma série de conquistas jurídicas, políticas e sociais. No entanto, a conquista de direitos por grupos minoritários envolve resistências e contestações dos grupos majoritários, que visam garantir os sistemas de dominação e a manutenção do seu poder social.

Toda essa sistemática social – luta por emancipação de alguns e manifestação de resistência de outros – constitui-se e é constituída discursivamente. Assim, o que é dito, como é dito, quando é dito e por quem é dito tem um importante papel na construção, manutenção ou modificação da estrutura social.

Na análise crítica do discurso, o analista não se encontra fora dessa luta (Nogueira, 2001). Podendo se utilizar de métodos compatíveis com os objetivos, interesses e qualificações do pesquisador, um analista crítico do discurso não busca apenas estudar problemas sociais ou formas de desigualdade, procura estudá-los com o propósito explícito de contribuir para uma mudança social específica dos grupos dominados (van Dijk, 2012). Portanto, entender o que é dito sobre a homoafetividade e os direitos das minorias sexuais em ambientes jurídicos institucionais faz parte de um desejo mais amplo de poder intervir, enquanto professora de direito, na ordem discursiva, promovendo estratégias de resistência e emancipação.

No cenário brasileiro atual, em que as decisões jurisprudenciais têm se constituído como importantes ferramentas para a efetivação dos direitos humanos, a formação dos

profissionais de direito parece ter um papel cada vez mais considerável na desconstrução dos processos de desigualdade social. Ao promover debates que visam a conscientização social dos juristas acerca do preconceito e discriminação que envolvem as minorias sexuais, desenvolvem-se estratégias discursivas de enfretamento, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## Referências

- Adelman, M. (2000). Paradoxos da identidade: A política de orientação sexual no século XX. *Revista de Sociologia e Política*, 14, 163-171.
- Allport, G. W. (1954). *The nature of prejudice*. Wokingham: Addison-Wesley.
- Álvaro, J. L. (1995). *Psicología social: Perspectivas teóricas e metodológicas*. Madrid: Siglo XXI de España Editores - SA.
- Álvaro, J. L., & Garrido, A. (2003). Teoría sociológica y vínculos psicosociales. In J. L. Álvaro (Ed.), *Fundamentos sociales del comportamiento humano* (pp.45-110). Barcelona: UOC.
- Álvaro, J. L., & Garrido, A. (2007). *Psicología social: Perspectivas psicológicas e sociológicas*. São Paulo: McGraw-Hill.
- Amâncio, L (1993). Identidade e relações intergrupais. In J. Vala & M. B. Monteiro (Eds.), *Psicologia Social* (pp. 387-409). Lisboa: Fundação Gulbenkian.
- Anjos, G. (2002). Homossexualidade, direitos humanos e cidadania. *Sociologias*, 4(7), 222-252.
- Antaki, C., & Díaz, F. (2004). A análise da conversação e o estudo da interação social. In L. Iñiguez (Ed.), *Manual de Análise do Discurso em Ciências Sociais* (pp. 161-180). Petrópolis: Vozes.
- Araújo Filho, A. M. de (1998). *A evolução dos direitos humanos: Avanços e perspectivas*. São Luís: EDUFMA.
- Araújo, M. de F. (2002). Amor, casamento e sexualidade: Velhas e novas configurações. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 22(2), 70-77.
- Bauman, Z. (2004). *Amor líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Billig, M. (1991). *Ideology and opinions: Studies in rhetorical psychology*. London: Sage.
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus.
- Borrillo, D. (2001). *Homoafobia*. Barcelona: Bellaterra.
- Brandão, A. (2001). *Os Direitos Humanos – Antologia de Textos Históricos*. São Paulo: Landy Editora.

- Brown, R. (1988). *Group Processes*. Oxford: Blackwell.
- Butler, J. (1990). Variaciones sobre sexo y género. Beauvior, Wittig y Foucault. In S. Benhabib & D. Cornell (Eds.), *Teoría Feminista y Teoría Crítica* (pp. 193-211). Valencia: Edicions Alfons El Magnànim.
- Butler, J. (1993). Imitation and gender insubordination. In H. Avelove, A. B. Barale & D. Halperin (Eds.), *The Lesbian and Gay Studies Reader* (pp. 307-320). New York: Routledge.
- Butler, J. (2001). *El género en disputa. El feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona: Paidós.
- Butler, J. (2002). *Cuerpos que importan. Sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"*. Buenos Aires: Paidós.
- Camargo, B. V. (2005). ALCESTE: Um programa informático de análise quantitativa de dados textuais. In A. S. P. Moreira & J. C. Jesuíno (Eds.), *Perspectivas teórico-metodológicas em representações sociais* (pp. 511-539). João Pessoa: Editora Universitária.
- Camino, C., Camino, L., & Moraes, R. (2003). Moralidade e socialização: Estudos empíricos sobre as práticas maternas de controle social e o julgamento moral. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 16(1), 41-61.
- Camino, C., Galvão, L., Quirino, G., Moraes, R., Roazzi, A., & Martin, W. L. (2007). Direitos humanos, atitude institucional e simpatia ideológica em universitários brasileiros. *Estudos de Psicologia*, 12(3), 199-211.
- Camino, L. (1996). Uma abordagem psicossociológica no estudo do comportamento político. *Psicologia e Sociedade*, 8, 16-42.
- Camino, L. (1998). Direitos humanos e psicologia. Em Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (Ed.), *Psicologia, ética e direitos humanos* (pp. 39-63). Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Camino, L. (2005). O papel das ciências humanas e dos movimentos sociais na construção dos direitos humanos. In G. Tosi (Ed.), *Direitos humanos: História, teoria e prática* (pp. 231-251). João Pessoa: Editora Universitária da UFPB.
- Camino, L., Gouveia, L., Maia, L. M., Ávila Paz, M. M., & Laureano, M. (2013). Repertórios discursivos contemporâneos sobre as desigualdades raciais no Brasil. Um estudo com estudantes paraibanos de pós-graduação. *Psicologia & Sociedade*, 25(1), 113-122.
- Camino, L., & Ismael, E. (2003). O papel da psicologia nos processos de exclusão social. In A. M. C. Guerra, L. Kind, L. Afonso & M. A. M. Prado (Eds.), *Psicologia social e direitos humanos: Desafios locais e internacionais* (pp. 185-200). Belo Horizonte: Edições do Campo Social.

Camino, L., & Mendoza, R. (2002). La construcción de los derechos humanos y la necesidad de la psicología política. *Revista de Psicología Política (Espanha)*, 28, 85-103.

Camino, L., Silva, P., Machado, A., & Pereira, C. (2001). A face oculta do racismo no Brasil: Uma análise psicossociológica. *Revista de Psicologia Política*, 1, 13-36.

Camino, L., Silva, E. A., & Souza, S. M. (1998). Primeiros passos para a elaboração de um modelo psicossociológico do comportamento eleitoral: Estudo dos eleitores de João Pessoa na campanha de 1992. *Estudos em Psicologia*, 3(1), 7-32.

Camino, L., & Torres, A. R. (2011). Origens e desenvolvimento da Psicologia Social. In L. Camino, A. R. Torres, M. E. Lima & M. E. Pereira (Eds.), *Psicologia social: Temas e teorias* (pp. 23-100). Brasília: Technopolitik.

Camino, L., Gouveia, L., Maia, L. M., Ávila Paz, M. M., & Laureano, M. (2013). Repertórios discursivos contemporâneos sobre as desigualdades raciais no Brasil. Um estudo com estudantes paraibanos de pós-graduação. *Psicologia & Sociedade*, 25(1), 113-122.

Campos, R. H. F. (1998). Psicologia social e direitos humanos. In L. de Souza, M. F. Q. de Freitas & M. M. P. Rodrigues (Eds.), *Psicologia – reflexões (im)pertinentes* (pp. 47-61). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Capozza, D., & Brown, R. (2000). New trends in theory and research. In D. Capozza & R. Brown (Eds.), *Social Identity Processes* (pp. 184-189). Thousands Oaks: Sage.

Charaudeau, P., & Maingueneau, D. (2008). *Dicionário de análise do discurso*. São Paulo: Contexto.

Comparato, F. K. (2004). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva.

Costa, J. F. (1992). *A inocência e o vício: Estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

Costa, F. A., Machado, F. V., & Prado, M. A. M. (2008). Participação política e experiência homossexual: Dilemas entre o indivíduo e o coletivo. *Interamerican Journal of Psychology*, 42(2), 325-337.

Cury, C. A., & Souza, D. L. (2012). Caracterização psicossocial de pacientes submetidos à cirurgia de transgenitalização. *Revista Latinoamericana de Medicina Sexual*, 1(2), 20-24.

Dancey, C.P., & Reidy, J. (2006). *Estatística sem matemática para psicologia usando SPSS para Windows*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Dantas, B. S. do A. (2010). Sexualidade, cristianismo e poder. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 10(3), 700-728.

Deaux, K. (2000). Models, meanings and motivations. In D. Capozza & R. Brown (Eds.), *Social Identity Processes* (pp. 1-14). Thousands Oaks: Sage.

Dias, M. B. (2006). *União homossexual: O preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

- Dias, M. B. (2007). *Manual de Direito das Famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Doise, W. (1976). *L'articulation psychosociologique et les relations entre groupes*. Bruxelas: De Boeck.
- Edwards, D. (2004). Psicologia discursiva: Unindo teoria e método com um exemplo. In L. Iñiguez (Ed.). *Manual de Análise do Discurso em Ciências Sociais* (pp. 181-205). Petrópolis: Vozes.
- Edwards, D., & Potter, J. (1992). *Discursive Psychology*. Londres: Sage.
- Facchini, R. (2005). *Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Farr, R. M. (1996). *As raízes da Psicologia Social moderna*. Petrópolis: Vozes.
- Fairclough, N. (2001). *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora UnB.
- Foucault, M. (1985). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1987). *A arqueologia do saber*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (1990). *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (1993). *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. 11 ed. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1998). *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. 8 ed. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (2003). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.
- Foucault, M. (2006). *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola.
- Freitas, R. B. (2001). *Razão e sensibilidade: Fundamentos do direito penal moderno*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.
- Freud, S. (1975). Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905). *Obras completas*. Vol. 7. Rio de Janeiro: Imago.
- Genevois, M. (2006). *Direitos humanos na história*. Dados disponíveis em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/margarid.htm>>; consulta em 10.04.2006.
- Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp.
- Giddens, A. (1994). *A transformação da intimidade*. São Paulo: Editora Unesp.
- Giddens, A. (2005). *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed.
- Góis, J. B. H. (2003). Desencontros: As relações entre os estudos sobre a homossexualidade e os estudos de gênero no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, 11(1), 289-297.

Gonçalves, E. (2001). Você é fóbico? Uma conversa sobre democracia sexual. *Jornal da RedeSaúde*, 24, 13-15.

Gouveia, R. (2007). *Os consensos sociais sobre a natureza da sexualidade e os posicionamentos diante do movimento GLBT*. Tese de doutorado. Curso de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB.

Gouveia, R., & Camino, L (2009). Análise psicossocial das visões de ativistas LGBTs sobre família e conjugalidade. *Psicologia Política*, 9(17), 47-65.

Grau, E. R. (2005). *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros.

Grupo Gay da Bahia (2011). *Relatório 2010 sobre homofobia no Brasil*. Dados disponíveis em <<http://www.ggb.com.br>>; consulta em 30.10.2011.

Guimarães, A. (2011). Sexualidade heterodiscordante no mundo antigo. In M. B. Dias (Ed.), *Diversidade sexual e direito homoafetivo* (pp. 27-35). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Hall, S. (2011). *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora.

Hunt, L. (2009). *A invenção dos direitos humanos – Uma história*. São Paulo: Companhia das Letras.

Ibáñez, T. (2004). O “giro linguístico”. In L. Iñiguez (Ed.), *Manual de Análise do Discurso em Ciências Sociais* (pp. 19-49). Petrópolis: Vozes.

IBGE (2011). *Censo Demográfico 2010*. Dados disponíveis em <<http://www.ibge.gov.br>>; consulta em 30.10.2011.

Iñiguez, L. (2004). *Manual de Análise do Discurso em Ciências Sociais*. Petrópolis: Vozes.

Kronberger, N., & Wagner, W. (2002). Palavras-chave em contexto: Análise estatística de textos. In M. W. Bauer & G. Gaskell (Eds.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático* (Tradução de Pedrinho Guareschi) (pp. 416-441). Petrópolis: Vozes.

Lacerda, M., Pereira, C., & Camino, L. (2002). Um estudo sobre o preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 15(1), 165-178.

Lima Nunes, A. V., & Camino, L. (2011). Atitude político-ideológica e inserção social: Fatores psicossociais do preconceito racial? *Psicologia & Sociedade*, 23(1), 135-143.

Lobo, L. F. (2012). A expansão dos poderes judiciais. *Psicologia & Sociedade*, 24(n. spe.), 25-30.

Louro, G. L. (2001). Teoria queer: Uma política pós-identitária para a educação. *Revista Estudos Feministas*, 9(2), 541-553.

Louro, G. L. (2007). Pedagogias da sexualidade. In G. L. Louro (Ed.), *O corpo educado: Pedagogias da sexualidade* (pp. 8-34). Belo Horizonte: Autêntica.

Machado, F. V., & Prado, M. A. M. (2005). Movimentos homossexuais: A constituição da identidade coletiva entre a economia e a cultura. O caso de dois grupos brasileiros. *Revista Interações*, 10(19), 35-62.

Machado, F. V., & Prado, M. A. M. (2007). Visibilidade, sexualidade e cidadania na Parada do Orgulho GLBT de Belo Horizonte. In *Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia* (pp. 247-262). Florianópolis: UFSC.

MacRae, E. (2005). Em defesa do gueto. In J. Green & R. Trindade (Eds.), *Homossexualismo em São Paulo e outros escritos* (pp. 291-308). São Paulo: UNESP.

Maffesoli, M. (1997). *A transfiguração do político: A tribalização do mundo*. Porto Alegre: Sulina.

Miskolci, R. (2007). Pânicos morais e controle social: Reflexões sobre o casamento gay. *Cadernos Pagu*, 28, 101-128.

Miskolci, R. (2009). A teoria *queer* e a sociologia: O desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, 21, 150-182.

Moscovici, S. (1979). *Psychologie des minorités actives*. Paris: Presses Universitaires de France.

Moscovici, S. (2000). *Social Representations: Explorations in Social Psychology*. Cambridge: Polity Press.

Mott, L. (2003). Crônicas de um gay assumido. Rio de Janeiro: Record.

Mott, L. (2006). Homo-afetividade e direitos humanos. *Revista Estudos Feministas*, 14(2), 509-521.

Musskopf, A. S. (2013). A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: Um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. *Estudos de Religião*, 27(1), 157-176.

Nascimento, A. R. A., & Menandro, P. R. M. (2006). Análise lexical e análise de conteúdo: Uma proposta de utilização conjugada. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 6(2), 72-88.

Natividade, M., & Oliveira, L. (2009). Sexualidades ameaçadoras: Religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. *Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad*, 2, 121-161.

Nogueira, C. (2001). Análise do discurso. In L. Almeida & E. Fernandes (Eds.). *Métodos e técnicas de avaliação: Novos contributos para a prática e investigação* (pp. 1-51). Braga: CEEP.

Nogueira, C. (2008). Análise(s) do discurso: Diferentes concepções na prática de pesquisa em psicologia social. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24(2), 235-242.

Oliveira, R. M. R. (2010). (In) visíveis casais: Conjugalidades homoeróticas e discursos de magistrados brasileiros sobre seu reconhecimento jurídico. *Revista de Antropologia*, 53(2), 527-563.

Pedro, E. R. (1997). Análise crítica do discurso: Aspectos teóricos, metodológicos e analíticos. In E. M. Pedro (Ed.), *Análise crítica do discurso: Uma perspectiva sociopolítica e funcional* (pp. 19-46). Lisboa: Editorial Caminho.

Perucchi, J., & Toneli, M. J. F. (2008). Aspectos políticos da normalização da paternidade pelo discurso jurídico brasileiro. *Psicologia Política*, 8(15), 139-156.

Piovesan, F. (2003). *Temas de direitos humanos*. 2 ed. São Paulo: Max Limonad.

Potter, J. (1996). Attitudes, social representations and discursive psychology. In M. Wetherell (Ed.), *Identities, groups and social issues* (pp. 120-173). London: SAGE.

Potter, J. (2008). Hacer que la psicología sea relevante. *Discurso & Sociedad*, 2(1), 186-200.

Potter, J., & Wetherell, M. (1987). *Discourse and social psychology: Beyond attitudes and behaviour*. London: SAGE.

Prado, M. A. M., & Machado, F. V. (2008). *Preconceito contra homossexualidades: A hierarquia da invisibilidade*. São Paulo: Cortez.

Prado, M. A. M., Rodrigues, C., & Machado, F. V. (2006). *Participação, política e homossexualidade: 8. Parada GLBT de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Rabenhorst, E. (2004). Direito e vida social. *Prim@Facie*, 4, 20-28.

Ramos, S., & Carrara, S. (2006). A constituição da problemática da violência contra homossexuais: A articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 16(2), 185-205.

Reicher, S. (1984). The St. Pauls' riot: An explanation of the limits of crowd action in terms of a social identity model. *European Journal of Social Psychology*, 14, 1-21.

Resende, V. M., & Ramalho, V. (2006). *Análise de discurso crítica*. São Paulo: Contexto.

Roudinesco, E. (2002). *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Rossi, A. C. S. (2011). Neoconstitucionalismo: Ultrapassagem ou releitura do positivismo? Curitiba: Editora Juruá.

Rubin, G. (1994). Thinking sex: Notes for a radical theory of politics of sexuality. In C. Vance (Ed.), *The Lesbian and Gay Studies Reader* (pp. 143-178). New York: Routledge.

Santos, B. de S. (2000). *A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez.

Santos, B. de S. (2002). *Democratizar a democracia: Os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Scardua, A., & Souza Filho, E. (2006). O debate sobre a homossexualidade mediado por representações sociais: Perspectivas homossexuais e heterossexuais. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 482-490.

Spencer, C. (1995). *Homossexualidade: Uma história*. Rio de Janeiro: Record.

Spink, M. J., & Frezza, R. M. (2004). Práticas discursivas e produção de sentidos: A perspectiva da psicologia social. In M. J. Spink (Ed.). *Práticas discursivas e produção dos sentidos no cotidiano: Aproximações teóricas e metodológicas* (pp. 17-39). São Paulo: Cortez.

Tajfel, H. (1970). Experiments in intergroup discrimination. *Scientific American*, 223, 96-112.

Tajfel, H. (1981). Social stereotypes and social groups. In J. C. Turner & H. Giles (Eds.), *Intergroup Behavior* (pp. 144-167). Oxford: Blackwell.

Tajfel, H. (1982). Social psychology of intergroup relations. *Annual Review of Psychology*, 33, 1-39.

Tosi, G. (2001). Anotações sobre a história conceitual dos direitos do homem. In M. N. Zenaide & L. L. Dias (Eds.), *Formação em direitos humanos na universidade* (pp. 68-83). João Pessoa: Editora Universitária.

Trevisan, J. S. (2000). *Devassos no paraíso. A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4 ed. Rio de Janeiro: Record.

Trindade, J. D. de L. (2002). *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Peirópolis.

Uziel, A. P. Mello, L., & Grossi, M. (2006). Conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, 14(2), 481-487.

Vainfas, R. (1986). Casamento, amor e desejo no ocidente cristão. São Paulo: Ática.

Vala, J. (1996). As representações sociais no quadro dos paradigmas e metáforas da psicologia social. In L. Camino (Ed.), *O conhecimento do outro e a construção da realidade social: Uma análise da percepção e da cognição social* (pp. 121-159). João Pessoa: Editora Universitária.

Vala, J., Brito, R., & Lopes, D. (1999). Expressões dos racismos em Portugal: Perspectivas psicossociológicas. Lisboa: Editora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Van Dijk, T. A. (1999). *Ideología: Una aproximación multidisciplinaria*. Barcelona: Gedisa

Van Dijk, T. A. (2000). *Cognição, Discurso e Interação*. São Paulo: Contexto.

Van Dijk, T. A. (2004). O giro discursivo. In L. Iñiguez (Ed.), *Manual de Análise do Discurso em Ciências Sociais* (pp. 7-14). Petrópolis: Vozes.

Van Dijk, T. A. (2007). The study of discourse: An introduction. In T. A. Van Dijk (Ed.), *Discourse Studies* (pp. 19-32). Londres: Sage.

Van Dijk, T. A. (2012). *Discurso e Poder*. São Paulo: Contexto.

Venosa, S. (2009). *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Atlas.

Voirol, O. (2012). Teoria crítica e pesquisa social: Da dialética à reconstrução. *Novos Estudos – CEBRAP*, 93, 81-99.

Weeks, J. (2007). O corpo e a sexualidade. In G. L. Louro (Ed.), *O corpo educado: Pedagogias da sexualidade* (pp. 35-82) Belo Horizonte: Autêntica.

Wetherell, M., & Potter, J. (1992). Mapping the language of racism: Discourse and legitimization of exploitation. New York: Columbia University Press.

Wodak, R. (2003). De qué trata el análisis crítico del discurso (ACD). Resumen de su historia, sus conceptos fundamentales y sus desarrollos. In R. Wodak & M. Meyer (Eds.), *Métodos de Análisis Crítico del Discurso* (pp. 17-34). Barcelona: Gedisa.

Worchel, S., Iuzzini, J., Coutant, D. & Ivaldi, M. (2000). A multidimensional model of identity: Relating individual and group identities to intergroup behavior. In D. Capozza & R. Brown (Eds.), *Social Identity Processes* (pp. 15-32). Thousand Oaks: Sage.

**Anexo – Questionário utilizado nos estudos 2 e 3**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Prezado(a) Participante,

Você está sendo convidado para participar desta pesquisa sobre direitos homoafetivos.

Acreditamos que as instituições de ensino jurídico constituem espaços importantes para o debate sobre a concessão desses direitos. Portanto, gostaríamos de saber sua opinião. Para isso, pedimos que responda a algumas questões sobre o tema. Suas respostas são completamente anônimas e apenas os pesquisadores diretamente envolvidos no projeto terão acesso aos dados. Você nunca será pessoalmente identificado nesta pesquisa.

Por favor, lembre-se que não existem respostas certas ou erradas. Nós estamos apenas interessados em conhecer sua opinião.

Em caso de dúvida, você pode entrar em contato com a coordenadora responsável por esta pesquisa, professora Raquel Moraes de Lima ([raquelmoraesdelima@gmail.com](mailto:raquelmoraesdelima@gmail.com)).

**Informações Iniciais**

Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: (  ) Masculino (  ) Feminino

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Religião: \_\_\_\_\_

Com que frequência você pratica sua religião: (  ) Pouco (  ) Médio (  ) Muito

Em qual área do direito você leciona? \_\_\_\_\_

Qual o departamento onde você está lotado(a)? \_\_\_\_\_

1. Em maio de 2011, o STF reconheceu, com efeito vinculante, a união homoafetiva – união estável entre pessoas do mesmo sexo – como entidade familiar. Apesar de ter sido uma decisão unânime, os ministros utilizaram diferentes argumentos para explicar, individualmente, seus votos. Abaixo, gostaria que você indicasse, em uma escala que varia de **1 (não é importante) a 3 (muito importante)**, o grau de importância que os argumentos têm para o direito, justificando suas respostas.

**Argumento A:** Há princípios fundamentais ao sistema jurídico brasileiro, como a dignidade da pessoa humana, que devem ser respeitados. As pessoas são livres para exercer sua sexualidade e afetividade, de modo que ninguém deve ser tratado com preconceito e discriminação em virtude da sua orientação sexual.

(  ) não é importante (  ) relativamente importante (  ) muito importante

Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

---

---

**Argumento B:** A Constituição Federal e o Código Civil regulam a união estável apenas entre homem e mulher. O Judiciário deve extrair da lei o sentido que mais se aproxima da vontade original do legislador para solucionar as situações concretas, aplicando a analogia (critério de semelhança, e não de igualdade) para garantir alguns direitos aos homossexuais.

( ) não é importante ( ) relativamente importante ( ) muito importante

Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

---

---

**Argumento C:** Verificada a omissão dos poderes públicos, inclusive do Legislativo, o Judiciário tem a responsabilidade institucional de assegurar a inclusão dos grupos minoritários, garantindo uma ordem jurídica e política verdadeiramente democrática e igualitária.

( ) não é importante ( ) relativamente importante ( ) muito importante

Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

---

---

**Argumento D:** Na democracia que elege seus representantes, cabe ao Legislativo criar leis. O Judiciário não deve construir decisões, mas apenas apresentar alguma solução jurídica para as uniões entre pessoas do mesmo sexo, enquanto não houver regulamentação legal específica.

( ) não é importante ( ) relativamente importante ( ) muito importante

Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

---

---

**Argumento E:** Os indivíduos devem respeitar as opções de cada um. Valores morais e religiosos não devem prevalecer como justificativas para a solução de problemas jurídicos.

( ) não é importante ( ) relativamente importante ( ) muito importante

Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

---

---

2. Na sua opinião, quais consequências políticas, legais, morais e sociais foram geradas pela decisão do STF?

---

---

---

---

---

3. Além da união homoafetiva, outros direitos vêm sendo concedidos aos homossexuais. Assinale **o quanto VOCÊ concorda ou discorda sobre a concessão desses direitos aos homossexuais.**

	discorda	nem concorda nem discorda	concorda
1. Inclusão do(a) companheiro(a) como dependente em plano de saúde			
2. Concessão dos benefícios fiscais para efeito de declaração do imposto de renda			
3. Pensão por morte do(a) companheiro(a) homossexual			
4. Meação de bens adquiridos durante a união homoafetiva			
5. Pensão alimentícia			
6. Direitos sucessórios			
7. Casamento civil			
8. Adoção de filhos conjuntamente com seu companheiro(a)			
9. Inclusão dos nomes dos dois pais ou das duas mães no registro civil das crianças adotadas			
10. Alteração do prenome e da qualificação do sexo no registro civil de transexual que tenha realizado cirurgia de mudança de sexo (transgenitalização)			

4. Agora, assinale **o quanto você acha que o POVO BRASILEIRO COMUM concorda ou discorda sobre a concessão desses direitos aos homossexuais.**

	discorda	nem concorda nem discorda	concorda
1. Inclusão do(a) companheiro(a) como dependente em plano de saúde			
2. Concessão dos benefícios fiscais para efeito de declaração do imposto de renda			
3. Pensão por morte do(a) companheiro(a) homossexual			
4. Meação de bens adquiridos durante a união homoafetiva			
5. Pensão alimentícia			
6. Direitos sucessórios			
7. Casamento civil			
8. Adoção de filhos conjuntamente com seu companheiro(a)			
9. Inclusão dos nomes dos dois pais ou das duas mães no registro civil das crianças adotadas			
10. Alteração do prenome e da qualificação do sexo no registro civil de transexual que tenha realizado cirurgia de mudança de sexo (transgenitalização)			

5. Entre os diferentes fatores que explicam a homossexualidade, assinale o grau de importância que você atribui a cada um deles.

a. Fatores biológicos (disfunções hormonais, problemas hereditários, má formação do feto)

não é importante  relativamente importante  muito importante

b. Fatores espirituais (falta de fé, descumprimento dos preceitos de Deus)

não é importante  relativamente importante  muito importante

c. Fatores éticos e morais (falta de caráter, ausência de valores morais)

não é importante  relativamente importante  muito importante

d. Fatores psicológicos (situações traumáticas vividas na infância, conflitos com as figuras parentais)

não é importante  relativamente importante  muito importante

e. Fatores sociais (não possui natureza específica, é uma orientação como outra qualquer, não constitui doença)

não é importante  relativamente importante  muito importante

Por favor, justifique suas respostas acerca dos fatores acima.

---

---

---

---

---